



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

TAILA ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA

**A CRIANÇA MIGRANTE E O ACOLHIMENTO ESCOLAR:
UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO MUNICÍPIO DE
LONDRINA, PARANÁ**

Londrina
2026



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Londrina
2026

TAILA ANGÉLICA APARECIDA DA SILDA

**A CRIANÇA MIGRANTE E O ACOLHIMENTO ESCOLAR:
UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO MUNICÍPIO DE
LONDRINA, PARANÁ**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Marta Regina Furlan.

Londrina
2026

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

S586a Silva, Taila Angélica Aparecida da .
A CRIANÇA MIGRANTE E O ACOLHIMENTO ESCOLAR: Uma Análise das Políticas no Município de Londrina, Paraná / Taila Angélica Aparecida da Silva. - Londrina, 2026.
231 f.

Orientador: Marta Regina Furlan.
Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2026.
Inclui bibliografia.

1. Criança migrante - Tese. 2. Educação - Tese. 3. Acolhimento escolar - Tese. 4. Políticas Públicas - Tese. I. Furlan, Marta Regina. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Educação Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

CDU 37

TAILA ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA

**A CRIANÇA MIGRANTE E O ACOLHIMENTO ESCOLAR:
UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS NO MUNICÍPIO DE
LONDRINA, PARANÁ**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Londrina - UEL, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Dr^a. Marta Regina Furlan
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof^a. Dr^a. Adriana Medeiros Farias
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Celso Luiz Junior
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Christian Muleka Mwewa
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
– UFMS

Prof. Dr. Jefferson Olivatto da Silva
Universidade Estadual de Londrina- UEL

Londrina, 06 de março de 2026.

Dedico este trabalho a todos que, ao longo da caminhada, seguraram minha mão e me incentivaram a seguir adiante, mesmo quando os passos pareciam incertos. Em especial, à minha mãe, Maria, presença constante, voz de coragem e cuidado, que me amparou e me fortaleceu nos momentos mais desafiadores. E ao meu pai, José, que, mesmo em sua ausência, permanece vivo na saudade que me acompanha e na força que me inspira todos os dias, lembrando-me de quem sou, do quanto sou forte e do quanto sou capaz.

AGRADECIMENTOS

Finalmente encontro um lugar onde posso deixar de lado a formalidade e a rigurosidade da escrita acadêmica para permitir que emerja quem eu sou: Taila — menina e mulher, de riso fácil, coração sensível e profundamente tocada pelo mundo ao seu redor.

Minha relação com a tão amada Universidade Estadual de Londrina teve início em 2013, quando uma jovem recém-egressa do Ensino Médio atravessava, pela primeira vez, os portões de uma universidade pública e gratuita como caloura do curso de Pedagogia. Olhos atentos e assustados, coração acelerado, pulsando diante do novo, das descobertas e das possibilidades que ali se anunciavam.

Em 2014, no segundo ano da graduação, vivi um dos momentos mais difíceis da minha vida: a despedida do meu pai. A dor, materializada em saudade, tornou-se também força. Foi nesse processo que encontrei coragem para seguir, resistir e desejar transformar minha própria realidade.

Os projetos de pesquisa e extensão dos quais participei ao longo da graduação ampliaram meus horizontes, aguçaram minha inquietação e despertaram em mim o desejo de ir além. A aprovação no mestrado, em 2018, foi a concretização de mais um sonho e, ao mesmo tempo, a abertura de novos caminhos.

Mas a inquietude permaneceu. As aflições da prática profissional, os desafios cotidianos e as demandas da realidade me impulsionaram a buscar mais. O doutorado, que a princípio parecia distante, foi aos poucos se tornando possível. Articular as inquietações da prática com a pesquisa me fez enxergar a urgência da mudança. Ser pesquisadora não é simples: é um caminho árduo, muitas vezes solitário. Produzir conhecimento como forma de transformar a realidade é, sobretudo, um ato de resistência em tempos sombrios.

Por isso, agradeço primeiramente a Deus, pelo amparo espiritual que sustentou cada passo dessa caminhada. À minha mãe, Maria, pelo acolhimento, pelo cuidado e por ser abrigo nos momentos de angústia. Ao meu pai, José, presença que, mesmo espiritual, segue viva, orientando e fortalecendo meu caminhar.

Agradeço em especial às minhas amigas Claudia e Angell, companheiras de sonho e de jornada, que dividiram comigo o desejo de ingressar no doutorado e as angústias que atravessam o fazer científico. As minhas amigas Sabrina, Kauane, Andreia e Lorraini por serem escuta, e acolhimento e apoio.

Aos meus círculos de amizade, do ensino Médio, da UEL, da Cáritas e da igreja pela compreensão diante das ausências, pelo apoio silencioso e pelo cuidado nos momentos de maior fragilidade.

Ao meu noivo, Vinicius, por estar sempre ao meu lado, escutando minhas inquietações, acolhendo minhas dores e sendo suporte emocional nos momentos de maior atribulação. Aos seus pais Julia e Antônio, por me acolherem e incentivarem.

Ao meu irmão Aguinaldo, minha cunhada Lilian e minha sobrinha Valentina por me lembrarem que os momentos em família nos fortalecem. Os tios de coração Edson, Edilaine, Rita e Erasmo pela confiança e apoio em mim depositados em toda trajetória e me fazerem me sentir amada. A minha avó Maria, que cuidou de mim no olhar, e nas preocupações e que hoje vê o primeiro membro de sua família a se tornar doutor!

À minha orientadora, Professora Dr^a Marta Furlan, pela acolhida, pela sensibilidade em compreender a relevância deste tema e seu impacto para mim e para a sociedade. Professora que me acompanha desde a graduação e com quem hoje encerro um vínculo construído com afeto, respeito e aprendizado ao longo de toda essa trajetória.

À Professora Dr^a Adriana Farias, pelo acolhimento desde a graduação no PIBID, pela ampliação das discussões políticas, pelo incentivo constante e pela inspiração na luta e na resistência.

Aos professores Celso, Jefferson e Christian, pelas valiosas contribuições na banca de qualificação, que fortaleceram significativamente esta pesquisa e a impulsionaram até aqui.

À Cáritas Arquidiocesana de Londrina, aos agentes Cáritas e aos usuários que cruzaram meu caminho ao longo dos anos de trabalho, pela confiança depositada, pelo aprendizado cotidiano e por abrirem meus olhos para a urgência da luta por políticas públicas voltadas àqueles que seguem invisibilizados pelo sistema.

Por fim, à Universidade Estadual de Londrina, minha doce e querida UEL. Espaço que me transformou, me fez crescer, questionar a realidade e desejar mudá-la. Que a luta continue e que sigamos resistindo.

*Por um mundo onde
Sejamos socialmente iguais,
Humanamente diferentes,
E totalmente livres.
(Rosa Luxemburgo)*

RESUMO

SILVA, Taila Angélica Aparecida da. **A criança migrante e o acolhimento escolar: uma análise das políticas no município de Londrina, Paraná.** 2026. 229 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2026.

A pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPEdu), da Universidade Estadual de Londrina (UEL), à linha “Docência: Saberes e Práticas” e ao núcleo “Formação de Professores”, bem como ao Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Infância e Teoria Crítica (GEPEITC) junto ao Projeto Integrado de Pesquisa e Extensão intitulado “Criticância: Formação de Professores para a Educação da Infância em Tempos de Travessia”, ambos vinculados a Universidade Estadual de Londrina. A relevância social e formativa da pesquisa decorre da atuação profissional da pesquisadora como pedagoga em dos projetos da Cáritas Arquidiocesana de Londrina, em parceria com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como do aprofundamento do conhecimento sobre o Programa de Atendimento a Migrantes, Refugiados e Apátridas, no período de 2021 e 2025. A justificativa sobre a temática da migração infantil decorre da necessidade de ampliar os estudos acerca da migração considerando que a revisão de literatura apontou para lacunas nesse campo de pesquisa, incorporando para além do foco no migrante adulto, as experiências das crianças migrantes, no espaço escolar. O problema da pesquisa é: Como tem se configurado o processo de acolhimento escolar da criança migrante à luz das políticas públicas no município de Londrina, Paraná? O objetivo geral da pesquisa é compreender, o processo de acolhimento das crianças migrantes no município de Londrina, Paraná. Os objetivos específicos são: a) contextualizar a migração no Brasil e os conceitos relacionados ao processo de migração, emigração, imigração e refúgio; b) desenvolver um mapeamento dos marcos normativos em relação ao processo de acolhimento da criança migrante no Brasil, e especificamente, no município de Londrina, Paraná; c) discutir sobre a atuação das organizações sociais na condução e integração das crianças no âmbito escolar no município de Londrina; d) analisar o papel do Estado na indução de políticas de atendimento e acolhimento da criança, garantia do direito à educação digna e qualidade. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no materialismo histórico-dialético e em outros autores de base marxista, com foco na revisão bibliográfica sobre migração, infância e educação, bem como na análise de documentos institucionais e legislações técnicas relativas à migração infantil, a partir de fontes oficiais de organizações especializadas e do poder público municipal. Os resultados evidenciam avanços pontuais na inserção de crianças migrantes na rede municipal de Londrina, porém revelam a ausência de políticas educacionais específicas, o que contribui para sua invisibilização e para a reprodução de desigualdades no contexto escolar.

Palavras-chave: Criança migrante; Educação; Acolhimento escolar; Políticas Públicas.

ABSTRACT

SILVA, Taila Angélica Aparecida da. **The migrant child and school welcoming: an analysis of policies in the municipality of Londrina, Paraná.** 2026. 229 f. Dissertation (Doctoral degree in Education) – State University of Londrina, Londrina, 2026.

This research is linked to the Postgraduate Program in Education (PPEDU) at the State University of Londrina (UEL), specifically to the “Teaching: Knowledge and Practices” line of research and the “Teacher Training” core area, as well as to the Study and Research Group in Education, Childhood and Critical Theory (GEPEITC) within the Integrated Research and Extension Project entitled “Critical Childhood: Teacher Training for Early Childhood Education in Times of Transition,” both affiliated with the State University of Londrina. Deve ser feita a tradução do resumo para a língua estrangeira. The social and formative relevance of the research stems from the researcher’s professional experience as an educator in projects of the Archdiocese of Londrina’s Caritas, in partnership with the municipality, through the Municipal Department of Social Assistance, as well as from deepening her knowledge of the Program for Assistance to Migrants, Refugees and Stateless Persons, in the period of 2021 and 2025. The rationale for focusing on the theme of child migration stems from the need to broaden studies on migration, considering that the literature review pointed to gaps in this field of research, incorporating, beyond the focus on adult migrants, the experiences of migrant children in the school environment. The research problem is: how has the school integration process for migrant children been configured in light of public policies in the municipality of Londrina, Paraná? The general objective of the research is to understand the integration process of migrant children in the municipality of Londrina, Paraná. The specific objectives are: a) to contextualize migration in Brazil and the concepts related to the processes of migration, emigration, immigration, and refuge; b) to develop a mapping of the normative frameworks in relation to the integration process of migrant children in Brazil, and specifically, in the municipality of Londrina, Paraná; c) to discuss the role of social organizations in guiding and integrating children within the school environment in the municipality of Londrina; d) to analyze the role of the State in inducing policies for the care and integration of children, guaranteeing the right to dignified and quality education. This research adopts a qualitative approach, grounded in historical-dialectical materialism, and in other authors with a Marxist background, focusing on a literature review on migration, childhood, and education, as well as the analysis of institutional documents and technical legislation related to child migration, based on official sources from specialized organizations and the municipal government. The results show some progress in the inclusion of migrant children in the municipal school system of Londrina, but reveal the absence of specific educational policies, which contributes to their invisibility and the reproduction of inequalities in the school context.

Key-words: Migrant child; Education; Public Policies; School Welcoming.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Número de migrantes registrados no país.	90
Tabela 2 -	Número de migrantes por nacionalidades registrados no Brasil.	91
Tabela 3 -	Refugiados reconhecidos segundo nacionalidade	93
Tabela 4 -	Migrantes cadastrados no Cadastro único da assistência social, de 2019 a 2024.	177

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1** - Trabalhos selecionados utilizando os descritores: "Criança migrante" OR "criança refugiada" AND "educação" 50
- Quadro 2** - Trabalhos selecionados utilizando os descritores: Criança migrante e refugiada AND educação no Brasil 54
- Quadro 3** - Principais pontos e contribuições das pesquisas do banco de dados da CAPES. 57
- Quadro 4** - Comparativo no avanço a garantia dos direitos para as crianças migrantes 154

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ALBA	Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América
APH	Aparelhos Privados de Hegemonia
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEB	Câmara da Educação Básica
CERMA/PR	Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CONARE	Conselho Nacional para Refugiados.
Conare	Comitê Nacional para Refugiados
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GEPEITC	Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Infância e Teoria Crítica

GPEH	Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Estado Ampliado e Hegemonias
IMDH	Instituto de Migrações e Direitos Humanos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas INEP
IPEA	Instituto de Pesquisa Aplicada
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IRSAS	Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais
IRSAS	Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
ObMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OCDE	Organização para a cooperação do Desenvolvimento Econômico
OCDE	Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PNE	Plano Nacional da Educação
PNMRA	Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia
PRIO	Peace Research Institute Oslo

PRM	Population, Refugees, and Migration
RMLO	Região Metropolitana de Londrina
RNE	Registro Nacional do Estrangeiro
RNE	Registro Nacional do Estrangeiro
RNE	Registro Nacional do Estrangeiro
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SERE	Sistema Estadual de Registro Escolar
SERE	Sistema Estadual de Registro Escolar
SINAS	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SPM	Serviço de Pastoral dos Migrantes
SUAS	Sistema Único de Saúde
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNRWA	United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
1.1	A região metropolitana de Londrina no contexto migratório paranaense	31
1.2	Estado do conhecimento	49
2	CONTEXTUALIZANDO O PROCESSO DE MIGRAÇÃO NO BRASIL	61
2.1	Compreendendo os conceitos	62
2.2	Contextualização histórica, social e legal: desafios da migração	66
2.3	Fluxos migratórios no Brasil	79
3	INFÂNCIAS PLURAIS: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS E MIGRANTES	100
3.1	Infâncias plurais: diversidade, desigualdades e construções sociais da infância	102
3.2	Infância migrante: direitos, educação e pertencimento	114
3.3	Marcos legais e os direitos plurais das infâncias	123
4	A CRIANÇA MIGRANTE E O ACOLHIMENTO ESCOLAR: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA	141
4.1	Marco legal na garantia de direitos da infância migrante na escola	144
4.2	Terceirizando o acolhimento migrantes em Londrina	157
4.3	Acolhimento escolar: políticas efetivas no Município de Londrina	187
5	CONCLUSÃO	201
	REFERÊNCIAS	207
	APÊNDICES	227

APÊNDICE A – Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Londrina	227
APÊNDICE B – Resposta Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação de Londrina	228
ANEXOS	229
ANEXO I – Mapa com a Extensão Territorial do Município de Londrina	229
ANEXO II – Mapa da Divisão Territorial Realizada Pela Secretaria Municipal de Assistência Social	230

1 INTRODUÇÃO

Aqui estamos nós.
 E o que é aqui?
 Bom, aqui é...
 Aqui é só aqui...
 Ou aqui.
 [...]
 Aqui é a nossa jornada,
 Que abarca o calor de uma xícara,
 O conforto de um cobertor,
 O brilho de uma lanterna, a força de uma flor
 E a amplidão de uma história.
 [...]
 E essa história é um barco
 E aqui estamos nós (Maclear, 2021)

A experiência migratória, marcada por deslocamentos, rupturas e reinvenções, constitui um dos fenômenos centrais da contemporaneidade e atravessa, de maneira profunda, as trajetórias humanas desde a infância. Migrar não significa apenas mover-se geograficamente, mas ressignificar sentidos de pertencimento, identidade e existência em contextos frequentemente permeados por incertezas, perdas, sofrimentos e esperanças. No campo das Ciências Humanas e, de modo particular, da Sociologia da Infância, compreender a migração implica reconhecer que crianças não vivenciam o deslocamento como sujeitos passivos, mas como atores sociais que interpretam, sentem e significam o mundo a partir de suas próprias experiências, ainda que estas sejam condicionadas por estruturas sociais desiguais (Corsaro, 2011).

É nesse horizonte que o trecho poético acima, retirado do livro infantil “O barco de Histórias” Maclear (2021), aborda de forma poética e sensível a experiência da migração, utilizando a metáfora de um barco construído por histórias, memórias e afetos para representar a travessia vivida por pessoas, especialmente crianças, em contextos de deslocamento. Ao narrar essa jornada, o livro evidencia a importância da sensibilidade do olhar para a criança mediante aos processos de deslocamento, um olhar sensível para o sentimento de pertencimento e reconstrução identitária, ressaltando que, mesmo diante da perda e do desconhecido, as histórias permitem às crianças elaborar sentidos, preservar vínculos e afirmar sua humanidade.

Ao evocar a noção de “aqui” como espaço indefinido, provisório e, ao mesmo tempo, carregado de sentidos afetivos, o texto dialoga diretamente com a condição migrante, especialmente no que se refere às infâncias em deslocamento. O

“aqui” apresentado por Maclear (2021) não é apenas um lugar físico, mas uma travessia, uma jornada tecida por pequenos gestos de cuidado, memória e resistência, que se inscrevem em histórias maiores de mobilidade humana. Assim, o livro infantil, de forma poética oferece uma chave sensível para pensar a migração como experiência social e histórica, na qual as crianças constroem significados, vínculos e narrativas próprias, mesmo quando suas vidas são atravessadas pela instabilidade, pela fronteira e pelo desconhecido.

Ao estabelecer esse diálogo entre a linguagem literária e a análise científica, torna-se possível ampliar o olhar sobre a migração para além de seus determinantes estruturais. O trecho mencionado, retirado da obra “O barco de Histórias” de Maclear (2021), dá centralidade às experiências das crianças em contextos de deslocamento, antecipa questões que serão aprofundadas ao longo deste trabalho, ao evidenciar que a migração não é vivida de forma homogênea entre os sujeitos que a experienciam. Nesse sentido, refletir sobre a migração infantil exige articular abordagens históricas, sociais e estruturais, a fim de compreender como as crianças são inseridas, desde muito cedo, em processos migratórios que impactam de forma significativa suas trajetórias de vida, seus modos de pertencimento social e suas condições materiais e simbólicas de existência.

A imigração não é apenas um deslocamento geográfico; ela constitui um fato social total, que envolve todas as dimensões da existência dos sujeitos. Ao migrar, o indivíduo vê-se confrontado com transformações profundas em suas condições materiais, em suas formas de pertencimento social, em suas relações simbólicas e em sua própria história de vida, sendo marcado por processos de ruptura, redefinição e desigualdade que se prolongam no tempo e atravessam as gerações (Sayad, 1998, p. 15).

Para situar a migração infantil, torna-se necessário compreender a migração como um processo social estrutural, historicamente constituído e atravessado por relações de poder, desigualdades econômicas e dinâmicas políticas globais. A mobilidade humana não ocorre de forma aleatória ou individualizada, mas é condicionada por contextos históricos e socioeconômicos que incidem de maneira diferenciada sobre os sujeitos, produzindo experiências desiguais de deslocamento. Nesse sentido, embora os processos migratórios sejam frequentemente analisados a partir da perspectiva do adulto, considerado agente central das decisões e do provimento material, é fundamental reconhecer que tais deslocamentos envolvem também crianças, cujas experiências são profundamente marcadas por essas

condições estruturais, ainda que não ocupem lugar central nos debates e nas políticas migratórias (Sayad, 1998).

Esta tese defende que o acolhimento escolar da criança migrante no município de Londrina, Paraná, embora formalmente sustentado pelo princípio do direito universal à educação, ainda se configura de maneira insuficiente e pouco institucionalizada, pois carece de políticas públicas municipais específicas, de dados sistematizados, de fluxos intersetoriais e de ações pedagógicas estruturadas que reconheçam as particularidades linguísticas, culturais, sociais e emocionais da infância em mobilidade. Sustenta-se, portanto, que a ausência de normativas locais e de estratégias permanentes de acolhimento contribui para a invisibilização das crianças migrantes no interior do sistema educacional, transferindo para as escolas e para os professores a responsabilidade individual de responder a demandas que deveriam ser garantidas pelo Estado, comprometendo a efetivação do pertencimento, da permanência e do pleno exercício do direito à educação.

Diante disso, os movimentos migratórios acompanham a trajetória humana desde os primórdios, constituindo parte essencial da história da humanidade. A migração pode ser compreendida como o deslocamento de pessoas entre diferentes territórios, motivado por múltiplos fatores entre eles: condições climáticas adversas, desastres naturais, crises econômicas, epidemias, pobreza, conflitos armados e perseguições religiosas ou políticas. Nesse contexto, destaca-se a condição do adulto migrante e suas necessidades fundamentais, como acesso ao trabalho, à saúde, à alimentação e as condições mínimas que lhe garantam uma vida digna (Sayad, 1988).

Com o advento da modernidade, surgiram fronteiras mais rígidas e consolidou-se a ideia de nacionalidade, transformando profundamente as dinâmicas dos fluxos migratórios. A configuração do Estado-nação moderno foi fortemente influenciada pelo desenvolvimento do mercantilismo e pela industrialização capitalista, que estabeleceram uma relação intrínseca entre cidadania, pertencimento e direitos humanos.

No cenário contemporâneo, das primeiras décadas do século XXI, a migração continua sendo impulsionada por uma diversidade de fatores climáticos, naturais, econômicos, sanitários e bélicos. Esses diferentes cenários, marcados por uma crescente complexidade estrutural, articulam-se a transformações globais, como a reconfiguração do mercado de trabalho, as assimetrias geoeconômicas e os efeitos da globalização que, conforme apontam pesquisas nacionais e internacionais,

deslocam a migração de um fenômeno demográfico isolado para um processo transnacional, relacional e profundamente imbricado nas estruturas de poder que produzem desigualdades e vulnerabilidades em escala planetária.

O século XXI consolidou a migração internacional como um dos vetores centrais da reorganização socioeconômica e geopolítica contemporânea. Em termos absolutos, o número de migrantes internacionais apresentou crescimento contínuo nas últimas décadas, alcançando estimativas da ordem de 304 milhões de pessoas vivendo fora do país de origem em 2024, conforme apontam dados das Nações Unidas¹ (2024).

No panorama contemporâneo dados divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR² apontam que os fluxos migratórios se destacam em países que possuem crises prolongadas como guerras, instabilidade política, conflitos, colapso econômico e desastres naturais. Os países que segundo os dados possuem o maior número de migrantes e refugiados até o último levantamento realizado com os dados apresentados é a Síria³, possuindo 6,0 milhões de pessoas fora do país.

O conflito na Síria, iniciado em 2011 no contexto da Primavera Árabe, constitui um dos principais vetores de deslocamento forçado do século XXI, produzindo uma crise humanitária de escala global. A guerra civil, marcada pela

¹ Os dados utilizados foram extraídos do documento “International Migrant Stock 2024” (tradução nossa), publicado em 2025 pela Organização das Nações Unidas (ONU). O relatório apresenta uma análise comparativa da evolução do número de migrantes internacionais no mundo entre 1990 e 2024, com base em estimativas demográficas consolidadas. A partir dos dados levantados, o documento evidencia que a população migrante global duplicou no período, revelando um crescimento expressivo e contínuo dos fluxos migratórios internacionais. Essa expansão, observada ao longo de mais de três décadas, destaca a crescente relevância da migração como fenômeno demográfico, econômico e social em escala mundial. O documento está disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/undes_a_pd_2025_intlmigstock_2024_key_facts_and_figures_advance-unedited.pdf. Acesso em: 09 dez. 2025.

² Segundo consta no site do ACNUR, trata-se de uma “Agência da ONU para Refugiados, é uma organização dedicada a salvar vidas, assegurar direitos e garantir um futuro digno a pessoas que foram forçadas a deixar suas casas e comunidades devido a guerras, desastres climáticos, conflitos armados, perseguições ou graves violações dos direitos humanos.” Ainda de acordo com o site, o ACNUR está presente em “137 países, o ACNUR atua em conjunto com autoridades nacionais e locais, organizações da sociedade civil e o setor privado para que todas as pessoas refugiadas, deslocadas internas e apátridas encontrem segurança e apoio para reconstruir suas vidas.” O trabalho desenvolvido pela instituição é viabilizado por meio de doações voluntárias. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur>. Acesso em: 09 dez. 2025.

³ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). Global Trends Report 2024: Forced Displacement in 2024. Junho 2025. Disponível em: https://www.unhcr.org/sites/default/files/2025-06/global-trends-report-2024.pdf?utm_sourc. Acesso em: 24 nov. 2025.

fragmentação territorial, pela atuação de múltiplos atores armados do governo sírio, grupos de oposição, milícias curdas, organizações extremistas e intervenções internacionais gerou colapso institucional, destruição de infraestrutura básica e violações sistemáticas de direitos humanos.

Segundo o ACNUR, mais de 14 milhões de sírios⁴ foram forçados a deixar suas casas, incluindo cerca de 7 milhões de deslocados internos e mais de 5,5 milhões de refugiados. A persistência da violência, a insegurança alimentar, a ausência de serviços públicos, o recrutamento forçado e o uso de armas químicas intensificam a impossibilidade de permanência no território, transformando a mobilidade internacional em estratégia de sobrevivência.

Ainda dentro do panorama internacional, destaca-se também o Afeganistão com 5,8 milhões de pessoas que migraram até o ano de 2024. Os fluxos migratórios originados no Afeganistão configuram um dos movimentos populacionais mais persistentes e complexos do cenário internacional, resultantes da sobreposição entre conflito armado prolongado, instabilidade política e violações sistemáticas de direitos humanos. Desde a retomada do poder pelo Talibã em 2021, o país voltou a registrar intensificação dos deslocamentos forçados, impulsionados pelo medo de perseguição política, religiosa e de gênero, bem como pela deterioração das condições socioeconômicas e pela supressão de direitos fundamentais, sobretudo das mulheres e meninas.

Segundo o ACNUR⁵, mais de 6 milhões de afegãos vivem como refugiados em países vizinhos, principalmente Paquistão e Irã, enquanto milhões permanecem deslocados internamente em razão da violência, da insegurança alimentar e de eventos climáticos extremos. Esses fluxos, caracterizados por trajetórias marcadas por riscos, restrições de mobilidade e barreiras de proteção internacional, evidenciam a natureza multidimensional da migração afegã, em que fatores políticos, humanitários e ambientais se interligam e produzem deslocamentos prolongados e de difícil solução.

⁴ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). Syrian Arab Republic – Where we work. Disponível em: https://www.unhcr.org/where-we-work/countries/syrian-arab-republic?utm_source. Acesso em: 24 nov. 2025.

⁵ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). Global Trends Report 2023: Forced Displacement in 2023. Disponível em: https://www.unhcr.org/sites/default/files/2024-06/global-trends-report-2023.pdf?utm_source. Acesso em: 24 nov. 2025.

No Oriente Médio, a crise na Palestina configura-se como um dos conflitos prolongados mais complexos do sistema internacional contemporâneo, marcada por processos históricos de deslocamento forçado, ocupação militar e fragmentação territorial. Desde 1948, aproximadamente 700 mil palestinos foram expulsos ou fugiram de suas terras, dando início a décadas de deslocamento, perda de direitos e tensões humanitárias que persistem até hoje United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East - UNRWA⁶ (2023), observa-se um padrão contínuo de expropriação territorial e precarização das condições de vida. Essa estrutura de dominação e desterritorialização contribui para a reprodução de um quadro crônico de instabilidade, no qual ocorrem violações de direitos humanos. Diante desse cenário, a crise palestina deve ser compreendida como uma emergência humanitária multidimensional, não apenas uma disputa territorial, mas uma combinação entre restrições estruturais, violência sistemática e deterioração socioeconômica, que requer respostas internacionais coordenadas, sustentadas e baseadas em direitos humanos.

A crise humanitária na Faixa de Gaza intensificou-se profundamente desde outubro de 2023, configurando-se como uma das mais severas situações de emergência internacional contemporâneas. De acordo com a *United Nations Relief and Works Agency* (UNRWA, 2025), aproximadamente 1,9 milhão de palestinos, cerca de 90% da população de Gaza, foram deslocados internamente, muitos deles de maneira repetida em razão de bombardeios, ataques a áreas residenciais e ordens sucessivas de evacuação. Paralelamente, a destruição material atingiu níveis extremos, relatórios oficiais indicam que mais de 90% das habitações, escolas, centros de saúde e sistemas de água e saneamento foram danificados ou completamente destruídos (UNRWA, 2025⁷). Esses elementos evidenciam um colapso estrutural do território, inviabilizando a manutenção de condições mínimas de habitabilidade e segurança.

O impacto humano direto também alcançou proporções críticas. A Organização das Nações Unidas registra que, entre 2023 e 2025, mais de 58 mil

⁶ A United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East (UNRWA), em português (tradução nossa) Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina publicou em 2023 um documento para nortear ações de proteção aos refugiados da palestina.

⁷ O documento apresenta as necessidades humanitárias urgentes da população afetada pelo conflito, detalhando setores como abrigo, alimentação, água, saúde, educação e proteção. Ele serve como ferramenta para planejamento, coordenação e mobilização de recursos por parte de agências da ONU.

palestinos foram mortos, incluindo aproximadamente 17,9 mil crianças, além de mais de 139 mil feridos, grande parte com sequelas permanentes (OCHA, 2025; UNICEF, 2025). Embora os dados sobre migração internacional sejam limitados devido ao bloqueio e às restrições severas de saída, as agências humanitárias ressaltam que quase toda a mobilidade populacional observada é interna, isto é, deslocamentos forçados dentro do próprio território sitiado (UNRWA, 2024⁸). A combinação entre mortalidade elevada, lesões incapacitantes e deslocamentos sucessivos, demonstra a magnitude da deterioração das condições de vida, afetando de forma desproporcional crianças e adultos vulneráveis.

Além das perdas humanas e materiais, observa-se um colapso sistêmico dos serviços essenciais, incluindo saúde, educação, saneamento e assistência social. A ONU aponta que hospitais operam com menos de 30% de sua capacidade, muitos deles sem eletricidade confiável, com falta de medicamentos, equipamentos e equipes médicas (OCHA, 2025). Escolas foram convertidas em abrigos improvisados, frequentemente superlotados e sem condições adequadas de higiene, expondo crianças a riscos severos de desnutrição, doenças infecciosas e trauma psicológico (UNICEF, 2025). A interrupção dos serviços públicos fundamentais, somada ao bloqueio de insumos, impede qualquer possibilidade de estabilização social e coloca a população civil em situação de vulnerabilidade extrema, consolidando a crise de Gaza como uma emergência humanitária prolongada.

Esse colapso dos serviços essenciais, aliado à alta mortalidade e aos deslocamentos internos, evidencia que as crises humanitárias contemporâneas são frequentemente multifacetadas e estruturais, ultrapassando fronteiras geográficas e temporais. A análise de contextos distintos, como um grande fluxo migratório presente na Europa, mais especificamente na Ucrânia, onde é possível compreender padrões similares de impacto sobre populações civis: destruição de infraestrutura, colapso de serviços básicos e insegurança contínua, geram deslocamentos forçados, vulnerabilidade social e necessidade urgente de respostas humanitárias coordenadas,

⁸ O Relatório UNRWA Situation Report #115 é um documento produzido pela United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East (UNRWA) em junho de 2024, que monitora a situação humanitária na Faixa de Gaza, Cisjordânia e Jerusalém Oriental. Ele reúne informações sobre deslocamentos internos, destruição de infraestrutura, mortalidade civil, acesso a serviços essenciais e distribuição de ajuda humanitária, servindo como ferramenta de planejamento, coordenação e prestação de contas para a UNRWA, demais agências da ONU, governos e organizações parceiras, permitindo orientar a resposta humanitária a refugiados palestinos e populações vulneráveis em contexto de conflito.

destacando a interconexão global de crises complexas, conforme aponta Arendt (2012)

Os direitos do homem, proclamados como inalienáveis, mostraram-se inaplicáveis no momento em que surgiram pessoas que haviam perdido todas as outras qualidades e relações específicas — exceto o fato de ainda serem humanas. O mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de um ser humano. A calamidade dos que não têm direitos não decorre do fato de serem privados da vida, da liberdade ou da busca da felicidade, mas do fato de não pertencerem a comunidade alguma (ARENDR, 2012, p. 399).

Arendt (2012) demonstra que o deslocamento forçado ultrapassa a mera perda territorial, configurando-se como a ruptura profunda das estruturas políticas, jurídicas e sociais responsáveis por assegurar proteção e pertencimento. Nessa perspectiva, não se trata apenas da retirada de um espaço físico, mas da dissolução das condições que sustentam a vida pública e a cidadania, lançando sujeitos e coletividades a uma existência marcada pela instabilidade e pela vulnerabilidade extrema. Assim, as crises humanitárias contemporâneas assumem caráter estrutural, pois não decorrem de episódios isolados, mas de processos históricos e políticos que produzem populações inteiras submetidas à negação de direitos, ao esvaziamento de garantias institucionais e à precarização contínua de suas condições materiais de existência. Tal dinâmica pode ser observada de forma concreta nas políticas migratórias que, ao invés de acolherem, frequentemente operam pela contenção, pela criminalização e pela invisibilização de grupos deslocados, reforçando fronteiras e ampliando mecanismos de exclusão social.

Na Europa, destaca-se um grande número de migrantes Ucrânicos de acordo com o ACNUR (2025), mais de 6,8⁹ milhões de ucranianos estão refugiados em diversos países, do mundo. A guerra entre Ucrânia e Rússia, que se iniciou em 2022, provocou destruição massiva de infraestruturas civis, colapso de serviços essenciais, riscos contínuos de bombardeios e instabilidade prolongada, fatores que comprometem profundamente a segurança humana e forçam o abandono de regiões inteiras. Além da dimensão física do conflito, o prolongamento da guerra gera impactos socioeconômicos severos, como perda de emprego, insegurança alimentar

⁹ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). Ukraine emergency – emergencies. Disponível em: https://www.unhcr.org/emergencies/ukraine-emergency?utm_source. Acesso em: 24 nov. 2025.

e deterioração das condições de vida, reforçando a migração tanto forçada quanto estratégica. Dessa forma, o fluxo migratório ucraniano assume um caráter predominantemente forçado, multidirecional e de longa duração, inserindo-se no contexto global de crises complexas que desafiam políticas de proteção internacional, acolhimento e reconstrução pós-conflito.

A migração no continente americano configura-se como um fenômeno multiescalar, dinâmico e estrutural, profundamente marcado por desigualdades socioeconômicas, instabilidades políticas, emergências climáticas e pela existência de redes migratórias consolidadas, que produzem itinerários complexos e padrões de mobilidade interligados. Na América Central e no Caribe, observa-se um expressivo contingente de migrantes oriundos de países como El Salvador, Haiti, Honduras e Guatemala, cujos fluxos são fortemente impulsionados por violência estrutural, presença de gangues e do crime organizado, insegurança alimentar, pobreza extrema e instabilidade climática, fatores particularmente intensos nesses territórios (OIM, 2023). Esses deslocamentos integram fluxos migratórios predominantemente direcionados, em um primeiro momento, ao México e, posteriormente, aos Estados Unidos, ao longo de rotas caracterizadas por elevados riscos, processos de criminalização da migração e recorrentes violações de direitos humanos. Dados do relatório *International Migrant Stock 2024* evidenciam que esses países apresentam elevados níveis de emigração internacional, corroborando a interpretação de que tais fluxos, conforme assinala a ONU (2025), são expressão direta das dinâmicas socioeconômicas e políticas estruturais que moldam a mobilidade humana na região.

Nos Estados Unidos, o retorno de Donald John Trump ao cenário político, em 2025, marcou a reconfiguração das políticas migratórias sob um paradigma ainda mais rígido e restritivo. Durante sua presidência anterior (2017–2020), medidas como a ampliação da barreira física na fronteira sul, a imposição de restrições à entrada de cidadãos de países majoritariamente muçulmanos e a intensificação das operações de deportação configuraram instrumentos centrais de controle migratório, amplamente criticados por organismos internacionais de direitos humanos por seu caráter discriminatório e violador de direitos fundamentais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018; UNITED NATIONS, 2019). No contexto de seu retorno, observa-se a tendência de aprofundamento dessas práticas, especialmente no que se refere à deportação de indivíduos em situação migratória irregular, frequentemente conduzida de forma seletiva e punitiva (HUMAN RIGHTS WATCH, 2025). Tais ações

expressam e reforçam dinâmicas xenofóbicas, compreendidas não apenas como atitudes individuais, mas como fenômenos estruturais e institucionais, incorporados a políticas estatais que hierarquizam vidas, produzem exclusões e legitimam a negação de direitos aos migrantes (Sayad, 1998).

As ações de deportação e controle migratório nos Estados Unidos, adotando uma agenda de “remoções em massa” que, segundo dados oficiais, resultou em quase 200 mil deportações nos primeiros sete meses de 2025, configurou o maior ritmo de expulsões em mais de uma década (CNN BRASIL, 2025). Esse endurecimento da política migratória tem sido amplamente entendido como uma estratégia seletiva que atinge predominantemente imigrantes sem documentação, muitos dos quais não possuem antecedentes criminais, representando cerca de um terço das detenções realizadas pela U.S. Immigration and Customs Enforcement (ECONOMIC TIMES, 2025). A amplitude e a rapidez com que essas medidas são aplicadas, somadas à retórica oficial que associa migração à criminalidade e ameaça à segurança nacional, reforçam críticas de que se trata de um regime de controle operando sob fundamentos xenofóbicos¹⁰, produzindo vulnerabilidades estruturais para comunidades de migrantes latino americanas, asiáticas e africanas e comprometendo seus direitos fundamentais à mobilidade, à dignidade e à proteção internacional.

De acordo com o relatório International Migrant Stock 2024 (2025), os Estados Unidos consolidaram-se como o principal país de destino de migrantes internacionais, abrigando aproximadamente 52,4 milhões de pessoas nascidas no exterior em 2024, número significativamente superior ao de qualquer outro país no mundo. Os dados evidenciam que o “estoque migratório” (ONU, 2025) no país manteve-se elevado e em trajetória de crescimento desde a década de 1990, inclusive ao longo de períodos marcados pelo endurecimento das políticas migratórias e pelo fortalecimento de discursos restritivos, como observado durante o governo Donald Trump (2025). Tal persistência indica que os fluxos migratórios em direção aos Estados Unidos são sustentados por dinâmicas estruturais como desigualdades regionais, redes migratórias consolidadas e a demanda do mercado de trabalho norte-americano, revelando os limites das políticas de controle migratório para conter a mobilidade humana em escala global (ONU, 2025).

¹⁰ Xenofobia é o ódio, medo ou aversão a pessoas consideradas estrangeiras, de outras etnias, culturas ou origens nacionais/regionais, manifestando-se em preconceito.

O endurecimento das políticas migratórias adotadas durante o governo Donald Trump (2025) tem contribuído para a intensificação e para a maior visibilidade de práticas e discursos xenofóbicos em diferentes contextos sociais e institucionais. A xenofobia pode ser compreendida como um processo social e político de construção do “outro” como ameaça, frequentemente associado a disputas econômicas, à defesa de projetos nacionalistas e à tentativa de preservação de identidades hegemônicas em contextos de crise do capitalismo. Conforme analisa Sayad (1998), o migrante tende a ser percebido como um sujeito provisório e indesejado, cuja presença é tolerada apenas enquanto atende às necessidades do mercado de trabalho, sendo posteriormente convertido em problema social quando passa a reivindicar direitos.

Nessa perspectiva, a xenofobia ultrapassa o âmbito das atitudes individuais e assume um caráter estrutural, manifestando-se nas políticas de controle migratório, nas práticas institucionais e nos discursos públicos que legitimam a exclusão e a precarização da vida dos migrantes. Tal dinâmica, como aponta Sayad (1998), está diretamente vinculada às contradições do Estado-nação e às desigualdades produzidas pelo sistema capitalista, no qual a migração é simultaneamente necessária e rejeitada. Assim, os discursos e práticas xenofóbicas operam como mecanismos de regulação social, reforçando hierarquias e limitando o acesso dos migrantes e das crianças a direitos fundamentais.

A xenofobia tende a emergir em contextos de crises econômicas, disputas por recursos, fluxos migratórios intensificados ou discursos políticos populistas, que instrumentalizam o medo social para reforçar identidades nacionais exclusivistas. A crescente centralidade da xenofobia nas políticas contemporâneas pode ser compreendida, conforme argumenta, como resultado da mobilização estratégica do medo em contextos de incerteza econômica, insegurança cultural e disputas identitárias. As atitudes atuais do governo Trump, em seu novo mandato, evidenciam essa dinâmica ao retomar e intensificar medidas que produzem e reforçam fronteiras simbólicas e materiais entre “americanos legítimos” e “estrangeiros ameaçadores”. A adoção de políticas migratórias mais rígidas como a ampliação das deportações, a reinstalação de práticas de detenção e controle fronteiriço e a intensificação da vigilância contra refugiados de determinados países inscreve-se em uma lógica de securitização da alteridade que associa imigração a risco, desordem e perda de soberania nacional. Paralelamente, a ofensiva governamental contra

programas de diversidade e inclusão, somada ao discurso oficial que denuncia a influência de grupos estrangeiros como ameaça à coesão nacional, contribui para legitimar percepções hostis sobre minorias racializadas e comunidades migrantes.

As medidas adotadas pelo governo passaram a enfatizar o controle intensivo das fronteiras¹¹, a redução das vias formais de ingresso no país e a expansão dos mecanismos de busca, detenção e deportação de migrantes considerados irregulares. Nesse contexto, observou-se a criação e a ampliação de centros de detenção de imigrantes destinados a esses indivíduos, frequentemente descritos pela retórica oficial como “invasores”, o que reforçou uma abordagem securitária e criminalizante da migração.

Tradicionalmente reconhecidos como um dos principais destinos de fluxos migratórios internacionais, os Estados Unidos passaram a apresentar um acesso significativamente mais restrito a partir da implementação das políticas migratórias promovidas pela administração Trump (2025). Como consequência direta desse conjunto de ações, o fluxo migratório líquido do país sofreu uma redução expressiva, resultante da combinação entre a diminuição da migração legal, o endurecimento das barreiras de entrada e a intensificação das operações de detenção e deportação. Esse cenário configura um período de retração migratória sem precedentes na história recente, evidenciando a mudança estrutural da política migratória estadunidense¹² em direção a um modelo predominantemente dissuasório e excludente.

Essa retração histórica do fluxo migratório nos Estados Unidos pode ser analisada sob a perspectiva do neoliberalismo, conforme discutido por autores brasileiros, que apontam como esse modelo econômico e político prioriza a lógica do mercado em detrimento da proteção social, produzindo exclusão e desigualdade

¹¹ Immigration System, but Is Not Meeting Mass Deportation Aims. Disponível em: https://www.migrationpolicy.org/article/trump-2-immigration-first-100-days?utm_source. Acesso em: 26 nov. 2025.

¹² Neste trabalho, adota-se uma diferenciação conceitual e político-regional rigorosa no uso dos termos empregados. O termo estadunidense é utilizado exclusivamente para se referir aos Estados Unidos da América, em consonância com a normatização linguística e com a padronização adotada por organismos internacionais, evitando o uso impreciso de “americano”. Já norte-americano e sul-americano são empregados como categorias regionais, correspondentes, respectivamente, aos países localizados na América do Norte e na América do Sul, conforme a regionalização geográfica oficial. O termo latino-americano é compreendido como uma categoria político-cultural, amplamente utilizada por organismos internacionais para designar os países marcados por processos históricos comuns de colonização ibérica e por dinâmicas socioeconômicas semelhantes, abrangendo parte da América do Sul, da América Central e o México. Por fim, caribenho refere-se a uma sub-região específica no conjunto denominado “América Latina e Caribe”.

estrutural (Pereira Neto, 2019). As políticas migratórias implementadas pelo governo Trump, como a intensificação das deportações, a restrição de programas de reassentamento de refugiados e o endurecimento das condições de entrada, refletem essa lógica ao transformar o Estado em instrumento de controle e exclusão, alinhando-se à crítica de que o neoliberalismo fragiliza direitos e reduz mecanismos de solidariedade social (Menchise; Ferreira; Álvarez, 2024). Desse modo, o endurecimento das fronteiras não apenas limita o acesso físico de migrantes ao país, mas também produz efeitos sociais e jurídicos que aumentam a vulnerabilidade dessas populações, demonstrando como políticas econômicas e de segurança podem convergir para práticas de exclusão e marginalização sob regimes neoliberais (Pereira Neto, 2019).

Nesse contexto, os impactos estruturais do endurecimento das fronteiras extrapolam a dimensão econômica e securitária, manifestando-se também na consolidação de discursos e práticas políticas que legitimam a exclusão social e a restrição de direitos no campo migratório. Tais políticas revelam a estreita relação entre regimes migratórios restritivos e discursos de exclusão, produzindo efeitos diretos sobre a vulnerabilidade de comunidades latino-americanas, africanas e asiáticas, além de comprometerem direitos fundamentais, a coesão social e a segurança humana em escala nacional. Assim, o cenário contemporâneo evidencia como os processos de controle migratório podem se constituir como mecanismos estruturais de discriminação institucionalizada, demandando atenção crítica e formulação de políticas públicas compatíveis com os padrões internacionais de proteção de migrantes.

Diante desse cenário, os efeitos das dinâmicas globais de controle e restrição migratória se materializam de forma particularmente intensa no contexto sul-americano, onde crises políticas, econômicas e humanitárias têm reconfigurado e intensificado os fluxos regionais de mobilidade humana. Nos últimos dez anos, a América do Sul tem registrado fluxos migratórios intensos, impulsionados por crises políticas, econômicas e humanitárias, destacando-se, sobretudo, a saída massiva de venezuelanos em direção a países vizinhos como Colômbia, Peru, Equador, Brasil e Chile. Esses deslocamentos refletem não apenas a busca por melhores condições de vida, mas também estratégias de sobrevivência e proteção social em um contexto de instabilidade regional (Diehl; Mendes, 2020). O caráter intrarregional desses fluxos evidencia a importância dos vínculos culturais, linguísticos e geográficos na definição

das rotas migratórias, mostrando como os movimentos populacionais se estruturam em torno de laços históricos e sociais compartilhados.

Os impactos desses fluxos nos países de destino são diversos, envolvendo desafios relacionados à regularização migratória, acesso a serviços de saúde, educação, moradia e integração social. A recepção de grandes contingentes de migrantes exige políticas públicas eficazes e mecanismos de proteção social para reduzir vulnerabilidades e garantir direitos básicos, evitando que a migração contribua para a ampliação das desigualdades e da exclusão (Pereira Neto, 2019). Esse panorama evidencia que os fluxos migratórios recentes na América do Sul não são apenas fenômenos demográficos, mas processos complexos que interagem com dimensões sociais, econômicas e políticas, demandando planejamento estratégico e cooperação entre os países da região.

Devido à sua localização geográfica estratégica, tamanho territorial e fronteiras com quase todos os países da América do Sul, o Brasil é uma rota para os migrantes, facilitando o trânsito intrarregional. Além disso, o país é percebido como um destino relativamente seguro, com uma economia maior em comparação a países vizinhos, presença de redes de apoio para migrantes, políticas de acolhimento, oportunidades de trabalho e sistemas legais que permitem a regularização migratória, como vistos humanitários e programas de refugiados. Essa combinação de fatores faz do Brasil tanto um país de destino quanto uma trilha de passagem para migrantes que seguem rumo a outros países da região (Diehl; Mendes, 2020; Pereira Neto, 2019).

1.1 A REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA NO CONTEXTO MIGRATÓRIO PARANAENSE

Diante do quadro brasileiro, o estado do Paraná configura-se como uma importante rota migratória, destacando-se a região de Londrina. Conforme aponta Lemes et al. (2020), o estado apresenta uma trajetória histórica marcada por intensos movimentos de migração, especialmente na Região Metropolitana de Londrina (RMLO), que se consolidou como espaço de recepção de diferentes culturas. Essa característica decorre de seu papel estratégico no desenvolvimento econômico, social e cultural do Paraná. Além disso, sua localização geográfica privilegiada, seu processo histórico de ocupação e a diversidade de atividades econômicas têm contribuído de forma decisiva para o seu crescimento (Paraná, 1998).

A RMLO foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 81, de 17 de junho de 1988, sendo posteriormente regulamentada e ampliada pela Lei Complementar Estadual nº 147, de 16 de junho de 2012. Atualmente, a RMLO conforme aponta o documento “Perfil de imigrantes na região metropolitana de Londrina/PR¹³” (2020) é composta por 25 municípios, sendo: Londrina, Cambé, Bela Vista do Paraíso, Jataizinho, Ibiporã, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Assaí, Sabáudia, Jaguapitã, Pitangueiras, Florestópolis, Porecatu, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Miraselva, Prado Ferreira, Uraí, Rancho Alegre, Sertaneja e Arapongas (Paraná, 1998).

A conformação da RMLO reflete a relevância histórica, econômica e geográfica dessa região no contexto do estado do Paraná. Sua localização estratégica e a diversidade de atividades produtivas contribuíram para o crescimento urbano e para a consolidação de Londrina como um polo regional de desenvolvimento. Além disso, a RMLO tem se destacado como importante espaço de recepção de fluxos migratórios internos e internacionais, configurando-se como território de pluralidade cultural e social (Lemes et al., 2020).

De acordo com Lemes et al. (2020), na obra *O perfil dos imigrantes na Região Metropolitana de Londrina/PR*, a Região caracteriza-se por uma expressiva diversidade de nacionalidades no contexto dos fluxos migratórios contemporâneos. O levantamento realizado pelos autores identificou a presença de imigrantes oriundos de ao menos doze países, abrangendo diferentes regiões do mundo, como a América Latina, a África e o Sul Asiático, entre eles Venezuela, Síria, Colômbia, Angola, Bangladesh, Bolívia, Camarões, Haiti, Guiné-Bissau, Nigéria e Senegal. Esses dados evidenciam a complexidade e a heterogeneidade da migração internacional no território, reafirmando o papel de Londrina e de seu entorno como espaço de acolhimento, integração e convivência intercultural.

Com o crescimento do fluxo migratório na região, torna-se imprescindível refletir sobre a construção de políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito municipal. Embora os direitos das pessoas migrantes estejam majoritariamente assegurados por legislações de caráter federal, o município de

¹³ O documento *Perfil de Imigrantes da Região Metropolitana de Londrina/PR (2020)* é um relatório de pesquisa elaborado pelo Grupo SerSaúde – Serviço Social e Saúde: formação e exercício profissional da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Ele apresenta os principais resultados de uma investigação quantitativa e qualitativa sobre as trajetórias, características e condições de vida dos imigrantes residentes na Região Metropolitana de Londrina (RMLO).

Londrina passou a reconhecer, de forma mais explícita, a necessidade de estruturar uma política pública local para o atendimento dessa população, especialmente diante do aumento significativo do número de migrantes no território, intensificado no período da pandemia de COVID-19. Tal reconhecimento, contudo, não decorreu de uma preocupação histórica e contínua do poder público municipal com a pauta migratória, mas emergiu como resposta a um cenário de crise social, sanitária e econômica que evidenciou a insuficiência das respostas existentes.

Até o período anterior à pandemia, a pauta da migração não figurava de maneira sistemática na agenda pública municipal, sendo o atendimento à população migrante realizado de forma fragmentada, pontual e, em grande medida, sustentado pela atuação de organizações da sociedade civil. A crise sanitária provocada pela COVID-19 expôs de forma mais aguda as vulnerabilidades sociais vivenciadas pela população migrante, revelando um colapso em diferentes políticas públicas como: saúde, assistência social, habitação e trabalho, tornando visível a ausência de um serviço municipal específico para esse público. Sob essas circunstâncias, o município passou a identificar de maneira mais concreta as demandas relacionadas à migração, não por meio de um planejamento prévio, mas em função da intensificação dos atendimentos emergenciais e da pressão exercida pela realidade social.

Historicamente, a responsabilidade pelo acolhimento e atendimento da população migrante em Londrina recaiu majoritariamente sobre entidades da sociedade civil, com destaque para a atuação da Cáritas Arquidiocesana de Londrina, que, enquanto organização social, desempenhou papel central no suporte a migrantes e refugiados, especialmente nos momentos de maior vulnerabilidade. A atuação dessas entidades evidencia tanto a relevância da sociedade civil organizada quanto os limites da ação estatal, uma vez que a ausência de políticas públicas estruturadas resulta na transferência, ainda que não formalizada, de responsabilidades do poder público para organizações não governamentais.

Somente no ano de 2021, em meio aos impactos da pandemia, observa-se uma inflexão mais concreta por parte do município, com a criação de uma política pública municipal voltada ao atendimento da população migrante. Tal iniciativa, ainda que represente um avanço, reforça o caráter reativo da atuação estatal, uma vez que surge em resposta a uma crise já instalada, e não como fruto de um compromisso histórico com a garantia de direitos.

A partir da Resolução nº 011/2021, de 1º de abril de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Município de Londrina institui formalmente o Programa de Atendimento à População Migrante e Refugiada, incorporando-o ao rol das políticas públicas da assistência social municipal. O referido programa passa a ser executado por meio de parceria com instituição da sociedade civil, selecionada em razão de sua trajetória e expertise no atendimento a pessoas em situação de mobilidade humana. Até o referido momento da Resolução nº 011/2021 não havia atendimento a essa população, o Programa e olhar para o atendimento desse público só ocorreu através da intensificação da população migrante na cidade, bem como no segundo mandato do prefeito Marcelo Belinati (2021-2024). Para dinamizar a nova lei, a Cáritas Arquidiocesana de Londrina é designada como entidade parceira responsável pela execução das ações, mediante o recebimento de recursos públicos, considerando sua atuação histórica no acolhimento e na proteção de migrantes, refugiados e apátridas, desenvolvida por meio da Pastoral do Migrante, vinculada à Igreja Católica.

A Cáritas Arquidiocesana de Londrina, instituição parceira do município desde 2021,

A Cáritas Brasileira foi fundada em 1956 é uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Sua origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Camara, A Cáritas é um organismo da CNBB e possui uma rede com 187 entidades-membro, 12 regionais e 5 articulações. Na semana passada, Dom Geremias Steinmetz, arcebispo de Londrina e presidente do regional Sul 2 da CNBB, participou de um encontro em Brasília que reuniu os bispos referências e lideranças do organismo em nível nacional. Ele lembrou que a Cáritas está presente em praticamente todas as dioceses do Paraná: Dom Geremias Steinmetz 00'21"

A Cáritas Arquidiocesana de Londrina foi fundada em 1996, com o objetivo de atuar na garantia e defesa dos direitos humanos de pessoas e grupos que se encontram em situação de risco. O trabalho da Cáritas é realizado em conjunto com todas as ações sociais da Arquidiocese de Londrina, organismos públicos e também em articulação com o Estado. (Cáritas Arquidiocesana de Londrina)

A Cáritas é reconhecida como referência no atendimento e acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas por organismos internacionais, redes humanitárias, instituições do terceiro setor e produções acadêmicas que analisam sua atuação no campo da migração e do refúgio. Em âmbito internacional, destaca-se sua inserção na Cáritas Internationalis, rede presente em diversos países e historicamente vinculada às respostas humanitárias em contextos de crises

migratórias. No contexto brasileiro, esse reconhecimento decorre de sua atuação histórica, capilarizada e articulada em rede, desenvolvida por meio de parcerias com a Pastoral do Migrante, vinculada à Igreja Católica, bem como com organismos internacionais, organizações da sociedade civil e órgãos do Estado e dos municípios, visando à garantia de direitos, ao acolhimento humanitário e à oferta de atendimentos integrados à população migrante.

No que se refere às parcerias com o Estado, a Cáritas mantém cooperação com o Governo Federal, especialmente por meio do antigo Ministério da Justiça e Segurança Pública (atualmente Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério dos Direitos Humanos), no âmbito das políticas de refúgio, migração e acolhimento humanitário. Além disso, estabelece parcerias com governos estaduais e municipais, por meio de convênios, termos de cooperação e fluxos intersetoriais, que possibilitam o atendimento direto à população migrante nos territórios. No estado do Paraná, por exemplo, a Cáritas atua em diálogo com órgãos estaduais e com municípios que concentram maior fluxo migratório, como Londrina, contribuindo para o atendimento, a orientação e a articulação da rede de proteção social.

A Cáritas Arquidiocesana de Londrina desenvolve seu atendimento à população migrante e refugiada por meio de uma rede de parcerias que articula instituições públicas, organizações da sociedade civil e instituições religiosas, com o objetivo de ampliar o acesso a direitos e assegurar proteção integral. Entre as parcerias institucionais de destaque está o Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias, realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina, o que demonstra a colaboração formal entre a organização e o poder público para a execução de políticas locais de acolhimento e inclusão social¹⁴. A Cáritas também atua em articulação com a Pastoral do Migrante e com a Defensoria Pública da União¹⁵ (DPU) no suporte jurídico e processual, especialmente em procedimentos de regulares migratórias, e busca envolver redes de voluntariado que promovem aulas de português e atividades de integração sociocultural.

¹⁴ A parceria formal entre a Prefeitura Municipal de Londrina e a Cáritas para o Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas foi formalizada e tornou-se uma política pública que integra serviço socioassistencial e a rede de proteção local.

¹⁵ A atuação integrada com a Pastoral do Migrante e a Defensoria Pública da União visa proporcionar suporte socioassistencial e jurídico, incluindo regularização documental e encaminhamentos necessários às pessoas migrantes e refugiadas atendidas.

Para além dessas articulações locais, a Cáritas Arquidiocesana de Londrina integra uma rede ampliada de cooperação ao manter parceria com a Cáritas Regional Paraná, contando ainda com o apoio institucional da Itaipu Binacional, por meio do projeto “Todos os Povos”¹⁶. O projeto tem como foco o fortalecimento de ações voltadas à garantia de direitos, à proteção jurídica e ao acompanhamento legal de migrantes, contribuindo para a consolidação de práticas de acolhimento que ultrapassam o atendimento assistencial e afirmam a migração como campo de incidência em direitos humanos. A Cáritas Arquidiocesana de Londrina também integra, por meio da Cáritas Regional Paraná, uma rede de parcerias com organismos internacionais¹⁷ como a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Essa articulação institucional tem como objetivo o acolhimento humanitário e a promoção da proteção integral de migrantes e refugiados, fortalecendo ações voltadas à garantia de direitos, à assistência social e à defesa da dignidade humana.

A atuação da Cáritas no atendimento a migrantes e refugiados estrutura-se a partir de uma rede transnacional de parcerias institucionais, articulada em múltiplas escalas, que envolve organismos internacionais, Estados nacionais e governos locais, além de universidades e organizações da sociedade civil. Em nível global, a Caritas Internationalis está presente em mais de 200 países e territórios, configurando-se como uma das maiores redes humanitárias do mundo, com atuação central em contextos de mobilidade humana forçada. Essa rede mantém parcerias estratégicas com o ACNUR, a OIM e outras agências do sistema ONU, cooperando em ações de acolhimento emergencial, proteção internacional, integração local e reassentamento de refugiados (Cáritas Internationalis, 2022; ACNUR, 2023). Tais parcerias conferem à Cáritas reconhecimento institucional como ator-chave na governança humanitária global, especialmente em crises migratórias na América Latina, África e Oriente Médio, onde a organização atua tanto na resposta imediata

¹⁶ Itaipu firma convênio com a Cáritas para ajudar migrantes, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/noticias/sala-de-imprensa/itaipu-firma-convenio-com-a-caritas-para-ajudar-migrantes-refugiados-e-vitimas-de-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 06 jan. 2026.

¹⁷ Cáritas Paraná, ACNUR e OIM – ONU Migrações realizam agenda de mobilização sobre migração e refúgio. Disponível em: <https://pr.caritas.org.br/noticias/caritas-parana-acnur-e-oim-onu-migracoes-realizam-agenda-de-mobilizacao-sobre-migracao-e-refugio#:~:text=Por%20meio%20de%20parcerias%20entre,de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAbl icas%20nesta%20%C3%A1rea>. Acesso em: 06 jan. de 2026.

quanto em estratégias de médio e longo prazo voltadas à integração social e à defesa de direitos.

No Brasil, essa articulação internacional se territorializa por meio da Cáritas Brasileira, que integra a rede global e atua em cooperação direta com o ACNUR e a OIM, além de estabelecer convênios com o Estado brasileiro e com governos subnacionais. A Cáritas é reconhecida como uma das principais parceiras do ACNUR no país, especialmente no atendimento a refugiados venezuelanos no contexto da Operação Acolhida, desenvolvendo ações de regularização documental, interiorização, inserção laboral e acesso a políticas públicas (ACNUR, 2024; Cáritas Brasileira, 2023). No estado do Paraná, essa atuação se concretiza por meio das Cáritas diocesanas, que mantêm parcerias com prefeituras, conselhos de assistência social, universidades e órgãos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No município de Londrina, destaca-se a institucionalização dessa parceria a partir da Resolução CMAS nº 011/2021, que cria o Programa Municipal de Atendimento à População Migrante e Refugiada, executado pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina em regime de cooperação com o poder público local. Esse arranjo evidencia como redes globais de governança migratória se materializam no nível local, articulando princípios internacionais de proteção aos migrantes com políticas públicas municipais de assistência social (Lemes et al., 2020; Londrina, 2021).

Na região de Londrina, a Cáritas Arquidiocesana de Londrina, em articulação com a Pastoral do Migrante, constitui-se como referência institucional no atendimento e acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas, especialmente no campo da assistência social, da proteção humanitária e da garantia de direitos. Sua atuação se consolida como referência para os órgãos públicos, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades religiosas e não religiosas que integram a rede de atenção à população migrante.

Essa centralidade se expressa, ainda, na participação ativa da Cáritas nos espaços de formulação e controle social das políticas migratórias, como o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA/PR) e o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). No âmbito territorial, a instituição realiza o atendimento e o acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas provenientes de toda a Arquidiocese de Londrina, assumindo papel estratégico na articulação interinstitucional e no fortalecimento da rede regional de proteção e promoção de direitos.

Para além do atendimento já realizado pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina, o município, mediante ao crescente número de migrantes, refugiados e apátridas nos últimos 10 anos na região, viu a necessidade da criação de políticas públicas para o acolhimento, atendimento e a seguridade dos direitos desses, que fossem de fato efetivados na prática. Por conseguinte, o respectivo município implementou, em consonância com o Decreto Municipal nº 1.210 de 11 de outubro de 2017, no governo Belinati (2017-2020), regras e procedimentos para a realização de parcerias realizadas entre a administração pública e a sociedade civil. Tais normas, com base no Art. 19 do referido decreto, inciso III, asseguram diretrizes importantes no que diz respeito à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, prevendo a criação de um programa para o atendimento desse público, com vistas à garantia da integridade física e psicológica dos envolvidos. Diante desse quadro, viu-se a necessidade da criação de um programa voltado para o atendimento dos imigrantes refugiados e apátridas que chegam no município.

O Programa de Atendimento aos Migrantes¹⁸, refugiados e apátridas em regime de parceria realizado entre a prefeitura municipal de Londrina e a Cáritas Arquidiocesana de Londrina por meio da Secretaria de Assistência Social, é o primeiro do estado do Paraná a realizar esse tipo de atendimento. Embora se tenha avançado com a criação do Programa, ainda não se têm normativas, resoluções para o acolhimento e atendimento das crianças nas escolas públicas da rede municipal.

Diante dessas considerações introdutórias, a pesquisa se justifica a partir da experiência profissional da pesquisadora, que atuou na Cáritas Arquidiocesana de Londrina durante quatro anos, executando o Programa Municipal de Economia Solidária¹⁹ em parceria com o município de Londrina, por meio da

¹⁸ O programa e atendimento e acolhimento aos migrantes em Londrina, tem o nome de “Programa de Atendimento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas”, o termo “Migrante” é utilizado no nome do programa, pois o termo abrange os imigrantes (aquele que entrou em um país estrangeiro), emigrante (aquele que deixou o seu país natal) e o migrante (aquele que se desloca de um local para o outro).

¹⁹ Por meio do Edital 001/2021 da Cáritas Arquidiocesana de Londrina, que tornou pública a seleção de coordenadores de Projetos para atuar na execução do Programa municipal de Economia Solidária do Município de Londrina, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Disponível em: <https://caritalondrina.com.br/dese2/wp-content/uploads/2021/02/3-EDITAL-CARITAS-2021-selecao-inclusao-productiva.pdf>. Acesso em: 21 de jan. 2026. E também através do edital de chamamento público de termo de parceria, da Prefeitura Municipal de Londrina, convidando instituições para serem parceiras do município de Londrina para a execução do Programa municipal de Economia Solidária, nas Modalidades I e II. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-convenios/2020-7/36506-edital-alterando-para-dpsb-final-publicar/file>. Acesso em: 21 de jan. 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social. Embora sua atuação (2021-2025)²⁰ não estivesse diretamente vinculada ao Programa de Migração da Cáritas, essa experiência, focada no trabalho e na geração de renda para pessoas em situação de vulnerabilidade, possibilitou o contato com alguns migrantes atendidos pela organização.

No período compreendido entre 2021 e 2025, durante sua atuação junto à Cáritas Arquidiocesana de Londrina, na função de pedagoga, no âmbito da execução do Programa Municipal de Economia Solidária, a pesquisadora desenvolveu atividades voltadas ao atendimento de distintos públicos em diferentes regiões do município de Londrina, com o objetivo de promover a geração de trabalho e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Entre as iniciativas conduzidas, destaca-se a participação na implantação do primeiro empreendimento econômico solidário em funcionamento no interior de uma unidade prisional feminina de regime fechado no Brasil, experiência desenvolvida na Cadeia Pública Feminina de Londrina. Tal atuação resultou no reconhecimento acadêmico por meio da conquista de dois Prêmios Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas, em anos consecutivos, sendo o primeiro em 2023, na categoria assessoramento de projetos, e o segundo em 2024, na categoria artigo científico. Essas experiências profissionais e acadêmicas mostraram-se particularmente relevantes para a ampliação do olhar analítico da pesquisadora, contribuindo para o aprofundamento de suas percepções acerca das dinâmicas sociais, institucionais e territoriais que atravessam os processos de exclusão e inclusão social.

No que se refere ao atendimento à população migrante no âmbito do Programa Municipal de Economia Solidária, bem como às interlocuções estabelecidas com os agentes da Cáritas vinculados ao Programa Municipal de Atendimento à População Migrante e Refugiada, emergiram questionamentos analíticos a partir das demandas recorrentes apresentadas pelas famílias migrantes. Entre tais demandas, destacaram-se as dificuldades enfrentadas no acesso, acolhimento e permanência de crianças migrantes nos espaços escolares do município, configurando-se como uma das principais barreiras vivenciadas pelas famílias atendidas em ambos os programas. Essas constatações empíricas passaram a orientar as inquietações de pesquisa que

²⁰ A atuação dentro da Cáritas Arquidiocesana de Londrina e a execução do Programa Municipal de Economia Solidária – Modalidade II, ocorreu no período de março de 2021 a abril de 2025.

fundamentam a presente investigação, ao evidenciar a intersecção entre mobilidade humana, políticas públicas e garantia de direitos no contexto local.

Nesse período, a pesquisadora pôde ouvir relatos tanto de migrantes quanto de profissionais da assistência social sobre as dificuldades enfrentadas no processo de inserção escolar das crianças migrantes no município de Londrina. As barreiras incluíam a língua, a diferença cultural, a dificuldade de acesso às escolas devido à localização das moradias e os desafios relacionados à aprendizagem dos conteúdos sistematizados. Observou-se, ainda, a ausência de um olhar específico para a criança migrante, olhar esse que muitas vezes é direcionado somente ao adulto. Assim, tornou-se evidente a necessidade de pensar e compreender a criança migrante em sua singularidade, reconhecendo seus desafios e direitos.

A partir das experiências profissionais aliadas aos estudos e pesquisa desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Educação - Doutorado na Universidade Estadual de Londrina e, participação no Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Infância e Teoria Crítica - GEPEITC CNPq/UEL, com o Projeto Integrado de Pesquisa e Extensão intitulado de Critinfância: Formação de Professores para a Educação da Infância em Tempos de Travessia e, por fim, no Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação, Estado Ampliado e Hegemonias – GPEH ambos da Universidade Estadual de Londrina, percebeu-se a necessidade de um olhar específico para a criança migrante no município de Londrina. Tais vivências profissionais e formativas evidenciaram a escassez de pesquisas e de políticas públicas voltadas para esse público, reforçando a urgência de compreender suas particularidades e necessidades no contexto educacional e social.

A justificativa para a abordagem da migração infantil fundamenta-se na necessidade de tensionar e ampliar o escopo analítico predominante nos estudos migratórios, tradicionalmente centrados na figura do migrante adulto. A literatura especializada evidencia que, ao privilegiar a experiência adulta como referência normativa mediante aos processos de mobilidade humana, produz-se um apagamento epistemológico da criança migrante, cuja presença é frequentemente reduzida à condição de dependente, acompanhante ou sujeito passivo dos deslocamentos familiares.

Essa perspectiva que coloca o adulto como sujeito central nos processos migratórios não apenas restringe a compreensão das dinâmicas de mobilidade, como também invisibiliza as especificidades da infância nesses contextos.

Ao contrário do que frequentemente se supõe, a experiência infantil não se reduz à passividade: embora atravessada por vulnerabilidades próprias como dependência, rupturas afetivas e fragilização das redes de proteção, a criança também elabora sentidos, interpreta o mundo ao seu redor e participa do deslocamento a partir de formas singulares de protagonismo e resiliência. Assim, reconhecer a infância em mobilidade exige superar leituras adultocêntricas e considerar a criança como sujeito social que, mesmo em condições adversas, produz significados, desenvolve estratégias de adaptação e constrói modos próprios de estar no território e na travessia.

Ao incorporar a dimensão da migração infantil ao debate acadêmico, busca-se superar leituras homogêneas e universalistas da experiência migratória, reconhecendo que os deslocamentos internacionais e internos atingem grupos etários de maneira desigual e atravessam múltiplas esferas da vida social, como educação, saúde, proteção social e identidade cultural. Ademais, ao se deslocar o foco analítico para a criança migrante, é possível problematizar as intersecções entre migração, direitos humanos, políticas públicas e desigualdades estruturais, ampliando assim a compreensão das formas pelas quais a infância é produzida, regulada e interpretada em contextos transnacionais.

Portanto, investigar a migração infantil não apenas preenche lacunas teóricas relevantes, mas também reafirma a necessidade de uma abordagem que considere a criança como sujeito de direitos, conforme previsto nas normativas internacionais e nacionais, e como participante ativa dos processos de mobilidade, contribuindo para a construção de análises mais complexas, plurais e sensíveis às diversidades humanas.

A justificativa para a escolha da temática da migração infantil fundamenta-se na necessidade de ampliar os estudos sobre mobilidade humana para além do enfoque predominante no migrante adulto, reconhecendo que crianças migrantes vivenciam processos migratórios singulares e profundamente atravessados por múltiplas dimensões de sua existência. Diferentemente dos adultos, a experiência migratória infantil se configura de modo particular nos âmbitos educacional, social, cultural, linguístico, psicológico e identitário, impactando diretamente os processos de desenvolvimento, socialização e construção de pertencimentos. Apesar de sua centralidade, tais vivências permanecem, em grande medida, invisibilizadas nas análises acadêmicas e nas formulações de políticas públicas, o que reforça a urgência

de abordagens que considerem a criança migrante como sujeito de direitos e como protagonista de experiências específicas no contexto da mobilidade humana. Esse enfoque torna-se fundamental, uma vez que a migração infantil envolve um conjunto de desafios específicos que incidem diretamente sobre o desenvolvimento, o bem-estar e os processos de integração social das crianças. Nesse contexto, as dificuldades enfrentadas pela criança migrante tendem a se intensificar, sobretudo quando atravessadas pela situação migratória irregular e pelas condições de vulnerabilidade social vivenciadas por suas famílias. Tais fatores podem resultar na negligência ou na restrição do acesso a direitos fundamentais, comprometendo o processo de acolhimento no país de destino e impactando, de forma significativa, sua inserção e permanência no contexto educativo. A motivação deste estudo fundamenta-se no compromisso com o reconhecimento e o respeito, à singularidade da criança migrante, compreendida como sujeito de direitos que, assim como todas as demais crianças, deve ter assegurado o acesso a uma educação digna, de qualidade e socialmente referenciada.

Baggio e Nascimento (2018) afirmam que o novo marco legal brasileiro representa um avanço significativo, especialmente no que se refere à população migrante, ao promover mudanças substantivas e inaugurar uma perspectiva orientada pela afirmação de direitos próprios às pessoas em situação migratória, inserindo-as em uma condição ampliada de proteção jurídica. Considerando tal afirmação, as crianças, estejam acompanhadas ou desacompanhadas de seus familiares, fazem parte dos processos de deslocamento como migrantes ou refugiadas, não podendo ser invisibilizadas pelas políticas públicas e pelas normativas institucionais.

A presença das crianças nos fluxos migratórios impõe a necessidade de assegurar a garantia, o acesso e a efetivação de seus direitos fundamentais, os quais encontram respaldo em diferentes marcos legais do ordenamento jurídico brasileiro. No Brasil anterior a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes não eram reconhecidas como sujeitos de direitos. A partir da constituição de 1988, com o processo de redemocratização do país, passa-se a pensar nos direitos das crianças e adolescentes, então é criado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069. Fica estabelecida na Constituição Federal e no ECA, crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos a partir de então como sujeitos

de direitos. Garantindo assim, a proteção integral, no que abrange os direitos à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária.

A fim de estabelecer e assegurar os interesses e direitos das crianças migrantes e refugiadas, a Lei de Migração Lei^o 13.445 de 2017, no artigo 3^o, reforça o que está prescrito no ECA, ao garantir a proteção integral das crianças e adolescentes. Basicamente, o que os documentos normativos definem é que todas as crianças que estejam em situação de migração, estejam elas acompanhadas ou não de seus respectivos responsáveis possuem os mesmos direitos que qualquer outra criança nascida naquele país, garantindo, assim, e assegurando os direitos da criança, seja ela migrante ou não.

Outro ponto relevante no contexto escolar refere-se à insuficiência de formação inicial e continuada dos professores para o acolhimento e o trabalho pedagógico com crianças provenientes de outros países. Mais do que a ausência de experiência prévia, é a falta de processos formativos específicos que limita a capacidade docente de lidar com as dimensões linguísticas, culturais, sociais e emocionais que atravessam a escolarização de crianças migrantes, repercutindo diretamente nas práticas pedagógicas e nas estratégias de inclusão no cotidiano escolar.

Além do desafio de integrar a criança migrante ao ambiente escolar, surgem dificuldades relacionadas à diversidade cultural e linguística, às diferenças nos sistemas educacionais entre o país de origem e o atual, e ao processo de adaptação à nova rotina escolar. A temática da inclusão de crianças migrantes nas escolas ainda é pouco abordada na formação inicial e continuada dos professores, e dos trabalhadores(as) da educação de modo geral, deixando-os, muitas vezes, sem as estratégias necessárias para lidar adequadamente com essa realidade em sala de aula, na gestão escolar, na organização político-pedagógica da escola.

O **problema da pesquisa** é: Como tem se configurado o processo de acolhimento escolar da criança migrante à luz das políticas públicas no município de Londrina, Paraná? Esta questão decorre da compreensão sobre de que modo as diretrizes legais e normativas voltadas à migração e ao direito à educação têm sido efetivadas no cotidiano das instituições escolares, considerando tanto os mecanismos institucionais de recepção quanto as práticas pedagógicas e administrativas mobilizadas para garantir o acesso, a permanência e a participação dessas crianças.

Para isso, o **objetivo geral** da pesquisa é compreender o processo de políticas de acolhimento das crianças migrantes no município de Londrina, Paraná. Os **objetivos específicos** são: a) contextualizar migração no Brasil e a construção ou delimitação dos conceitos relacionados ao processo de migração: emigração, imigração e refúgio; b) mapear o processo de acolhimento da criança migrante no Brasil, e especificamente no município de Londrina, Paraná; c) Discutir sobre o terceiro setor como possibilidade de condução e integração das crianças no âmbito escolar no município de Londrina; d) Analisar as políticas de atendimento e acolhimento da criança na garantia do direito a uma educação digna e de qualidade, socialmente referenciada.

A problematização indicou a necessidade da revisão de literatura, a partir da busca na base de dados *Scielo* e CAPES, utilizando os descritores “criança”, “migrante” e “educação”. Os textos selecionados são referentes ao período de 2014 a 2024. Na base de dados *Scielo* foram encontradas 80 (oitenta) produções e na análise dos materiais foram selecionados apenas 4 (quatro) trabalhos que tratavam da educação e do processo educativo da criança migrante, tais como: Machado (2017); Teixeira (2018); Grajzer (2018); Babtist (2022). Utilizando o filtro criança migrante AND educação no Brasil, apareceram 50 (cinquenta) trabalhos, desses, foram selecionados 7 (sete): (2024); Santos (2023); Lins (2024); Cavalcanti (2020); Rodrigues (2021); Miranda (2021); Silva (2021). Restringimos a pesquisa na base de dados CAPES utilizando os termos "criança migrante" OR "criança refugiada" AND "educação", onde apenas 13 (treze) trabalhos foram encontrados, desses selecionamos 5 (cinco): Grajzer (2018) e (2024); Mello (2022); Rocha (2023); e Hora (2023).

Constata-se a partir das buscas realizadas nas bases de dados a escassez de pesquisas que abordem o tema, com a especificidade da criança migrante no processo educativo. É notório, também, que as pesquisas realizadas em sintonia ao tema, priorizam aspectos laborais, impactos econômicos e políticos, com enfoque sempre no adulto migrante, e poucos focam na criança migrante. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em dezembro de 2021, houve um aumento de 24,4% no número anual de novos migrantes registrados no Brasil. Os dados apresentados pelo MJSP evidenciam um número expressivo de estudantes migrantes matriculados na Educação Básica, que passou de 41.916 para 122.900 nos últimos 10 anos. Esses números colocam em evidência a necessidade de investigar como se tem ocorrido o processo de inserção

dos estudantes migrantes dentro do contexto educacional brasileiro (Ministério da Justiça e Trabalho, 2021).

A **metodologia** da pesquisa fundamenta-se nos pressupostos teóricos e metodológicos do materialismo histórico-dialético, e em outros autores de base marxista, incorporando as contribuições de pesquisadores e pesquisadoras que compartilham dessa perspectiva crítica. Tal abordagem permite compreender a realidade social como um processo histórico, marcado por contradições estruturais e determinado pelas relações sociais de produção, possibilitando uma análise crítica e contextualizada do objeto de estudo. O objetivo, nesse sentido, é apreender as múltiplas determinações que atravessam o fenômeno investigado e refletir sobre a complexidade das relações sociais que o constituem.

A perspectiva marxista oferece instrumentos teórico-metodológicos fundamentais para a compreensão da migração no interior da sociedade capitalista, especialmente no que se refere à centralidade do trabalho e às dinâmicas econômicas que impulsionam os deslocamentos populacionais. Ao analisar a migração a partir das categorias de trabalho, exploração e desigualdade, torna-se possível compreender o aumento dos fluxos migratórios nos últimos anos como expressão das transformações do capitalismo contemporâneo e de suas crises estruturais. Embora muitos migrantes vejam no Brasil a possibilidade de reconstrução de suas trajetórias de vida, a inserção nesse contexto ocorre de forma desigual, uma vez que as condições objetivas oferecidas pelo país, sobretudo no acesso ao trabalho, à moradia, à educação e às políticas públicas, tendem a reproduzir e, em muitos casos, aprofundar as desigualdades sociais já vivenciadas. Assim, o referencial marxista contribui para desvelar as contradições entre o discurso de acolhimento e a realidade concreta enfrentada pela população migrante, elemento central para a análise desenvolvida nesta pesquisa.

No desenvolvimento da análise, o referencial marxista é articulado às contribuições de Antonio Gramsci (2001, 2007, 2011, 2023), especialmente no que se refere à concepção de Estado ampliado, hegemonia e sociedade civil, possibilitando compreender o papel das políticas públicas, das instituições educacionais e das organizações da sociedade civil na disputa pela garantia de direitos. Dialoga-se, ainda, com autores que compartilham dessa mesma matriz crítica, como Rosa Luxemburgo (2001, 2017), ao problematizar os processos de acumulação, imperialismo e deslocamentos populacionais; Vladimir Lênin (2003), ao analisar as

determinações do capitalismo em sua fase monopolista; e Virgínia Fontes (2010, 2018), ao discutir a conformação contemporânea do Estado, do terceiro setor e dos aparelhos privados de hegemonia. Para a discussão no campo da Sociologia da Infância, a pesquisa fundamenta-se nas contribuições de Manuel Jacinto Sarmiento(2005, 2003), cuja abordagem reconhece a criança como sujeito social, produtor de cultura e portador de direitos, permitindo compreender a infância não como etapa passiva do desenvolvimento, mas como categoria social historicamente situada.

A partir desse arcabouço teórico-metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, valendo-se da análise documental, da revisão bibliográfica crítica, buscando apreender as contradições entre os marcos normativos, as políticas públicas do município de Londrina. Por meio do levantamento bibliográfico e da análise de documentos oficiais, busca-se caracterizar e refletir sobre a infância e a condição da criança migrante, de forma a compreender esse sujeito de direitos e a complexidade que permeia sua humanidade.

A partir da pesquisa documental, será feita a realização de um levantamento centrado em algumas categorias: a) número de matrículas efetivas de crianças no município de Londrina, Paraná; b) mapeamento acerca das regiões no município de Londrina em que está concentrado o maior número de crianças migrantes e refugiadas; c) realização de uma análise sobre os balizadores legais acerca do atendimento às crianças migrantes nas escolas públicas no Município de Londrina; d) análise sobre a oferta, pelo município, de formação continuada para os professores que atuam ou vão atuar com as crianças migrantes nas escolas; e, por fim, e) análise crítica acerca da constituição da infância e da criança migrante no município e o papel do professor mediante ao processo educativo.

Em decorrência desse fato, delimitou-se a pesquisa ao município de Londrina no estado do Paraná, devido ao Programa de Atendimento ao Migrante, Refugiado e Apátrida, em parceria com a Cáritas Arquidiocesana de Londrina. Embora o programa esteja inserido dentro da Secretaria de Assistência Social, entende-se que com o fluxo de migrantes que chegam ao município, devem ser pensadas políticas específicas para o atendimento e acolhimento dos migrantes, não sendo um trabalho somente da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas das demais secretarias, sendo estabelecidas políticas intersetoriais e intersecretariais (secretaria de saúde,

secretaria do trabalho e a secretaria de educação, etc..), na definição de programas e projetos para o atendimento e acolhimento da população migrante.

A estrutura e organização da escrita da tese se dão por seções. Na primeira seção será desenvolvida a introdução da temática e os elementos de pesquisa, com a apresentação do Estado do Conhecimento e a apresentação geral do movimento de escrita. Na segunda seção, intitulada “Contextualizando o processo de migração no Brasil”, será desenvolvida uma contextualização teórica e histórica acerca do conceito de migração e de seus desdobramentos no contexto brasileiro. A análise busca compreender o fenômeno migratório como um processo social, histórico e estruturalmente determinado, articulado às transformações econômicas, políticas e sociais da sociedade capitalista.

A base teórica utilizada fundamenta-se no materialismo histórico-dialético, ancorando-se nas contribuições do pensamento marxista e de autores que dialogam com essa perspectiva crítica, como Karl Marx (2005, 2010), Friedrich Engels(2003, 2010), Rosa Luxemburgo(2001, 2017), Vladimir Lênin (2003) e Antonio Gramsci (2001, 2007, 2011, 2023), além de autores contemporâneos que analisam a migração, o Estado e as políticas públicas sob esse mesmo enfoque. Essa abordagem permite compreender a migração não como um fenômeno isolado ou meramente individual, mas como resultado das contradições do capitalismo, das desigualdades estruturais e dos processos de exploração e expropriação que marcam a dinâmica do sistema econômico, tanto em nível nacional quanto internacional.

Na terceira seção, intitulada “Infâncias plurais: um olhar crítico sobre as políticas para crianças brasileiras e migrantes” apresenta-se um mapeamento analítico e crítico das políticas públicas voltadas ao acolhimento das crianças migrantes no Brasil e, de forma específica, no município de Londrina, Paraná. A seção examina os marcos legais, normativos e institucionais que fundamentam a garantia dos direitos da criança, bem como as lacunas, contradições e limites que se expressam na implementação dessas políticas no âmbito local. A análise é orientada pelos pressupostos da Sociologia da Infância, tendo como principal referência os estudos de Manuel Jacinto Sarmiento (2005, 2003), que compreende a infância como uma construção social e histórica e as crianças como sujeitos sociais, portadores de direitos, saberes e culturas próprias. Essa perspectiva teórica possibilita problematizar abordagens adultocêntricas presentes nas políticas públicas e nas práticas institucionais, evidenciando como as crianças migrantes permanecem, em grande

medida, invisibilizadas ou tratadas de forma homogênea, sem o reconhecimento de suas experiências, trajetórias e necessidades específicas decorrentes do processo migratório.

Na quarta seção, intitulada “A criança migrante e o acolhimento escolar: um estudo do município de Londrina” desenvolve-se uma análise aprofundada dos marcos legais que asseguram o direito à educação das crianças migrantes no contexto escolar, articulando normativas de âmbito federal, estadual e municipal. A seção contempla, ainda, a análise de documentos oficiais do município de Londrina, com o objetivo de compreender como tem se configurado, na prática, o processo de acolhimento escolar das crianças migrantes, bem como os limites, contradições e ausências presentes na atuação do poder público local.

Paralelamente, realiza-se uma discussão crítica sobre o terceiro setor e o papel que as organizações da sociedade civil têm ocupado no atendimento à população migrante no município, especialmente no que se refere às demandas educacionais e de proteção social das crianças. Para a compreensão desse conceito e de suas implicações, a análise fundamenta-se, principalmente, nas contribuições de Carlos Montaño (2002), que problematiza o terceiro setor como parte das estratégias de reconfiguração do Estado no capitalismo contemporâneo, marcado pela transferência de responsabilidades públicas para entidades privadas e filantrópicas, sem a correspondente ampliação de direitos (MONTAÑO, 2002).

Dialoga-se, ainda, com autores que discutem criticamente a relação entre Estado, sociedade civil e políticas sociais, como Virgínia Fontes (2010, 2018), ao analisar os aparelhos privados de hegemonia e a expansão das organizações da sociedade civil na conformação do Estado ampliado; e Antonio Gramsci Antonio Gramsci (2001, 2007, 2011, 2023), especialmente no que se refere à compreensão da sociedade civil como espaço de disputa hegemônica. A partir desse referencial, a seção busca analisar os impactos da centralidade do terceiro setor no atendimento aos migrantes e suas repercussões específicas na experiência escolar das crianças migrantes em Londrina, evidenciando as tensões entre ações assistenciais, garantia de direitos e responsabilização do poder público.

A inserção de crianças migrantes, refugiadas e apátridas nas escolas brasileiras, especialmente no município de Londrina, foco desta pesquisa, é uma realidade contemporânea que não pode ser ignorada ou minimizada. É fato que cada vez mais crianças chegam ao município acompanhadas de seus familiares ou

responsáveis, oriundas de diversas partes do mundo e motivadas pelas mais variadas razões. Ignorar a necessidade de integrá-las ao contexto escolar, de promover um acolhimento humanizado e de garantir políticas públicas eficazes significa negligenciar sua existência e relegá-las à margem da sociedade. A criança, independentemente de sua classe social, etnia, cor ou religião, é um sujeito de direitos em pleno processo de desenvolvimento. É necessário reconhecê-la, de fato, como tal, como alguém que precisa ser vista, respeitada e cuidada.

Acreditamos que o estudo é de extrema relevância social e formativa, tendo em vista o aumento de migrantes no país nos últimos anos, e do crescente número de migrantes que tem chegado ao município de Londrina. Para tanto, os estudos envolvendo as questões migratórias são importantes para além das discussões da vulnerabilidade social em que muitos se encontram nesse processo de deslocamento, pois, também contribuem para a garantia de direitos que são fundamentais, como o acesso à educação, saúde, moradia e trabalho, por meio de políticas públicas que sejam efetivadas na prática.

Os processos migratórios impactam de maneira direta diversos setores da sociedade, incluindo a economia, a educação e as políticas sociais. Dessa forma, torna-se fundamental analisar e compreender as causas desses deslocamentos, de modo a possibilitar a formulação de políticas públicas efetivas, justas e inclusivas, que atendam às necessidades concretas das pessoas migrantes, historicamente sujeitas à exclusão e vulnerabilidade. Somente a partir desse entendimento é possível estruturar ações que promovam a integração social, a igualdade de oportunidades e a garantia plena de direitos. Portanto, os estudos sobre migração, contribuem para diversas áreas do conhecimento, e auxiliam na efetivação de políticas públicas reais, tornando a sociedade assim justa e igualitária.

1.2 ESTADO DO CONHECIMENTO

Realizou-se uma busca por pesquisas desenvolvidas sobre a temática da inserção e do acolhimento de crianças migrantes, refugiadas e apátridas no ambiente escolar. Esse levantamento, conhecido como estado da arte ou estado do conhecimento, tem por objetivo mapear a produção acadêmica existente relacionada ao objeto de estudo.

Durante o processo foi possível perceber a escassez de pesquisas com a temática em questão. Muitos dos estudos acerca da temática de migração são encontrados na área das ciências sociais, e em sua maioria o escopo da análise é para o adulto que migra, havendo a preocupação com este adulto de conseguir um trabalho adequado, moradia e outras necessidades básicas de sobrevivência. Outro fator que pode influenciar a falta de pesquisas é a inviabilidade que os migrantes têm perante a sociedade, devido à falta de políticas públicas e também de visibilidade por parte da mídia.

A migração infantil constitui um tema ainda pouco explorado na pesquisa acadêmica, especialmente quando se trata de sua abordagem como eixo central no campo da educação. Na maioria dos estudos, a questão é tratada, sobretudo, em relação às causas sociais e aos direitos humanos, sendo raramente discutida sob a perspectiva educativa, isto é, considerando a importância da escola e da educação na promoção do acolhimento, da integração e do desenvolvimento das crianças migrantes. Sendo assim, a maioria das pesquisas, encontra-se na área do serviço social, voltadas às políticas públicas e ao atendimento e ao acolhimento dos migrantes em combate às vulnerabilidades, concentrando a análise olhar nas pesquisas para o adulto que migra, e a criança sendo vista como um dependente deste adulto.

Na primeira busca realizada na base de dados CAPES, foram utilizados os descritores “criança migrante” OR “criança refugiada” AND “educação”. A busca foi restringida ao período de 5 (cinco) anos entre os anos de 2020 a 2025. Foram encontrados 12 trabalhos sendo 9 dissertações de mestrado e 3 teses de doutorado. Dos trabalhos encontrados foram selecionados 5 que aparecem no Quadro 1.

Quadro 1 – Trabalhos selecionados utilizando os descritores: "Criança migrante" OR "criança refugiada" AND "educação"

Título	Autor(a)	Data de publicação	Tese/ Dissertação
Crianças refugiadas e migrantes na fronteira norte do Brasil: a educação como espaço de proteção	Grajzer, Deborah Esther	2024	Tese
Além das fronteiras: da complexidade da educação de quem não é daqui. Um estudo sobre crianças refugiadas	Insabralde, Larissa de Souza Mello	2022	Tese

A criança refugiada e a educação: desafios atuais nos sistemas educacionais públicos no Brasil e na França, um estudo comparado	Rocha, Priscilla Franco	2023	Dissertação
Políticas públicas educacionais na infância: um olhar para a questão das crianças refugiadas em Nova Iguaçu	Hora, Tamara Cabral da	2023	Dissertação

Fonte: Banco de teses e dissertações da CAPES. Elaboração Própria.

A pesquisa realizada por Grajzer (2024), em sua tese de doutorado, levanta questões importantes acerca das crianças migrantes e refugiadas que vivem na fronteira, no norte do Brasil, nos municípios de Pacaraima e Boa Vista, realizando uma investigação acerca da educação como um espaço de proteção para as crianças migrantes, refugiadas e apátridas. A análise desenvolvida por Grajzer (2024) avalia a educação formal como um mecanismo de proteção dos direitos das crianças migrantes, sendo a escola um espaço de garantia de direitos, acolhimento e de construção de vínculos, mediante as situações de vulnerabilidade enfrentadas. A pesquisadora destaca a importância do fortalecimento das políticas públicas de inclusão e acolhimento para que o papel da educação seja de fato cumprido na prática, de forma que garanta a proteção integral e o pleno desenvolvimento da criança.

Visando investigar como ocorre o acolhimento das crianças refugiadas nas escolas brasileiras, Insabralde (2020) analisa, em tese, a escola como o primeiro ambiente onde as crianças refugiadas veem a necessidade de usar o idioma português, na prática. Para tanto, a pesquisadora entrevistou crianças venezuelanas que estudaram na rede municipal de educação, do município de São Pedro da Aldeia no estado do Rio de Janeiro. O enfoque da pesquisa é no multilinguismo infantil, direitos linguísticos e o Português como Língua de Acolhimento (PLAc). A pesquisadora defende a necessidade de colocar o tema da criança refugiada nas discussões acerca do debate educativo como forma de fortalecer as políticas públicas sobre a temática e as práticas de reconhecimento da identidade linguística e cultural nos espaços escolares.

Ambas as pesquisas abordam como tema o acolhimento das crianças migrantes e refugiadas e destacam a falta de políticas públicas efetivas, na prática, que assegurem os direitos ao pleno desenvolvimento da criança, sendo esse um fator dominante que evidencia as desigualdades, propiciando a exclusão escolar dessas crianças, uma vez que deveria ser assegurado a elas o direito à educação escolar e

proporcionadas, em seu acolhimento, condições mínimas que favoreçam o seu sentimento de pertencimento.

A investigação apresentada por Rocha (2023) realiza uma análise comparativa entre o sistema educacional brasileiro e o sistema educacional francês, com o objetivo de identificar os principais desafios relacionados à garantia do direito à educação para crianças refugiadas. O estudo contextualiza historicamente o Instituto Nacional de Refúgio (INR) e destaca o papel das organizações internacionais, em especial da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), enquanto instrumentos de proteção e promoção dos direitos das pessoas refugiadas.

O INR foi criado como órgão responsável pela regulamentação e implementação de políticas públicas voltadas à população refugiada, assegurando direitos fundamentais, incluindo o acesso à educação, assistência social e documentação civil. Já a ONU, por meio de suas diversas agências, atua globalmente na proteção de direitos humanos, enquanto o ACNUR concentra-se na proteção e no acolhimento de refugiados, deslocados forçados e apátridas, promovendo políticas de abrigo, integração local e acesso a serviços essenciais. No Brasil, o ACNUR desenvolve programas de acolhimento e integração, atuando em parceria com órgãos federais, estados e municípios, além de organizações da sociedade civil, como a Cáritas, para implementar políticas de apoio às pessoas em situação de refúgio.

Em nível local, em cidades como Londrina, a atuação dessas organizações se dá principalmente por meio de parcerias com entidades do terceiro setor, como a Cáritas Arquidiocesana, que coordena programas de acolhimento, acompanhamento e integração de migrantes e refugiados, incluindo crianças, garantindo o acesso à educação e aos serviços socioassistenciais. Assim, o estudo de Rocha (2023) evidencia como os instrumentos internacionais e nacionais se articulam na prática para assegurar direitos educativos, ao mesmo tempo em que sinaliza desafios na implementação e monitoramento desses programas no contexto municipal.

A identificação realizada no trabalho aponta que tanto o Brasil como a França enfrentam desafios de caráter político, econômico, ideológico e social, na educação das crianças refugiadas e que, embora os países possuam sistemas educacionais com políticas de inclusão, essas, quando efetivadas na prática, se mostram ineficientes.

O estudo realizado por Hora (2023) traz uma análise acerca das políticas públicas educacionais municipais no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro. A pesquisadora aborda o acolhimento de crianças refugiadas no contexto da educação infantil, dando foco para questões acerca da oferta, bem como à garantia de direitos por meio da legislação, analisando como essas diretrizes são empregadas na prática nas redes de ensino do município pelas secretarias municipais e escolas.

A investigação de Hora (2023) evidencia que, embora existam documentos legais voltados ao acolhimento de crianças migrantes e refugiadas, esses, sua efetivação no cotidiano educacional e institucional revela-se insuficiente e fragmentada, uma vez que não assegura, de forma concreta, a implementação de políticas públicas capazes de responder às demandas específicas dessas infâncias. Na prática, observa-se um distanciamento entre o que está previsto normativamente e o que é garantido no âmbito escolar, sobretudo no que se refere à permanência, ao acompanhamento pedagógico, à superação de barreiras linguísticas e ao fortalecimento de redes de apoio. Como resultado, tais lacunas acabam por reforçar desigualdades já existentes, ampliando situações de vulnerabilidade e comprometendo o pleno acesso à educação, bem como a construção de condições efetivas de inclusão e pertencimento para crianças refugiadas.

Os quatro trabalhos selecionados provocam a reflexão acerca dos desafios encontrados para a inserção e acolhimento das crianças migrantes e refugiadas no sistema educacional da rede pública e, embora existam diretrizes e leis que assegurem o acolhimento dessas crianças, tal ação não se efetiva. Permanece a necessidade de defesa do direito à educação para que se concretize, de forma justa e igualitária, também para crianças migrantes e refugiadas. As pesquisas apontam a urgência em se pensar em políticas públicas que sejam efetivas e na importância do estudo dessa temática.

Para além da análise desenvolvida por Marx e Engels (2010), segundo os quais o sistema capitalista é produtor de desigualdades estruturalmente articuladas, é possível reconhecer que os espaços escolares, inseridos nas sociedades capitalistas, reproduzem essas desigualdades ao mesmo tempo em que se oferecem como possíveis espaços de formação crítica e contestação social. Nesse sentido, Gramsci (2001) enfatiza que a escola pode funcionar como um espaço contra-hegemônico, destinado à resistência e ao fortalecimento de vozes subalternas, como

no caso das crianças migrantes que historicamente têm sido excluídas em virtude das relações sociais de dominação e desigualdade.

Mészáros (2008), por sua vez, amplia essa reflexão ao indicar que a educação sob o capitalismo não é neutra nem isenta de função social: ela está inserida na lógica de reprodução do sistema e desempenha um papel na manutenção das relações de poder. Em sua análise, Mészáros afirma que

[...] a educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma ‘internalizada’ (...) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas (Mészáros, 2008, p. 35).

Desse modo, embora a escola devesse acolher as crianças de forma crítica, humanizada e emancipatória, a sua inserção no sistema capitalista faz com que ela reproduza as relações de dominação vigentes, em vez de superá-las, segregando parcelas da população, como as crianças migrantes, do acesso pleno à educação formal e às oportunidades de integração social. Essa perspectiva crítica reforça a necessidade de refletir sobre a função social da educação e sobre os mecanismos pelos quais as desigualdades são naturalizadas no contexto escolar.

Durante o levantamento de trabalhos, também foi realizada a pesquisa na base de dados de teses e dissertações da CAPES, utilizando o operador booleano: criança migrante e refugiada AND educação no Brasil. A busca foi restringida aos últimos 5 anos. Foram encontrados 7 trabalhos, sendo 6 dissertações e 1 tese. Para a leitura e análise foram selecionados 4 trabalhos. O trabalho intitulado “Crianças refugiadas e migrantes na fronteira norte do Brasil: a educação como espaço de proteção” também apareceu nesta busca, por tanto ele aparecerá no Quadro 2.

Quadro 2 - Trabalhos selecionados utilizando os descritores: Criança migrante e refugiada AND educação no Brasil

Título	Autor	Data de publicação	Tese/ Dissertação
Crianças refugiadas e migrantes na fronteira norte do Brasil: a educação como espaço de proteção	Grajzer, Deborah Esther	2024	Tese
Da invisibilidade à visibilidade: a insuficiência da política pública educacional para crianças e adolescentes migrantes e refugiados em Fortaleza no período de 2015 a 2020	Cavalcanti, Camilla Martins	2020	Dissertação

Migrantes na escola: estudo acerca da inserção das crianças migrantes no sistema escolar em Caxias do Sul, em tempos presentes	Camelo, Juliana	2022	Dissertação
Construindo pontes em vez de muros: acolhimento de estudantes refugiados e migrantes forçados na educação básica	Rodrigues, Renata Ramos	2021	Dissertação

Fonte: Banco de teses e dissertações da CAPES. Elaboração Própria da autora.

Na análise realizada das pesquisas, Cavalcanti (2020) apresenta uma abordagem das políticas públicas educacionais de Fortaleza, entre os anos de 2015 e 2020, as quais tratam das necessidades das crianças e adolescentes migrantes refugiados. A pesquisadora ressalta pontos relevantes, ao destacar a invisibilidade desses indivíduos, mediante as políticas públicas municipais e as fragilidades na busca por respostas.

A pesquisa aponta que, nos documentos municipais, sequer são abordados os termos “migração” e “refúgio”, ao contrário do que ocorre em outras cidades e estados do nordeste, que abordam os termos e a diversidade migratória nos documentos oficiais. A ausência no uso dos termos, segundo Cavalcante (2020), reflete a invisibilidade que crianças migrantes e refugiadas têm perante o sistema. Essa invisibilidade e a ausência de um currículo que, de fato, seja inclusivo comprometem, segundo a Cavalcante (2020), o direito à educação dessas crianças, revelando que, na prática, o acesso aos espaços escolares não são equivalentes à realidade vivenciada e, por tanto, se faz necessário pensar em políticas públicas que se efetivem e dialoguem com a prática pedagógica.

Camelo (2022) realiza, em sua obra, uma análise acerca do processo de inserção das crianças migrantes no ensino regular das escolas da rede municipal de educação do município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, com base em narrativas de professores que atuaram especificamente com alunos migrantes entre os anos de 2017 e 2020.

A pesquisadora parte do pressuposto de que as escolas desempenham um papel central no processo de socialização das crianças migrantes, considerando que a adaptação ao ambiente escolar envolve um choque cultural e que a escola deve atuar como mediadora, respeitando a trajetória dessas crianças.

A pesquisa conduzida por Rodrigues (2021) analisa o processo de acolhimento de estudantes migrantes e refugiados nas escolas públicas da educação básica brasileira, destacando os desafios enfrentados pelo sistema educacional nesse

contexto. A autora evidencia as fragilidades da educação básica na recepção escolar desses alunos, bem como a ausência de políticas públicas efetivas que garantam condições adequadas de inclusão e integração. Rodrigues (2021) também ressalta que, embora muitos profissionais demonstrem empatia e sensibilidade no atendimento às crianças e adolescentes migrantes e refugiados, sua atuação ocorre frequentemente com pouco suporte institucional e sem a formação específica necessária para lidar com as demandas desse público.

Além da barreira linguística, a diversidade cultural, bem como os traumas vivenciados por essas crianças e adolescentes, são fatores que devem ser levados em consideração no processo de acolhimento dentro dos espaços escolares. Para tanto, se faz necessário pensar em políticas públicas e em ações de acolhimento intercultural, que preserve a criança e adolescente, transformando sua trajetória de vida.

Ambas as pesquisas analisadas indicam que, embora existam políticas públicas destinadas a assegurar o direito à educação de crianças migrantes, no Brasil, a realidade vivenciada por essas crianças é marcada por lacunas significativas. Os espaços escolares, que deveriam garantir o acolhimento e promover o pleno desenvolvimento desses alunos, frequentemente acabam por reproduzir formas de exclusão. Isso ocorre, em grande parte, pela falta de formação específica dos profissionais da educação, que, mesmo diante da obrigação de atender a todas as crianças, não dispõem de conhecimentos pedagógicos adequados para lidar com a diversidade cultural, linguística e social presente na população migrante.

O termo acolhimento, presente nas políticas de assistência social e educacional, não deve ser entendido apenas como sensibilidade ou empatia; trata-se de um direito da criança e um dever do Estado e das instituições educativas. Nesse sentido, o acolhimento requer planejamento, estratégias pedagógicas específicas e capacitação docente, garantindo que a escola funcione como um espaço de inclusão e proteção, e não apenas como um local de permanência física das crianças.

Para Marx e Engels (2005), a situação das crianças migrantes e refugiadas nas escolas públicas evidencia, de maneira contundente, as desigualdades estruturais produzidas pelo sistema capitalista, no qual essas crianças não são apenas vítimas, mas partes integrantes de uma dinâmica social marcada pela exploração e pela divisão da força de trabalho. Nesse contexto, o fracasso das políticas públicas, quando não se concretizam efetivamente, reforça a lógica da luta

de classes, na qual a população trabalhadora, em particular os migrantes, permanece marginalizada. Como lembram Marx e Engels (2005, p. 44), “A história de toda sociedade até agora é a história da luta de classes.” A escola, enquanto espaço de socialização e transmissão de conhecimento, deveria funcionar como instrumento de emancipação humana, oferecendo condições para a crítica e a superação das desigualdades, e não como mecanismo de adaptação acrítica a um sistema opressor. Nesse sentido, o Quadro 3 apresenta de forma visual os dados das pesquisas analisadas, destacando seus principais pontos e contribuições para a compreensão do processo de acolhimento e integração das crianças migrantes.

A exclusão escolar dessas crianças não pode ser compreendida apenas como resultado de falhas individuais ou de sensibilidades docentes insuficientes, mas como expressão da organização capitalista da sociedade, que determina a forma como a força de trabalho, incluindo a das famílias migrantes, é estruturada e alienada, reproduzindo desigualdades intergeracionais e sociais.

Quadro 3 - Principais pontos e contribuições das pesquisas do banco de dados da CAPES.

Autor(a) / Ano	Título	Pontos principais	Principais contribuições da pesquisa
Deborah Esther Grajzer (2024)	Crianças refugiadas e migrantes na fronteira norte do Brasil: a educação como espaço de proteção	A escola oferece proteção simbólica, mas há falta de formação docente e políticas articuladas	Reforça a necessidade de políticas públicas integradas com enfoque em direitos humanos
Larissa Insabralde (2022)	Além das fronteiras: da complexidade da educação de quem não é daqui	Desafios incluem racismo institucional, barreiras linguísticas e ausência de políticas efetivas	Propõe uma educação intercultural e formação docente contínua
Priscilla Franco Rocha (2023)	A criança refugiada e a educação: desafios atuais nos sistemas educacionais públicos no Brasil e na França	Brasil carece de políticas efetivas, enquanto França tem estrutura mais consolidada	Sugere adaptação de políticas francesas à realidade brasileira
Tamara Cabral da Hora (2023)	Políticas públicas educacionais na infância: um olhar para a questão das crianças refugiadas em Nova Iguaçu	Políticas locais são frágeis e desarticuladas, e há lacunas no acolhimento	Sugere construção de políticas intersetoriais locais
Juliana Camelo (2022)	Migrantes na escola: inserção das crianças migrantes em Caxias do Sul	Acolhimento depende de ações individuais dos docentes	Propõe guia de boas práticas para educadores
Camilla Martins	Da invisibilidade à	Analisar a presença e	A autora identificou a

Cavalcanti (2020)	visibilidade: a insuficiência da política pública educacional para crianças e adolescentes migrantes e refugiados em Fortaleza no período de 2015 a 2020	efetividade das políticas públicas educacionais voltadas para crianças e adolescentes migrantes e refugiados	ausência de diretrizes claras e específicas voltadas a esse público, destacando o apagamento institucional dessas crianças e adolescentes. Mostra que a política educacional vigente tende à universalização abstrata, sem considerar as especificidades linguísticas, culturais e sociais do grupo.
Renata Ramos Rodrigues	Construindo pontes em vez de muros: acolhimento de estudantes refugiados e migrantes forçados na educação básica (2021)	Investigar como ocorre o acolhimento de estudantes refugiados e migrantes forçados nas escolas públicas da educação básica.	A dissertação revela que o acolhimento depende, em grande parte, de iniciativas individuais de professores e gestores, com pouca atuação do Estado. A formação docente para lidar com diversidade cultural, barreiras linguísticas e traumas migratórios ainda é frágil. A autora defende que a escola precisa se transformar para acolher, não apenas adaptar.

Fonte: Banco de teses e dissertações da CAPES. Elaboração Própria da autora.

As análises realizadas a partir do banco de dados da CAPES, das teses e dissertações revelam uma fragilidade no sistema ao evidenciar, nas pesquisas, a ausência de políticas públicas eficazes voltadas às crianças migrantes e refugiadas no Brasil. Embora as pesquisas ressaltem algumas iniciativas locais de acolhimento às crianças migrantes, a maioria dos trabalhos analisados apontam que a prática é sustentada por esforços individuais de educadores comprometidos, e não pelas diretrizes institucionais.

A ausência de políticas públicas específicas para crianças migrantes evidencia a invisibilidade estrutural dessas crianças dentro do sistema educacional e social, refletindo a lógica de dominação da sociedade capitalista. Conforme apontam Marx e Engels (2010, p. 47), “As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes; ou seja, a classe que é a potência material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, a sua potência espiritual dominante.”

Essa perspectiva indica que a escola, ao reproduzir interesses da classe dominante, não prioriza a integração e o acolhimento das crianças migrantes, tornando suas necessidades praticamente invisíveis na definição de políticas públicas. Como argumenta Frigotto (2007), a exclusão também se manifesta na forma de não reconhecimento das demandas: não enxergar as necessidades dos migrantes

equivale a priorizar outras demandas consideradas mais importantes pelos gestores públicos, configurando uma forma de exclusão institucional e econômica (Frigotto, 2007). Nesse sentido, a ausência de políticas específicas e efetivas não é neutra; ela é parte de uma estrutura que seleciona quais direitos serão atendidos e quais grupos permanecerão marginalizados, refletindo diretamente na reprodução de desigualdades no âmbito escolar e social.

A escola deveria ser um espaço de construção de valores, identidade e pertencimento, oferecendo condições para a integração de todas as crianças, incluindo as migrantes. No entanto, ao analisar as políticas públicas existentes, observa-se que, em muitos casos, o que deveria promover inclusão acaba reforçando formas de exclusão social e econômica. Esse fenômeno pode ser compreendido à luz do conceito de hegemonia cultural de Gramsci, que descreve a forma como a classe dominante exerce influência sobre a sociedade, moldando valores, normas e práticas de modo a naturalizar a marginalização do “outro” (Gramsci, 2001, p. 87). Nesse contexto, as políticas educacionais que não consideram as especificidades das crianças migrantes contribuem para a manutenção de desigualdades estruturais, legitimando a exclusão como parte do funcionamento social. Conforme destaca Frigotto (2007), a exclusão não se dá apenas pelo não atendimento físico às crianças, mas também pela invisibilidade de suas demandas e pelo não reconhecimento de seus direitos, tornando a educação um espaço que, em vez de emancipar, reproduz desigualdades sociais.

A educação desempenha um papel central na formação de valores, no desenvolvimento da identidade e no sentimento de pertencimento. No entanto, a ausência de políticas públicas específicas para a inserção e acolhimento de crianças migrantes nas escolas públicas brasileiras reforça a invisibilidade e a exclusão desses indivíduos perante o sistema educacional, que, na prática, deveria atuar na superação das desigualdades. Para cumprir sua função social, a escola precisa implementar medidas efetivas que garantam a inclusão das crianças migrantes, respeitando sua identidade cultural, língua materna e valores, por meio de profissionais capacitados para lidar com a diversidade cultural.

Foi realizado um levantamento bibliográfico, também, na base de dados SciELO. Na busca realizada foram utilizados os mesmos operadores booleanos utilizados na base de dados da CAPES. Inicialmente, a procura foi efetuada por meio do uso de operadores booleanos, “criança migrante” OR “criança refugiada” AND

“educação”. Em um segundo momento, a mesma foi refinada com os descritores: criança migrante e refugiada AND educação no Brasil. Mesmo com a delimitação, não foram encontrados trabalhos que abordassem diretamente essa interseção no contexto brasileiro, evidenciando uma lacuna significativa na literatura acadêmica nacional.

Apesar disso, foi identificado um artigo relevante disponível na base SciELO, o qual, embora não trate exclusivamente das crianças migrantes e refugiadas no Brasil, apresenta reflexões importantes sobre educação e processos de inclusão social. O estudo contribui para a compreensão das políticas educacionais voltadas a populações em situação de vulnerabilidade, oferecendo subsídios teóricos e analíticos que dialogam com os objetivos desta pesquisa.

O trabalho localizado discute aspectos relacionados à garantia do direito à educação e às desigualdades enfrentadas por grupos socialmente vulnerabilizados, ainda que não se concentre especificamente na realidade das crianças migrantes e refugiadas no Brasil. Nesse sentido, o artigo possibilita uma aproximação teórica com o tema, ao evidenciar os desafios enfrentados pelos sistemas educacionais diante da diversidade cultural, social e territorial.

O levantamento bibliográfico realizado na base SciELO evidencia a escassez de estudos que abordem diretamente a relação entre crianças migrantes e refugiadas e a educação no Brasil. Tal ausência de produções acadêmicas indica uma lacuna relevante no campo científico, ao mesmo tempo em que justifica a pertinência e a originalidade da presente pesquisa.

Dessa forma, constata-se a necessidade de aprofundar investigações que contribuam para a compreensão dos processos de acolhimento educacional, das práticas institucionais e das políticas públicas voltadas às crianças migrantes, de modo a subsidiar ações que garantam o direito à educação e promovam a inclusão social desse público.

2 CONTEXTUALIZANDO O PROCESSO DE MIGRAÇÃO NO BRASIL

Eu não sou daqui.
Chegamos numa tarde, quando eu era bem pequena.
Enquanto papai procurava trabalho, eu ia para a escola...
... E me sentia um bicho estranho (Buitrago, 2013).

A experiência migratória no Brasil, historicamente marcada por deslocamentos internos e internacionais, tem produzido impactos profundos e desiguais sobre os sujeitos que a vivenciam, especialmente quando se trata das crianças. O trecho extraído da obra infantil “Eloísa e os Bichos” (Buitrago, 2013) sintetiza, de forma sensível e contundente, sentimentos recorrentes nas trajetórias infantis migrantes: o estranhamento, a ruptura de vínculos, a sensação de não pertencimento e a dificuldade de inserção nos novos espaços sociais. Ao afirmar “eu não sou daqui”, a narrativa evidencia que a migração não se reduz a um deslocamento geográfico, mas constitui um processo social complexo que incide diretamente sobre a construção da identidade, das relações e das experiências escolares da criança migrante.

No contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades sociais, regionais e econômicas, as migrações assumem características diversas e, muitas vezes, compulsórias. Crianças que migram com suas famílias em busca de melhores condições de vida, proteção ou sobrevivência passam a vivenciar processos de adaptação que envolvem não apenas mudanças territoriais, mas também transformações culturais, linguísticas e simbólicas. A escola, frequentemente o primeiro espaço institucional de contato com a sociedade de acolhida, torna-se um território ambíguo: ao mesmo tempo em que pode representar possibilidade de inclusão e pertencimento, pode também reproduzir práticas de exclusão, silenciamento e estigmatização, fazendo com que a criança se sinta como na metáfora da obra, “um bicho estranho”.

Dessa forma, esta seção tem como objetivo contextualizar a migração no Brasil e a construção ou delimitação dos conceitos relacionados ao processo de migração: emigração, imigração e refúgio. Para isso, antes de iniciarmos esta seção, é fundamental definir os termos que serão utilizados ao longo da tese de pesquisa à luz da área da Sociologia. Os termos são: migração, imigração, emigração, refugiado e apátrida.

2.1 COMPREENDENDO OS CONCEITOS

Os processos migratórios não são um fenômeno novo e acompanham o desenvolvimento da história. Para fins desta pesquisa, adota-se como marco temporal de análise o período compreendido entre o final do século XX e as primeiras décadas do século XXI, com ênfase nos fluxos migratórios intensificados a partir dos anos 2000, especialmente após 2010. Esse recorte temporal se justifica pelo aumento significativo dos deslocamentos forçados em escala global, associados aos conflitos armados, crises humanitárias, desastres ambientais e instabilidades econômicas, bem como pela promulgação de importantes marcos normativos nacionais e internacionais voltados à proteção dos direitos de migrantes e refugiados. Tal delimitação temporal permite analisar a migração no contexto do capitalismo global contemporâneo, das políticas neoliberais e da reconfiguração do papel do Estado na garantia de direitos sociais, especialmente no que se refere às infâncias migrantes. Esse processo de diferenciação conceitual torna-se fundamental para entender os diversos aspectos a respeito da migração e suas implicações legais, bem como as políticas nacionais e internacionais que asseguram direitos e o acolhimento aos migrantes.

No que se refere ao conceito de acolhimento, este trabalho o compreende não como um ato pontual, assistencial ou meramente administrativo, mas como um processo social, político e educativo contínuo, orientado pelo princípio da proteção integral e pelo reconhecimento da criança migrante como sujeito de direitos. O acolhimento, nessa perspectiva, envolve a criação de condições materiais, simbólicas e institucionais que possibilitem o acesso efetivo aos direitos fundamentais como educação, saúde, assistência social, convivência comunitária e participação, considerando as especificidades culturais, linguísticas, identidade e emocionais das crianças em situação de mobilidade. Trata-se, portanto, de uma noção de acolhimento articulada à interculturalidade, à justiça social e à dignidade humana, que exige práticas intersetoriais e ações estatais comprometidas com a inclusão, o pertencimento e o reconhecimento das múltiplas infâncias, especialmente daquelas oriundas das experiências migratórias.

Os termos comumente utilizados para designar os sujeitos em situação de mobilidade humana, tais como migrante, imigrante, emigrante, refugiado

e apátrida, não são sinônimos e carregam distinções históricas, políticas e jurídicas que produzem efeitos diretos na formulação de políticas públicas, na garantia de direitos e nas formas de acolhimento institucional. A imprecisão conceitual tende a obscurecer as diferentes condições de deslocamento, os graus de proteção legal assegurados e as experiências vividas pelos sujeitos em mobilidade, em particular pelas crianças. Assim, explicitar essas categorias constitui um passo analítico indispensável para compreender as múltiplas configurações da migração contemporânea e suas repercussões no campo dos direitos da infância.

A **migração** diz respeito ao ato de se estabelecer em um novo país, ou seja, é um movimento de entrada em um novo país. Os migrantes se deslocam voluntariamente em busca de melhores condições de vida. No Brasil, no texto da Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, que dispõe sobre os direitos dos migrantes, o termo migrante é abrangente e se refere a qualquer pessoa que se desloque de seu lugar de origem para outro, independente do fator ou motivação, portanto, migrante refere-se à pessoa que se desloca temporária ou permanentemente de um lugar para outro. É o termo genérico usado para quem emigra (sai) ou imigra (entra) em um país, referindo-se aos deslocamentos internacionais.

O Decreto nº 9.199/2017²¹, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017, estabelece bases conceituais fundamentais para a compreensão da mobilidade humana no ordenamento jurídico brasileiro, entre elas a definição do termo migrante. De acordo com o Decreto, migrante refere-se à pessoa que se desloca de seu local de origem para outro território, de forma temporária ou permanente, abrangendo tanto os movimentos de emigração quanto de imigração, inclusive nos deslocamentos internacionais. Essa definição amplia a compreensão da migração para além de categorias restritivas ou criminalizantes, reconhecendo o fenômeno como uma condição humana e social legítima. Ao adotar essa concepção, o Decreto rompe com uma lógica meramente securitária e passa a orientar as políticas públicas a partir da centralidade dos direitos humanos, assegurando aos migrantes igualdade de tratamento, acesso aos direitos fundamentais e proteção contra qualquer forma de discriminação, inclusive no âmbito da educação, da saúde e da assistência social, o

²¹ Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 nov. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm. Acesso em: 28 dez. 2025.

que se torna especialmente relevante quando se trata da garantia de direitos de crianças e adolescentes em contexto migratório.

A **emigração** é o movimento de deixar seu país de origem, seja por qualquer motivação ou fator, e ir para outro país. Assim sendo, a palavra emigração, refere-se ao movimento de saída do país de origem para o estabelecimento de residência em outro país, seja ela temporária ou permanente. Trata-se de um tipo de migração caracterizado pela partida de indivíduos ou grupos de uma nação em direção a outra (Castles e Miller, 2020).

A **imigração**, segundo o Glossário elaborado pela Organização Internacional para as Migrações, significa o “processo através do qual estrangeiros se deslocam para um país, a fim de aí se estabelecerem” (OIM, 2009, p. 34). A imigração é, portanto, o processo imigratório de grupos ou indivíduos que saem do seu país de origem e estabelecem residência em outro país, seja temporária ou permanente. Esse processo está geralmente relacionado a fatores como oportunidades de trabalho, acesso à educação, busca por refúgio ou melhores condições de vida (Castles e Miller, 2020).

Desse modo, o termo imigração diz respeito à entrada de indivíduos em um novo país, com o objetivo de se estabelecer, seja esse indivíduo buscando melhores condições de vida, como moradia digna, trabalho, saúde e adequação adequada ou para se afugentar dos riscos que seu país se encontra.

Por serem termos parecidos, Emigração e Imigração podem gerar confusões na compreensão e distinção dos mesmos, conforme aponta Elias (2001) ao afirmar que a distinção entre **emigração** e **imigração** está na perspectiva do movimento migratório, ou seja, estão intrinsecamente conectados, mas se diferenciam pelo ponto de vista de onde o movimento é observado: emigração destaca a saída, enquanto imigração ressalta a chegada. Embora os termos sejam parecidos e, muitas vezes, confundidos, eles são complementares entre si.

Quanto ao termo “Refugiado”, esse possui uma complexidade maior quando analisado, indo além do que o senso comum lhe atribui. Adrian Edwards (2015) conceitua refugiados como:

[...] pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições. Com frequência, sua situação é tão perigosa e intolerável que devem cruzar fronteiras internacionais para buscar segurança nos países mais próximos, e então se tornarem um ‘refugiado’ reconhecido internacionalmente, com o acesso à assistência dos Estados, do ACNUR e de outras organizações. São

reconhecidos como tal, precisamente porque é muito perigoso para eles voltar ao seu país e necessitam de um asilo em algum outro lugar. Para estas pessoas, a negação de um asilo pode ter consequências vitais (2015, p.1).

O termo **refugiado** é utilizado para pessoas que são obrigadas a deixar o seu país de origem por algum tipo de discriminação, perseguição ou guerra. Como se trata de deslocamento involuntário, as pessoas refugiadas são protegidas internacionalmente e possuem garantias e igualdade de tratamento em relação aos demais estrangeiros. As normas de refúgio e de proteção aos refugiados estão previstas em leis internas e no direito internacional.

A Lei nº 9.474/97 define a proteção aos refugiados no país, estabelece os direitos e regula o processo de refúgio no país. O Artigo 1ª da Lei estabelece que:

[...] em razão de fundados temores de ser perseguida por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e não pode ou, em virtude desses temores, não quer voltar a ele [...].

O termo **apátrida** refere-se a alguém que não possui uma nacionalidade. São pessoas que podem surgir através de fronteiras, conflitos armados ou até mesmo por falhas em sistemas legais nacionais. A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954) o define no seu art. 01, como: “Apátrida, toda pessoa que não seja considerada seu nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação”. O mesmo também pode ser definido de duas maneiras, a primeira é os **Apátridas Jure**, os quais são considerados nacionais sobre a lei de qualquer país. E os **Apátridas Facto**, que são pessoas que possuem nacionalidade, porém ela não está ativa. Nesse sentido, o tratamento que os Apátridas irão receber vai depender das leis internas de cada país, podendo ter um tratamento mais restritivo em alguns países e um tratamento que lhe garanta direitos e proteção em outros países.

Por conseguinte, em relação ao termo e seu conceito, para este trabalho serão utilizados os termos migrante e migração, pois seus conceitos e definições são mais abrangentes e inclusivos, permitindo a compreensão sobre as pessoas que se deslocam de seus lugares de origem, independente do motivo ou situação legal ao qual se encontram, abrangendo diversas formas de deslocamento, sem a necessidade de fazer distinções rígidas sobre as várias categorias de pessoas em movimento.

O termo migrante também é utilizado por órgãos responsáveis pelas relações migratórias no país, como OIM e Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Cáritas Brasileira, que é referência em atuação com migrantes no país. Todas elas utilizam-no uma vez que não faz discriminação ao indivíduo, independente do motivo que o levou ao processo migratório.

Diante disso, ao longo de todo o trabalho, opta-se pela utilização dos termos migrante e migração por serem categorias conceituais amplas, reconhecidas no campo acadêmico e institucional, que não hierarquizam nem fragmentam os sujeitos em deslocamento a partir de critérios jurídicos, administrativos ou morais. Essa escolha permite uma análise mais inclusiva e crítica do fenômeno migratório, ao reconhecer os indivíduos como sujeitos de direitos, independentemente das causas, trajetórias ou condições que marcaram seus processos de mobilidade.

2.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA, SOCIAL E LEGAL: DESAFIOS DA MIGRAÇÃO

O Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH) dispõe que o migrante é a pessoa que se transfere do seu lugar habitual. Partindo desse pressuposto, a migração é um fenômeno social que acompanha o desenvolvimento da sociedade e que, em cada momento histórico, se desenvolve pautada em características específicas daquele período. Cunha (2015) afirma que a maior parte dos migrantes que chegaram ao Brasil nos últimos anos tem vindo em busca de afugentar-se de determinados riscos e situações que acometem suas vidas em seus países de origem. O autor destaca que “fenômenos naturais e tragédias, guerras e perseguições, ou simplesmente a questão econômica, isto é, fatores externos ao homem” podem ser os fatores do crescente aumento de migrantes no país (Cunha, 2015, p. 2171).

A crise migratória é uma realidade global que tem se intensificado nos últimos anos, resultado de uma combinação de fatores como conflitos armados, desigualdades econômicas, mudanças climáticas e perseguições políticas. Milhões de pessoas são forçadas a deixar seus países de origem em busca de segurança, melhores condições de vida e oportunidades. Esse fenômeno é caracterizado por sua complexidade, envolvendo questões humanitárias, políticas e econômicas, tanto para os migrantes como para os países receptores (Castles e Miller, 2020).

Com base nos estudos realizados por Cunha (2015), a partir do ano de 2010, a maior parte dos migrantes que chegou ao Brasil buscava afugentar-se de riscos e situações que acometeram suas vidas em seus países de origem, considerando: os “fenômenos naturais, tragédias, guerras e perseguições, ou simplesmente a questão econômica, isto é, fatores externos ao homem” (Cunha, 2015, p. 2171). Esses deslocamentos foram impulsionados por uma combinação de fatores externos, como fenômenos naturais, tragédias, conflitos armados, perseguições políticas e religiosas, além de crises econômicas. Tais fatores frequentemente expõem os indivíduos a situações de vulnerabilidade extrema, tornando a migração uma alternativa de sobrevivência.

Em se tratando dos fenômenos naturais, podemos destacar os terremotos, furacões e secas severas que são exemplos de eventos que forçam populações inteiras a deixarem suas terras. Em relação à questão econômica, Cunha (2015) a destaca como um dos principais fatores da migração global, principalmente no que tange ao processo de busca por melhores condições de vida, trabalho e acesso a serviços básicos. Esses fatores levam muitas pessoas a migrarem, especialmente de regiões marcadas por extrema pobreza e desigualdade. Essa migração, mesmo quando motivada por razões econômicas, é frequentemente uma resposta a fatores estruturais que limitam as oportunidades de subsistência e desenvolvimento humano.

Nos últimos anos com as crescentes crises econômicas, climáticas e conflitos armados envolvendo várias regiões do mundo, o fluxo migratório cresceu, e o Brasil, especificamente, começou a receber mais migrantes. Conforme aponta o guia²² elaborado pela OIM para o atendimento de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas em todo o território nacional realizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

O Brasil é enorme! Ele possui uma dimensão geográfica extensa, com mais de 16 mil km de fronteiras, sendo, portanto, a terceira maior fronteira do mundo. Possui 588 municípios localizados na faixa de fronteira, dentre os quais 33 possuem cidades gêmeas. Esta extensão de fronteira conecta-se por terra com 10 dos 12 países sul-americanos (Brasil, 2023, p.7).

²² O documento “Orientações para o atendimento de migrantes internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”, foi elaborado em 2023, pela OIM, no qual constam as orientações com base nas políticas de acolhimento e atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas, com base nas orientações do SUAS. O material contém diretrizes gerais para os trabalhadores do SUAS, no atendimento dos migrantes, refugiados e apátridas.

Diante disso, no Brasil, os migrantes enfrentam desafios como a inserção no mercado de trabalho, o aprendizado da língua portuguesa e a adaptação a um novo contexto cultural. Apesar disso, o país tem uma longa história de acolhimento e integração de diferentes grupos migrantes, o que ressalta a necessidade de políticas que garantam o respeito aos direitos humanos e promovam a inclusão social. Assim, a análise de Cunha (2015) evidencia que o processo migratório é profundamente marcado por fatores externos que moldam a vida das pessoas em seus países de origem, tornando a migração não apenas um ato de deslocamento, mas uma busca por dignidade e sobrevivência.

Granada (2021) também pontua que esse contexto de migração provoca o contato com povos distintos, no qual os migrantes vivem em uma situação de adaptação e de compreensão de novos contextos de vida, uma vez que, ao chegarem a um novo país, encontram novas culturas, nova língua, novos costumes. Tal contexto ocorre sob forte exploração de mão de obra, sofrimentos psíquicos, abusos e deslocamentos por rotas perigosas. Nos últimos anos, a crise migratória se intensificou devido a uma série de fatores sociais, econômicos e políticos.

O relatório *Global Trends*²³ publicado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) apresenta um panorama preocupante do deslocamento forçado em escala global, evidenciando que os últimos anos foram marcados por um crescimento sustentado nos números de pessoas afetadas por conflitos, violência e violações de direitos humanos. Ao final de 2024, cerca de 123,2 milhões de pessoas estavam deslocadas à força em todo o mundo, refletindo um aumento de aproximadamente 6% em relação ao ano anterior, demonstrando que o deslocamento quase dobrou ao longo da última década. Embora estimativas preliminares de 2025 apontem uma ligeira redução para 122,1 milhões de pessoas deslocadas até abril, trata-se ainda de níveis historicamente elevados que revelam a persistência das crises humanitárias e a necessidade de políticas públicas robustas de proteção e inclusão. Esses números incluem refugiados, deslocados internos, solicitantes de refúgio e apátridas, destacando a complexidade do fenômeno migratório contemporâneo e suas implicações.

²³ Tradução realizada pela autora. Disponível em: https://www.unhcr.org/global-trends?utm_source. Acesso em 12 jan. 2026.

O processo migratório faz parte do processo histórico do desenvolvimento humano, relacionando-se com suas formas de produção de riqueza e de ocupação do espaço ao longo da história dos povos e das nações. Embora a migração não tenha sido um tema central nos escritos de Marx, a sociologia marxista passou a se ocupar amplamente dessa problemática por meio de diferentes autores e autoras ao longo do tempo. Isso se deve, sobretudo, ao fato de que a expansão do capitalismo em escala mundial intensificou processos de expropriação, desigualdade social, guerras, crises econômicas e reorganização do trabalho, tornando os deslocamentos populacionais um fenômeno estrutural e recorrente (Lessa, 1996).

Nesse sentido, a migração passou a ser compreendida não apenas como resultado de escolhas individuais, mas como expressão das contradições do sistema capitalista, articulando-se à produção de vulnerabilidades, à precarização das condições de vida e à constituição de uma força de trabalho disponível e frequentemente submetida à superexploração.

Assim, a tradição marxista contribui para interpretar a migração como parte das dinâmicas históricas de acumulação e reprodução social, evidenciando as relações entre mobilidade, desigualdade e negação de direitos. Essa leitura se sustenta em categorias fundamentais da obra marxiana, especialmente a centralidade do trabalho. Ao analisar a sociedade burguesa em formação, Marx compreende o trabalho como categoria ontológica, isto é, como dimensão constitutiva do ser social: é por meio dele que os seres humanos transformam a natureza para dela extrair os meios necessários à satisfação de suas necessidades e, nesse processo, transformam também a si mesmos. Desse modo, a mobilidade humana pode ser pensada, no interior dessa perspectiva, como profundamente vinculada às condições históricas de produção da vida, às formas de exploração do trabalho e às desigualdades estruturais que organizam a sociedade capitalista.

O ponto de partida central da ontologia marxiana é que os homens, para existirem, devem ser capazes de se reproduzirem enquanto seres humanos; e que a forma específica desta reprodução é dada por uma peculiar relação dos homens com a natureza através do trabalho (Lessa, 1996, p.6).

O processo histórico das relações sociais de produção é analisado por Marx e Engels que se ocupam da análise crítica da sociedade sob a égide do modo de produção capitalista. O ponto de partida da ontologia marxiana, conforme explicitado por Lessa (1996), reside na compreensão de que a existência humana está

indissociavelmente vinculada à capacidade dos homens de se reproduzirem enquanto seres sociais, sendo o trabalho a mediação fundamental dessa reprodução na relação com a natureza. Ao afirmar que “a forma específica desta reprodução é dada por uma peculiar relação dos homens com a natureza através do trabalho” (Lessa, 1996, p. 6), o autor retoma Marx e Engels para destacar que o trabalho não é apenas uma atividade econômica, mas a categoria fundante do ser social. É a partir dessa centralidade ontológica do trabalho que se constituem as formas históricas de sociabilidade, as relações sociais e as condições materiais de existência que moldam, de maneira desigual e contraditória, a vida dos sujeitos em diferentes contextos históricos.

Nessa perspectiva, o processo histórico das relações sociais de produção, analisado criticamente por Marx e Engels sob a égide do modo de produção capitalista, permite compreender a migração como um fenômeno social estrutural, e não como um deslocamento meramente individual ou circunstancial. Conforme destaca Lessa (1996), ao interpretar Lukács, os fenômenos sociais devem ser apreendidos no interior da totalidade concreta das relações sociais, pois “não há como compreender qualquer complexo social isoladamente, uma vez que ele só adquire sentido no interior da totalidade social historicamente determinada” (Lessa, 1996, p. 18). Assim, os fluxos migratórios podem ser entendidos como expressão das contradições do capitalismo, que reorganiza permanentemente o trabalho, os territórios e a reprodução da vida social, produzindo desigualdades, expropriações e rupturas que impulsionam o deslocamento de populações em busca de condições mínimas de reprodução social. Dessa forma, a leitura ontológica proposta por Lessa (1996) contribui para situar a migração no cerne das determinações históricas do modo de produção capitalista, articulando-a às transformações do trabalho e às formas contemporâneas de reprodução do ser social.

Segundo Marx e Engels (2005), o capitalismo configura-se como um sistema econômico que organiza a sociedade de maneira estruturalmente desigual, promovendo a concentração de riquezas nas mãos de uma minoria, enquanto uma parcela significativa da população é submetida a condições de extrema pobreza. Essa desigualdade manifesta-se tanto no interior dos países quanto entre diferentes nações, de modo que países economicamente centrais concentram maiores oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, ao passo que países periféricos enfrentam elevados níveis de desigualdade social e precarização das

condições materiais de existência. Nesse contexto, a migração emerge, para a população migrante, como uma possível estratégia de sobrevivência e resistência, impulsionada pela busca por condições mais dignas de vida e trabalho em outros territórios.

Os processos migratórios estão relacionados a graves condições que comprometem a vida das pessoas em seus países de origem, tais como crises econômicas que resultam na ausência de oportunidades de trabalho, fome e miséria, além de desastres naturais e instabilidades políticas. Os indivíduos que migram estão em busca de melhores condições de vida. Marx e Engels (1848), na obra *Manifesto do Partido Comunista*, realizam uma análise crítica acerca dos movimentos migratórios. O sistema capitalista cria e intensifica ainda mais as desigualdades presentes dentro dos países, e entre os países.

A burguesia, pela exploração do mercado mundial, deu um caráter cosmopolita à produção e ao consumo de todos os países. Para grande desgosto dos reacionários, arrancou da indústria o solo nacional sobre o qual se erguia. As antigas indústrias nacionais foram destruídas e continuam a sê-lo diariamente. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão vital para todas as nações civilizadas; indústrias que não trabalham mais com matérias-primas locais, mas com matérias-primas vindas das regiões mais distantes, e cujos produtos não se consomem apenas no próprio país, mas em todas as partes do mundo. Em lugar das antigas necessidades, satisfeitas pelos produtos do país, surgem novas necessidades, que exigem para sua satisfação os produtos das terras e dos climas mais distantes (Marx; Engels, 2005, p. 49).

Nessa perspectiva, as relações de produção próprias do capitalismo global operam como mecanismos de aprofundamento das desigualdades sociais e territoriais, ao concentrar riqueza e poder em determinados grupos e regiões. Marx e Engels (2005), nesse sentido, destacam que essas desigualdades são reforçadas pelas relações de produção no capitalismo global. O sistema capitalista gera um sistema desigual e explorador, e a busca pela expansão da sociedade capitalista, acaba por acentuar ainda mais as desigualdades. Países historicamente situados na condição de menor desenvolvimento econômico, frequentemente denominados e subdesenvolvidos, são aqueles que mais sofrem os impactos estruturais do capitalismo, especialmente no que se refere ao aprofundamento das desigualdades econômicas e sociais. Nessas realidades, a concentração de renda, a precarização do trabalho, a fragilidade das políticas públicas e a limitação de oportunidades intensificam processos de exclusão social que se expressam, entre outros fenômenos,

nos fluxos migratórios. A migração, nesse contexto, não se configura como uma escolha individual isolada, mas como uma estratégia de sobrevivência, na qual sujeitos e famílias se deslocam de seus países de origem para nações economicamente mais desenvolvidas, na expectativa de acessar condições mínimas de subsistência, trabalho, proteção social e dignidade.

Netto e Braz (2006) destacam que o modo de produção capitalista é estruturalmente marcado pela instabilidade, sendo permanentemente suscetível a crises econômicas cíclicas. Essas crises, inerentes à dinâmica de acumulação do capital, alternam períodos de expansão com fases de depressão, falências e retração produtiva, cujos efeitos recaem de forma mais intensa sobre a classe trabalhadora, manifestando-se no desemprego, na precarização das condições de trabalho e no aprofundamento da miséria social.

O capitalismo é um modo de produção marcado pela instabilidade. Seu desenvolvimento não se dá de forma linear, mas por meio de ciclos que alternam fases de expansão e prosperidade com fases de retração, crise e depressão. Nessas conjunturas críticas, a produção é reduzida, empresas vão à falência, o desemprego se amplia e as condições de vida da classe trabalhadora se deterioram sensivelmente. As crises não são acidentes ou anomalias do sistema, mas expressões necessárias de suas contradições internas (Netto; Braz, 2006, p. 157).

Nessa mesma direção analítica, Marx evidencia que o capitalismo produz sujeitos deslocados, destituídos de terra, de trabalho estável e dos meios materiais necessários à reprodução da vida. Embora sua análise se concentre na formação histórica do proletariado europeu, suas formulações permitem compreender, em chave contemporânea, os fluxos migratórios internacionais como expressão da mesma lógica estrutural de expropriação, precarização e expulsão. Assim, a migração não pode ser compreendida como um fenômeno contingente ou meramente individual, mas como um efeito estrutural do modo de produção capitalista, que, ao produzir crises e desigualdades força amplos contingentes populacionais a buscarem em outros territórios as condições mínimas de sobrevivência.

Se, por um lado, o deslocamento migratório está associado à busca por condições objetivas de reprodução da vida, como trabalho, acesso a direitos sociais, segurança e dignidade, por outro, a chegada do migrante ao país de destino coloca ao Estado receptor a responsabilidade de garantir proteção e direitos fundamentais. Tal responsabilidade não decorre de um gesto de acolhimento

voluntário, mas do reconhecimento do migrante como sujeito de direitos, assegurados por marcos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, a garantia de direitos básicos, como acesso à educação, saúde e proteção social, deve ocorrer independentemente da situação migratória, uma vez que a dignidade humana constitui princípio fundante e indeclinável do ordenamento jurídico e das políticas públicas. Por outro lado, esse migrante na busca por condições melhores para a sua subsistência, acaba se sujeitando a condições mínimas de trabalho na maioria das vezes, tendo sua mão-de-obra explorada.

Os estudos de Rosa Luxemburgo (2017), em “A acumulação do capital”, contribuem de forma decisiva para a compreensão das dinâmicas estruturais que produzem o deslocamento de populações no capitalismo. Embora a autora não trate a migração como categoria empírica específica, sua análise evidencia que a expansão capitalista, ao destruir economias não capitalistas e submeter territórios e povos à lógica da acumulação, cria condições materiais de expropriação, pauperização e ruptura social. Nesse sentido, a migração emerge como consequência histórica da violência estrutural do capital, que, em sua necessidade permanente de expansão, aprofunda a exploração das classes subalternas e inviabiliza a reprodução digna da vida em amplas regiões do mundo. Ao complementar Marx, Luxemburgo (2017) amplia a crítica ao demonstrar que a reprodução do capital depende da incorporação contínua de espaços externos, produzindo deslocamentos forçados e transformando populações inteiras em força de trabalho precarizada ou excedente.

O capital necessita, para sua existência e desenvolvimento, de um meio social não capitalista. Ele o encontra em todas as formas de economia natural e simples produção mercantil. Esse meio fornece ao capital força de trabalho, meios de produção e mercados para seus produtos. Mas, à medida que o capital se desenvolve, ele destrói esse meio não capitalista, aniquila suas formas de produção, desorganiza a economia natural e transforma as massas de produtores em proletários sem meios de subsistência. (Luxemburgo, 2017, p. 365).

Luxemburgo (2017) aponta que a expansão do capital ocorre mediante a destruição sistemática das economias não capitalistas e da expropriação das condições materiais de existência de amplos contingentes populacionais. Ao transformar produtores em proletários sem meios de subsistência, o capitalismo cria situações de ruptura social e territorial que inviabilizam a reprodução da vida nos locais

de origem. Esse processo produz populações excedentes e deslocadas, submetidas à precarização e à insegurança permanente.

A partir da crítica de Luxemburgo (2017) à dinâmica expansiva do capitalismo, é possível compreender que os processos migratórios contemporâneos não se constituem como fenômenos isolados ou fruto de decisões individuais, mas como expressões históricas da violência estrutural inerente à acumulação capitalista. Ao demonstrar que o capital necessita incorporar permanentemente territórios e populações não capitalistas para garantir sua reprodução ampliada, a autora expõe que esse movimento gera expropriações, destruição de economias locais e ruptura das condições materiais de reprodução da vida. Nesse contexto, as crianças migrantes emergem como sujeitos diretamente afetados por tais processos, uma vez que o deslocamento forçado de suas famílias resulta da impossibilidade de garantir condições mínimas de subsistência nos territórios submetidos à exploração econômica, política e social.

Sob essa perspectiva, a migração infantil deve ser compreendida como parte constitutiva das contradições do capitalismo, e não como uma condição excepcional. As crianças não migram por escolha própria, mas acompanham trajetórias familiares marcadas pela perda de territórios, pela precarização do trabalho e pela intensificação das desigualdades produzidas pelo sistema capitalista. Conforme apontado por Luxemburgo (2017), a expansão do capital produz populações excedentes e descartáveis, tal processo atinge de forma ainda mais cruel as crianças, pois interrompe seus vínculos comunitários, culturais e educacionais, comprometendo o direito à infância, à proteção integral e ao desenvolvimento pleno.

Ao articular essa leitura com a ontologia marxiana do trabalho, conforme analisada por Lessa (1996), observa-se que a ruptura das condições materiais de reprodução da vida afeta diretamente a possibilidade de constituição da humanidade dessas crianças. Com base na obra “Para compreender a ontologia de Lukács”, Lessa (1996), afirma que

O ponto de partida da ontologia marxiana é o fato de que os homens, para existirem, precisam produzir os meios materiais de sua existência. Essa produção não se realiza de forma individual, mas socialmente, por meio de relações historicamente determinadas. É pelo trabalho que os homens estabelecem uma relação mediada com a natureza e, ao transformá-la, transformam também a si próprios. Quando essa mediação é rompida ou precarizada, compromete-se a própria possibilidade de reprodução social e, portanto, da humanização. (p. 6–7).

Se, como afirma Lessa (1996), a reprodução da vida humana se dá por meio da relação dos sujeitos com a natureza mediada pelo trabalho, o deslocamento forçado provocado pela lógica do capital rompe essa mediação de forma abrupta. No caso das crianças migrantes, a ruptura se manifesta na negação de direitos básicos, como acesso contínuo à educação, à saúde e à proteção social, além da imposição de processos de adaptação cultural e linguística que intensificam sua vulnerabilidade social.

O processo migratório é um reflexo das desigualdades estruturais produzidas pela sociedade capitalista, conforme aponta Lênin (2003), na medida em que a concentração de riquezas e de poder econômico se encontra nas mãos de uma minoria localizada majoritariamente nos países centrais do capitalismo, enquanto os países dependentes são submetidos a relações de exploração que precarizam as condições materiais de existência de amplos segmentos da população.

A análise de Lênin (2003), acerca do imperialismo enquanto fase superior do capitalismo encontra ressonância e aprofundamento nas reflexões de Luxemburgo (2017), especialmente no que se refere à dinâmica expansiva e destrutiva do capital. Para Luxemburgo (2017), o capitalismo, ao necessitar permanentemente de novos mercados, territórios e forças de trabalho para garantir sua acumulação, promove a desestruturação econômica e social das formações não capitalistas e dependentes, submetendo-as a processos violentos de expropriação e empobrecimento. Essa lógica de expansão, conforme já indicado por Marx, não se limita à esfera econômica, mas incide diretamente sobre as condições de reprodução da vida, criando populações excedentes e socialmente descartáveis. Nesse sentido, o fenômeno migratório se constitui como uma consequência estrutural da acumulação capitalista, e não como um movimento voluntário ou meramente circunstancial.

Ao articular as contribuições de Lênin e Rosa Luxemburgo, compreende-se que a migração forçada emerge da combinação entre a concentração de riquezas nos países centrais, analisada por Lênin (2003), e a destruição sistemática das economias e modos de vida nos países periféricos, enfatizada por Luxemburgo (2017). Essa dinâmica afeta de maneira particularmente cruel as classes subalternas, entre as quais se inserem as crianças migrantes, que vivenciam o deslocamento como ruptura abrupta de vínculos territoriais, culturais e afetivos.

A análise de Lênin (2003) sobre o imperialismo possibilita aprofundar a compreensão da migração forçada como expressão estrutural do capitalismo em sua fase monopolista. Para o autor, a concentração de capitais, a hegemonia do capital financeiro e a exportação de capitais para regiões periféricas produzem um desenvolvimento profundamente desigual entre as nações, desorganizando as economias locais e inviabilizando as condições materiais de reprodução da vida. Nesse contexto, a migração emerge como resultado histórico da expropriação sistemática dos povos submetidos à lógica imperialista, sendo parte constitutiva do próprio funcionamento do capitalismo global.

O imperialismo é a fase do capitalismo em que se formou a dominação dos monopólios e do capital financeiro, em que adquiriu grande importância a exportação de capitais, em que começou a partilha do mundo pelos trustes internacionais e terminou a partilha de todo o território do globo entre as maiores potências capitalistas. Essa dominação aprofunda a desigualdade entre as nações, intensifica a exploração dos povos dos países atrasados e condena milhões de pessoas à miséria, à instabilidade e à expulsão de suas condições tradicionais de existência (Lênin, 2003, p. 102).

A partir dessa formulação, compreende-se que a migração forçada não decorre de escolhas individuais isoladas, mas de processos estruturais de expulsão engendrados pela dinâmica imperialista. A concentração de riquezas nos países centrais e a subordinação econômica dos países periféricos produzem populações excedentes, destituídas de terra, trabalho e direitos sociais, impulsionando deslocamentos em massa. No caso das crianças migrantes, esses processos assumem contornos ainda mais graves, pois a ruptura das condições materiais de existência compromete o acesso à educação, à proteção social e ao pleno desenvolvimento humano, revelando a migração infantil como expressão direta das desigualdades produzidas pelo capitalismo em sua fase imperialista.

Marx e Engels (2010) nos provocam a refletir sobre as relações de exploração que o migrante se sujeita, ofertando sua mão-de-obra, que frequentemente é superexplorada, na maioria das vezes não possuem direitos trabalhistas, reconhecimento legal e nem condições descentes de trabalho, sendo sujeitos a salários mais baixos que a média do mercado, para que possam garantir a sua subsistência e de seus familiares. Tais relações de exploração podem enfraquecer as relações dos migrantes com os demais indivíduos pertencentes a classe trabalhadora do país ao qual se encontram, pois esses, em muitas situações,

podem ver como uma ameaça o migrante que “tira oportunidades de emprego” daqueles que possuem nacionalidade naquele país, de forma que vendem sua força de trabalho mais barata, e, portanto podem conseguir mais oportunidades de emprego. Tal visão pode enfraquecer as relações entre a classe trabalhadora que, ao invés de se unirem para um bem comum e pela luta por direitos e melhores condições, acabam dividindo a classe e provocando tensões sociais, racismo e xenofobia.

Segundo dados do Portal de Datos Mundiales sobre la Migración²⁴, em 2020²⁵, mundialmente, existiam cerca de 280,6 milhões de migrantes. Desses, 10,9 milhões estavam localizados no continente sul americano. Quando pensamos no contexto migratório e o restringimos a América do Sul, podemos observar que as causas do passado são questões que influenciam nos processos migratórios nos dias atuais. Nesse contexto, torna-se fundamental compreender que os dados globais sobre deslocamento não se restringem a estatísticas abstratas, mas revelam transformações profundas na composição etária, de gênero e nas trajetórias das populações em mobilidade. A crescente presença de crianças, adolescentes e famílias inteiras nos fluxos migratórios mostram que a migração assume contornos cada vez mais complexos, exigindo análises que articulem a dimensão internacional do fenômeno às realidades nacionais e locais. É a partir dessa perspectiva que os relatórios recentes evidenciam não apenas a magnitude dos deslocamentos, mas também as novas configurações sociais que deles decorrem, como se observa no caso brasileiro.

O relatório Refúgio em Números 2025, divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) com base em dados do Observatório das Migrações Internacionais (ObMigra), apresenta um panorama consolidado das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil ao longo de 2024, evidenciando uma intensificação dos fluxos de deslocamento forçado no país. Segundo o documento, foram registradas 68.159 novas solicitações de refúgio em 2024, o que representa um aumento de 16,3 % em relação ao ano anterior, reafirmando a continuidade e a complexidade das dinâmicas migratórias

²⁴ É uma plataforma desenvolvida pela OIM que fornece diversos dados e informações sobre a migração global. No site é possível ver em detalhes diversas estatísticas e análises sobre a migração internacional, fluxos migratórios, perfil de migrantes e políticas de migração, o site oferece uma visão acessível sobre os movimentos migratórios em nível mundial.

²⁵ Os dados foram retirados do Portal de Datos Mundiales sobre la Migración, ao qual teve sua última atualização em 2020. Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/international-data?i=stock_abs_&t=2020. Acesso em: 24 out. 2024.

contemporâneas no contexto nacional. Os venezuelanos continuaram a constituir o maior grupo de requerentes, com 27.150 pedidos, seguidos por cubanos e angolanos, enquanto o Brasil recebeu requisições de indivíduos provenientes de aproximadamente 130 nacionalidades diferentes, o que esboça a heterogeneidade dos fluxos migratórios observados. Destaca-se, ainda, que aproximadamente 40% dos pedidos reconhecidos corresponderam a crianças e adolescentes, demonstrando a presença significativa de crianças e adolescentes no contexto do deslocamento, o que reforça a necessidade de políticas públicas intersetoriais que assegurem a proteção integral, o acolhimento institucional e a garantia de direitos desse segmento populacional, especialmente nas áreas de educação, assistência social e saúde.

Nessa perspectiva, a leitura de Sayad (2008) permite aprofundar a compreensão da migração como fenômeno estrutural do capitalismo, ao evidenciar que o migrante é apreendido prioritariamente como força de trabalho e não como sujeito de direitos. Para o autor, a lógica capitalista reduz o migrante à sua função econômica, tornando sua presença social sempre provisória e condicional à utilidade produtiva que pode oferecer. Como afirma Sayad:

O imigrante só existe, legitimamente, enquanto trabalhador; fora do trabalho, ele deixa de ter razão de ser. Sua presença é sempre pensada como provisória, mesmo quando se prolonga indefinidamente, pois ele é tolerado apenas enquanto força de trabalho. O imigrante é, assim, duplamente ausente: ausente de seu país de origem, que o perdeu, e ausente do país de acolhimento, que nunca o reconhece plenamente como membro da sociedade (Sayad, 2008, p. 55).

Essa formulação esboça que a migração, longe de representar uma escolha individual desvinculada das estruturas sociais, está diretamente relacionada às exigências do sistema capitalista, que transforma a força de trabalho em mercadoria e subordina a vida do migrante às necessidades da acumulação. Tal compreensão contribui para a análise das condições de superexploração, precarização e negação de direitos que marcam a inserção dos migrantes inclusive crianças e famílias nos territórios de destino, articulando-se às dinâmicas contemporâneas do deslocamento forçado e às desigualdades globais já discutidas.

O capitalismo usa a mão-de-obra como uma mercadoria, onde o trabalhador é submetido a vender a sua força de trabalho, às exigências do sistema capitalista, que por sua vez, visa reverter a mesma na condição de um progresso econômico para o bem comum. Para tanto, conforme Sayad (2008, p. 33), “um

imigrante é substancialmente força de trabalho, e uma força de trabalho provisória, temporária, em trânsito”. Pois, esse migrante pode se deslocar de um local/país para outro, bem como de um ramo/setor de trabalho para outro, entretanto, é uma força de trabalho que pode ser explorada e gerar benefícios para a sociedade capitalista.

2.3 FLUXOS MIGRATÓRIOS NO BRASIL

Os fluxos migratórios no Brasil devem ser compreendidos a partir de uma perspectiva histórica e estrutural, articulada às transformações políticas, econômicas e sociais que marcaram a América do Sul ao longo do século XX. Longe de se configurarem como movimentos espontâneos ou exclusivamente individuais, tais fluxos estão profundamente relacionados às dinâmicas do Estado, às disputas geopolíticas regionais e às estratégias de controle populacional e da força de trabalho. Nesse sentido, analisar a migração no contexto brasileiro implica considerar como os projetos nacionais, especialmente em períodos autoritários, moldaram políticas migratórias seletivas e excludentes, produzindo formas específicas de acolhimento, controle e repressão aos migrantes, cujos efeitos ainda reverberam nas legislações e práticas institucionais contemporâneas.

A partir da segunda metade do século XX, a América do Sul foi marcada por um nacionalismo, onde as ditaduras militares mudaram os rumos e as políticas dos países. Durante esse período muitos países mudaram suas legislações sobre migração, pois viam os estrangeiros como uma ameaça. As leis criadas possuíam um caráter restritivo, e tinham o intuito de selecionar os migrantes que podiam adentrar nos países, de forma que esses pudessem contribuir para o desenvolvimento do país, de acordo com as suas características culturais. O Estado tinha um papel de repressão para expulsar os migrantes que não cumprissem com os padrões impostos.

Nesse período, a Argentina criou a Lei Videla, de 1981, Lei nº 22.439, sancionada durante o regime militar, o aumento da força militar nesse período foi grande, marcado por um período de torturas e repressão a qualquer um que fizesse oposição ao governo. Embora a lei não tratasse em seu texto especificamente dos migrantes, eles também sofriam repressão e muitas vezes torturas. Conforme analisa (Argentina, 1981), a legislação rompeu com a tradição histórica de acolhimento e passou a tratar o migrante como potencial ameaça à ordem interna, impondo critérios

seletivos para a regularização documental e ampliando os mecanismos de vigilância, detenção e expulsão. Tal orientação jurídica produziu um aumento significativo da irregularidade migratória e da vulnerabilização social, jurídica e econômica dos estrangeiros, afetando de modo direto o acesso a direitos fundamentais, ao trabalho formal e às políticas públicas, em especial para aqueles provenientes de países latino-americanos.

Nesse contexto autoritário, a migração passou a ser compreendida não como um direito humano, mas como um problema de Estado, diretamente vinculado à lógica da ordem, da segurança e do controle social. As ditaduras latino-americanas redefiniram o estrangeiro como sujeito suspeito, cuja presença deveria ser regulada, vigiada e, se necessário, eliminada do território nacional. Nesse sentido, Sayad (2008), ao analisar a relação entre Estado, migração e poder, explicita como o controle migratório se articula à lógica repressiva dos regimes autoritários:

A imigração é, antes de tudo, um fato de Estado. É o Estado que define quem pode entrar, quem pode permanecer e quem deve sair. Ao fazer isso, ele transforma o imigrante em um ser provisório, sempre sob suspeita, sempre passível de expulsão. A condição do imigrante é marcada pela precariedade jurídica, pela ausência de garantias e pela submissão às razões superiores da ordem e da segurança. Assim, o imigrante existe menos como sujeito de direitos e mais como objeto de administração e controle (Sayad, 2008, p. 56–57).

A repressão vivida pelos migrantes não foi um desvio ou excesso isolado, mas uma consequência direta da forma como o Estado passou a organizar juridicamente a mobilidade humana, subordinando-a aos interesses do capital, da segurança nacional e da manutenção do poder político. No Uruguai, a Lei nº 14.878, também criada durante o período militar do país, previa um controle rígido para a entrada de migrantes no país, limitando, portanto, a entrada de migrantes denominados indesejáveis, principalmente aqueles que possuíam ideias contrárias às impostas pelo governo militar. A Bolívia igualmente estabeleceu suas normas e restrições durante esse período, com o Decreto Supremo nº 13.344, de 1976, assim como o Paraguai, com o Decreto nº 21.702, de 1976 e o Brasil com o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, instituído pela Lei nº 6.815, que vigorou até 1998, e possuía leis rígidas para a entrada e permanência de migrantes do país.

Durante a redemocratização, ocorrida na maioria dos países ao longo do final da década de 1980 e nos anos 1990, as políticas repressivas para com os

imigrantes foram sendo, pouco a pouco, substituídas por legislações complementares mais permissivas. Acordos regionais e internacionais foram sendo firmados visando ordenar o movimento, permitir a residência e acesso aos imigrantes aos mesmos serviços que os nacionais do país para onde emigrassem (Lago, 2023, p.7).

No período da Ditadura Militar (1964-1985), as políticas eram definidas por repressões e restrições, um período marcado pela criação de diversas leis e decretos para o controle dos fluxos migratórios no país, como a Lei nº 4.473, de 1964, a qual determinava a autoridade policial como fiscalizadora da entrada de estrangeiros em território nacional. Em 1967, a Lei de Segurança Nacional, promulgada pelo Decreto Lei nº 314, de 1967, instituiu a perseguição aos migrantes que cometessem crimes contra a pátria. Já em 1980 houve a promulgação da Lei nº 6.815, conhecida como Estatuto do Estrangeiro.

A elaboração dessa lei se deu em um momento em que o regime militar estava particularmente descontente com a “interferência” de religiosos estrangeiros em assuntos considerados de foro interno, e buscava um mecanismo que facilitasse a expulsão de estrangeiros envolvidos em atividades políticas no país (Reis, 2011, p.59).

O estatuto tinha caráter restritivo, e também nele eram ressaltados os interesses na defesa do trabalhador nacional. O estatuto foi bem rigoroso e expulsou diversos migrantes que iam contra os ideais políticos da época do país. Após o regime militar, não só no Brasil, mas o mundo todo passou a viver uma era de democratização e globalização. Os países passaram a pensar em mudanças profundas na sociedade, no âmbito das políticas sociais e econômicas, tais mudanças ajudaram a impulsionar no Brasil e no mundo o reconhecimento e valorização de direitos.

A globalização constituiu-se como um dos fatores estruturantes para a aceleração das transformações políticas e sociais no final do século XX, uma vez que a expansão das tecnologias de informação e comunicação ampliou significativamente a circulação de ideias, valores e discursos democráticos em escala transnacional, contribuindo para o enfraquecimento da legitimidade dos regimes autoritários e para a crescente insustentabilidade de formas políticas baseadas na repressão e no controle social (Castells, 1999).

Embora Arendt (2012) não discuta diretamente sobre globalização e expansão das tecnologias de informação, há uma possibilidade dialógica com Castells (1999) ao pensar na crise do Estado-nação, no enfraquecimento da cidadania e na

fragilização dos direitos humanos. Para Arendt (2012), as transformações políticas modernas evidenciam os limites do modelo estatal baseado na soberania nacional, pois, quando o Estado deixa de reconhecer sujeitos como pertencentes a uma comunidade política, eles não perdem apenas território ou documentos: perdem o lugar no mundo onde seus direitos possam ser garantidos. Assim, a cientista política interpreta os deslocamentos forçados e a condição dos refugiados como sintomas de uma crise estrutural da política moderna, na qual multidões passam a existir como “excedentes” sociais e jurídicos, sem proteção efetiva e sem reconhecimento. Em contextos de crise, a perda de pertencimento e a desintegração dos vínculos políticos podem gerar populações mais vulneráveis à exclusão, à violência institucional e até à negação do próprio estatuto de humanidade política, isto é, à perda do próprio “direito a ter direitos”.

Em se tratando da ampliação das redes de circulação de informações, expôs práticas de violência estatal, censura e repressão, ao mesmo tempo em que possibilitou a articulação de movimentos sociais e políticos para além das fronteiras nacionais. Com isso, a própria dinâmica expansiva do capitalismo, ao integrar economias e sociedades em escala mundial, produziu condições materiais e simbólicas que tensionaram a legitimidade das ditaduras latino-americanas, contribuindo para o seu desgaste histórico. Essa contradição já havia sido analisada por Marx e Engels (2005) ao discutirem o caráter revolucionário da expansão capitalista e da circulação de ideias:

A burguesia, pela exploração do mercado mundial, deu um caráter cosmopolita à produção e ao consumo de todos os países. (...) As antigas indústrias nacionais foram destruídas e continuam a sê-lo diariamente. São suplantadas por novas indústrias, cuja introdução se torna uma questão vital para todas as nações civilizadas; indústrias que já não trabalham matérias-primas nacionais, mas matérias-primas provenientes das regiões mais distantes, e cujos produtos se consomem não somente no próprio país, mas em todas as partes do mundo. Em lugar do antigo isolamento e da autossuficiência nacionais, desenvolve-se um intercâmbio universal, uma interdependência universal entre as nações (Marx; Engels, 2005, p. 44).

No Brasil, com a queda do regime militar, o processo de democratização instaurado no país, a participação ampla de movimentos sociais, organizações sindicais, entidades classistas, partidos, entre outros, é promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição Federal, marco histórico importante para a o regime democrático e o Estado democrático de direito. A Constituição prevê direitos

fundamentais para todos os cidadãos, sendo eles civis, políticos e sociais, é considerada um grande avanço para a defesa dos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana. Para a regulamentação dos migrantes no país, com a Constituição de 1988, Art. 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A Constituição de 1988 garante a igualdade de direitos entre todas as pessoas que residirem no país, independentemente de sua nacionalidade, sendo assim, garantido o direito de acesso a serviços públicos como saúde, educação, alimentação, assistência social e ao trabalho, sem distinção de cor ou raça, sejam eles cidadãos brasileiros ou migrantes.

Em junho de 1997 é criada a Lei nº 9.474 que regulamenta no país a proteção para os refugiados, firmando assim um compromisso com os direitos humanos. A lei estabelecida visava acolher de maneira aberta refugiados, garantindo mecanismos legais para os direitos dessas pessoas. Durante a década de 1990, segundo Fischel de Andrade e Marcolini (2016), o Brasil se tornou destino para refugiados e migrantes principalmente de países como Angola, Moçambique e Bósnia com políticas de acolhimento para essas pessoas.

A América Latina como um todo é um destino muito procurado por migrantes, principalmente o Brasil. O Brasil, para além da sua posição geográfica, que faz fronteira com outros 10 países da América Latina²⁶, o país acaba sendo atrativo também por uma combinação de fatores históricos, sociais, econômicos e geopolíticos. Sendo visto como um lugar que pode oferecer melhores oportunidades para recomeçar, que é o que os migrantes que saem de seu país de origem buscam condições dignas para viver, melhores condições de saúde, moradia, trabalho, educação, etc.

Vale ressaltar que, apesar do país ser um destino procurado por muitos migrantes, principalmente nos últimos anos, o mesmo enfrenta crises internas como a desigualdade social, violência e a crise econômica, questões essas que podem afetar as condições de vida dos cidadãos do país, como também dos migrantes

²⁶ Argentina; Bolívia; Colômbia; Guiana; Guiana Francesa; Paraguai; Peru; Suriname; Uruguai; Venezuela.

que aqui chegam. Contudo, Brasil também apresenta melhores oportunidades econômicas, se tornando assim, uma importante rota para os migrantes que buscam melhores condições de vida.

O Brasil começou a receber muitos venezuelanos a partir de 2014, devido à crise econômica, política e social em que a Venezuela se encontra. O país é conhecido por ser marcado por embates políticos muito fortes. No final dos anos de 1990, o tenente-coronel Hugo Rafael Chávez Faria, possuidor de um populismo exacerbado e uma oratória e uma retórica impecável, sendo bem influente, tomou o poder do país, na chamada “retomada do poder pelo povo, contra as classes dominantes” (Buzetto, 2008). As ideias de Hugo Chávez, como era chamado, propunham uma redistribuição de riquezas e um novo modelo de governo, inspirado nos ideais de Simón Bolívar, foi um dos mais importantes líderes da história da América Latina, conhecido como o "Libertador", por sua contribuição crucial para a independência de vários países da América do Sul do domínio colonial espanhol.

Hugo Chávez, eleito democraticamente, alterou as constituições e aumentou os direitos sociais, investiu na saúde e educação, aumentou o salário mínimo, promoveu uma política de nacionalização de várias indústrias e recursos naturais, especialmente no setor de petróleo, que é a principal fonte de renda da Venezuela. Conforme aponta Fukushima (2019) no campo da política externa, buscou uma maior integração regional na América Latina e se afastou das políticas dos Estados Unidos, aproximando-se de outros governos de esquerda. Durante o governo de Chávez, houve uma expansão do acesso a serviços básicos, como água potável, eletricidade e saneamento nas áreas rurais e periféricas do país. Isso se deu principalmente através de projetos de infraestrutura e programas de investimento público.

No campo da política externa, Chávez buscou uma estratégia de integração regional autônoma, orientada pelo enfrentamento à hegemonia dos Estados Unidos e pela construção de alianças políticas e econômicas com governos progressistas da América Latina. Nesse contexto, aproximou-se, de forma sistemática, de países governados por lideranças de esquerda, como Cuba, sob Fidel Castro; Bolívia, sob Evo Morales; Equador, sob Rafael Correa; Brasil, durante os governos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff; Argentina, sob Néstor e Cristina Kirchner; Nicarágua, sob Daniel Ortega; e Uruguai, sob Tabaré Vázquez e José Mujica (Buzetto, 2008; Bastos; Obregón, 2018; Silva, 2014). Essa articulação resultou na criação e no

fortalecimento de iniciativas como a Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América (ALBA), a UNASUL e a ampliação do MERCOSUL, instrumentos que visavam promover cooperação econômica, social e política entre os países do Sul Global, em oposição às diretrizes neoliberais tradicionais (Buzetto, 2008).

Além das políticas distributivas e programas sociais implementados por Hugo Chávez, a própria literatura crítica sobre a Revolução Bolivariana destaca que as transformações profundas promovidas pelo seu governo foram acompanhadas por disputas sociais complexas, as quais envolveram tanto avanços quanto contradições no âmbito das relações sociais e políticas na Venezuela. Como observa Buzetto (2008), a chamada Revolução Bolivariana não foi apenas um conjunto de medidas econômicas ou assistenciais, mas um processo de mobilização massiva das classes populares e de reconfiguração das forças sociais no país, cujo significado e impacto foram objeto de intenso debate entre organizações políticas e intelectuais. Nesse sentido, o autor afirma:

Durante os anos do governo Hugo Chávez se consolida a aliança entre os diversos setores da classe trabalhadora e as organizações nacionalistas/ antiimperialistas/ socialistas/ comunistas, que formam hoje a base de sustentação do governo. Esse protagonismo e essa capacidade de liderança presente nas ações de Hugo Chávez acabou sendo um dos elementos que contribuiu para que fossem criadas condições para o desenvolvimento de uma tendência de análise da situação venezuelana onde aquele que é considerado o 'principal personagem' acaba sendo supervalorizado em detrimento de uma análise que se preocupa com a posição das classes e frações de classe, e dos partidos e organizações que representam os interesses dos mais diversos setores da sociedade (Buzetto, 2008, p. 186).

Essa perspectiva permite compreender que as políticas de expansão dos serviços básicos, nacionalização de setores estratégicos da economia e integração regional, em especial com outros governos de esquerda na América Latina, devem ser analisadas à luz das lutas sociais e das articulações de classe que caracterizaram o período chavista, reforçando a ideia de que tais medidas foram produto e vetor de profundas mudanças sociopolíticas no país.

Hugo Chávez morreu em 2013, após uma doença, e o seu vice, Nicolás Maduro Moros assumiu a presidência.

É difícil determinar uma data para o início da crise, já que ela é a soma de diversos fatores que se estabelecem lentamente. Mas ela começa a dar sinais de existência na época da morte de Hugo Chávez, no início de 2013. Nessa

época começa a ficar evidente o esgotamento do modelo econômico adotado no país. Do ponto de vista político, a oposição ganha força e por pouco não derrota Nicolas Maduro nas eleições apertadas de abril daquele ano (Pinto e Obregon, 2018, p. 4).

Embora o governo de Hugo Chávez tivesse um impacto positivo dentro do país, com políticas sociais voltadas para as camadas mais pobres da população, o governo de Nicolás Maduro é marcado por uma combinação de fatores econômicos, políticos e sociais que, ao longo dos últimos anos, levaram uma grande instabilidade no país, provocando uma grande crise que abrange várias áreas, como hiperinflação, escassez de bens essenciais e a migração em massa. A Venezuela passou a ter a maior inflação²⁷ do mundo, gerando a sua maior crise econômica e política de todos os tempos.

Entretanto, a crise venezuelana não se encerra somente com a crescente inflação e racionamento de itens básicos. Resta claro, principalmente por parte dos veículos midiáticos, que o país enfrenta tanto uma crise econômica, quanto uma crise política. O embate existente entre chavistas e oposição sempre foi ferrenho e muito presente na cultura do venezuelano (Pinto e Obregon, 2018, p. 4).

Embora amplamente caracterizado no discurso midiático internacional como autoritário, o governo de Hugo Chávez demanda uma análise historicamente situada e atenta às suas contradições. Tal leitura requer considerar o contexto político, econômico e social da Venezuela no final do século XX, marcado por profunda desigualdade social, crise de representação política e descrédito das elites tradicionais. Nesse cenário, a ascensão de Chávez ocorreu por meio de processos eleitorais sucessivos, respaldados por ampla participação popular, ao mesmo tempo em que promoveu reformas institucionais que ampliaram direitos sociais e fortaleceram a presença do Estado em setores estratégicos da economia. Contudo, essas transformações coexistiram com práticas de concentração de poder, tensionamentos institucionais e restrições a determinadas liberdades políticas, revelando um projeto político atravessado por disputas, ambivalências e conflitos (Fukushima 2019).

²⁷ G1: Venezuela: Veja Perguntas e Respostas para Entender a Crise. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/venezuela-veja-perguntas-e-respostas-para-entender-crise.html> Acesso em: 03 dez. 2024.

Conforme analisa Buzetto (2008), o chavismo emerge como expressão de uma profunda crise de legitimidade do modelo neoliberal e das elites políticas tradicionais, apoiando-se em amplos setores populares e em sucessivos processos eleitorais. Nesse sentido, Chávez não rompe com a institucionalidade democrática, mas promove uma reconfiguração do Estado, ampliando o papel do poder executivo e tensionando as relações entre democracia representativa e democracia participativa. Bastos e Obregón (2018) destacam que, embora tenham ocorrido processos de centralização política e conflitos com a oposição e com a imprensa, tais dinâmicas devem ser interpretadas no contexto de um projeto político que buscava enfrentar estruturas históricas de dependência e desigualdade, e não como mera supressão arbitrária das liberdades democráticas. Assim, o chavismo configura-se como uma experiência de governo marcada por avanços sociais significativos, disputas institucionais intensas e limites próprios das formações estatais periféricas no capitalismo dependente.

[...] na eleição presidencial de 2012, Hugo Chávez foi reeleito pela terceira vez consecutiva para exercício do mais alto cargo executivo do país, vencendo por 55,8% dos votos o empresário Henrique Capriles). Porém, o Presidente não pôde assumir formalmente o cargo, por estar em tratamento médico de câncer em Cuba, doença que o levou a óbito em 05 de março de 2013. (Bastos; Obregón, 2018, p.8)

A transição entre os governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro não apenas marcou uma continuidade do projeto político bolivariano, mas também evidenciou mudanças profundas no funcionamento das instituições democráticas e nas relações entre o poder civil e as forças militares. Após a morte de Chávez, foram convocadas eleições na Venezuela e Maduro, que até então era o vice, concorreu à presidência, vencendo as eleições em 2013, conforme apresentam Bastos e Obregón (2018, p.9) “por 50,75% dos votos contra 48,97%, iniciando, assim, um governo turbulento”.

Conforme Nascimento (2023) desde o início do governo de Chávez, o papel das forças armadas foi ampliado no aparato de poder e que, sob a administração de Maduro, tais vínculos se intensificaram de forma a garantir a sobrevivência do governo diante de múltiplas crises, mas ao mesmo tempo corroeram a qualidade dos mecanismos institucionais de controle e equilíbrio no país. Nascimento (2023):

A mudança de ciclo político entre os governos de Hugo Chávez e Nicolás Maduro pode ser compreendida como uma significativa reformulação das agendas dominantes no debate público venezuelano, caracterizada por uma rearticulação dos atores hegemônicos nas disputas políticas, o que transformou tanto os mecanismos de exercício do poder quanto às estruturas de legitimidade democrática. Tal reestruturação foi acompanhada por tensões institucionais que colocaram em xeque a qualidade das práticas democráticas e ampliaram os conflitos entre o Estado e a sociedade civil organizada (Nascimento, 2023, p. 280).

Os ideais de governo de Nicolás Maduro, em sua fase inicial, estiveram orientados para a manutenção e a continuidade das políticas implementadas durante a gestão de Hugo Chávez, especialmente no que se refere ao modelo de desenvolvimento estatal, às políticas sociais de redistribuição de renda e ao projeto político conhecido como “Revolução Bolivariana”, conforme apontam Bastos e Obregón (2018, P.10)

O plano para o governo de Maduro é a corroboração do traçado por Chávez em 2012, cujas metas principais são a continuidade da implantação do socialismo na Venezuela, o aumento da produção do petróleo, a erradicação da miséria e a criação de outros polos produtivos nacionalizados. Isso quer dizer que Maduro mantém uma postura conservadora em relação ao governo anterior, além de fundar seu capital político inteiramente na memória chavista. (p. 10).

Entretanto, a partir de 2013, com a ascensão de Nicolás Maduro à presidência, observa-se uma inflexão significativa no projeto bolivariano. Embora, no discurso oficial, o novo governo reivindique a continuidade do legado chavista, na prática o país passa a enfrentar um processo acelerado de deterioração econômica, institucional e social, marcado pela queda abrupta dos preços internacionais do petróleo, pelo agravamento da dependência rentista, pelo desabastecimento de bens essenciais e pelo aumento da inflação (Bastos e Obregón 2018).

A deterioração dos serviços públicos e o colapso da economia, refletidos em altos índices de pobreza e falta de acesso a bens essenciais, acentuaram a precarização das condições de vida da população, intensificando as saídas migratórias espontâneas e forçadas em direção a países vizinhos, como o Brasil. Nesse sentido, a crise venezuelana deve ser compreendida não apenas como uma crise econômica, mas como uma combinação de aspectos políticos, sociais e institucionais que ampliaram as desigualdades e fragilizaram as bases da proteção social no país. Conforme Bastos e Obregón

Após Maduro, a inflação só aumentou e o PIB per capita diminuiu, devido às medidas por ele adotadas de limitação de lucros, o que fez com que os outros setores – que não petroleiros – sabotassem a economia do país, através da alta inflação e da escassez de produtos básicos de consumo, aumentando ainda mais a dependência no petróleo. (2018. p. 13)

A crise econômica desencadeada a partir da ascensão de Nicolás Maduro ao poder passou a repercutir de forma sistêmica em todos os setores da sociedade venezuelana, desencadeando uma profunda crise social. O país ingressa, assim, em um cenário de colapso estrutural, caracterizado pela escassez generalizada de bens essenciais à sobrevivência da população, pelo agravamento da pobreza, pela insegurança alimentar e pela deterioração das condições de vida, evidenciando a incapacidade do Estado em garantir direitos sociais básicos.

Segundo os dados mais recentes divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública²⁸, publicado em outubro de 2024, entre os anos de 2010 e 2024 foram registradas a entrada de 500.636 venezuelanos no Brasil e 134.089 refugiados reconhecidos. É um número bem expressivo quando pensamos que essas pessoas possuem necessidades básicas como acesso a moradia, água potável, comida e saúde.

Outro país que apresenta um contingente expressivo de migrantes no Brasil é o Haiti. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em outubro de 2024, havia 183.102 haitianos regularmente registrados no país. O Haiti, nação caribenha situada no continente americano, foi severamente atingido em 2010 por um terremoto de grandes proporções, que provocou a destruição de sua infraestrutura básica, o colapso de serviços essenciais e o agravamento das condições socioeconômicas, constituindo-se como um dos principais marcos estruturante dos fluxos migratórios haitianos contemporâneos. Conforme apontam Giacomini e Bernartt (2017) o Haiti

[...] enfrentou uma tragédia natural, quando um terremoto de 7,0 pontos na escala Richter atingiu o país, causando inúmeras mortes e deixando centenas de pessoas feridas e desabrigadas. Logo após esse terremoto, outros dois de menor intensidade voltaram a atingir o país, com magnitudes 5,9 e 5,5. (p.127)

²⁸ MJS: Migração no Brasil - Boletim nº4 outubro 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletim-da-migracao-no-brasil_10102024_versao-agosto-final-10-out-202-1.pdf

Segundo o MJSP no ano de 2010 o terremoto matou mais de 200.000 mil pessoas e deixou outros milhões de desabrigados, sem acesso a serviços básicos como alimentação, água potável e saúde. Portanto, desde então o país começou a passar por uma grande instabilidade política, econômica, e por um momento difícil para conseguir se reconstruir. Diferente da crise que assola a Venezuela o Haiti, também passou por um desastre natural, o que elevou ainda mais a sua crise econômica, e a seus níveis de pobreza, com isso, a falta de empregos cresceu, bem como os níveis de violências no país. Diante do aprofundamento das desigualdades sociais e da ausência de condições mínimas para a reprodução da vida, amplos contingentes da população haitiana passaram a não vislumbrar outra alternativa senão buscar, em outros países, possibilidades de sobrevivência. Nesse momento, o Brasil, historicamente reconhecido por sua política de acolhimento humanitário, consolidou-se, então, como um dos principais destinos dos fluxos migratórios haitianos.

A Tabela 1 apresenta os dados levantados pelo MJSP no boletim informativo divulgado em outubro de 2024 sobre a migração no Brasil.

Tabela 1- Número de migrantes registrados no país.

Janeiro 2010 - Agosto 2024	TOTAL
Migrantes	1.700.686
Refugiados reconhecidos	146.109
Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado	450.752

Fonte: MJSP - Migração no Brasil - Boletim Informativo nº4 outubro de 2024.

Na respectiva Tabela são apresentados os números de migrantes que obtiveram a autorização de direito para viver no país, como migrantes no item 1. No item 2 são apresentadas as quantidades de pessoas que são reconhecidas pelo Comitê Nacional para Refugiados, como refugiados, segundo a Lei nº 9.474, de 1997, e por fim, no item 3, estão destacados o número de solicitantes de reconhecimento de refúgio, ao qual são pessoas que entraram com um pedido formal de solicitação de refúgio, e aguardam a deliberação de reconhecimento da condição de refugiado pelo

Conare - Conselho Nacional para Refugiados. O Brasil, desde 2010, tem se tornado uma das principais rotas para migrantes principalmente Haitianos e Venezuelanos devido aos fatores citados anteriormente.

A Tabela 02 apresenta o número de migrantes registrados segundo a nacionalidade, sendo que o levantamento é de janeiro de 2010 a agosto de 2024.

Tabela 2- Número de migrantes por nacionalidades registrados no Brasil.

NACIONALIDADES	TOTAL
Argentina	69.569
Bolívia	110.795
China	50.401
Colômbia	84.561
Estados Unidos	53.665
Haiti	183.102
Paraguai	49.495
Peru	38.923
Uruguai	42.175
Venezuela	500.636
Outros	517.364
TOTAL	1.700.686

Fonte: MJSP - Migração no Brasil - Boletim Informativo nº4 outubro de 2024.

O número de migrantes registrados que estão legalmente no país é bem expressivo, principalmente quando analisamos o número de migrantes haitianos e venezuelanos. Alguns dos movimentos que intensificaram a chegada de migrantes e refugiados no país, principalmente migrantes e refugiados da América Latina, estão relacionados à crise humanitária no Haiti, provocada pelo terremoto em 2010 e ao colapso econômico na Venezuela, nos últimos anos, principalmente após a ascensão de Maduro no Poder.

O Brasil passa a ser um país atrativo para os migrantes devido às oportunidades de trabalho e as melhores condições de vida, quando comparadas aos países de origem dos migrantes. A atuação do Brasil no âmbito internacional, também

proporcionou o aumento de migrantes e refugiados, principalmente nos governos Dilma e Lula, que atuaram no cenário internacional, sobre isso, Gomes e Avelino (2025) destacam que

Se observarmos as duas primeiras décadas do século XXI, o Brasil recebeu um grande fluxo de imigrantes latinoamericanos, em especial, da Venezuela e do Haiti. Essa situação foi responsável pela criação da Lei n.º 13.684/2018, “que define ações de assistência emergencial para migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (2024, p.110).

O número de migrantes registrados que estão legalmente no país é bem expressivo, principalmente quando analisamos o número de migrantes haitianos e venezuelanos. Alguns dos movimentos que intensificaram a chegada de migrantes e refugiados no país, principalmente migrantes e refugiados da América Latina, estão relacionados à crise humanitária no Haiti, provocada pelo terremoto em 2010 e ao colapso econômico na Venezuela, nos últimos anos, principalmente após a ascensão de Maduro no Poder.

O Brasil passa a ser um país atrativo para os migrantes devido às oportunidades de trabalho e as melhores condições de vida, quando comparadas aos países de origem dos migrantes. A atuação do Brasil no âmbito internacional, também proporcionou o aumento de migrantes e refugiados, principalmente nos governos Dilma e Lula, que atuaram no cenário internacional, sobre isso, Gomes e Avelino (2025) destacam que

Se observarmos as duas primeiras décadas do século XXI, o Brasil recebeu um grande fluxo de imigrantes latinoamericanos, em especial, da Venezuela e do Haiti. Essa situação foi responsável pela criação da Lei n.º 13.684/2018, “que define ações de assistência emergencial para migrantes e imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária (2024, p.110).

Outro fator que tornou o Brasil, um país atrativo para os migrantes e refugiados foi a Nova Lei de Migração – Lei nº13.445/2017, a qual rompe com a visão da lei anterior, que tratava o migrante como uma ameaça, e passa a ser estabelecida, na nova lei, a garantia de acesso a serviços públicos básicos, como educação, saúde, e outros princípios básicos, bem como a não criminalização da migração e acolhida humanitária.

Podemos observar também, na Tabela 03 o número de migrantes bem expressivos que solicitaram refúgio no país.

Tabela 3- Refugiados reconhecidos segundo nacionalidade

NACIONALIDADES	TOTAL
Afeganistão	1.347
Colômbia	350
Cuba	1.093
Estado da Palestina	333
Líbano	399
Mali	324
Paquistão	374
República democrática do congo	1.158
Síria	4.100
Venezuela	134.089
Outras	2.542
TOTAL	146.109

Fonte: MJSP - Migração no Brasil - Boletim Informativo nº4 outubro de 2024.

A Tabela 3 é referente ao último boletim de migração divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em outubro de 2024. A Tabela apresenta dados referentes aos meses de janeiro a outubro. Os migrantes apresentados nos dados são os que constam nos registros da Polícia Federal, pode-se haver mais migrantes e refugiados que não constam nos registros levantados do último boletim, referente ao ano de 2024.

Vale salientar que os migrantes haitianos não são enquadrados, majoritariamente, na categoria jurídica de refugiados, uma vez que não ingressam no país por meio do visto de refúgio. Em resposta à grave crise humanitária desencadeada, sobretudo, pelo terremoto de 2010, o Estado brasileiro instituiu um visto humanitário específico, possibilitando a permanência regular dessa população no território nacional. Do ponto de vista teórico, essa dinâmica pode ser compreendida à luz do conceito de “migração em crise”, proposto por Simon (1995), para quem a noção de crise está ancorada em processos estruturais associados a fatores políticos, civis, religiosos, ideológicos e humanitários, os quais produzem rupturas profundas nas condições de reprodução social e impulsionam deslocamentos forçados de populações inteiras.

O fato é que a crise migratória venezuelana e haitiana são dois fenômenos presentes na atualidade que tem moldado o cenário das migrações, tanto na América Latina quanto no Brasil, país que tem recebido um número significativo de

migrantes vindo dessas nações nos últimos anos. Ambas as dificuldades que eram enfrentadas pelos migrantes desses países, em seu país de origem são carregadas consigo para os países receptores.

A crise política vivida pela Venezuela desde 2010, com a hiperinflação, levou o país a um colapso, onde faltam alimentos e medicamentos, e quando se tem, são superfaturados, tornando o acesso inviável a boa parte da população, além de um grande colapso de todos os serviços públicos. Gramsci (2000) propõe uma reflexão sobre a hegemonia ao interpretar a realidade Venezuelana contemporânea como expressão de uma crise hegemônica, marcada pela instabilidade política, econômica e social, que fragiliza o consenso em torno do projeto de poder vigente. Nesse contexto, a migração passa a constituir-se não apenas como uma estratégia individual de sobrevivência, mas como uma resposta social às contradições estruturais do Estado e às limitações de reprodução da vida sob essa ordem em crise.

Quanto ao Haiti, contam com instabilidade econômica e política, além de lidar com catástrofes naturais. O país enfrenta índices elevados de pobreza e a falta de estrutura e condições dignas para se viver obriga sua população a buscar condições dignas em outros países. O Brasil, ao adotar uma política de acolhimento baseada na concessão de visto humanitário e na dispensa da exigência de visto tradicional para nacionais haitianos, consolida-se como uma rota de fácil acesso no contexto migratório regional. Tal condição decorre não apenas da flexibilização normativa, mas também da atuação do Estado brasileiro em acordos internacionais, da presença de redes migratórias já constituídas e da oferta inicial de políticas de regularização documental, que reduzem os riscos da migração irregular e ampliam as possibilidades de inserção social e laboral desses sujeitos no território nacional.

A Organização Internacional para as Migrações amplia o conceito de migração quando o define como: “todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de ‘conveniência pessoal’ e sem a intervenção de fatores externos que o forcem a tal” (OIM, 2009, p. 43). Nesse sentido, na maioria dos casos, as crianças vêm acompanhadas de seus familiares ou parentes, na condição de imigrante e por meio do deslocamento voluntário, em busca por melhores condições de trabalho e de vida. A ideia de famílias migrantes, refugiadas e apátridas, para os acordos internacionais têm o direito à proteção,

principalmente no que tange ao atendimento às crianças e, posteriormente, a efetivação da garantia dos direitos à educação e à saúde.

Cunha (2015, p. 12) afirma que:

[...] no geral, ao falar desse movimento, damos muita importância aos motivos que originaram a deslocação e esquecemos o que vem depois dele, como se os problemas dos indivíduos que se mudam acabassem com a instalação em uma nova localidade. No entanto, o locomover-se pode ser apenas uma etapa inicial do processo total de migração, posto que o migrante enfrentará novos desafios dali em diante.

Segundo dados levantados no ano de 2019 pela Justiça e Segurança Pública do Brasil, entre os anos de 2010 a 2018, a sociedade brasileira registrou mais de 700 mil migrantes no país nesse período, entre eles, destacam-se principalmente Venezuelanos, Haitianos e Colombianos. Cantinho (2017) considera, de maneira significativa, a presença de crianças durante esse processo migratório. Milhões de crianças se movem na tentativa de fugir de conflitos, desastres naturais, pobreza e violações de direitos humanos, em busca de melhores condições de vida. “A migração de crianças se tornou uma realidade global” (Cantinho, 2017, p. 156).

O referido autor também destaca que conforme registros divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 2015, cerca de 31 milhões de crianças viviam fora do seu país de nacionalidade. No contexto atual é valioso ampliar as pesquisas acerca das crianças imigrantes, tendo em vista que é um tema que vem crescendo constantemente. Bartlett, Rodriguez e Oliveira (2015) apontam que:

A maioria dos estudos existentes sobre a migração tem se concentrado nas remessas econômicas; não se tem dado atenção suficiente às políticas sociais e especialmente às políticas educacionais para aqueles afetados pela migração. A maioria dos países das Américas professam o respeito pelo direito do migrante à educação; no entanto, geralmente o acesso à educação é limitado, e o apoio às crianças (i) migrantes, raro (p. 1155).

Considerando a relevância do assunto, em 2020, foi formada a Aliança Internacional de Dados sobre a Criança em Situação Deslocamento, liderado pela UNICEF, a Organização Internacional para a Infância (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE).

A migração configura-se como um fenômeno social complexo, que expressa e materializa as inter-relações econômicas, políticas e culturais próprias de um mundo cada vez mais globalizado, deixando evidentes as relações de poder e as desigualdades presentes na sociedade, nas quais levam os indivíduos a se deslocarem de seu país de origem para outro. No Brasil, existe a Lei nº 9.474 do Refúgio, criada em 22 de julho de 1997, ela traz no art. 1º que: Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997).

A lei do refúgio ficou em vigo até o ano de 2017 quando foi promulgada a Lei nº 13.445, conhecida como a nova lei de migração, e desde sempre, os fluxos migratórios revelam reflexos de uma sociedade cada vez mais desigual, evidenciando as desigualdades presentes na sociedade, entre os povos e as nações.

Quando analisamos os fenômenos migratórios e dados como os descritos nas tabelas 1 e 2 sobre o crescente aumento de migrantes registrado no Brasil nos últimos anos, podemos analisar de fato, alguns fatores que elevaram esse número de migrantes nos últimos anos, principalmente migrantes da Venezuela e Haiti, que são países que estão em verdadeiros colapsos econômicos e sociais, onde a crise econômica, imperialismo, a instabilidade institucional torna a sobrevivência inviável, não deixando alternativa a não ser migrar para outros países.

Os destinos buscados pelos migrantes, muitas vezes em países como o Brasil, que oferecem um nível de segurança e algumas políticas públicas e acesso a educação e saúde. Entretanto ao chegar a um novo país os migrantes se deparam com outras barreiras, além da linguística e cultural, também encontram a barreira em relação à classe econômica, raça, nacionalidade, muitas vezes sofrendo xenofobia, e dificuldades para encontrar um trabalho digno devido a condição de migrante, que muitas vezes é explorado e pouco valorizado.

A moderna sociedade burguesa, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Apenas substituiu antigas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta que tomam o lugar das antigas. A nossa época, a época da burguesia, porém, se caracteriza por ter simplificado os antagonismos de classe: toda a sociedade se divide cada vez mais em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas: a burguesia e o proletariado (Marx; Engels, 2010, p. 45).

Conforme assinalam Marx e Engels (2010), a luta de classes não desaparece no desenvolvimento histórico das sociedades, mas se reconfigura em novas formas, acompanhando as transformações do modo de produção e dos processos sociais. Nesse contexto, os crescentes fluxos migratórios contemporâneos podem ser compreendidos como uma expressão atual dessa dinâmica, na medida em que os sujeitos migrantes buscam inserção social, mobilidade econômica e condições dignas de trabalho. Todavia, na realidade concreta, observa-se a recorrente marginalização desses trabalhadores, submetidos a relações laborais precarizadas, a práticas discriminatórias, à xenofobia e à insuficiência de políticas públicas efetivamente inclusivas.

Ao criar a cultura humana – os objetos, os instrumentos, a ciência, os valores, os hábitos e costumes, a lógica, as linguagens –, criamos nossa humanidade, ou seja, o conjunto das características e das qualidades humanas expressas pelas habilidades, capacidades e aptidões que foram se formando ao longo da história por meio da própria atividade humana (Mello, 2007, p. 86).

Os migrantes, refugiados e apátridas, além de todo choque cultural e social, das dificuldades com o idioma, das dificuldades sociais que vão para além das dificuldades financeiras, encontram-se também, quando chegam ao novo país, de frente com o preconceito. O preconceito por serem migrantes, seja pelo fato de serem de outra nação, raça ou até mesmo pela condição social a qual chegam tornam a adaptação e o acesso às oportunidades ainda mais difíceis.

Desse modo, os migrantes vivenciam uma dupla violação de direitos. A primeira ocorre no contexto de origem, marcada pelas desigualdades sociais, econômicas e políticas que os impelam à migração. A segunda manifesta-se no país de destino, onde, em razão de sua condição migratória, são frequentemente submetidos a processos de exclusão, discriminação e negação de direitos. Nesse sentido, Arendt contribui de forma elucidativa ao refletir sobre a perda de direitos, ao afirmar que “a perda dos direitos humanos acontece no momento em que uma pessoa

se torna um ser humano supérfluo, alguém que já não pertence a nenhuma comunidade” (Arendt, 2012, p. 379).

A autora evidencia que o problema central não é apenas a violação de direitos específicos, mas a ruptura do vínculo político que torna possível reivindicá-los, isto é, a perda do lugar no mundo onde a pessoa possa ser reconhecida, protegida e ouvida. Assim, a condição migrante, especialmente quando associada à irregularidade documental, à xenofobia e à fragilidade das redes de acolhimento, tende a produzir sujeitos expostos a um regime de precariedade e invisibilidade, no qual a existência é tolerada, mas o pertencimento é continuamente negado.

A reflexão provocada por Arendt (2012), quando trazida para o conceito da migração, permite pensar que os migrantes já sofriam privações políticas, violência e vulnerabilidade social, enfrentando a fome e a pobreza, falta de acesso à saúde educação em seu país de origem. No entanto, ao chegarem a um novo país, como o Brasil, sofrem mais um tipo de violência, de caráter moral, marcada pela perda ou negação de direitos, encontrando também novas formas de exclusão, como a xenofobia, invisibilidade por parte das políticas públicas, que, embora existentes não são eficazes na prática do acolhimento desses indivíduos. Portanto, sofrem duas vezes, ao saírem de seu país de origem e ao chegarem a um novo país por não serem acolhidos.

A calamidade dos povos sem pátria não é que eles estejam privados da vida, da liberdade ou da busca da felicidade, mas que já não pertencem a nenhuma comunidade em absoluto. Sua própria existência se move fora de todas as categorias em que os seres humanos podem existir. Eles não têm mais um lugar na Terra. Ser privado de direitos é ser privado da identidade política, o que significa ser privado da realidade humana. O que está em jogo não é o direito à vida, mas o direito a ter direitos, e esta é a questão mais fundamental colocada pela existência dos refugiados (Arendt, 2012, p. 379-380).

Quando tratamos da privação dos direitos enfrentada pelo migrante ao chegar a um país, não é somente o cerceamento dos direitos individuais, mas sim a restrição de se ter direitos, isto é, da possibilidade concreta de ser reconhecido como sujeito político em uma comunidade. Ao deixarem seu país de origem e enfrentarem o desconhecido, muitos migrantes vivenciam não somente a ruptura territorial, mas a perda de referências culturais, linguísticas e afetivas, acompanhada do enfraquecimento ou da suspensão de sua cidadania. Nessa condição, tornam-se expostos a processos de desumanização e barbárie, pois sua humanidade passa a

ser regulada por mecanismos de controle, vigilância e seletividade, e não pelo princípio da igualdade jurídica e bem comum.

Por conseguinte, desassistidos de uma proteção legal efetiva ou submetidos a um amparo apenas formal, encontram-se frequentemente à margem das instituições que deveriam garantir acolhimento, acesso a direitos sociais e condições dignas de vida. Como consequência, essa experiência pode produzir uma existência marcada pela invisibilidade, pela precarização e pela fragilidade do pertencimento, na qual o migrante é tolerado como presença física, mas não reconhecido como parte legítima da comunidade política.

Diante disso, é importante considerar que o Brasil estabelece critérios para a garantia de direitos dos migrantes e refugiados dentro de todo o território nacional, critérios esses que são assegurados pelas legislações específicas e efetivados por políticas públicas que deveriam cumprir o papel de ofertar aos migrantes e refugiados acolhimento, acesso a educação, saúde, documentação, moradia, como qualquer outro cidadão brasileiro.

A migração é um reflexo das desigualdades presentes no mundo, e o Brasil, mesmo com todos os problemas, e a falta de pesquisas e incentivo de políticas públicas para o acolhimento dos migrantes, ainda exerce um papel importante no cenário internacional, sendo rota para tantos migrantes nos últimos anos, pois mesmos com todos os desafios, a imagem que o Brasil passa é de um país acolhedor, mesmo com todas as falhas nas legislações e políticas públicas para o atendimento e acolhimento das pessoas migrantes e refugiadas. O país ainda possui e pensa nessa população, permite o acesso ao território nacional, o direito ao trabalho, acesso a saúde e educação, condições essas que são quase nulas em seus países de origem, e, portanto o Brasil exerce um importante papel dentro do cenário migratório do mundo, dando esperança aqueles que já perderam a esperança, e o sentimento de acolhimento e segurança, quando visto de fora, sendo uma rota atrativa para a busca do direito a sobrevivência e condições dignas para a subsistência.

3 INFÂNCIAS PLURAIS: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE AS POLÍTICAS PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS E MIGRANTES

A criança é feita de cem.
 A criança tem cem mãos,
 cem pensamentos,
 cem modos de pensar, de jogar e de falar.
 Cem, sempre cem modos de escutar as maravilhas de amar.
 Cem alegrias para cantar e compreender.
 Cem mundos para descobrir.
 Cem mundos para inventar.
 Cem mundos para sonhar.
 A criança tem cem linguagens (e depois, cem, cem, cem),
 mas roubaram-lhe noventa e nove.
 A escola e a cultura separam-lhe a cabeça do corpo.
 Dizem-lhe: de pensar sem as mãos,
 de fazer sem a cabeça, de escutar e de não falar,
 De compreender sem alegrias,
 de amar e maravilhar-se só na Páscoa e no Natal.
 Dizem-lhe: de descobrir o mundo que já existe e, de cem,
 roubaram-lhe noventa e nove.
 Dizem-lhe: que o jogo e o trabalho, a realidade e a fantasia,
 a ciência e a imaginação,
 O céu e a terra, a razão e o sonho,
 são coisas que não estão juntas.
 Dizem-lhe: que as cem não existem.
 A criança diz: ao contrário,
 as cem existem (Malaguzzi, 1997).

O poema “A criança é feita de cem”, de Loris Malaguzzi (1997), constitui uma importante reflexão para a compreensão da infância como uma categoria plural, relacional e socialmente produzida. Ao afirmar que a criança possui “cem linguagens”, o autor rompe com concepções universais da infância, reconhecendo-a como sujeito ativo, dotado de múltiplas formas de expressão, interpretação e produção de sentidos sobre o mundo.

No contexto das políticas voltadas às crianças brasileiras e migrantes, o poema de Malaguzzi (1997), evidencia a tensão entre o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e as práticas institucionais que, na realidade, tendem a operar sob uma lógica adultocêntrica e normalizadora. As políticas sociais, em particular as educacionais, ao adotarem modelos universais de infância, frequentemente desconsideram as especificidades culturais, linguísticas, étnicas e territoriais que constituem as infâncias migrantes. Nesse sentido, as “cem linguagens” da criança migrante são frequentemente invisibilizadas, sobretudo quando suas experiências são interpretadas a partir da perspectiva da carência, da inadequação ou da necessidade de assimilação aos padrões hegemônicos da infância nacional.

Refletir sobre “A criança é feita de cem” no âmbito das políticas destinadas às crianças brasileiras e migrantes implica problematizar modelos de proteção social que, embora se apresentem discursivamente comprometidos com a universalidade dos direitos, operam, na prática, por meio de dispositivos seletivos que produzem exclusões e hierarquizações entre as infâncias. A formulação de políticas públicas efetivamente inclusivas exige o reconhecimento das crianças como sujeitos históricos, sociais e de direitos, portadores de múltiplas linguagens, saberes e formas de expressão. Nessa perspectiva, nenhuma política voltada à infância pode ser considerada legítima se continuar a cercear ou aniquilar essas cem linguagens, silenciando experiências, culturas e modos de existir, especialmente daqueles meninos e meninas que vivenciam a migração e os atravessamentos impostos pelo deslocamento forçado ou voluntário.

Essa reflexão conduz, necessariamente, ao reconhecimento das infâncias como construções históricas, sociais e culturais marcadas pela pluralidade e pela desigualdade. As experiências infantis não se constituem de maneira homogênea, uma vez que são atravessadas por múltiplas determinações, como classe social, gênero, raça/etnia, território e condição migratória. No contexto brasileiro, falar em infâncias plurais implica evidenciar as profundas assimetrias que moldam as trajetórias de vida das crianças, muitas vezes submetidas a contextos de vulnerabilidade, exclusão e invisibilização no âmbito das políticas públicas. A criança migrante, em particular, vivencia processos singulares de ruptura de vínculos, reconfiguração identitária e adaptação cultural e linguística, que impactam diretamente seu desenvolvimento social, emocional e educacional, demandando do Estado, em seu sentido amplo, ações políticas que considerem, ainda que em parte, a complexidade dessas experiências e reafirmem o direito à infância plena, digna e reconhecida em sua diversidade.

A ausência de ações intersetoriais efetivas que articulem educação, assistência social, saúde e políticas migratórias evidencia limites na garantia do princípio da proteção integral. Crianças migrantes e refugiadas enfrentam barreiras no acesso à escola, aos serviços de saúde e à proteção social, seja por entraves burocráticos, práticas discriminatórias, o que revela a distância entre o arcabouço legal e a materialização dos direitos no cotidiano. Diante desse cenário, torna-se imprescindível adotar um olhar crítico, ético e comprometido com a justiça social na formulação e implementação das políticas voltadas à infância. Reconhecê-las como

protagonistas de suas próprias histórias implica considerar suas experiências, vozes e modos de viver a infância em contextos de mobilidade, vulnerabilidade e diversidade cultural.

É a partir dessa compreensão que esta seção se propõe a desenvolver uma análise crítica e reflexiva das políticas sociais destinadas às crianças brasileiras e migrantes, considerando seus fundamentos históricos, sociais e legais, com especial atenção aos impactos da migração no território brasileiro. Historicamente, o Brasil foi constituído por intensos fluxos migratórios que desempenharam papel central na formação de sua diversidade cultural e no desenvolvimento econômico e social. Todavia, esses movimentos também evidenciaram desigualdades estruturais e desafios persistentes no que diz respeito à integração social e à garantia de direitos, especialmente para grupos historicamente subalternizados. Para apreender criticamente tais processos e suas repercussões sobre as crianças, torna-se necessário, antes, problematizar os próprios conceitos de criança e infância, compreendendo-os como construções sociais e históricas.

3.1 INFÂNCIAS PLURAIS: DIVERSIDADE, DESIGUALDADES E CONSTRUÇÕES SOCIAIS DA INFÂNCIA

Os termos criança e infância não podem ser compreendidos como sinônimos ou como meros correspondentes semânticos. Trata-se de categorias historicamente construídas, atravessadas por determinações culturais, sociais, econômicas e políticas que variam conforme o tempo e o contexto social em que se inserem. A distinção entre esses conceitos é problematizada por Sarmiento e Pinto (1997), para os quais a criança refere-se ao sujeito concreto, portador de experiências, direitos e agência social, enquanto a infância constitui-se como uma categoria social e geracional, produzida e regulada por discursos, práticas e instituições que definem lugares, expectativas e formas de controle sobre os sujeitos infantis. Nessa perspectiva, compreender a infância implica reconhecê-la como uma construção social plural e dinâmica, e não como uma etapa naturalizada e universal do desenvolvimento humano.

A infância não é uma experiência universal de qualquer duração fixa, mas é diferentemente construída, exprimindo as diferenças individuais relativas à inserção de gênero, classe, etnia e história. Distintas culturas, bem como as

histórias individuais, constroem diferentes mundos da infância (Sarmiento, Pinto, 1997, p. 17).

As reflexões de Sarmiento e Pinto (1997) corroboram para a compreensão de que a infância é uma construção social e histórica, não podendo ser entendida como um conceito universal ou homogêneo. Trata-se de uma categoria produzida a partir das particularidades culturais, sociais, econômicas e políticas de cada sociedade, variando no tempo e no espaço. Nessa perspectiva, o termo criança não se restringe à condição de um ser em desenvolvimento sob o ponto de vista biológico. A criança deve ser compreendida como sujeito social, que produz cultura, atribui sentidos às suas experiências e constrói relações mediadas pelas normas, valores e práticas sociais que a atravessam. Suas vivências e interações com o meio não são neutras, mas socialmente situadas e historicamente determinadas.

A compreensão das infâncias plurais constitui um eixo central da Sociologia da Infância, ao romper com concepções universalizantes, naturalizadas e homogêneas da criança e da infância. Nessa abordagem, a infância deixa de ser entendida como uma etapa meramente biológica do desenvolvimento humano e passa a ser reconhecida como uma categoria social, histórica e culturalmente produzida, atravessada por relações de poder, desigualdades estruturais e contextos específicos. Conforme argumenta Sarmiento (2003), as infâncias são construídas socialmente e assumem significados distintos de acordo com as condições econômicas, políticas, culturais e simbólicas nas quais as crianças estão inseridas. Assim, falar em infâncias plurais implica reconhecer a diversidade de experiências infantis e problematizar os modos pelos quais determinadas infâncias são legitimadas, enquanto outras permanecem invisibilizadas ou subordinadas nas políticas públicas e nos discursos institucionais.

A noção de pluralidade das infâncias evidencia que as experiências das crianças não podem ser apreendidas de forma neutra ou universal, uma vez que são profundamente marcadas por determinantes como classe social, raça/etnia, gênero, território e condição migratória. Sarmiento (2005) sustenta que a infância não constitui um bloco homogêneo, mas um conjunto de experiências múltiplas e desiguais, produzidas no interior das estruturas sociais. Nesse sentido, o autor afirma que:

A infância é uma categoria socialmente construída, historicamente situada e sujeita às condições estruturais da sociedade, não podendo ser compreendida como uma realidade única, neutra ou universal, mas como um conjunto plural de experiências que refletem as desigualdades sociais e os modos diferenciados de inserção das crianças nos contextos sociais (Sarmiento, 2003, p. 26).

Essa compreensão desloca o olhar adultocêntrico que historicamente orientou as análises sobre a infância e permite reconhecer as crianças como sujeitos sociais competentes, produtores de culturas próprias e participantes ativos da vida social, ainda que em condições assimétricas de poder.

No contexto das desigualdades contemporâneas, a perspectiva das infâncias plurais torna-se fundamental para a análise crítica das políticas destinadas às crianças brasileiras e migrantes. A condição migratória, em particular, intensifica processos de exclusão, vulnerabilização e negação de direitos, produzindo infâncias marcadas por rupturas, deslocamentos e desafios adicionais no acesso à proteção social, à educação e à participação social. Ao reconhecer a pluralidade das infâncias, a Sociologia da Infância contribui para tensionar modelos de políticas públicas baseados em uma infância abstrata e universal, afirmando a necessidade de respostas institucionais sensíveis às diferenças e comprometidas com a justiça social. Trata-se, portanto, de compreender que garantir direitos às crianças pressupõe reconhecer a diversidade de suas trajetórias e assegurar condições concretas para que todas possam viver uma infância digna, integral e socialmente reconhecida.

Para que a garantia de direitos às crianças se efetive de maneira substantiva é imprescindível que o reconhecimento da diversidade das infâncias não permaneça apenas no plano conceitual, mas se traduza em dispositivos normativos e institucionais capazes de assegurar condições materiais, simbólicas e sociais para o pleno desenvolvimento infantil. O direito à infância digna, integral e socialmente reconhecida demanda a articulação entre concepções teóricas que compreendem a infância como construção social e marcos legais que a instituem como sujeito de direitos.

Essa compreensão encontra respaldo e é fortalecida pela legislação brasileira, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) que instituem a criança como sujeito de direitos, rompendo com concepções assistencialistas, tutelares ou meramente biologizantes. Ao reconhecê-la como cidadã em condição

peculiar de desenvolvimento, a legislação assegura direitos à vida, à educação, à cultura, à convivência familiar e comunitária, à participação e à proteção integral.

Desse modo, a articulação entre a abordagem sociológica da infância e o marco legal brasileiro reafirma a criança não apenas como objeto de cuidado ou intervenção, mas como protagonista de sua própria história, cujas vozes, experiências e modos de ser no mundo devem ser considerados na formulação de políticas públicas, nas práticas educativas e nas ações de acolhimento institucional.

Sarmiento (2003, p. 38), define que “a criança é um sujeito social e histórico”, portadora de direitos, que constrói sentidos, interpreta e age no mundo a partir de suas experiências concretas. Ela participa na produção da cultura, sendo também autora de cultura infantil. Conforme o autor, a criança é historicamente construída nas e pelas relações e interações que estabelece com o meio em que está inserida, sendo atravessada por sentimentos, emoções e experiências singulares. Ela não apenas participa ativamente da produção cultural ao vivenciar relações com os adultos, mas também produz e recria culturas próprias, expressas em suas brincadeiras, múltiplas linguagens, narrativas e formas de estar no mundo.

Por conseguinte, não há uma única infância, nem um conceito universal de infância. As infâncias se constituem de modo plural e diverso, variando conforme as conjunturas socioculturais, históricas e políticas de cada sociedade. Assim, a experiência de infância vivenciada por crianças brasileiras difere daquela vivida por crianças afegãs, venezuelanas ou haitianas, uma vez que cada contexto produz formas distintas de ser criança.

A concepção de infâncias plurais reconhece a criança como sujeito social e histórico e afirma que o campo teórico se materialize em marcos normativos e institucionais capazes de assegurar direitos de forma concreta e universal. Ao compreender a infância como uma construção social atravessada por desigualdades e múltiplas determinações, torna-se imprescindível a existência de um arcabouço legal que rompa com visões naturalizantes, assistencialistas ou moralizantes da criança, reconhecendo-a como cidadã e titular de direitos.

A compreensão da infância como construção social e histórica evidencia que as experiências infantis são profundamente marcadas pelas condições materiais, simbólicas e estruturais em que as crianças estão inseridas. Nesse sentido, a noção de infâncias plurais permite problematizar a profunda discrepância entre crianças que se deslocam acompanhadas de suas famílias em contextos de

mobilidade voluntária, geralmente associada ao lazer, ao turismo e à ampliação de repertórios culturais, e aquelas que vivenciam a migração como estratégia de sobrevivência. Enquanto algumas crianças atravessam fronteiras com garantias de proteção, retorno assegurado e manutenção de vínculos territoriais, outras são compelidas a abandonar seus lugares de origem em decorrência de conflitos, pobreza extrema, crises econômicas ou violações de direitos, experienciando o deslocamento como ruptura, perda e incerteza.

Essa desigualdade revela que o ato de “migrar” não possui o mesmo significado social para todas as crianças. Para aquelas que viajam a passeio, o deslocamento tende a ser vivido como experiência temporária e protegida, inserida em um contexto de estabilidade econômica, segurança e pertencimento. Já para a criança migrante, o deslocamento implica a travessia para o desconhecido, marcada pela ausência de garantias, pela insegurança quanto ao futuro e pela impossibilidade de retorno ao lar de origem. Trata-se de uma experiência que atravessa não apenas o espaço geográfico, mas também a constituição subjetiva da criança, afetando seus processos de socialização, escolarização, construção identitária e pertencimento cultural.

Tais diferenças evidenciam que as infâncias são produzidas de maneira desigual no interior das estruturas sociais, sendo atravessadas por classe social, raça/etnia, nacionalidade e condição migratória. O reconhecimento dessa discrepância é fundamental para a formulação de políticas públicas e práticas educativas para que essas não universalizem experiências infantis a partir de referenciais hegemônicos, mas que considerem as condições concretas de vida das crianças migrantes. Nesse horizonte, afirmar a criança migrante como sujeito de direitos implica compreender que sua infância é vivida sob condições de vulnerabilidade estrutural.

Sarmiento (2003) destaca em sua obra que a infância é atravessada por relações de poder, desigualdades sociais e contextos culturais específicos, o que implica reconhecer que nem todas as crianças vivenciam a infância sob as mesmas possibilidades de proteção, participação e acesso a direitos. Assim, as infâncias migrantes evidenciam, de modo agudo, como classe social, território, nacionalidade e raça/etnia condicionam as experiências infantis.

Ao considerar a criança migrante como sujeito social, torna-se necessário deslocar o olhar que a reduz à condição de dependente ou de mero

“acompanhante” dos adultos. Conforme aponta Corsaro (2011), as crianças participam ativamente da vida social e produzem culturas próprias, mesmo em contextos adversos. No caso das crianças migrantes, essa agência se manifesta na forma como constroem sentidos sobre o deslocamento, elaboram perdas, recriam vínculos e negociam pertencimentos em novos territórios. Contudo, essa capacidade de ação, de resolução individual em sua trajetória se dão em contextos de desigualdades estruturais exigindo políticas públicas que reconheçam simultaneamente sua condição de vulnerabilidade e sua característica enquanto sujeitos sociais.

Essa compreensão reforça a necessidade de práticas educativas e políticas sociais que se afastem de modelos homogêneos de infância e incorporem a noção de infâncias plurais. Como afirma Sarmiento (2005, p. 371), “as crianças são atores sociais competentes, que interpretam, recriam e produzem cultura, ainda que sob condições estruturais desiguais”. Tal afirmação permite compreender que as experiências infantis são produzidas na articulação entre agência e estrutura, o que se torna particularmente evidente nas vivências das crianças migrantes. É nesse ponto que se estabelece a conexão com a perspectiva apresentada por Kohan (2007), ao compreender a infância como presença e força, reconhecendo as crianças como sujeitos que vivem, interpretam e atribuem sentidos singulares ao mundo, mesmo em contextos marcados pela exclusão e pela mobilidade forçada.

As vivências e relações que constituem a infância se transformam ao longo da história e se diferenciam na contemporaneidade de acordo com o lugar do mundo em que a criança está inserida. Suas relações são atravessadas e afetadas pelo meio social, pela cultura, pela linguagem, pelos processos educativos, pelas condições econômicas e por outros fatores sociais que constituem as experiências infantis. Nessa perspectiva, conforme sugere Kohan (2007), a infância deve ser compreendida como presença, força e afirmação.

Sobre essas ideias de Kohan (2007), Silva e Furlan (2023, p. 95) consideram que:

Nesta perspectiva, perceber as crianças contemporâneas como crianças significa afirmar suas disposições críticas e criativas, sobretudo, para criar novos olhares sobre a vida e a sua infância. Uma vez que elas estão constantemente explorando e investigando o mundo através de novas sensações e do ato brincante de olhar e sentir esse mundo à sua volta. Pelas lentes benjaminianas, as crianças podem ser reconhecidas como seres livres,

que percebem os detalhes do mundo que lhes possam produzir experiências de vida significativas para que na sua vida adulta possam “narrar” memórias. E, ainda, com o exercício da sua imaginação livre elas podem ser tudo e fazer qualquer coisa ganhar vida e forma. Ou seja, são crianças que têm potenciais humanos inventivos, criativos, críticos e imaginativos capazes de desenvolver afirmações de si mesmo, de tecer leituras de mundo, desde que não bloqueadas ou cerceadas pelos problemas e dramas dos adultos.

Torna-se fundamental reconhecer que as experiências infantis não se constituem de maneira homogênea. Elas são constituídas por marcadores sociais como raça, classe, gênero, território e condição migratória, os quais incidem diretamente sobre as formas de viver e significar a infância. Desse modo, reconhecer as crianças como sujeitos de direitos, produtores de cultura e portadores de saberes implica também assumir o compromisso ético e político de garantir condições para que suas potências criativas, críticas e imaginativas possam se desenvolver plenamente. Isso demanda práticas pedagógicas que valorizem a escuta sensível, o brincar, a imaginação e as múltiplas linguagens infantis, bem como políticas educacionais e sociais que enfrentem as desigualdades estruturais que incidem sobre a infância. Ao considerar as crianças como protagonistas de suas experiências, rompe-se com perspectivas adultocêntricas e normativas, possibilitando a construção de espaços educativos mais democráticos, inclusivos e atentos às singularidades que constituem as infâncias na contemporaneidade.

A criança é o indivíduo em desenvolvimento, ao qual possui nome, história, vivências, desejos, emoções, ou seja, um sujeito individual, mas que participa das relações sociais e culturais de forma ativa, presente na sociedade. Sarmiento (2003), nos estudos da sociologia da infância, define que “A criança é um sujeito social e histórico, portadora de direitos, que constrói sentidos, interpreta e age no mundo a partir de suas experiências concretas. Ela participa na produção da cultura, sendo também autora de cultura infantil” (p.38).

De acordo com o autor, a criança não é um ser vazio que deve ser preenchido pelos adultos, a criança é um ser de significados, construído historicamente por meio das suas relações e interações com o meio ao qual está inserida, com sentimentos e emoções. A criança não só participa ativamente da produção da cultura, ao vivenciar as relações com o adulto, mas também cria sua própria cultura por meio de suas brincadeiras, linguagens e histórias. As vivências e relações construídas na infância das crianças foram diferentes e mudados ao longo da história, e são diferentes na atualidade, dependendo de que lugar do mundo essa

criança está inserida, suas relações serão afetadas pelo meio, por meio da cultura, linguagem, educação, economia, fatores sociais e outros.

Sendo assim, entende-se que é necessário reconhecer a criança em sua singularidade, como um sujeito de direitos, que está em desenvolvimento e possui direitos e necessidades que devem ser garantidos pelas bases legais. Para tanto, a criança deve ser respeitada como cidadã, garantindo espaços de escuta, acolhimento e formas de pertencimento em todos os âmbitos da sociedade.

Sabemos que a realidade imposta às crianças nem sempre é a que os livros e as legislações garantem e apontam como o correto. O mundo desigual, marcado por conflitos econômicos, políticos, desastres naturais, interfere ativamente nas experiências e na formação das crianças. Portanto, a realidade marcada por desigualdades, interferem ativamente nas condições de ser criança, mas não anulam a infância enquanto experiência e categoria social, portanto, cada criança vive a infância possível, de acordo a realidade ao qual ela está imersa.

Quando pensamos em desigualdades da infância, não podemos analisar de forma única e homogênea, mas sim de forma plural, pois a realidade vivida por cada indivíduo varia de acordo com os diferentes contextos sociais, culturais, econômicos e históricos ao qual ela está inserida. Meireles (2009), utiliza a definição de “infâncias plurais”, como sendo constituída de múltiplas identidades, onde a criança vive de forma plural, marcada por diferentes culturas e histórias de vida.

A infância da criança migrante é atravessada por um processo complexo de transição entre universos socioculturais distintos, no qual a criança, enquanto sujeito, se vê compelido a deslocar-se de seu contexto originário com seus referenciais culturais, hábitos, valores e língua materna para inserir-se em uma nova realidade marcada por códigos simbólicos e linguísticos heterogêneos. Tal deslocamento implica não apenas uma mudança geográfica, mas sobretudo uma experiência de reconstrução identitária, em que o pertencimento é constantemente (re)negociado diante das fronteiras culturais.

Nessa condição, a criança migrante, ao transitar entre culturas, enfrenta o desafio de elaborar novas formas de ser e estar no mundo, muitas vezes permeadas por sentimentos de estranhamento e por manifestações de preconceito que emergem da diferença e da alteridade. Assim, a infância migrante torna-se um território simbólico de tensões e possibilidades, no qual o ato de viver a diferença pode

também configurar-se como um exercício de resistência e de produção de novas identidades.

As crianças migrantes inserem-se em contextos heterogêneos que envolvem não apenas diferenças culturais e linguísticas, mas também questões relacionadas aos direitos, às políticas públicas, ao sentimento de pertencimento e aos processos de adaptação. Reconhecer essa pluralidade implica compreender a infância migrante como uma experiência complexa, marcada por dimensões simbólicas, políticas e sociais que desafiam concepções homogêneas de infância.

Faz-se necessário reconhecer as múltiplas influências que incidem sobre a experiência infantil, respeitando as diversas formas de ser criança e de vivenciar a infância (Meireles, 2009). Nesse sentido, ao considerarmos o conceito de infância plural, especialmente quando aplicado à criança migrante, é imprescindível compreender que se trata de múltiplas formas de viver a infância, marcadas por distintas trajetórias sociais e culturais. As crianças migrantes inserem-se em contextos heterogêneos que envolvem não apenas diferenças culturais e linguísticas, mas também questões relacionadas aos direitos, às políticas públicas, ao sentimento de pertencimento e aos processos de adaptação. Reconhecer essa pluralidade implica compreender a infância migrante como uma experiência complexa, atravessada por dimensões simbólicas, políticas e sociais que desafiam concepções homogêneas de infância.

De acordo com dados divulgados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), as crianças compõem um dos grupos mais vulneráveis em contextos migratórios e de deslocamento forçado, estando frequentemente expostas às condições que configuram graves violações de direitos fundamentais. O levantamento publicado pelo Peace Research Institute Oslo (PRIO)²⁹, em 2023, estima que uma em cada seis crianças no mundo vive em zonas de conflito armado, o que acentua sua situação de risco e fragilidade social. Corroborando essa perspectiva, o relatório da UNICEF (2023) naquele ano apontava

²⁹ A PRIO é uma organização financiada pelo governo da Noruega, criada em 1959, especializada na pesquisa empírica e quantitativa sobre conflitos armados no mundo e na proposição de políticas públicas. Diferentemente de organizações de campo, a PRIO, é categorizada como um tanque de pensamento. Para os analistas do campo da teoria crítica, a Prio compreende Paz como um conceito universal e liberal e que suas proposições atendem aos interesses do mercado internacional, tem visão eurocêntrica, e suas proposições não consideram as particularidades dos povos. Os dados são extraídos com rigor metódico, apesar de suas análises distantes de uma perspectiva emancipadora da humanidade. Disponível em: <https://www.prio.org/comments/1152>. Acesso em: 30 jun. 2025. Para saber mais a respeito da organização: <https://www.prio.org/about>

que, mais de 50 milhões de crianças encontravam-se em situação de migração ou refúgio em escala global. Esses dados evidenciaram a magnitude da crise humanitária que atingiu a infância e reforçaram a urgência de políticas públicas internacionais que garantam a proteção integral e o acesso aos direitos básicos a essa população.

Ao redor do mundo, aproximadamente 50 milhões de crianças migraram através das fronteiras ou foram forçadas a isso – e essa é uma estimativa conservadora. Mais da metade dessas meninas e meninos fugiram da violência e insegurança – 28 milhões no total. Essas crianças podem ser refugiadas, deslocadas internamente ou migrantes, mas primeiramente e mais importante, são crianças: não importa de onde são, quem são, sem exceção (UNICEF, 2016)³⁰

Independentemente de sua condição sejam migrantes ou refugiadas, as crianças devem ser reconhecidas, em primeiro lugar, como sujeitos de direitos em desenvolvimento, e não apenas a partir do contexto geográfico ou político de origem. A publicação do documento *Children on the Move and Those Affected by Armed Violence in Latin America Appeal*, janeiro de 2025), da UNICEF, apresentou dados alarmantes, indicando que aproximadamente 473 milhões de crianças em todo o mundo vivem atualmente em áreas de conflito armado. Nesse cenário, crianças migrantes e refugiadas, em decorrência dos próprios processos migratórios e de refúgio são frequentemente submetidas às condições de vida precárias, marcadas pela negligência no acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e proteção social. Tal vulnerabilidade se acentua pelo fato de essas crianças estarem em posição de maior fragilidade em comparação aos adultos, exigindo, portanto, políticas públicas mais efetivas, integradas e sensíveis às especificidades da infância migrante.

No âmbito social, a migração constitui um fenômeno que espelha as desigualdades estruturais globais e locais, evidenciando as múltiplas dimensões de vulnerabilidade das populações em mobilidade, sobretudo de crianças e adolescentes. A interação entre diferentes culturas e a necessidade de adaptação a novos contextos socioculturais potencializam as dificuldades de acesso a direitos fundamentais, especialmente à educação e à saúde. Sob a perspectiva legal, o Brasil

³⁰ Tradução em português realizada pela autora: Around the world, nearly 50 million children have migrated across borders or been forcibly displaced – and this is a conservative estimate. More than half of these girls and boys fled violence and insecurity – 28 million in total. These children may be refugees, internally displaced or migrants, but first and foremost, they are children: no matter where they come from, whoever they are, and without exception. (UNICEF, 2016)

dispõe de marcos normativos relevantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), os quais reconhecem a criança migrante como sujeito de direitos e orientam ações voltadas à sua inclusão e proteção integral.

No entanto, conforme destacam Silva e Freitas (2024), as lacunas na implementação dessas políticas comprometem sua efetividade, perpetuando as desigualdades sociais e a condição de vulnerabilidade entre crianças em contextos migratórios. A migração familiar constitui um fenômeno social de elevada complexidade, permeado por desafios que envolvem processos de adaptação a novos contextos culturais e linguísticos, reconfiguração de vínculos sociais e superação de barreiras econômicas. Para muitas famílias, o deslocamento territorial representa não apenas a busca por segurança e melhores oportunidades de vida, mas também um movimento que pode expor seus membros, especialmente as crianças, a múltiplas situações de vulnerabilidade, como o acesso restrito à educação, à saúde e à proteção social.

Silva e Freitas (2024) destacam que o movimento migratório infantil deve ser compreendido como parte constitutiva das dinâmicas familiares de mobilidade e não como um fenômeno isolado. As crianças não apenas acompanham seus responsáveis em trajetórias migratórias, mas vivenciam de forma singular os impactos dessas transições, enfrentando rupturas nos vínculos afetivos ampliados, desafios de inserção em novos sistemas educacionais e obstáculos decorrentes das diferenças linguísticas e culturais. Tais experiências revelam que a migração, para além de um deslocamento físico, implica profundas transformações subjetivas e sociais na infância.

Conforme apontam Silva; Silva (2019, p. 3)

a vida humana “[...] é constituída de uma luta constante pela humanização e, conseqüentemente, pela liberdade, que se faz ao longo de toda trajetória do sujeito. Mas essa busca de liberdade e humanização é ameaçada constantemente por situações que, em sua essência, perpetuam a desumanização”.

Nesse contexto, "humanização" refere-se ao processo pelo qual o indivíduo busca se desenvolver plenamente como ser humano, cultivando valores como dignidade, igualdade, respeito e autonomia. A liberdade, por sua vez, está

diretamente ligada à capacidade de fazer escolhas e de viver de forma plena, sem opressões ou limitações arbitrárias.

Contudo, esse processo não se desenvolve de forma linear ou desprovida de obstáculos. Conforme salientam Silva e Silva (2019), existem forças estruturais e situações concretas que continuamente ameaçam a promoção da humanização. Tais ameaças incluem desigualdades sociais, econômicas e culturais, bem como sistemas opressivos que reproduzem formas de desumanização, tais como o racismo, a exploração econômica, os conflitos armados e a exclusão social. Essas dinâmicas estruturais comprometem a capacidade de indivíduos e comunidades de exercer plenamente seus direitos e de alcançar uma vida digna.

Silva (2021), desse modo, reforça a necessidade de adotar uma perspectiva que reconheça as pluralidades, enfatizando que, ao tratar das crianças e de suas infâncias, é imperativo considerar seu estatuto como sujeitos de direitos, frequentemente ameaçados ou desconsiderados diante de múltiplas situações adversas. A compreensão dessas pluralidades permite analisar de forma mais aprofundada os riscos e desafios enfrentados pelas crianças, destacando a urgência de políticas e práticas que promovam proteção, equidade e inclusão social.

[...] olhares plurais sobre a infância, o que significa considerar que, muitas das “benesses” próprias do ser criança, como o direito à vida, a brincar e a ter infância, podem estar ameaçadas ou ignoradas quando a violência se instaura, no lar da criança, com os familiares, na escravização por trabalhos, nos abusos e pedofílias que causam dores, sofrimentos, depressão e suicídio [...] (Silva, 2021, p. 23).

Nessa direção, Silva (2021) discute a necessidade de desenvolver olhares plurais sobre a infância, compreendendo que direitos historicamente assegurados, como o direito à vida, ao brincar e à própria infância e, que, na maioria dos casos é sistematicamente negados quando a violência se instaura nos diferentes contextos de vida da criança. Conforme destaca Silva (2021), tais ameaças manifestam-se no âmbito familiar, nas relações comunitárias, na exploração e escravização pelo trabalho infantil, bem como nas diversas formas de abuso e violência sexual, que produzem marcas profundas de dor, sofrimento, adoecimento psíquico e, em casos extremos, conduzem à depressão e ao suicídio.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível reafirmar a infância como um tempo de direitos, dignidade e proteção, demandando ações intersetoriais

que articulem educação, assistência social, saúde e justiça, de modo a assegurar condições efetivas para o desenvolvimento pleno das crianças, respeitando suas singularidades e reconhecendo-as como sujeitos ativos, presentes e produtores de sentidos em seus contextos sociais.

3.2 INFÂNCIA MIGRANTE: DIREITOS, EDUCAÇÃO E PERTENCIMENTO

A infância migrante insere-se em um cenário marcado por deslocamentos, rupturas e reconstruções, no qual crianças atravessam fronteiras geográficas, culturais e simbólicas, trazendo consigo histórias, memórias e modos singulares de existir. Nesse contexto, compreender a infância migrante exige reconhecê-la para além das vulnerabilidades materiais, considerando-a como uma experiência atravessada por dimensões sociais, culturais, afetivas e políticas. Ao tratar das crianças migrantes, torna-se imprescindível afirmá-las como sujeitos de direitos, cujo acesso à educação, à proteção e ao pertencimento constitui condição fundamental para o desenvolvimento integral e para a efetiva inclusão social.

Diante disso, Assumpção e Coelho (2020) consideram que os direitos das crianças são universais e aplicáveis a todas, sem qualquer distinção, independentemente de nacionalidade, origem étnica, língua, cultura ou situação migratória. No âmbito global, reconhece-se que o marco normativo e institucional de proteção integral à infância deve sempre prevalecer, atribuindo prioridade absoluta à condição de criança, antes de qualquer outra categorização, inclusive a migratória. Essa perspectiva reafirma que a criança migrante é, antes de tudo, sujeito de direitos, devendo ser protegida e acolhida em consonância com os princípios da dignidade humana, do interesse superior da criança e da não discriminação.

Nesse sentido, é fundamental destacar que as crianças migrantes não são inerentemente vulneráveis. A vulnerabilidade não reside nelas, mas nas condições sociais, políticas e institucionais que podem negar direitos, produzir exclusões ou limitar o acesso às políticas públicas. Quando garantidos o acolhimento, a proteção e as oportunidades de participação e aprendizagem, as crianças migrantes revelam potências, saberes e capacidades de adaptação, reafirmando sua agência e protagonismo nos processos de construção de pertencimento e de vida em novos territórios.

Diante disso, ao analisar a infância de crianças migrantes, fica evidente que sua condição de vulnerabilidade não se restringe apenas aos desafios materiais, mas também envolve dimensões psicológicas, sociais e culturais (Sarmiento, 2003). A transição para novos contextos exige não apenas a aprendizagem de uma nova língua e normas culturais, mas também a construção de estratégias de resiliência diante de situações de exclusão, discriminação e descontinuidade nos vínculos afetivos. Assim, é fundamental que as políticas públicas e práticas educativas sejam sensíveis às especificidades da infância migrante, promovendo ambientes seguros, acolhedores e inclusivos, que reconheçam e valorizem a diversidade de experiências. Sob essa perspectiva, a infância deve ser compreendida como um espaço de potencialidade, no qual é possível articular proteção, desenvolvimento integral e o exercício pleno dos direitos fundamentais, mesmo em contextos de deslocamento e mobilidade forçada.

Diante disso, ao analisar a infância de crianças migrantes, observa-se que sua condição de vulnerabilidade extrapola as privações materiais, abrangendo dimensões psicológicas, sociais, culturais e simbólicas, que impactam diretamente seus processos de desenvolvimento e socialização. A inserção em novos contextos territoriais exige dessas crianças não apenas a aprendizagem de uma nova língua e a adaptação a normas culturais distintas, mas também a elaboração subjetiva de rupturas afetivas, perdas de referenciais e experiências recorrentes de exclusão e discriminação. A literatura internacional tem enfatizado que a migração infantil constitui uma experiência profundamente marcada pela insegurança e pela descontinuidade de vínculos, o que demanda respostas institucionais sensíveis e integradas. Conforme destaca o documento do UNICEF:

Crianças migrantes e refugiadas enfrentam riscos significativos em todas as etapas do processo migratório, incluindo violência, exploração, discriminação, perda do acesso à educação e serviços de saúde, além da ruptura de laços familiares e comunitários. Esses fatores comprometem não apenas sua segurança imediata, mas também seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo a longo prazo, tornando essencial a criação de políticas públicas e sistemas de proteção que reconheçam suas necessidades específicas e garantam ambientes seguros, inclusivos e acolhedores (2016, p. 6).

Sob essa perspectiva, a infância migrante deve ser compreendida como um espaço de potencialidade e não apenas de carência, no qual se articulam proteção integral, desenvolvimento humano e o exercício pleno dos direitos

fundamentais. Assim, políticas públicas e práticas educativas comprometidas com a inclusão precisam reconhecer as crianças migrantes como sujeitos de direitos e produtores de experiências singulares, assegurando condições para que suas trajetórias sejam marcadas não pela vulnerabilidade permanente, mas pela possibilidade de pertencimento, dignidade e participação social.

Compreender as pluralidades da infância implica reconhecer que o conceito de infância não é homogêneo e que sua vivência não é uniforme para todas as crianças. Tal perspectiva pressupõe que cada criança experimente sua infância de maneira singular, sendo suas trajetórias e experiências profundamente condicionadas pelos contextos sociais, econômicos, políticos e culturais nos quais está inserida. Dessa forma, a infância deve ser entendida como um fenômeno plural e contextualizado, em que os processos de desenvolvimento e socialização são moldados pelas interações com o meio e pelas oportunidades, limitações e desafios específicos que cada realidade proporciona.

Silva (2021) destaca, desse modo, que faz parte deste contexto a exclusão social, a dificuldade de acesso à escola, a própria condição de miséria que levam muitas crianças à condição de invisibilidade. A autora aponta que se faz necessário olhar para criança e enxergá-la como um sujeito que tem voz, e vez, um sujeito de direitos, bem como compreender a importância do papel da educação para a sua formação. A criança precisa ser respeitada enquanto sujeito de direitos, participando ativamente do seu processo formativo, respeitando suas opiniões, sentimentos e escolhas e tendo acesso aos direitos fundamentais como saúde, educação e lazer.

A positivação de direitos para a criança, alcança um outro patamar na história, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com ela os direitos humanos avançam e ganha “foco central de suas cláusulas pétreas” (Silva, 2024, p.35). A partir da Constituição Federal de 1988 a criança é reconhecida como um sujeito de direitos, no entanto somente com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 é “que a criança e adolescente foram apresentados mais densamente como protagonistas na e da sociedade” (Freitas, 2016, p. 14), com a aprovação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

É fato que na última década, do século XXI, o número de migrantes no Brasil aumentou significativamente e a tendência é que esse número continue aumentando nos próximos anos. Os documentos normativos cumprem papel

relevante para assegurar os direitos do migrante, principalmente da criança e do adolescente. Toda e qualquer criança e adolescente estrangeiro, esteja ele de forma legal (com os documentos legalizados) ou de forma ilegal (sem documentação) possuem os mesmos direitos de qualquer um nascido no Brasil. Além do ECA, que assegura tais direitos outros documentos passaram a entrar em vigor, de forma que também garantem esses direitos, como Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017. Com ela o Brasil passou a tratar a população migrante sob a perspectiva dos direitos humanos inscrita na Lei.

A Lei de Migração, dispõe em seu Artigo 3º especificamente sobre a garantia e o acesso universal aos serviços públicos como educação, saúde e assistência social. Tal garantia assegura que crianças migrantes sem documento, possam ter o acesso garantido a todos os serviços ofertados por meio das políticas públicas, assegurando e garantindo a oferta de educação pública para as mesmas, flexibilidade os procedimentos nos casos de falta de documentação e histórico escolar do país de origem. Além disso é previsto o ensino de Língua Portuguesa para crianças migrantes e refugiadas.

O ensino obrigatório de Língua Portuguesa como segunda língua é previsto no parecer Conselho Nacional de Educação (CNE) e Câmara da Educação Básica (CEB) nº16/2009 que dispõe em seu texto sobre o atendimento escolar de estudantes, inclusive de estrangeiros. O texto da base legal, no Art. 4º, inciso XIII da Lei nº 13.445/2017 afirma que: “É assegurado ao migrante e seus familiares o direito de acesso à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da situação migratória.” Além disso, está disposto no Art. 30, do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, “Será oferecido o ensino da língua portuguesa com base nos princípios de respeito à identidade cultural do migrante, como forma de integração à sociedade brasileira.”

Como essas leis se aplicam na prática? Em tese toda e qualquer criança tem o direito de matrícula em escola pública assegurada, independente da sua documentação, seja essa criança já regularizada com o Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) ou sem o histórico escolar de seu país origem. Cabe também a oferta obrigatória do ensino de Língua Portuguesa, de forma que possa garantir a inclusão escolar e social da criança e do adolescente, cabendo aos órgãos competentes (municipais e estaduais), em suas respectivas secretarias, a responsabilidade de que a lei seja de fato cumprida, de forma que implementem

estratégias a fim de assegurar o acolhimento linguístico e cultural das crianças e adolescentes. O ensino da língua portuguesa às crianças migrantes deve ser compreendido como ensino de segunda língua ou língua de acolhimento, de modo a garantir o acesso à escolarização sem promover o apagamento de identidades culturais, linguísticas e sociais. Tal perspectiva encontra respaldo nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB nº 1/2020), que orientam práticas pedagógicas pautadas na diversidade e no respeito às culturas de origem. Nesse contexto, cabe ao Ministério da Educação, em consonância com a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Constituição Federal de 1988, apoiar técnica e financeiramente estados e municípios para assegurar a efetivação do direito à educação das crianças migrantes.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a educação da criança migrante não pode ser analisada de forma isolada ou restrita às dificuldades individuais de adaptação, mas deve ser compreendida como parte de um processo social mais amplo, no qual escola, políticas públicas e comunidade receptora estão diretamente implicadas. Ao abordar a educação da criança migrante no contexto educacional brasileiro é fundamental considerar os diversos desafios que ela enfrenta, como a barreira linguística, as diferenças culturais e outros fatores que impactam sua integração e aprendizado. Os dados do Relatório de Monitoramento Global da Educação (2019) que tem como objetivo analisar as relações entre deslocamento e educação no cenário global, destacam que, além das migrações impactarem a educação, a educação também exerce influência sobre os fluxos migratórios. Esses apontamentos são de grande relevância, pois nos permitem compreender que, embora as crianças migrantes sejam diretamente afetadas, toda a comunidade receptora também experimenta impactos significativos.

Por conseguinte, a escola ocupa um lugar central na produção de conhecimentos e na vivência de experiências que favorecem o desenvolvimento cognitivo, social e cultural das crianças. Seu caráter formativo e transformador é amplamente reconhecido, assim como sua capacidade de incorporar práticas pedagógicas que dialoguem com os desafios contemporâneos, entre os quais se destaca a crescente diversidade do público escolar no contexto brasileiro, intensificada pelas migrações transnacionais ocorridas na última década. No âmbito educacional, evidenciam-se processos formativos e de construção do conhecimento

comprometidos com o enfrentamento e a superação das múltiplas formas de exclusão presentes no cotidiano escolar (Assunção e Coelho, 2020).

Sobre isso, compreendemos, assim como o autor, que a organização dos tempos, dos saberes e das práticas escolares deve considerar a diversidade e as especificidades de cada estudante. Trata-se não de uma escolha pedagógica facultativa, mas do cumprimento de um direito fundamental dos educandos, que exige da escola uma postura ética e política diante das desigualdades e diversidades. Por conseguinte, o processo educativo é complexo e profundamente associado às dimensões pedagógicas e sociais, não podendo ser analisado de forma dissociada da relação dialógica entre escola e vida, desenvolvimento humano, conhecimento e cultura.

Nesse sentido, torna-se urgente problematizar as dimensões afetivas, linguísticas e legais do percurso educativo das crianças migrantes, considerando o fenômeno migratório e suas implicações, especialmente no que se refere ao acesso, à permanência e à participação na educação escolar. Do mesmo modo, é imprescindível reconhecer a centralidade da criança em situação de migração como sujeito de direitos e de experiências singulares, questão que será aprofundada na seção seguinte.

Receber crianças migrantes nas escolas representa um grande desafio, pois muitos profissionais não estão devidamente preparados para lidar com essa diversidade nas salas de aula. O Relatório Global da Educação (2019, p.10) destaca que “a migração e o deslocamento demandam que os sistemas educacionais adequem as necessidades dos que se mudam”. Portanto, é essencial repensar e adaptar o sistema educacional para acolher e lidar com essa diversidade, atendendo tanto às necessidades dos migrantes quanto dos estudantes brasileiros. Isso inclui a oferta de um ensino inclusivo e de qualidade para todos, com um currículo que contemple e respeite as diversidades culturais presentes.

A migração e o deslocamento demandam que os sistemas educacionais adequem as necessidades dos que se mudam e dos que ficam para trás. Os países devem reconhecer em suas leis o direito de migrantes e refugiados à educação e aplicar esse direito na prática. Eles precisam adaptar a educação aos indivíduos que se aglomeram em favelas, levam uma vida nômade ou aguardam o status de refugiados. Os sistemas educacionais devem ser inclusivos e cumprir seu compromisso em relação à equidade. Os docentes precisam ser preparados para lidar com a diversidade e com os traumas associados às migrações e, principalmente, aos deslocamentos. O reconhecimento de qualificações e estudos anteriores precisa ser

modernizado para que as habilidades de migrantes e refugiados sejam aproveitadas ao máximo, o que contribui muito para a prosperidade de longo prazo.” (Unesco, 2018, p.10).

A Unesco reconhece a necessidade de se garantir o direito à educação com vistas à inserção dos migrantes e refugiados no mercado de trabalho. Esta perspectiva coaduna com as orientações gerais que a organização internacional historicamente defende para a educação das classes trabalhadoras. Embora o documento da UNESCO (2018) reafirme o direito de migrantes e refugiados à educação e destaque a necessidade de sistemas educacionais inclusivos, observa-se que tal orientação está fortemente articulada à lógica da inserção produtiva e da adequação às exigências do mercado de trabalho.

Essa perspectiva, conforme analisam Shiroma, Moraes e Evangelista (2011), insere-se no movimento mais amplo de redefinição das políticas educacionais sob a hegemonia dos organismos internacionais, nos quais a educação passa a ser concebida como instrumento estratégico para a gestão da pobreza, da desigualdade e da mobilidade populacional, mais do que como direito social ou uma perspectiva emancipadora. As autoras alertam que, sob o discurso da equidade e da inclusão, consolida-se uma concepção de educação voltada à formação de sujeitos flexíveis, adaptáveis e responsivos às demandas do capital, deslocando a centralidade da formação humana integral.

Nessa direção, Evangelista, Moraes e Shiroma (2011) problematizam o fato de que a educação, ao ser vinculada prioritariamente à empregabilidade e ao aproveitamento das “habilidades” dos sujeitos, tende a responsabilizar indivíduos e instituições escolares por processos que são estruturalmente produzidos pelo capitalismo global. Conforme destacam as autoras, “a educação passa a ser apresentada como solução para problemas que ela própria não pode resolver, como o desemprego, a pobreza e a exclusão social” (Shiroma; Moraes; Evangelista, 2011, p. 52). Assim, ao tensionar o discurso da UNESCO, evidencia-se a necessidade de compreender a educação de migrantes e refugiados especialmente de crianças para além de sua funcionalidade econômica, reafirmando-a como direito social, político e cultural, indissociável de projetos de justiça social e emancipação humana.

Nessa perspectiva crítica, as autoras aprofundam a análise ao demonstrar que a centralidade conferida à empregabilidade e às competências individuais redefine o próprio sentido das políticas educacionais contemporâneas.

Para as autoras, tal deslocamento não é neutro, mas responde às exigências do capitalismo global em sua fase neoliberal, no qual a educação passa a operar como instrumento de ajustamento social e econômico. Ao enfatizar a formação de sujeitos “empregáveis”, flexíveis e adaptáveis, os organismos internacionais e os Estados nacionais tendem a ocultar as determinações estruturais que produzem o desemprego, a precarização do trabalho e as desigualdades sociais, deslocando a responsabilidade desses fenômenos para os indivíduos e para a escola. Como assinalam as autoras, esse movimento “naturaliza a ideia de que o sucesso ou o fracasso social decorrem das capacidades individuais, obscurecendo as relações de poder e as contradições próprias do modo de produção capitalista” (Shiroma; Moraes; Evangelista, 2011, p. 48).

No que se refere às populações migrantes e refugiadas, especialmente às crianças, essa lógica assume contornos ainda mais problemáticos. Ao reduzir a educação ao seu potencial de inserção produtiva futura, desconsideram-se as dimensões subjetivas, culturais, identitárias e políticas das crianças migrantes. Evangelista e Shiroma alertam que políticas educacionais orientadas por esse viés tendem a reforçar práticas focalizadas e compensatórias, que tratam a desigualdade como um dado a ser administrado, e não como uma expressão de injustiças históricas e estruturais. Assim, tensionar o discurso da UNESCO à luz dessas autoras implica reafirmar a educação das crianças migrantes como direito social inalienável, orientado pela formação humana integral e pela emancipação, e não pela mera adaptação às exigências do mercado, recolocando no centro do debate as ações do Estado e a produção das políticas compensatórias.

Evangelista, Moraes e Shiroma (2011) pesquisadoras da atuação das organizações internacionais no campo da educação e das políticas públicas afirmam que a UNESCO cumpriu papel relevante na disseminação de uma educação liberal em conjunto com o Banco Mundial, a OCDE e de organizações latino-americanas responsáveis pela reprodução do ideário neoliberal para os países pobres ou ditos em desenvolvimento. Em suas análises, as autoras demonstram que a UNESCO desempenhou papel estratégico na difusão de uma concepção liberal de educação, articulada aos interesses do Banco Mundial, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e de organismos regionais latino-americanos. Tal articulação contribuiu para a disseminação de diretrizes educacionais orientadas pelo ideário neoliberal, especialmente nos países pobres ou classificados como “em

desenvolvimento”, nos quais a educação passou a ser concebida como instrumento de ajuste econômico, formação de capital humano e promoção da empregabilidade. Segundo as autoras, esse movimento implicou a redefinição do papel do Estado e da escola, deslocando a centralidade da educação como direito social para uma lógica de eficiência, resultados e responsabilização individual, em consonância com as demandas do capitalismo global e das reformas estruturais impostas no contexto da mundialização do capital.

No contexto brasileiro, as diretrizes disseminadas por organismos internacionais como a UNESCO encontram terreno fértil em um cenário marcado por profundas desigualdades sociais, fragilização das políticas públicas e histórica dependência em relação a agendas globais de desenvolvimento. Quando aplicadas à infância das crianças migrantes, tais orientações tendem a produzir uma abordagem que privilegia a educação como mecanismo de integração funcional à sociedade e, sobretudo, ao mercado de trabalho futuro, em detrimento de uma compreensão ampliada da infância como tempo presente de direitos, proteção e desenvolvimento integral. Assim, a educação das crianças migrantes passa a ser pensada prioritariamente como estratégia de adaptação, aprendizagem da língua portuguesa e aquisição de competências consideradas úteis à inserção social, muitas vezes sem considerar as condições concretas de vida, a condição de classe, o deslocamento forçado e as experiências de vulnerabilidade que marcam essas infâncias.

A partir dos estudos de Evangelista, Moraes e Shiroma (2011) e do conjunto da obra de Evangelista e Shiroma, é possível problematizar o modo como essa lógica se expressa nas políticas educacionais brasileiras voltadas à população migrante, especialmente no que diz respeito às crianças. Ao alinhar-se a um discurso internacional que associa educação à empregabilidade, à eficiência e ao desenvolvimento econômico, o Estado brasileiro tende a deslocar a responsabilidade pela inclusão e pelo sucesso escolar para as próprias crianças, suas famílias e as instituições escolares, invisibilizando os fatores estruturais que produzem exclusão, precarização e desigualdade. No caso das crianças migrantes, essa responsabilização é ainda mais perversa, pois desconsidera os impactos do trauma migratório, das barreiras linguísticas, do racismo, da xenofobia e da instabilidade socioeconômica, reduzindo a infância migrante a uma etapa preparatória para o futuro produtivo, e não a uma condição social que demanda proteção integral no presente.

A infância migrante passa a ser tratada como objeto de intervenção compensatória ou de gestão da diversidade, e não como sujeito de direitos em sua plenitude. Tal perspectiva tensiona o próprio princípio da proteção integral assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao subordinar a educação e as políticas sociais a uma racionalidade neoliberal que prioriza a funcionalidade econômica em detrimento da justiça social, da equidade e do reconhecimento das múltiplas infâncias presentes no território brasileiro.

A educação ainda que reprodutora das ideias dominantes, também pode ser instrumento de transformação e emancipação (Gramsci, 2023). A escola é ao mesmo tempo reprodutora de desigualdades sociais e da hegemonia das ideias das classes dominantes, aparelho hegemônico burguês, e lugar de transformação, proporcionando o desenvolvimento crítico, a valorização das mais diversas culturas, onde todos, independente da sua raça, crença ou religião possam ser agentes capazes de transformar a realidade ao qual estão inseridos.

Ao analisar a infância de crianças migrantes, fica evidenciado que sua condição de vulnerabilidade não se restringe apenas aos desafios materiais, mas também envolve dimensões psicológicas, sociais e culturais. A transição para novos contextos exige não apenas a aprendizagem de uma nova língua e normas culturais, mas também a construção de estratégias de sobrevivência diante de situações de exclusão, discriminação e descontinuidade nos vínculos afetivos.

3.3 MARCOS LEGAIS E OS DIREITOS PLURAIS DAS INFÂNCIAS

É sabido, que todo ser humano é forjado por suas relações sociais e históricas, construídas ao longo de suas diversas experiências sendo, produto e produtor de seu meio. Nesse sentido, apropriar-se dos objetos da cultura, das diversas linguagens e de todo aparato criado pelo ser humano significa também apropriar-se da construção histórica humana, sendo assim, é fundamental salientar que:

Ao criar a cultura humana – os objetos, os instrumentos, a ciência, os valores, os hábitos e costumes, a lógica, as linguagens –, criamos nossa humanidade, ou seja, o conjunto das características e das qualidades humanas expressas pelas habilidades, capacidades e aptidões que foram se formando ao longo da história por meio da própria atividade humana (Mello, 2007, p. 86).

A partir do pressuposto da garantia dos direitos e da proteção integral das crianças, diversos documentos e marcos legais foram instituídos ao longo da história. A Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, aprovada em 1924 pela então Liga das Nações, constitui o primeiro instrumento internacional voltado especificamente à defesa dos direitos da infância, ao reconhecer a necessidade de proteção especial às crianças e ao enunciar princípios fundamentais, como o direito à alimentação, à saúde, à educação e à assistência em situações de vulnerabilidade. Contudo, apesar de seu caráter inovador para a época, tal documento possuía natureza meramente declaratória, não impondo obrigações jurídicas vinculantes aos Estados signatários, limitando-se à formulação de princípios orientadores para a proteção da infância (Liga das Nações, 1924; UNICEF, 2007).

Posteriormente, em 1959, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, por meio da Resolução 1386 (XIV)³¹, ampliando e aprofundando os princípios estabelecidos na Declaração de Genebra. Elaborada no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, essa resolução reafirmou a importância da proteção integral à infância, reconhecendo que as crianças necessitam de cuidados e salvaguardas especiais diante das adversidades sociais e humanitárias. Em seu texto, o documento especifica, de modo mais detalhado, os direitos das crianças, abrangendo dimensões como a educação, a saúde, a assistência social, a proteção contra a discriminação, a exploração e a violência. Ademais, a Resolução de 1959 apresentou um alcance internacional significativamente maior em comparação à Declaração de 1924, sendo adotada e endossada por um número mais amplo de países, o que contribuiu para a consolidação de uma pauta global em defesa dos direitos da criança.

É necessário evidenciar que as Declarações de 1924 e 1959 contribuíram de modo positivo na agenda da política internacional por possibilitar a reflexão acerca da necessidade de se tutelar os direitos da criança, evidenciando, portanto, a formulação de um documento de força vinculante (Grajzer, 2018, p. 59).

Ainda que representasse um avanço expressivo, a Declaração de 1959 também apresentava limitações de natureza jurídica, uma vez que não possuía caráter vinculante. Esse aspecto restringia a efetividade de suas disposições, na

³¹ Resolução 1386 (XIV). Disponível em: <https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/dia-universal-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 jul. 2025.

medida em que os Estados não eram legalmente obrigados a adotar políticas públicas ou legislações nacionais que assegurassem o cumprimento dos direitos nela previstos. Tal lacuna somente seria superada décadas mais tarde, com a aprovação, em 1989, da Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento internacional de caráter juridicamente vinculante, que passou a obrigar os países signatários à implementação de medidas concretas para a proteção e promoção dos direitos da infância.

Ainda que representasse um avanço expressivo, a Declaração de 1959 também apresentava limitações de natureza jurídica, uma vez que não possuía caráter vinculante. Esse aspecto restringia a efetividade de suas disposições, na medida em que os Estados não eram legalmente obrigados a adotar políticas públicas ou legislações nacionais que assegurassem o cumprimento dos direitos nela previstos. Tal lacuna somente seria superada décadas mais tarde, com a aprovação, em 1989, da Convenção sobre os Direitos da Criança, instrumento internacional de caráter juridicamente vinculante, que passou a obrigar os países signatários à implementação de medidas concretas para a proteção e promoção dos direitos da infância.

A Convenção de 1989 representa um marco histórico e político na consolidação do paradigma da proteção integral, ao reconhecer a criança como sujeito pleno de direitos e ao consagrar princípios universais como o interesse superior da criança, a não discriminação, o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e o direito à participação. Tal documento inaugura uma nova perspectiva no campo dos direitos humanos, deslocando a concepção tutelar e assistencialista da infância para uma abordagem baseada na cidadania e na dignidade humana.

Portanto, a Declaração de Genebra de 1924 e a Resolução 1386 (XIV) da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1959, configuram-se como documentos normativos fundamentais que marcam o início da preocupação internacional sistematizada com a garantia dos direitos da criança e da infância. Contudo, foi apenas duas décadas após a Resolução de 1959 que se consolidou o primeiro instrumento jurídico de caráter vinculante voltado à infância: a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Este documento representa um marco jurídico e político global, ao estabelecer, em seu texto, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das

crianças, com o propósito de assegurar o desenvolvimento integral e a proteção contra todas as formas de abuso, exploração e negligência.

A CDC é composta por 54 artigos ONU (1989), nos quais são delineados direitos fundamentais, abrangendo desde liberdades civis básicas como o direito à liberdade de expressão, à identidade e à proteção contra a discriminação até direitos sociais e econômicos, relacionados ao acesso à saúde, à educação, à assistência social e a um padrão de vida digno. O documento também reconhece a criança como sujeito de direitos, assegurando-lhe o direito à participação ativa nas decisões familiares, escolares e comunitárias, reafirmando que sua voz deve ser considerada nos processos que a afetam diretamente. Além disso, a Convenção atribui aos Estados signatários a responsabilidade de criar condições institucionais, jurídicas e políticas que garantam a efetividade desses direitos, reafirmando a corresponsabilidade estatal na promoção do bem-estar infantil.

Reconhecida como um dos tratados internacionais mais amplamente ratificados da história, a Convenção sobre os Direitos da Criança estabeleceu um padrão normativo universal de garantia e proteção à infância, servindo de referência para a formulação de legislações nacionais e políticas públicas em diversos países. Ao instituir o princípio do interesse superior da criança como fundamento orientador de todas as decisões e práticas que a envolvem, a CDC transformou o modo como os Estados (sociedade política) e a sociedade civil compreendem e operacionalizam a proteção dos direitos infantis.

Embora o texto da Convenção não trate de forma explícita da condição das crianças migrantes, refugiadas ou apátridas, sua interpretação sistemática evidencia a universalidade da proteção dos direitos da infância, independentemente de nacionalidade, origem étnica, condição migratória ou status jurídico. O documento reforça a responsabilidade do Estado receptor em assegurar que todas as crianças, sem exceção, tenham garantidos seus direitos fundamentais, reafirmando que a infância, em qualquer território, deve ser resguardada sob os mesmos princípios de dignidade e equidade. Essa compreensão é reforçada pelo Artigo 2º da Convenção, o qual determina que os direitos previstos devem ser assegurados a todas as crianças, sem qualquer forma de discriminação, cabendo aos Estados a adoção de medidas positivas para eliminar desigualdades e promover a inclusão social.

1. Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurar sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais.

2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares (ONU, 2018, p. 8).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) estabelece que todas as infâncias, em sua diversidade de contextos sociais, culturais, econômicos e étnicos, devem ter seus direitos plenamente assegurados, sendo protegidas contra todas as formas de discriminação e exclusão. Tal princípio reflete o compromisso ético e jurídico da comunidade internacional com a dignidade humana, a equidade e o reconhecimento das múltiplas formas de viver a infância. Nesse sentido, a CDC afirma o direito das crianças a uma vida digna, com acesso universal à educação de qualidade, à saúde, ao lazer, à alimentação adequada e a ambientes seguros e acolhedores, considerados fundamentais ao desenvolvimento integral, físico, emocional, cognitivo e social. O reconhecimento das singularidades das infâncias e das necessidades específicas de cada sujeito infantil constitui, portanto, requisito essencial para que esses indivíduos possam exercer plenamente sua cidadania e participar de maneira ativa, crítica e transformadora na sociedade contemporânea.

O Artigo 3º da Convenção reforça um dos pilares centrais do documento: o princípio do interesse superior da criança, determinando que “todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança” (ONU, 2018, p. 8). Tal princípio orienta a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como a interpretação de normas jurídicas, de modo a assegurar que as decisões tomadas pelos Estados e pelas instituições privilegiem, de forma inequívoca, o bem-estar e o desenvolvimento da criança em qualquer contexto.

Ademais, o Artigo 10 da CDC, ainda que de forma implícita, aborda a questão da reunificação familiar de crianças que se encontram em deslocamento internacional, estabelecendo que os Estados Partes devem adotar medidas humanitárias e céleres para viabilizar a reunião de crianças migrantes com seus responsáveis legais, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária. Essa

disposição reafirma a dimensão afetiva e relacional dos direitos da criança, reconhecendo a família como núcleo essencial de proteção e socialização. Por sua vez, o Artigo 22 trata especificamente das crianças refugiadas, assegurando-lhes proteção especial e assistência humanitária adequada, com vistas a garantir o pleno exercício de seus direitos, em consonância com os princípios do Direito Internacional dos Refugiados.

Os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para garantir que uma criança que busca o status de refugiada ou é considerada refugiada, de acordo com a legislação internacional ou nacional, seja adequadamente protegida e receba assistência humanitária, estando ou não acompanhada por seus pais ou outra pessoa, para que possa usufruir dos direitos estabelecidos na Convenção e em outros instrumentos internacionais dos quais os Estados Partes sejam signatários (Organização das Nações Unidas, 1989, art. 22).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), promulgada em 1989, consolidou-se como o principal instrumento jurídico internacional voltado à proteção universal das infâncias, assegurando a efetivação de direitos fundamentais como o acesso à saúde, à educação, à documentação civil, à assistência social e à proteção contra todas as formas de violência e negligência, inclusive no caso de crianças e adolescentes em contextos de refúgio, migração forçada ou conflitos políticos. A CDC reafirma o princípio da criança como sujeito de direitos, rompendo com concepções tutelares e assistencialistas que historicamente marcaram as políticas voltadas à infância.

A partir de sua adoção, instaura-se um novo paradigma jurídico e político voltado à infância, pautado na dignidade humana, na proteção integral e na universalidade dos direitos, princípios que passam a orientar a elaboração de normas internas e políticas públicas nos países signatários. No contexto brasileiro, a influência da CDC foi decisiva para o reordenamento jurídico-institucional das políticas de atendimento à infância e adolescência, promovendo a transição de uma lógica de controle e tutela para uma abordagem baseada na cidadania e na participação social das infâncias.

Cabe destacar que a Constituição Federal de 1988, promulgada um ano antes da CDC, já incorporava em seu texto os fundamentos da proteção integral e o reconhecimento das crianças e adolescentes como prioridade absoluta. O artigo 227 da Carta Magna estabelece que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 institui o princípio da responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família e a comunidade na garantia dos direitos das infâncias, determinando que todas as ações, decisões e políticas públicas devem priorizar o interesse superior e o bem-estar da criança. Tal preceito se alinha aos fundamentos posteriormente reafirmados pela Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), de 1989, que consolidou, em âmbito internacional, o reconhecimento das pessoas em fase de desenvolvimento como sujeitos de direitos e destinatárias de proteção integral. A partir desses marcos normativos, de natureza constitucional e internacional, o Brasil passou a edificar um arcabouço jurídico próprio voltado à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, orientado por princípios de dignidade humana, universalidade e prioridade absoluta.

Nesse contexto, destaca-se a promulgação, em 1990, da Lei nº 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado um marco jurídico e político na consolidação dos direitos da infância e do adolescente brasileiro. O ECA materializa, em âmbito nacional, os princípios consagrados pela CDC e pela Constituição Federal, adotando como eixo estruturante a doutrina da proteção integral. Essa perspectiva rompe com paradigmas tuteladores e assistencialistas anteriormente predominantes, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, dotados de autonomia progressiva, dignidade própria e participação ativa na vida social.

Embora o texto do ECA não contemple, de forma explícita, normativas específicas voltadas às crianças e adolescentes migrantes, refugiados ou apátridas, o Artigo 5º reafirma o caráter universal dos direitos fundamentais, ao dispor que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990, p. 2).

A garantia de direitos prevista no Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) explicita que nenhuma pessoa em fase de desenvolvimento, presente em território nacional, pode ser alvo de negligência, discriminação ou exclusão, independentemente de sua origem, cor, raça, sexo, religião ou condição migratória. Tal dispositivo jurídico reafirma o princípio da universalidade e da indivisibilidade dos direitos humanos, assegurando que todas as infâncias, sejam elas de crianças brasileiras ou não, gozem dos mesmos direitos fundamentais reconhecidos às cidadanias nacionais. O texto do Estatuto garante o acesso irrestrito à educação, à saúde, à assistência social e a outros direitos essenciais a todas as crianças e adolescentes que se encontrem em território brasileiro, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção integral e a equidade de oportunidades.

Embora o Estatuto estabeleça um marco normativo abrangente, pautado na proteção integral e na universalidade dos direitos, sua efetivação prática enfrenta desafios significativos quando se trata das crianças migrantes, refugiadas e apátridas, assim como das crianças em outras situações. A ausência de dispositivos específicos que abordem suas particularidades sociais, culturais e jurídicas evidencia uma lacuna estrutural nas políticas públicas brasileiras, que ainda carecem de diretrizes consolidadas voltadas à acolhida e à integração das crianças migrantes.

As crianças em situação de migração frequentemente encontram obstáculos no acesso à educação, à saúde e à assistência social, em decorrência de barreiras linguísticas, burocráticas e institucionais. Além disso, muitas vezes há falta de preparo técnico por parte das instituições e profissionais responsáveis pelo atendimento e o acolhimento das crianças, o que pode comprometer a garantia de direitos prevista na legislação. Tal cenário revela a necessidade de uma abordagem intersetorial e intercultural, que reconheça as especificidades das infâncias migrantes e promova políticas voltadas à inclusão, ao pertencimento e ao respeito à diversidade.

Nesse sentido, a efetividade do ECA no contexto das migrações contemporâneas depende de sua articulação com outros instrumentos legais e normativos, como a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), além de políticas públicas desenvolvidas em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A transversalidade entre essas políticas é essencial para o fortalecimento de uma rede de proteção que garanta condições dignas de acolhimento, integração e acesso a direitos para todas as crianças que se

encontram em território nacional, independentemente de sua origem ou status migratório.

A promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração, representou um avanço significativo na consolidação do marco jurídico brasileiro voltado à proteção dos direitos humanos de pessoas em mobilidade internacional, incluindo crianças, adolescentes e famílias migrantes, refugiadas ou apátridas. Essa legislação substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), cuja perspectiva era fortemente marcada por uma lógica de segurança nacional e controle fronteiriço, distanciando-se de uma abordagem baseada em direitos humanos.

A nova lei adota uma abordagem humanitária e garantista, fundamentada em princípios como a não discriminação, a igualdade de tratamento, o repúdio à xenofobia e o reconhecimento da dignidade da pessoa migrante. Em seu Artigo 3º, a Lei de Migração estabelece que a política migratória brasileira deve pautar-se pela promoção e proteção dos direitos humanos de todos os migrantes, independentemente de sua nacionalidade, origem, condição documental ou status migratório, assegurando-lhes acesso a serviços públicos essenciais, como educação, saúde e assistência social.

No que se refere especificamente às infâncias migrantes e refugiadas, a Lei nº 13.445/2017 reforça a articulação com os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao reconhecer que a condição migratória não pode constituir obstáculo ao exercício dos direitos fundamentais. O Artigo 4º, inciso VIII, da referida lei, estabelece que o migrante e seus familiares têm direito à igualdade de tratamento e de oportunidades com os nacionais, inclusive no acesso a programas e benefícios sociais, bem como à proteção contra toda forma de discriminação.

Essa intersecção normativa entre a Lei de Migração e o ECA reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, princípios que devem nortear todas as ações voltadas à garantia de direitos das infâncias, independentemente de fronteiras ou nacionalidades. Assim, a proteção de crianças e adolescentes migrantes e refugiados passa a ser reconhecida como uma obrigação do Estado brasileiro, e não como uma ação assistencial facultativa, integrando-se às políticas públicas universais e aos sistemas de proteção já previstos no ordenamento jurídico nacional.

Sob essa perspectiva, a legislação brasileira avança na construção de um paradigma jurídico que reconhece a criança migrante como sujeito de direitos, e não como mero objeto de tutela ou caridade humanitária, reafirmando o compromisso constitucional e internacional do Brasil com a promoção da dignidade humana, da equidade e da justiça social.

A implementação efetiva das garantias previstas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) depende da atuação coordenada de instituições públicas e órgãos de controle social. Nesse contexto, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) exerce papel central como instância normativa, deliberativa e fiscalizadora, formulando diretrizes e orientações sobre a proteção integral das crianças, incluindo aquelas em situação de migração e refúgio.

Paralelamente, o Comitê Nacional para Refugiados (Conare) atua como órgão executivo responsável pelo reconhecimento da condição de refugiado, garantindo acesso aos direitos fundamentais, incluindo educação, saúde e assistência social, de acordo com os princípios do ECA e da Lei de Migração. A integração entre CONANDA, CONARE e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente configura uma rede intersetorial e interinstitucional fundamental para assegurar que crianças e adolescentes migrantes e refugiados tenham seus direitos respeitados, independentemente de sua situação documental ou país de origem.

Adicionalmente, políticas públicas articuladas com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) fortalecem a implementação da proteção integral, garantindo a acessibilidade e universalidade dos serviços. A atuação articulada desses mecanismos institucionais evidencia que a proteção das infâncias migrantes e refugiadas no Brasil não se limita a um compromisso legal abstrato, mas configura-se como obrigação estatal concreta, orientada pelos princípios da dignidade, da equidade e do interesse superior da criança.

O ordenamento jurídico brasileiro, articulando ECA, Lei de Migração, CDC e instrumentos institucionais, consolida um paradigma de proteção integral que reconhece as crianças migrantes como sujeitos de direitos plenos, aptos a exercer sua cidadania de forma participativa, crítica e inclusiva, reafirmando a relevância das ações do Estado que se comprometam com a universalidade, indivisibilidade e prioridade absoluta dos direitos da infância.

Em síntese, o conjunto normativo e institucional composto pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e pela Lei de Migração (2017) estabelece um sistema jurídico articulado e coerente, orientado pela doutrina da proteção integral e pela prioridade absoluta dos direitos das infâncias. Esse arcabouço normativo reafirma a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade civil na promoção e defesa dos direitos de todas as crianças e adolescentes, independentemente de origem, nacionalidade, etnia ou status migratório. No caso específico das crianças migrantes, refugiadas e apátridas, esse sistema jurídico não apenas assegura a igualdade de acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, assistência social e proteção contra toda forma de discriminação, mas também reconhece sua condição de sujeitos de direitos humanos universais, cuja dignidade e desenvolvimento integral devem ser promovidos de forma incondicional.

Embora o arcabouço jurídico internacional e nacional reconheça, em termos normativos, a igualdade de direitos e a promoção do desenvolvimento integral de crianças migrantes, a efetivação desses princípios revela-se profundamente limitada nas ações políticas produzidas pelo Estado. A distância entre a garantia formal dos direitos e sua materialização concreta evidencia que tais dispositivos operam, muitas vezes, mais no plano declaratório do que no cotidiano das políticas públicas. Barreiras burocráticas, ausência de ações intersetoriais, insuficiência de recursos, práticas institucionais excludentes e a persistência de discursos securitários e xenófobos comprometem o acesso real dessas crianças à educação, à saúde e à proteção social. Assim, o reconhecimento jurídico da criança migrante como sujeito de direitos universais não se traduz automaticamente em condições efetivas de desenvolvimento integral, revelando contradições estruturais do Estado-nação contemporâneo, que, ao mesmo tempo em que afirma a universalidade dos direitos humanos, limita sua concretização a partir de critérios de nacionalidade, status migratório e pertencimento social.

Ademais, a implementação efetiva dessas garantias requer o comprometimento institucional dos entes federativos e a formação continuada de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, de modo que possam atuar com sensibilidade cultural e conhecimento jurídico sobre a temática migratória. Essa compreensão é igualmente reafirmada pela UNESCO, que reconhece que a

garantia dos direitos de crianças migrantes e refugiadas depende não apenas de marcos legais, mas da capacidade dos sistemas públicos de se reorganizarem para responder à diversidade cultural, linguística e às vulnerabilidades produzidas pelos processos de deslocamento. Ao defender sistemas educacionais inclusivos, equitativos e preparados para lidar com os impactos sociais e emocionais da migração, a organização enfatiza a centralidade da ação estatal articulada e da qualificação dos profissionais como condição para a efetivação do direito à educação e ao desenvolvimento humano. Somente a partir dessa perspectiva é possível consolidar um modelo de proteção integral verdadeiramente inclusivo, capaz de reconhecer e valorizar as múltiplas infâncias que coexistem no Brasil contemporâneo.

A partir desse arcabouço jurídico e institucional, torna-se imprescindível analisar como os princípios da proteção integral e da universalidade dos direitos se materializam no campo educacional, especialmente no que se refere à inclusão e à garantia do direito à educação das crianças migrantes, refugiadas e apátridas. A educação, enquanto direito humano fundamental e vetor de desenvolvimento social, constitui um dos principais instrumentos de efetivação da cidadania e de consolidação da dignidade humana. No entanto, apesar das garantias legais previstas em documentos nacionais e internacionais, o acesso, a permanência e a qualidade da educação oferecida a esses sujeitos ainda se configuram como desafios estruturais no contexto brasileiro.

Nesse sentido, a compreensão das políticas públicas educacionais voltadas às infâncias migrantes exige uma leitura crítica das relações entre o discurso jurídico e sua efetivação na prática social, considerando as barreiras linguísticas, culturais, institucionais e simbólicas que atravessam os processos de escolarização. A análise desse cenário permite evidenciar as tensões entre o ideal normativo da universalização do direito à educação e as realidades concretas de exclusão e invisibilidade que ainda marcam a trajetória de muitas crianças migrantes em território brasileiro.

O direito à educação, enquanto conquista histórica e expressão concreta das lutas sociais, constitui uma das dimensões fundamentais para a emancipação humana. Sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético, a educação não pode ser compreendida de forma isolada, mas como parte integrante das relações sociais de produção e reprodução da vida material. Conforme afirmam Marx e Engels (2007), as condições de existência dos indivíduos determinam sua

consciência e, portanto, a forma como a educação se organiza em cada sociedade está intrinsecamente vinculada à estrutura econômica e à correlação de forças políticas que a sustentam.

Nesse sentido, o acesso à educação para crianças migrantes, revela as contradições de um sistema social que, embora proclame a universalidade dos direitos humanos, ainda reproduz desigualdades e exclusões determinadas por fatores de classe, nacionalidade, etnia e cultura. A escola, enquanto instituição social, reflete tais contradições, podendo assumir tanto um papel de reprodução das desigualdades quanto um espaço potencial de resistência e transformação (Saviani, 2008; Mészáros, 2005).

No contexto brasileiro, a efetivação do direito à educação para crianças migrantes está prevista em marcos legais como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Contudo, a aplicação concreta desses dispositivos enfrenta barreiras materiais e simbólicas que limitam sua plena efetividade. De acordo com a leitura gramsciana, o Estado é compreendido como um “equilíbrio instável de compromissos” (Gramsci, 2001), o que implica reconhecer que as políticas públicas, inclusive as educacionais, são resultado de disputas hegemônicas no interior da sociedade civil e política.

A partir dessa perspectiva, a educação, enquanto prática social historicamente determinada, só pode ser entendida em relação às condições objetivas de existência e à luta de classes que a atravessa. Saviani (2012) argumenta que a escola, em uma sociedade de classes, cumpre uma função contraditória: de um lado, serve à reprodução da ordem social vigente; de outro, pode constituir-se como espaço de elaboração crítica, de construção da consciência e de organização política dos sujeitos historicamente oprimidos.

Dessa forma, compreender a escolarização das infâncias migrantes à luz do materialismo histórico-dialético implica reconhecer que o processo educativo é condicionado pelas contradições do modo de produção capitalista, que, ao mesmo tempo em que universaliza a forma escolar, mantém a lógica excludente da acumulação e da exploração. Como ressalta Mészáros (2005, p. 47), “a educação não pode ser transformada de maneira significativa sem a transformação radical das relações sociais que a sustentam”.

A materialização do direito à educação no Brasil, especialmente para as crianças migrantes, requer a análise das políticas públicas implementadas no âmbito do sistema educacional, considerando os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996) e pelos Planos Nacionais de Educação (PNE). Essas políticas, embora fundamentadas em um discurso de universalização e equidade, revelam, na prática, a persistência de desigualdades estruturais que limitam o acesso, a permanência e a qualidade da educação oferecida às populações migrantes.

A partir da perspectiva do materialismo histórico-dialético, tais contradições não são meramente disfunções administrativas, mas expressões concretas da lógica de reprodução do capital no campo educacional. Como analisa Saviani (2007), o Estado capitalista, ao formular políticas educacionais, tende a responder às demandas imediatas de integração social e econômica. Nesse sentido, as políticas inclusivas voltadas às crianças migrantes se configuram, muitas vezes, como mecanismos de compensação, voltados à mitigação de efeitos sociais da desigualdade, mas sem questionar as causas materiais que a produzem.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, em sua meta 8, estabelece o compromisso de “elevar a escolaridade média da população” e reduzir desigualdades no acesso e na permanência escolar, incluindo grupos em situação de vulnerabilidade social. Contudo, observa-se que o documento não aborda de forma explícita a situação das crianças migrantes e refugiadas, o que evidencia a invisibilidade institucional dessa população no planejamento educacional de caráter nacional. Essa ausência revela o que Gramsci (2001) denomina “hegemonia cultural”, em que determinadas pautas e sujeitos são excluídos do debate político por não se enquadrarem na lógica dominante de produção e poder.

De modo semelhante, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, propõe uma educação pautada em competências e habilidades universais, enfatizando o desenvolvimento integral do estudante. Entretanto, ao adotar uma concepção tecnicista e homogeneizadora do currículo, a BNCC tende a desconsiderar as especificidades culturais e linguísticas das crianças migrantes, reforçando um modelo pedagógico que privilegia a adaptação à cultura dominante em detrimento do reconhecimento das identidades plurais.

Apesar dessas limitações, algumas iniciativas subnacionais têm buscado incorporar o princípio da equidade de forma mais sensível às diversidades

culturais e linguísticas. Municípios como São Paulo, Curitiba e Boa Vista têm desenvolvido programas específicos de acolhimento e inclusão educacional de crianças migrantes e refugiadas, com enfoque no ensino da língua portuguesa como segunda língua, na mediação intercultural e na formação de professores para o trabalho com a diversidade. Em Boa Vista, tais iniciativas estão fortemente vinculadas à resposta humanitária decorrente do intenso fluxo migratório venezuelano, articulando ações educacionais no contexto da Operação Acolhida, com apoio de organismos internacionais, especialmente o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)³². Em Curitiba³³, a Rede Municipal de Ensino tem registrado o ingresso crescente de estudantes migrantes e refugiados, desenvolvendo estratégias institucionais para garantir o acesso à educação pública e a integração escolar, associadas a políticas municipais de acolhimento. Já o município de São Paulo consolidou um marco normativo e programático mais amplo por meio do Plano Municipal de Políticas para a População Imigrante, que prevê ações intersetoriais de inclusão social, educacional e formação continuada de profissionais para o atendimento intercultural³⁴.

Nesse sentido, o enfrentamento das desigualdades educacionais vivenciadas pelas crianças migrantes demanda uma análise que ultrapasse os limites do campo normativo e alcance as bases materiais que estruturam a sociedade. A exclusão educacional não se explica apenas pela insuficiência ou fragilidade das políticas públicas, mas está intrinsecamente vinculada a um modelo de sociabilidade que naturaliza as desigualdades e subordina o direito à educação a condições sociais, econômicas e políticas desiguais. Nessa lógica, o acesso ao conhecimento tende a ser convertido em privilégio, e não afirmado como direito universal.

³² As ações educacionais voltadas a crianças migrantes e refugiadas estão inseridas no contexto da Operação Acolhida, política federal de resposta humanitária à migração venezuelana, com participação do ACNUR e outros organismos internacionais, visando garantir acesso à educação, proteção social e integração local. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 06 jan. 2026.

³³ Curitiba (PR) – O município desenvolve ações de acolhimento institucional por meio da Rede Municipal de Ensino e de equipamentos públicos voltados a famílias migrantes e refugiadas, com registros administrativos e relatórios oficiais que evidenciam o crescimento do número de matrículas de estudantes estrangeiros. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/relatorio-cidades-solidarias-brasil.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

³⁴ São Paulo (SP) – O Plano Municipal de Políticas para a População Imigrante constitui um instrumento normativo que orienta ações de inclusão em serviços públicos, entre eles a educação, além de prever formação de servidores e estratégias de enfrentamento à discriminação e às desigualdades no acesso a direitos. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/MIGRANTES/PUBLICACOES/PIano%20Municipal_Produto%20Final_Atualizado_02.pdf. Acesso em 06 jan. 2026.

Dessa forma, apenas uma política educacional orientada pelo compromisso com a emancipação humana e com a transformação social, conforme defendem Marx (2011) e Mészáros (2005) pode efetivamente garantir o acesso, a permanência e o êxito escolar das infâncias migrantes. Tal perspectiva implica reconhecer essas crianças não apenas como destinatárias de direitos formalmente assegurados, mas como sujeitos históricos ativos, capazes de intervir, significar e transformar as realidades sociais das quais participam.

Nesse sentido, o enfrentamento das desigualdades educacionais que afetam as crianças migrantes exige uma leitura que transcenda o campo normativo e atinja a estrutura material da sociedade. É necessário compreender que a exclusão educacional não decorre apenas da ausência de políticas, mas de um modelo de sociabilidade que naturaliza as desigualdades e converte o direito à educação em um privilégio condicionado. Assim, somente uma política educacional comprometida com a emancipação humana e com a transformação social como defendem Marx (2011) e Mészáros (2005) pode assegurar o efetivo acesso, permanência e sucesso escolar das infâncias migrantes, reconhecendo nelas não apenas sujeitos de direitos, mas protagonistas de processos históricos e sociais em permanente construção.

À luz do materialismo histórico-dialético, compreende-se que a efetivação dos direitos das infâncias migrantes no Brasil transcende a dimensão normativa e adquire um caráter essencialmente político e histórico. Embora o arcabouço legal constituído pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e pela Lei de Migração (2017) represente conquistas inegáveis no reconhecimento da criança migrante como sujeito de direitos, sua concretização permanece limitada pelas contradições inerentes à sociedade capitalista. Conforme apontam Marx (2011) e Mészáros (2008), as leis e políticas públicas, quando desvinculadas da transformação das condições materiais de existência, tendem a reproduzir as desigualdades que pretendem combater. Assim, a proteção integral da infância migrante requer não apenas o cumprimento formal das legislações, mas a construção de uma práxis social e educativa emancipatória, capaz de articular a luta jurídica à luta de classes. Nesse sentido, o desafio posto à contemporaneidade é o de superar o caráter compensatório das políticas sociais e afirmar um projeto histórico que tenha, como horizonte, a emancipação humana e a superação das formas de exploração e exclusão que marcam a infância no contexto da migração e do capitalismo global.

Nessa perspectiva, impõe-se à sociedade contemporânea o desafio de ultrapassar a lógica assistencialista e compensatória que historicamente orienta muitas políticas sociais destinadas à infância, especialmente no contexto das desigualdades produzidas pela migração e pelo capitalismo global. Tal superação exige a afirmação de um projeto histórico comprometido com a emancipação humana, capaz de enfrentar as estruturas que reproduzem exploração, subalternização e exclusão, reconhecendo as crianças em suas múltiplas infâncias como sujeitos de direitos e participantes ativos dos processos sociais que conformam suas experiências de vida.

A infância deve ser compreendida para além de um estágio meramente biológico do desenvolvimento humano, constituindo-se como uma categoria social e histórica produzida nas relações estabelecidas entre crianças, sociedade e contexto. Trata-se de um espaço simbólico no qual se inscrevem direitos, experiências, saberes e formas próprias de viver e significar o mundo, que não podem ser reduzidos a determinações naturais. Nessa perspectiva, a infância só se concretiza na existência das crianças e assume sentidos distintos conforme as condições sociais, culturais, econômicas e políticas em que estão inseridas, configurando-se como uma construção situada e relacional. Tal compreensão encontra respaldo na reflexão de Sarmiento (2003), ao afirmar que:

A infância é uma categoria socialmente construída, historicamente situada, e sujeita às condições estruturais da sociedade. Enquanto categoria geracional, a infância não pode ser pensada de forma homogênea ou universal, pois é atravessada por desigualdades sociais, econômicas e culturais que produzem múltiplas formas de viver e experienciar o ser criança em contextos distintos (Sarmiento, 2003, p. 26).

Ao aprofundar essa perspectiva, Sarmiento (2003) desenvolve uma crítica contundente às estruturas sociais que tendem a homogeneizar a infância, invisibilizando as desigualdades que atravessam as experiências infantis. Para o autor, não existe uma infância única, neutra ou universal, uma vez que fatores sociais, econômicos, culturais e políticos interferem diretamente nos modos de ser criança e nos processos de constituição subjetiva. Reconhecer a pluralidade das infâncias implica, portanto, afirmar a necessidade de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a dignidade, a equidade e a justiça social, garantindo às crianças o direito pleno de viver sua infância em sua integralidade.

Sarmiento (2003) faz uma dura crítica a estrutura da sociedade, e a ideia de que a infância não é única, neutra e homogênea, afirmando assim que questões sociais e econômicas interferem diretamente na infância e na construção do ser, enquanto criança. Portanto, é necessário lutar por uma infância com dignidade, equidade e justiça social, garantindo o direito de a criança ser criança.

A infância precisa ser garantida, não apenas biologicamente, mas também socialmente. Temos um modelo de uma infância ideal, criado, no qual a criança tem acesso à educação de qualidade, moradia, ao brincar, e temos um modelo real, onde a infância fica à margem de uma sociedade marcada pelas desigualdades e que em muitas situações a criança perde a sua oportunidade de ser criança. A condição de origem dessa criança, as relações com o meio envolvendo fatores, econômicos, biológicos, políticos e naturais, podem provocar uma verdadeira situação de barbárie.

4 A CRIANÇA MIGRANTE E O ACOLHIMENTO ESCOLAR: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

“A educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens. A educação é também onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para não expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos, nem arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender algo novo, algo imprevisto por nós, preparando-as em vez disso com antecedência para a tarefa de renovar um mundo comum.”
(Arendt, 2011, p. 234).

A ideia de que toda criança tem direito a um nome, a um lugar e a uma história que seja respeitada constitui um princípio ético fundamental para a análise das experiências das crianças migrantes nos territórios de acolhida. Ao se deslocarem entre países, essas crianças vivenciam processos de ruptura que atravessam a língua, a cultura e o pertencimento, tornando o espaço escolar um dos principais mediadores entre suas trajetórias de vida e o reconhecimento institucional de seus direitos. Assim, o acolhimento escolar ultrapassa a dimensão pedagógica, configurando-se como um elemento central na garantia da dignidade, da visibilidade e da inclusão social da criança migrante.

Como assinala Arendt (2011), a educação é o espaço no qual a sociedade assume a responsabilidade pelas novas gerações, decidindo se acolhe as crianças como parte de um mundo comum ou se as abandona à própria sorte. À luz dessa reflexão, esta seção analisa o acolhimento escolar das crianças migrantes no município de Londrina, Paraná. Busca-se, assim, problematizar em que medida as práticas e políticas educacionais locais têm sido capazes de reconhecer as crianças migrantes como sujeitos de direitos.

A criança migrante é profundamente afetada pelo processo migratório, especialmente quando seus direitos ao acesso à educação e ao brincar são limitados, comprometendo a construção do sentimento de pertencimento ao novo território. A experiência da migração impõe às infâncias migrantes múltiplas rupturas e desafios que incidem diretamente sobre o exercício de direitos fundamentais, tais como a escolarização, o lazer e a convivência social. Nessa perspectiva, o deslocamento territorial implica, frequentemente, o distanciamento de referências culturais, linguísticas, familiares e afetivas, fragilizando os vínculos sociais e dificultando a plena inserção dessas crianças no contexto de acolhimento.

A presença de crianças migrantes no sistema educacional brasileiro tem se intensificado nas últimas décadas, em decorrência do aumento dos fluxos migratórios. Esse cenário impõe novos desafios às instituições escolares que passam a lidar com sujeitos cujas trajetórias são marcadas por deslocamentos forçados ou voluntários, rupturas de vínculos sociais e experiências de vulnerabilidade. Nesse contexto, o acolhimento escolar assume papel central, uma vez que a escola se constitui como um dos primeiros espaços institucionais de inserção social da criança migrante, sendo responsável não apenas pela escolarização, mas também pela mediação de processos de pertencimento, socialização e reconhecimento de direitos (Sarmiento, 2005).

O acolhimento escolar de crianças migrantes deve ser compreendido como um processo que vai além da matrícula e do acesso formal à escola, envolvendo práticas pedagógicas, relações interpessoais e políticas institucionais comprometidas com a inclusão e a equidade. Conforme destaca a Base Nacional Comum Curricular, a educação deve reconhecer a diversidade dos sujeitos e garantir condições para que todos aprendam e se desenvolvam, considerando suas trajetórias e contextos socioculturais. Nesse sentido, o documento afirma que:

A equidade supõe reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes e, portanto, que é preciso garantir a todos oportunidades adequadas para aprender e se desenvolver, considerando suas condições de vida, trajetórias escolares e contextos socioculturais e linguísticos (Brasil, 2018, p. 8).

Tal orientação é fundamental para pensar estratégias de acolhimento que considerem as especificidades linguísticas, culturais e emocionais das crianças migrantes no ambiente escolar. A experiência escolar de crianças migrantes é frequentemente marcada por barreiras linguísticas, discriminação, invisibilização cultural e dificuldades de adaptação curricular, fatores que podem comprometer seus processos de aprendizagem e desenvolvimento. De acordo com o UNICEF (2016), essas crianças enfrentam múltiplos riscos ao longo de suas trajetórias migratórias, que se refletem diretamente em sua vivência escolar.

Crianças migrantes e refugiadas estão entre os grupos mais vulneráveis do mundo, enfrentando perdas, rupturas familiares, dificuldades de acesso à educação e experiências recorrentes de exclusão e discriminação, o que impacta profundamente seu bem-estar emocional e suas oportunidades futuras.

(UNICEF, 2016, p. 6). Diante desse cenário, o acolhimento escolar deve ser orientado por uma perspectiva de proteção integral, capaz de articular dimensões pedagógicas, afetivas e sociais.

A escola, enquanto espaço privilegiado de convivência e produção de sentidos, possui potencial para atuar como agente de enfrentamento das desigualdades vivenciadas pelas crianças migrantes. Para isso, torna-se imprescindível o desenvolvimento de práticas pedagógicas interculturais que valorizem a diversidade, promova o diálogo entre culturas e combatam discursos e práticas xenofóbicas. Como assinala Candau (2012), uma educação intercultural crítica pressupõe o reconhecimento das diferenças como constitutivas do processo educativo, rompendo com modelos homogêneos e assimilacionistas que tendem a silenciar identidades e experiências diversas.

O acolhimento escolar da criança migrante deve ser compreendido como um compromisso ético, político e pedagógico, alinhado aos marcos legais nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança. Garantir ambientes escolares seguros, acolhedores e inclusivos implica reconhecer as crianças migrantes como sujeitos de direitos e produtores de cultura, assegurando-lhes condições reais de acesso, permanência e sucesso escolar. Assim, o acolhimento não se limita a ações pontuais, mas deve integrar um projeto educativo comprometido com a justiça social, a equidade e o respeito às múltiplas infâncias que compõem a realidade contemporânea.

Diante do reconhecimento da escola como espaço estratégico de garantia de direitos e de mediação dos processos de socialização, ela passa a assumir um papel central na trajetória das crianças migrantes, constituindo-se, em muitos casos, como o primeiro espaço institucional de inserção no novo contexto social. Todavia, esse processo de escolarização e acolhimento é permeado por múltiplas tensões e desafios, que se expressam no choque cultural, nas barreiras linguísticas que dificultam a comunicação e a construção de vínculos, bem como, na recorrência de práticas discriminatórias e na insuficiente formação dos profissionais da educação para lidar com a diversidade étnico-cultural e linguística. Esses elementos evidenciam que a inclusão escolar das infâncias migrantes não pode ser reduzida ao acesso físico ou administrativo à instituição, exigindo, ao contrário, uma abordagem pedagógica sensível às singularidades, identidades subjetivas desses sujeitos.

Nesse sentido, o acolhimento das crianças migrantes deve ser compreendido como um processo educativo e social contínuo, que ultrapassa a lógica burocrática da matrícula escolar. Tal perspectiva pressupõe compreender a criança migrante como sujeito histórico, social e cultural, em processo permanente de reconstrução de pertencimento, cujas experiências são marcadas pelos deslocamentos, rupturas e reconfigurações de vínculos. Desse modo, acolher não significa apenas inserir a criança em uma sala de aula, mas criar condições concretas para que ela seja reconhecida em sua singularidade, em sua língua, em sua memória e em seus modos de existir. Um acolhimento com bases em fundamentos humanizadores exige práticas escolares pautadas na escuta, no cuidado e no respeito às diferenças, capazes de transformar a escola em um espaço de proteção, de vínculo e de reconstrução simbólica do mundo. Isso implica reconhecer que a criança migrante não chega “vazia” ou “sem história”, mas traz consigo repertórios culturais, afetivos e linguísticos que precisam ser legitimados no cotidiano escolar. Assim, o acolhimento humanizador se constitui como uma prática ética e política, orientada pela defesa do direito à educação como direito de presença, participação e pertencimento, e não apenas como acesso formal ao sistema escolar.

Diante dessas reflexões, esta seção propõe uma análise crítica acerca dos modos pelos quais têm se configurado os processos de acolhimento escolar de crianças migrantes no município de Londrina, Paraná. Busca-se compreender em que medida as políticas educacionais e as práticas institucionais locais têm respondido às demandas específicas desse público em situação de mobilidade humana, considerando os desafios impostos pela diversidade cultural, linguística e social, bem como as possibilidades de construção de ações pedagógicas comprometidas com a equidade, a inclusão e a efetivação dos direitos das crianças migrantes.

4.1 MARCO LEGAL NA GARANTIA DE DIREITOS DA INFÂNCIA MIGRANTE NA ESCOLA

A discussão acerca do marco legal na garantia de direitos da infância migrante no contexto escolar impõe-se como elemento central para a compreensão dos limites e das potencialidades das políticas públicas voltadas à proteção integral das crianças em situação de mobilidade humana. Conforme assinala Sarmiento (2003, p.36), ao afirmar que “as crianças são o grupo oprimido mais universal e invisível”,

observa-se a persistente omissão histórica na efetivação de seus direitos, especialmente quando se trata de infâncias permeada por múltiplas vulnerabilidades, como aquelas vivenciadas por crianças migrantes. Tal invisibilidade reforça a necessidade de políticas públicas e dispositivos legais que reconheçam as crianças não como meras “acompanhantes” dos adultos nos processos migratórios, mas como sujeitos de direitos e protagonistas de suas próprias trajetórias. Nesse sentido, a escola emerge como espaço privilegiado de concretização desses marcos legais, sendo responsável não apenas pela garantia do acesso à educação, mas também pela promoção do acolhimento, da proteção e do desenvolvimento integral da criança migrante, em consonância com os princípios da dignidade humana, da equidade e da inclusão.

É garantido o direito de acesso e permanência das crianças migrantes às escolas públicas brasileiras, em todas as etapas da educação básica, da educação infantil ao ensino médio. Os direitos são assegurados por meio de um conjunto de leis nacionais e internacionais, que visam a garantia de direitos à uma educação com igualdade, acolhimento e respeito à uma diversidade cultural e linguística.

Quando se pensa nas políticas de inclusão de povos, essas se amparam pela Constituição Federal de 1988, no Art. 3º, inciso IV, que ressalta no texto “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” A Lei assegura a garantia de direitos a qualquer pessoa, ou seja, independe da sua origem, o migrante tem direitos assegurados pela Constituição.

Também está assegurado na Constituição Federal de 1988 o direito à educação de todas as crianças que se encontram no território nacional, não havendo a distinção de nacionalidade, origem ou status migratório. Os artigos 205 e 208 da Constituição preveem que “A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família” e também a garantia de acesso a uma educação pública dos quatro aos dezessete anos, a todos que se encontram em território nacional, sem distinção de origem ou nacionalidade e situação migratória a qual se encontra.

Os documentos normativos brasileiros garantem o direito de acesso à educação para todas as crianças que estiverem em território nacional. Tal garantia está presente na Constituição Federal de 1988, sendo reafirmada no ECA e, também, na LDB nº 9.394/1996, que no seu Art. 3, defende o acesso e permanência a educação

e da valorização étnico racial, e no Art. 4 assegura o acesso e a permanência à educação. O Art. 5 da LDB garante que

O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” Na prática é garantido o direito à educação, como um dever do Estado a oferta e a criação de condições mínimas para a permanência, bem como um direito pessoal garantido a qualquer sujeito em território nacional (Brasil, 1996).

A LDB também acrescenta no Art. 24, inciso XI, acrescentado pela Lei nº 13.845/2019 que “A escola deverá assegurar aos alunos independentemente da apresentação de documentação comprobatória, a matrícula no ensino fundamental ou médio”. Tal dispositivo representa um avanço importante no enfrentamento das barreiras burocráticas que historicamente impedem o acesso de crianças e adolescentes migrantes à educação, sobretudo em situações de refúgio, deslocamento forçado ou migração em condição de vulnerabilidade. Ao garantir a matrícula mesmo na ausência de documentos, a legislação reconhece que a falta de registros formais não pode ser utilizada como justificativa para negar um direito fundamental. No entanto, é necessário destacar que o cumprimento dessa norma exige preparo institucional e orientação adequada às equipes escolares, pois, na prática, ainda persistem resistências, desconhecimento e entraves administrativos que dificultam sua efetivação. Assim, a matrícula deve ser compreendida como ponto de partida, e não como etapa final, de um processo de acolhimento escolar mais amplo, que assegure permanência, acompanhamento pedagógico e condições reais de pertencimento às crianças migrantes.

A educação como direito fundamental e universal é difundida nos documentos normativos e nas políticas educacionais brasileiras. A Resolução CNE/CP nº 1/2004 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, embora o documento não trate especificamente das crianças migrantes e refugiadas, e seu foco seja a promoção de uma educação antirracista, o mesmo reconhece a diversidade cultural e étnica, ressaltando a valorização de estudantes cuja a origem não seja brasileira, bem como o combate à xenofobia e à discriminação institucional, estimulando uma educação plural, que acolha as diferentes identidades.

A Lei de Migração nº 13.445/2017 afirma que o acesso à educação de crianças, adolescentes e adultos migrantes não deve estar condicionado a seu

status migratório, bem como a ausência de documentação, a lei fortalece também a criação de políticas públicas para os migrantes, a seguir destacamos o Art. 4º, incisos IX, X e XI

Art. 4º. O Estado brasileiro guiar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes: IX – fortalecimento da autonomia dos entes federados na formulação e execução de políticas públicas de migração, respeitada a legislação vigente; X – acesso a serviços públicos, a bens e a direitos, garantido o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à seguridade social e à assistência social, entre outros, independentemente da situação migratória; XI – respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa dos migrantes e de suas comunidades; (Brasil, 2017).

A disposição do texto na Lei de Migração ressalta a garantia de direitos, bem como as Diretrizes Nacionais, de atuação do Estado brasileiro em relação a população migrante, a lei reforça a promoção dos direitos humanos, a inclusão social e o combate à discriminação, reforçando portanto, a necessidade de ações interculturais nos espaços públicos, como a escola, ao qual é um espaço de socialização para as crianças migrantes e refugiada, se faz necessário valorizar a língua, a cultura, bem como a religião, para que o acolhimento seja digno e humanizado.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017 e implementada a partir de 2018, não aborda de forma explícita a população migrante e refugiada em seu texto normativo. Contudo, é possível inferir, a partir de seus princípios orientadores, a centralidade atribuída ao reconhecimento da diversidade cultural, social, linguística e étnico-racial no contexto educacional. Ao enfatizar a promoção da equidade e da inclusão, a BNCC orienta a construção de práticas pedagógicas comprometidas com o enfrentamento das desigualdades e com a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos os estudantes, especialmente daqueles que vivenciam barreiras de acesso, permanência e participação nos processos educativos (Brasil, 2018, p. 8).

O texto também contempla princípios voltados à garantia da pluralidade cultural, étnica, regional e linguística do país, ao estabelecer que a escola deve “reconhecer, respeitar e valorizar as diversas culturas presentes em seu cotidiano” (BNCC, p. 36). Quando aplicado às crianças migrantes, esse princípio implica o reconhecimento de suas línguas maternas, religiões, histórias e tradições,

por meio de práticas pedagógicas que promovam a valorização de suas identidades culturais.

A garantia da matrícula para qualquer criança migrante ou refugiada é assegurada em uma resolução recente do CNE/ CEB nº 1/2020, representando um marco normativo federal, afirmando o direito e acesso à educação de crianças migrantes, refugiadas e apátridas. Reconhecendo a educação como um direito público subjetivo ao Art. 5º da LDB, especialmente para indivíduos que se encontram em situações de vulnerabilidade migratório, não sendo necessário portanto a exigência de documentação comprobatória para a realização da matrícula. A resolução está alinhada à Constituição Federal, com os Art. 205 e 208, bem como ao ECA Art. 4º, 5º e 53º e à Lei de Migração Art.4º e 30º, constituindo uma política nacional que visa à promoção da equidade, respeito à diversidade cultural e linguística.

Art. 1º — A matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no ensino público é assegurada imediatamente, sem exigência de comprovação de escolarização anterior, independentemente de nacionalidade ou condição migratória.

1º — A matrícula será assegurada na educação básica obrigatória, incluindo EJA e creche, conforme disponibilidade de vagas do sistema

2º — A matrícula deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios, mesmo na ausência de documentos

3º — A falta de documentos como histórico escolar, certidões ou validade migratória não constitui obstáculo à matrícula

5º — Na ausência de documentação escolar, o estudante será submetido a processo de avaliação/classificação, permitindo matrícula em qualquer etapa da educação básica, segundo desenvolvimento e faixa etária

O reconhecimento da Resolução do CNE/CEB nº 1/2020 reforça a função social da escola e a garantia de direitos, especialmente no que se refere à matrícula e à permanência de crianças migrantes nos sistemas de ensino. Tais dispositivos normativos constituem instrumentos fundamentais para a promoção da inclusão educacional e para a efetivação do princípio da educação como direito humano universal, independentemente da nacionalidade ou da situação migratória.

Embora a migração seja um fenômeno histórico, e o Brasil tenha recebido muitos migrantes ao longo da história, todos os documentos normativos do país, com exceção da Lei de Migração nº 13.445/2017 e da CNE/ CEB nº 1/2020, que tratam especificamente em seus textos sobre o migrante, vemos uma ausência de menções diretas para esses indivíduos, o que temos são normativas cabíveis de interpretação ao ressaltarem nos textos a importância da diversidade cultural, o direito

à educação, à saúde e à assistência social para todos, presente na Constituição Federal, ressaltado na LDB e nas diretrizes curriculares nacionais. Entretanto, há uma lacuna nestes documentos, bem como, em políticas educacionais específicas na garantia de direitos e ao acesso à educação das crianças migrantes e refugiadas.

Os documentos educacionais mais relevantes não mencionam as crianças migrantes como um grupo específico que necessita de uma atenção diferenciada, embora a LDB, DCN e BNCC (Brasil, 1996, 2009 e 2017) ressaltem no texto a importância da diversidade e a educação como um direito universal, não nomear os migrantes, contribui para a naturalização da exclusão de crianças migrantes dos sistemas de ensino. Isso ocorre porque, quando uma população não é reconhecida de forma direta nas políticas e diretrizes, tende a permanecer invisibilizada nas ações concretas de gestão, no planejamento pedagógico e na organização das redes de apoio. Em termos práticos, a universalidade abstrata não garante, por si só, a equidade, pois as crianças migrantes enfrentam desafios específicos que exigem medidas direcionadas, como o enfrentamento de barreiras linguísticas, o acolhimento cultural, a mediação intercultural, o acompanhamento psicossocial e o combate a práticas xenofóbicas e discriminatórias no ambiente escolar.

Além disso, a não nomeação dificulta a produção de dados e indicadores, invisibilizando essas crianças nas estatísticas educacionais e, conseqüentemente, limitando a formulação de políticas públicas consistentes e o direcionamento de recursos para ações efetivas de inclusão. Assim, ao não reconhecer explicitamente a condição migrante como marcador de vulnerabilidade e desigualdade, os documentos tendem a reforçar uma lógica assimilacionista, na qual se pressupõe que todos os estudantes estão em condições semelhantes, desconsiderando as particularidades históricas, culturais e sociais que atravessam a infância em mobilidade.

A hegemonia padronizada impõe uma visão única de mundo, conforme Gramsci (2000) "A hegemonia é exercida antes de tudo no plano da cultura e da ideologia." (p. 67). Ao relacionar com a escola, vemos uma padronização dos valores, comportamentos e visões de mundo, reproduzindo modelos com a imposição de um currículo único, e um modelo cultural dominante, que padroniza experiências e exclui aqueles que fogem desse modelo, como os migrantes.

Entre a crítica gramsciana à hegemonia cultural e a normatização estatal das políticas migratórias, insere-se a compreensão de que a escola constitui um espaço estratégico de disputa simbólica e política. Nesse sentido, a educação não pode ser apreendida como instância neutra, mas como um campo permeado por relações de poder que tanto reproduzem quanto podem tensionar a lógica homogeneizadora dominante. A presença de estudantes migrantes revela, de modo particular, as contradições de um sistema educacional estruturado a partir de referenciais culturais hegemônicos, exigindo a construção de práticas pedagógicas e de marcos institucionais capazes de reconhecer a diversidade, promover o diálogo intercultural e enfrentar os mecanismos históricos de exclusão. É nesse contexto que se torna imprescindível analisar as respostas normativas do Estado, especialmente aquelas voltadas à garantia do direito à educação, como parte de uma estratégia mais ampla de enfrentamento das desigualdades produzidas pela hegemonia.

O Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025, institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia - PNMRA, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), configurando-se como um marco normativo fundamental na consolidação da política migratória brasileira. Publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, o referido decreto não revoga a Lei de Migração, mas a complementa e a operacionaliza, ao estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos de articulação intersetorial voltados à garantia de direitos das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no território nacional. Trata-se, portanto, de um instrumento de governança pública orientado à articulação e à coordenação das ações do Estado brasileiro nos campos dos direitos humanos, da educação, da saúde, da assistência social, do trabalho e da regularização migratória, visando à construção de respostas integradas e intersetoriais às demandas da população migrante. O decreto ressalta que:

Art. 2º A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia tem como finalidade coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal, em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais, entidades privadas e das pessoas migrantes, refugiadas e apátridas, com vistas à promoção e à proteção de seus direitos. (Brasil, 2025, p. 1)

O Decreto atribui um conjunto sistemático e intersetorial de medidas voltadas ao atendimento de migrantes, refugiados e apátridas, contemplando

diferentes dimensões das políticas públicas. No âmbito da educação, o documento assume especial relevância ao dedicar o artigo 12 exclusivamente a esse campo, estruturado em doze incisos que estabelecem diretrizes normativas e operacionais para assegurar não apenas o acesso, mas também a permanência, o acolhimento pedagógico e a inclusão efetiva da população migrante nos sistemas de ensino.

- I - apoiar o desenvolvimento de protocolos, planos de atendimento e estratégias pedagógicas interculturais para a acolhida, pelas instituições de ensino, de estudantes migrantes, refugiados e apátridas;
- II - apoiar a elaboração de material didático com enfoque intercultural;
- III - acompanhar o acesso à educação básica obrigatória, inclusive na modalidade educação de jovens e adultos, integrada ou não à educação profissional e tecnológica, e às creches, de acordo com a disponibilidade de vagas, para estudantes migrantes, refugiados e apátridas;
- IV - apoiar a educação intercultural e bilíngue ou multilíngue em escolas localizadas em regiões de fronteira e com grande concentração de estudantes migrantes, refugiados e apátridas, para redução das barreiras linguísticas;
- V - incentivar, junto ao sistema federal de ensino e em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios, a oferta regular de cursos de português para a população migrante, refugiada e apátrida;
- VI - apoiar o ensino de português como língua de acolhimento;
- VII - incentivar as redes de ensino a garantirem o acesso à educação intercultural e bilíngue ou multilíngue na educação básica de pessoas indígenas migrantes, refugiadas e apátridas;
- VIII - estimular a implementação de ações de ampliação do ingresso, da permanência e da terminalidade de pessoas migrantes, refugiadas e apátridas na educação básica, na educação profissional e tecnológica e na educação superior;
- IX - estimular e apoiar a formação inicial e continuada de docentes para o atendimento de estudantes migrantes, refugiados e apátridas em todas as etapas e modalidades da educação básica, com a promoção de magistérios, licenciaturas e pedagogias interculturais destinadas a indígenas migrantes, refugiados e apátridas, que assegurem práticas pedagógicas inclusivas e respeitadas à diversidade cultural;
- X - promover e estimular iniciativas formais e não formais de alfabetização para as pessoas migrantes, refugiadas e apátridas no âmbito do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
- XI - promover a uniformização e a simplificação dos parâmetros e dos mecanismos de classificação e de reclassificação para fins de matrícula na educação básica obrigatória;
- XII - propor parâmetros para a elaboração de procedimentos simplificados para o aproveitamento e a equivalência de estudos, reconhecimento de certificados e revalidação de diplomas. (BRASIL, 2025, p. 6 -7)

Tais disposições evidenciam uma concepção ampliada da educação como direito humano fundamental e como instrumento central de inclusão social, ao prever, entre outros aspectos, o apoio ao desenvolvimento de protocolos institucionais e estratégias pedagógicas de caráter intercultural para a acolhida de estudantes migrantes, refugiados e apátridas; o incentivo à produção de materiais didáticos

sensíveis à diversidade linguística e cultural; bem como o acompanhamento sistemático do acesso à educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, integrada ou não à educação profissional e tecnológica, e às creches. Observa-se, assim, que o texto legal não se limita ao acesso formal à matrícula, mas incorpora a perspectiva da permanência e do êxito escolar, reconhecendo as especificidades socioculturais desse público e atribuindo ao Estado o dever de estruturar políticas educacionais que promovam equidade, interculturalidade e efetiva proteção dos direitos educacionais dos migrantes.

No que concerne especificamente às crianças migrantes, a PNMRA representa um avanço qualitativo ao explicitar a centralidade da infância no âmbito das políticas migratórias. O decreto atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade de apoiar a formulação e implementação de estratégias pedagógicas interculturais, de protocolos de acolhimento escolar e de mecanismos de acompanhamento do acesso e da permanência de estudantes migrantes, refugiados e apátridas nos sistemas de ensino. Além da garantia formal de matrícula, já prevista pela Lei nº 13.445/2017 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o texto normativo enfatiza a necessidade de políticas educacionais que reconheçam as especificidades linguísticas, culturais e sociais das trajetórias migratórias, incluindo a produção de materiais didáticos interculturais e o reconhecimento de estudos realizados no exterior.

Desse modo, o Decreto nº 12.657/2025 aprofunda e densifica o marco jurídico inaugurado pela Lei de Migração, ao deslocar a proteção dos direitos das crianças migrantes de uma perspectiva meramente normativa para uma abordagem efetivamente programática e intersetorial. Ao integrar a educação como dimensão estratégica da política migratória, a PNMRA reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a proteção integral da infância em contexto de mobilidade humana, fortalecendo a escola como espaço de acolhimento, inclusão e garantia de direitos.

Ao tratar da educação de crianças migrantes, o decreto avança de forma significativa ao reconhecer que a efetivação do direito à educação não se restringe ao acesso formal à escola, mas depende, de modo central, da qualificação dos profissionais que atuam no cotidiano escolar. Nesse sentido, o texto normativo no Art. 12, incisos IX e X, estabelece a necessidade de formação específica dos professores, tanto na formação inicial quanto na formação continuada, orientada para a interculturalidade, para o enfrentamento de práticas discriminatórias e para a

compreensão das particularidades linguísticas, culturais e psicossociais que atravessam as trajetórias migratórias. Tal diretriz desloca a responsabilidade da inclusão do plano individual para o plano institucional, atribuindo ao Estado o dever de estruturar políticas formativas coerentes com a diversidade presente nas escolas.

Associada a essa dimensão formativa, o decreto também enfatiza a produção e a disponibilização de materiais pedagógicos específicos para o trabalho com crianças migrantes, reconhecendo que os recursos didáticos, tradicionalmente utilizados, nem sempre dialogam com as experiências, repertórios culturais e necessidades linguísticas desse público. A elaboração de materiais com enfoque intercultural, multilíngue e contextualizado constitui, assim, um elemento estratégico para a promoção de práticas pedagógicas mais equitativas, capazes de favorecer a participação, a aprendizagem e o pertencimento escolar, ao mesmo tempo em que contribuem para a valorização das identidades e saberes dos estudantes migrantes.

Por fim, o Decreto de 2025 confere centralidade ao português como língua de acolhimento, compreendendo-o não apenas como instrumento de comunicação, mas como condição fundamental para o acesso ao currículo, à socialização escolar e ao exercício da cidadania. A política de ensino do português, nesse contexto, deve articular-se ao respeito às línguas maternas e à diversidade linguística, evitando perspectivas assimilacionistas e promovendo abordagens pedagógicas que favoreçam a inclusão linguística sem apagamento cultural. Desse modo, o decreto consolida uma concepção de educação que integra formação docente, produção de materiais e políticas linguísticas como eixos indissociáveis da garantia do direito à educação das crianças migrantes.

Ao analisar os documentos normativos oficiais e sua articulação com o direito à educação das crianças migrantes, observa-se, conforme sistematizado na tabela a seguir, um conjunto de diretrizes e dispositivos legais que, embora provenientes de distintos marcos jurídicos e pedagógicos, convergem para a afirmação da educação como direito fundamental e para a necessidade de construção de políticas educacionais inclusivas, equitativas e sensíveis às especificidades socioculturais desse público (quadro 4).

Quadro 4- Comparativo no avanço a garantia dos direitos para as crianças migrantes

Aspecto	LDB – Lei nº 9.394/1996	ECA – Lei nº 8.069/1990	Diretrizes da Educação Nacional	BNCC	Lei de Migração – Lei nº 13.445/2017	Decreto nº 12.657/2025 – PNMRA
Menção às crianças migrantes	Não há menção específica; aplica-se de forma universal a todos os estudantes	Reconhece toda criança como sujeito de direitos, sem distinção de nacionalidade	Aborda a diversidade e a inclusão de forma ampla	Reconhece a diversidade cultural como princípio pedagógico	Reconhece explicitamente migrantes, refugiados e apátridas como sujeitos de direitos	Reconhece crianças migrantes como grupo prioritário nas políticas públicas
Aplicação à educação	Garante matrícula, permanência e igualdade de condições de acesso e permanência	Assegura o direito à educação como parte da proteção integral e do desenvolvimento	Orienta práticas pedagógicas inclusivas e respeitadas à diversidade	Define competências e habilidades considerando contextos socioculturais diversos	Garante acesso igualitário à educação pública, vedada qualquer forma de discriminação	Prevê protocolos interculturais de acolhimento, permanência e sucesso escolar
Participação da sociedade civil	Prevê cooperação entre sistemas de ensino	Articula educação, assistência social, saúde e sistema de justiça	Incentiva integração institucional e pedagógica	Favorece articulação curricular e institucional	Estimula articulação intersetorial entre políticas públicas	Estabelece coordenação entre ministérios e articulação com entes federados e sociedade civil
Enfoque interseccional	Igualdade de condições de acesso e permanência	Prioridade absoluta à criança e ao adolescente	Educação inclusiva como princípio estruturante	Respeito às diferenças culturais, sociais e territoriais	Reconhece múltiplas vulnerabilidades (migração, refúgio, apatridia)	Atenção específica a gênero, etnia, raça, infância e condição

						migratória
Implicações para a educação das crianças migrantes	Garantia formal de matrícula e permanência em igualdade de condições	Educação como direito fundamental e instrumento de proteção integral	Promoção de práticas educativas inclusivas e culturalmente sensíveis	Formação integral com reconhecimento das diferenças culturais e sociais	Educação como direito humano, com acesso sem discriminação	Acolhimento intercultural, permanência, aprendizagem e sucesso escolar

Fonte: Elaboração própria.

O quadro 4 indica que os principais marcos legais e pedagógicos brasileiros, ainda que formulados em contextos históricos distintos, convergem na afirmação da educação como direito fundamental e na defesa da proteção integral da criança. Entretanto, nos documentos de caráter mais geral, como a LDB, o ECA, as Diretrizes Nacionais da Educação e a BNCC, a condição migratória não é explicitada de forma direta, sendo as crianças migrantes incorporadas de maneira indireta, a partir do princípio da universalidade dos direitos.

Nesse sentido, a Lei de Migração representa um avanço ao inaugurar um reconhecimento jurídico mais específico da população migrante, ao afirmar o princípio da não discriminação e o acesso igualitário aos serviços públicos, incluindo a educação. Contudo, mesmo esse marco legal apresenta limites ao não detalhar mecanismos concretos de implementação no âmbito escolar. Somente com o Decreto nº 12.657/2025, que institui a Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia (PNMRA), observa-se uma inflexão mais clara em direção à explicitação das crianças migrantes como grupo prioritário, com a previsão de protocolos interculturais de acolhimento e atenção interseccional.

O Decreto nº 12.657/2025, por sua vez, representa um deslocamento normativo relevante, pois explicita a infância migrante como público prioritário e atribui centralidade à dimensão educacional no processo de integração social. Conforme sistematizado na tabela, o decreto avança ao prever ações concretas voltadas ao acolhimento intercultural, à produção de materiais pedagógicos adequados, à formação docente e ao acompanhamento do acesso, da permanência escolar. Assim, a educação para as crianças migrantes deixa de ser compreendida apenas como um direito formal e passa a ser tratada como política pública estruturante, orientada pela equidade e pelo reconhecimento das diferenças culturais, linguísticas e sociais que marcam as trajetórias das crianças migrantes.

Dessa forma, a leitura articulada dos documentos analisados permite compreender que o decreto PNMRA, de outubro de 2025, não rompe com os fundamentos legais anteriores, mas os aprofunda e operacionaliza, conferindo maior densidade política à proteção educacional da infância migrante. Conclui-se, portanto, que o Decreto nº 12.657/2025 se configura como elemento-chave para a consolidação de uma agenda educacional comprometida com os direitos humanos, a gestão democrática e a justiça social.

4.2 TERCEIRIZANDO O ACOLHIMENTO MIGRANTES EM LONDRINA

A terceirização do acolhimento de crianças migrantes tem se consolidado como uma estratégia recorrente no âmbito das políticas públicas brasileiras, especialmente nos municípios que enfrentam limitações estruturais para atender às demandas decorrentes dos fluxos migratórios. Entre tais demandas destacam-se a insuficiência de vagas na rede pública de educação infantil e ensino fundamental, a carência de profissionais qualificados para o trabalho pedagógico intercultural e bilíngue, a inexistência de protocolos institucionais de acolhimento e de matrícula escolar, a fragilidade da articulação intersectorial entre educação, assistência social, saúde e órgãos de migração, a escassez de materiais didáticos adequados à diversidade linguística e cultural, bem como a limitação de recursos financeiros e de mecanismos sistemáticos de acompanhamento da permanência e do sucesso escolar dessas crianças, o que, conforme assinala Candau (2012), aponta que a efetivação de uma educação intercultural demanda não apenas princípios normativos, mas condições institucionais e estruturais concretas para sua realização.

A educação intercultural não se realiza apenas pela incorporação retórica da diversidade nos discursos institucionais, mas exige a criação de condições concretas no interior das escolas, tais como a formação específica dos professores, a produção de materiais pedagógicos adequados, a reorganização das práticas curriculares e o fortalecimento de políticas públicas que assegurem recursos, apoio institucional e articulação entre os diferentes setores envolvidos no processo educativo.(Candau, 2012, p. 243).

Candau (2012) ressalta que a inclusão educacional de crianças migrantes depende de transformações estruturais e não apenas de enunciados normativos. Ao expor a necessidade de formação docente, de recursos pedagógicos e de articulação institucional, a autora sustenta a compreensão de que a interculturalidade constitui um projeto político-pedagógico que demanda investimento público e compromisso estatal para se efetivar no cotidiano escolar.

Para tanto, a terceirização do atendimento e acolhimento dos migrantes se expressa por meio da transferência parcial ou total das responsabilidades de atendimento, acolhimento e acompanhamento das crianças migrantes às organizações da sociedade civil, muitas delas com histórico de atuação no campo humanitário e assistencial. Tal dinâmica insere-se em um modelo de gestão pública que, embora reconheça a especialização técnica dessas instituições,

evidencia tensões quanto à responsabilidade indelegável do Estado na garantia direta e efetiva dos direitos da infância.

Nesse sentido, analisar a terceirização do acolhimento de crianças migrantes implica problematizar os limites e as contradições desse arranjo institucional. Tal dinâmica insere-se em um modelo de gestão pública que, embora reconheça a especialização técnica das organizações sociais, evidencia tensões quanto à responsabilidade indelegável do Estado na garantia direta dos direitos da infância, especialmente no que se refere à efetivação do princípio da proteção integral. Embora as parcerias com organizações sociais possam ampliar a capacidade de atendimento e promover respostas mais ágeis às demandas emergenciais, elas também podem reforçar processos de desresponsabilização estatal, fragmentação das políticas públicas e precarização dos serviços ofertados, conforme analisa Montaño (2002) ao problematizar o papel do chamado terceiro setor na reconfiguração das políticas sociais.

O chamado terceiro setor não representa uma alternativa neutra ou complementar ao Estado, mas constitui-se, em grande medida, como uma estratégia de reconfiguração da intervenção estatal na questão social, por meio da transferência de responsabilidades públicas para entidades privadas, sob o discurso da eficiência, da solidariedade e da participação social, o que tende a fragilizar a universalidade dos direitos e a consolidar formas precárias de atendimento. (Montaño, 2002, p. 34).

Assim, torna-se fundamental compreender em que medida as justificativas apresentadas pelos governos para a terceirização do acolhimento são, de fato, estratégias voltadas à construção de políticas públicas inclusivas e sustentáveis ou, ao contrário, reproduzem práticas assistencialistas e focalizadas que deslocam para a sociedade civil encargos que deveriam ser assumidos de forma estruturante e contínua pelo poder público, comprometendo a garantia universal e integral dos direitos das crianças migrantes.

A terceirização do acolhimento de crianças migrantes se insere no contexto mais amplo das transformações contemporâneas das políticas sociais, marcadas pela reconfiguração do papel do Estado e pela ampliação da participação de organizações da sociedade civil na execução de ações públicas. Esse modelo, frequentemente, legitimado pelo discurso da eficiência, da expertise técnica e da proximidade territorial dessas entidades com as populações em situação de vulnerabilidade, tem se consolidado como uma das principais estratégias de resposta

aos fluxos migratórios no âmbito local. Contudo, ao transferir a operacionalização do acolhimento às instituições parceiras, o poder público redefine as formas de garantia dos direitos da infância migrante, deslocando a responsabilidade direta do Estado e tensionando os princípios da universalidade, da proteção integral e da continuidade das políticas públicas. Nesse sentido, problematizar a terceirização do acolhimento implica compreender seus impactos na efetivação dos direitos das crianças migrantes, especialmente no que se refere ao acesso à educação, à proteção social e ao reconhecimento de suas especificidades culturais, linguísticas e de identidade, uma vez que, conforme analisa Montaña (2002), a transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade civil tende a fragilizar a universalidade dos direitos e a produzir respostas fragmentadas às expressões da questão social.

Para que essa análise se efetive de modo consistente, é necessário situar a terceirização do acolhimento no interior da própria estrutura de organização do Estado (sociedade política) e da sociedade civil. A transferência de responsabilidades do poder público para outros agentes não ocorre de forma aleatória, mas está vinculada a um modelo de gestão que redefine as fronteiras entre quem formula, financia e executa as políticas sociais, reconfigurando o papel do Estado e deslocando a execução das ações para organizações da sociedade civil, sem que isso implique, necessariamente, a transferência proporcional de poder decisório e de financiamento público (Montaña, 2002).

No campo do acolhimento de crianças migrantes, essa dinâmica revela uma reorganização das funções estatais, na qual a garantia de direitos passa a ser mediada por arranjos institucionais diversos, nem sempre acompanhados de mecanismos eficazes de controle social, avaliação e responsabilização. Assim, compreender a terceirização exige analisar os fundamentos estruturais que sustentam essa lógica, bem como seus efeitos sobre a universalidade das políticas e sobre a condição das crianças migrantes enquanto sujeitos de direitos, e não apenas como beneficiárias de ações assistenciais.

Montaña (2002) problematiza a divisão da sociedade em três setores³⁵ (Estado, mercado e terceiro setor) como uma construção ideológica

³⁵ Primeiro setor da sociedade é o setor público. Composto por instituições governamentais, nas esferas municipais, estaduais e federal. Os órgãos públicos assumem o papel de formular e implementar políticas públicas para atender as demandas, e suprir as necessidades de toda a sociedade. Realizando o seu papel através da captação de recursos públicos, que se dá através da coleta de impostos, criação de leis e implementação de serviços, programas e projetos para atender a sociedade.

funcional ao capitalismo contemporâneo, e não como uma divisão neutra ou meramente organizacional. Para o autor, essa segmentação hierárquica mascara as relações de poder e legitima a retirada do Estado da execução direta das políticas sociais, transferindo responsabilidades públicas para a sociedade civil organizada, especialmente, por meio de organizações do chamado terceiro setor. Montañó (2002) argumenta que essa lógica redefine o papel do Estado como financiador e regulador, ao mesmo tempo em que fragiliza a universalidade dos direitos sociais e reforça práticas focalizadas, assistencialistas e precárias, sobretudo no atendimento às populações mais vulneráveis.

As políticas públicas que asseguram os direitos e as condições mínimas de bem estar social, deveriam ser garantidas pelo Estado, entretanto, na prática, há uma transferência de responsabilidade da máquina pública para o terceiro setor. As demandas são inúmeras nas mais diversas áreas (saúde, educação, habitação, entre outros). Essas instituições não fazem parte do governo (primeiro setor) e nem do setor com fins lucrativos (segundo setor).

No contexto da sociedade o terceiro setor nasce como uma forma de suprir as demandas que o Estado e o mercado financeiro não atendem a sociedade de forma eficaz, de forma que venha a suprir as necessidades nas mais diversas áreas da sociedade.

A atuação do terceiro setor vem sendo estimulada como alternativa à gestão direta do Estado, sendo vista como meio de reduzir gastos públicos e de transferir a responsabilidade pela execução de políticas sociais para organizações da sociedade civil (Tenório, 2004, p. 16).

Afim de assegurar a garantia de condições mínimas e direitos, em prol do bem comum, o terceiro setor age como um agente neutralizador, que ameniza os efeitos de um sistema desigual, de forma que promova a “garantia de níveis de renda e acesso a recursos e serviços básicos, afastando a possibilidade de queda numa pobreza extrema, no abandono e no desabrigo” (Pereira, 2008, p. 178).

Por conseguinte, as responsabilidades que deveriam ser do Primeiro Setor, são transferidas para o Terceiro Setor, se tornando uma máquina importante que, além de executar responsabilidades que deveriam ser do Primeiro Setor, atuam

Segundo setor é o setor privado da sociedade, ao qual tem como principal objetivo a obtenção de lucro, por meio da produção, comercialização de bens e serviços, estão inclusos neste setor o comércio, indústria, bancos, etc.

como um indicador de retratação na garantia de proteção e direitos aos quais deveriam ser ofertados pelo serviço público.

Para Marx e Engels (2010), a transferência de responsabilidades do Estado para o chamado terceiro setor não se configura como uma prática neutra ou emancipatória, mas como uma estratégia funcional à manutenção da ordem capitalista. Longe de atuar de forma imparcial, o Estado assume o papel de instrumento da classe dominante, operando na reorganização das políticas sociais de modo a preservar o Status quo³⁶ e a garantir a reprodução das relações sociais capitalistas, ainda que sob o discurso da neutralidade, da solidariedade e da defesa do interesse público.

O Estado se isenta das obrigações ao transferir responsabilidades para o terceiro setor para a manutenção e garantia dos direitos mantendo, assim, os interesses da propriedade privada, conforme apontam Marx e Engels (2010) “O Estado moderno não é mais que um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa.” E o Terceiro Setor fica responsável por suavizar as desigualdades causadas pelo status quo, sem que haja, contudo, um combate das causas estruturais, ou seja, a raiz do problema, o Terceiro Setor apenas atua na contenção dos danos causados, diminuindo os impactos.

A partir da crítica marxiana, a transferência de responsabilidades do Estado para o chamado Terceiro Setor não pode ser compreendida como mera estratégia administrativa ou de ampliação da participação social, mas como expressão das contradições inerentes ao Estado capitalista. Conforme Marx e Engels (2010), o Estado não se apresenta como instância neutra, mas como instrumento de reprodução das relações de dominação de classe, operando para garantir a manutenção da propriedade privada e da acumulação do capital. Nesse sentido, a atuação do Terceiro Setor assume um caráter funcional à ordem vigente, pois atua na mitigação dos efeitos mais perversos da desigualdade social sem, contudo, tensionar suas bases estruturais. Trata-se, portanto, de uma ação voltada à contenção dos danos sociais produzidos pelo próprio modo de produção capitalista, e não à superação das condições que os geram.

Sob a perspectiva Gramsciana, essa dinâmica deve ser analisada a partir da relação entre sociedade política e sociedade civil, portanto da ideia ampliada

³⁶ Significa a ordem social política vigente. Na prática, seria o conjunto de normas, instituições e relações de poder que estruturam a sociedade em uma determinada época.

de Estado. Gramsci não utiliza a expressão “Terceiro Setor”, mas se refere as organizações privadas que atuam no campo social, educacional, religioso ou assistencial são compreendidas como parte da sociedade civil e operam enquanto aparelhos privados de hegemonia³⁷. Para o autor, o Estado não se restringe ao aparato jurídico-coercitivo, mas engloba também o conjunto de instituições responsáveis pela produção do consenso.

Dessa forma, ao assumir funções que deveriam ser garantidas como direitos universais, o Terceiro Setor, enquanto expressão contemporânea dos aparelhos privados de hegemonia e articulado à lógica do Estado liberal, contribui para a desresponsabilização do poder público e para a naturalização das desigualdades sociais, ao transformar direitos em ações focalizadas, condicionais e frequentemente dependentes de iniciativas privadas, reforçando a manutenção da ordem social vigente. Ainda que muitas dessas iniciativas apresentem um discurso progressista ou humanitário, sua atuação tende a reforçar a lógica da focalização, da filantropia e da excepcionalidade, em detrimento da universalização dos direitos sociais. Conforme aponta Gramsci (2007), a hegemonia se constrói precisamente nesse terreno, no qual o consenso é produzido por meio de práticas aparentemente desinteressadas, mas profundamente articuladas à manutenção do bloco histórico dominante. Assim, a crítica gramsciana permite compreender que os aparelhos privados de hegemonia não apenas executam políticas sociais, mas participam ativamente da disputa ou da reprodução dos projetos societários em curso.

Na visão de Gramsci, Aparelhos Privados de Hegemonia - APH, a atuação do Terceiro Setor, dito como na assistência social, é uma manifestação de hegemonia³⁸. Para tanto, Gramsci (2001) ressalta em sua obra que a supremacia de

³⁷ Neste trabalho, opta-se pela adoção da terminologia aparelhos privados de hegemonia, em detrimento da expressão Terceiro Setor, por se tratar de uma categoria analítica de caráter crítico, ancorada no referencial gramsciano, que permite apreender as relações de poder e os projetos societários em disputa no interior da sociedade civil. Diferentemente do termo Terceiro Setor, de origem liberal e gerencial, que pressupõe a existência de uma esfera autônoma e neutra entre o Estado e o mercado, a noção de aparelhos privados de hegemonia insere essas organizações no âmbito do Estado ampliado, evidenciando seu papel na produção do consenso e na direção moral e intelectual da sociedade. Tal escolha conceitual possibilita compreender que essas instituições, ainda que formalmente privadas, não atuam de maneira desinteressada, mas participam da reprodução ou da contestação da hegemonia dominante, sendo, portanto, fundamentais para a análise crítica das políticas sociais e dos processos de desresponsabilização do Estado no capitalismo contemporâneo.

³⁸ Segundo o Dicionário Gramsciano, a hegemonia refere-se à capacidade de uma classe social de exercer direção intelectual e moral sobre a sociedade, combinando coerção e consenso, de modo a fazer com que seus interesses particulares sejam reconhecidos como interesses gerais. Para Gramsci, a hegemonia se constrói sobretudo no âmbito da sociedade civil, por meio de práticas culturais, educativas e políticas que produzem adesão ativa às ideias e valores da classe dominante, garantindo

um grupo social se manifesta de dois modos, como 'domínio' como 'direção intelectual e moral. Portanto, Gramsci (2001) nos provoca a reflexão de que essa transferência de responsabilidade que antes era dos APHs, ocorre sem a realização de uma crítica ao sistema vigente, de forma que ajuda a legitimar a hegemonia da classe dominante, atuando como uma direção moral e intelectual para a classe dominada.

Na prática as Organizações da Sociedade Civil (OS), de acordo com o marco regulatório brasileiro, são institutos, fundações, associações, centros, entre outras denominações que ofertam serviços às populações denominadas vulneráveis. As organizações sociais em sua maioria atuam sem questionar os problemas estruturais que de fato causam as desigualdades e reforçam assim a ideia de que a filantropia pode resolver os problemas de desigualdade de forma mais eficaz e eficiente que os aparelhos do Estado, mantendo assim a classe dominante a supremacia, não pela força, mas pelo Consenso Cultural por meio de seus aparatos de hegemonia.

Por outro lado, a partir do referencial gramsciano, as organizações situadas na sociedade civil podem constituir-se como espaços de produção da contra-hegemonia³⁹, desde que sua atuação não se restrinja à lógica da prestação de serviços assistencialistas ou à mera compensação das desigualdades sociais. Para Gramsci (2001), a sociedade civil é um terreno estratégico de disputa política e ideológica, no qual se confrontam projetos societários antagônicos. Assim, quando essas organizações assumem uma perspectiva crítica, voltada ao questionamento do status quo e à formação de uma consciência coletiva, podem atuar como instrumentos de uma nova direção moral e intelectual da sociedade, contribuindo para a construção de uma hegemonia alternativa fundada na ampliação dos direitos e na transformação das estruturas sociais.

Nessa perspectiva, as organizações da sociedade civil, frequentemente classificadas nos documentos de organismos internacionais como

a estabilidade da ordem social. (Definição do conceito realizada pela autora, através da leitura da obra "Dicionário Gramsciano, 2017).

³⁹ De acordo com o Dicionário Gramsciano, a contra-hegemonia refere-se ao processo pelo qual classes ou grupos subalternos constroem uma direção intelectual, moral e política alternativa à hegemonia dominante, contestando a visão de mundo naturalizada e buscando instaurar novos valores, práticas e projetos societários. Trata-se de uma estratégia que se desenvolve principalmente no âmbito da sociedade civil, por meio da organização coletiva, da produção cultural, da educação e da ação política, visando disputar o consenso social e criar as bases para a transformação das relações de poder vigentes. (Definição do conceito realizada pela autora, através da leitura da obra "Dicionário Gramsciano, 2017).

UNESCO, UNICEF e ACNUR e nas normativas do poder público nas áreas da Assistência Social, da Educação e da Saúde sob a denominação de Terceiro Setor, não constituem um campo homogêneo ou politicamente neutro. Ao contrário, tais organizações podem tanto atuar na reprodução da hegemonia dominante quanto assumir posições contra-hegemônicas, a depender de seu vínculo de classe, de seu projeto político-pedagógico e de sua inserção concreta nas lutas sociais, revelando-se como espaços de disputa no interior da sociedade civil. Conforme afirma Fontes (2010)

Os aparelhos privados de hegemonia são a vertebração da sociedade civil, e se constituem das instâncias associativas que, formalmente distintas da organização das empresas e das instituições estatais, apresentam-se como associatividade voluntária sob inúmeros formatos. Clubes, partidos, jornais, revistas, igrejas, entidades as mais diversas se implantam ou se reconfiguram a partir da própria complexificação da vida urbana capitalista e dos múltiplos sofrimentos, possibilidades e embates que dela derivam. (p. 133 – 134)

Os aparelhos privados de hegemonia constituem a própria ossatura da sociedade civil, configurando-se como espaços associativos formalmente distintos tanto do Estado quanto do mercado, mas profundamente imbricados na dinâmica da vida social capitalista. Ao se manifestarem sob múltiplas formas como partidos, igrejas, meios de comunicação, clubes e diversas entidades sociais, essas organizações expressam as contradições, os conflitos e os sofrimentos produzidos pela complexificação da vida urbana e das relações sociais. Nesse sentido, quando orientadas por um horizonte emancipatório, tais instâncias associativas podem ultrapassar a lógica da mera gestão das desigualdades e assumir um papel ativo na disputa pela hegemonia, contribuindo para a construção de projetos societários alternativos que enfrentem, de maneira crítica, as determinações estruturais que sustentam a ordem social vigente.

Nesse contexto, a centralidade assumida pelas organizações da sociedade civil na execução de políticas sociais revela uma dinâmica contraditória: ao mesmo tempo em que essas organizações podem atuar como espaços de disputa contra-hegemônica, também passam a ocupar funções que são de responsabilidade direta do Estado. Tal processo expressa uma reconfiguração das formas de intervenção estatal, na qual a garantia de direitos sociais universais é progressivamente deslocada para entidades privadas, sob o discurso da parceria, da eficiência ou da complementaridade. Essa transferência de responsabilidades tende

a obscurecer o dever estatal de assegurar direitos, ao passo que reforça a lógica de focalização e de atendimento emergencial, criando um cenário em que a atuação das organizações sociais oscila entre a potencialidade emancipatória e a funcionalidade à manutenção da ordem vigente.

No trabalho de atendimento e acolhimento aos migrantes, refugiados e apátridas, temos um exemplo explícito dessa transferência de responsabilidade para o denominado terceiro setor. Embora as políticas públicas assegurem o direito e a garantia ao acesso de uma educação, saúde, assistência social e o acolhimento desses indivíduos, esse trabalho em sua maioria é realizado pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC⁴⁰. Conforme apontam os dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), até o ano de 2023, o Brasil tinha 879.323 organizações ativas, dessas 318 desenvolviam atividades com migrantes.

Dentre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) – popularmente chamadas de ONGs – existentes no país, destacam-se ao longo do tempo as associações criadas com uma vertente assistencialista, ou seja, que objetivam facilitar a acolhida, o estabelecimento e a integração do estrangeiro no novo país (no que diz respeito a trabalho, documentação, moradia, educação etc.) (Instituto de Pesquisa Aplicada – Ipea, 2025).

Dentro do contexto de trabalho com migrantes, refugiados e apátridas, o conceito estabelecido pelas OSCs se insere majoritariamente em uma lógica assistencialista, pautada na oferta de serviços básicos como acolhimento, apoio à documentação, abrigo e alimentação, atuando sobretudo na contenção imediata dos danos sociais. Essa atuação, embora fundamental para a sobrevivência cotidiana desses sujeitos, não enfrenta as determinações estruturais que produzem a vulnerabilidade migratória, limitando-se a amenizar as desigualdades sociais e as falhas decorrentes da ação, ou omissão do Estado. Tal cenário está diretamente relacionado à fragilidade, à fragmentação ou mesmo à inadequação das políticas públicas voltadas à população migrante, que frequentemente se apresentam de forma descontinuada, focalizada e insuficiente para garantir direitos de maneira universal e

⁴⁰ Segundo o Dicionário Gramsciano, as organizações da sociedade civil - OSC integram o Estado em sentido ampliado e atuam como espaços de produção de consenso e de disputa hegemônica, exercendo funções de direção intelectual e moral na sociedade. Nessa perspectiva, as OSCs podem ser compreendidas como expressões contemporâneas desses espaços associativos, que, a depender de seu projeto político e de sua inserção nas relações de classe, podem tanto reforçar a hegemonia dominante quanto atuar de forma contra-hegemônica na defesa de direitos e na construção de alternativas emancipatórias. (Definição do conceito realizada pela autora, através da leitura da obra "Dicionário Gramsciano, 2017).

permanente. A ausência de uma política migratória integrada e intersetorial que articule educação, saúde, assistência social, trabalho e moradia acaba por transferir às OSCs a responsabilidade pela execução de ações emergenciais, reforçando uma lógica de atendimento paliativo que, embora necessária, contribui para a naturalização da precariedade e para a manutenção das desigualdades estruturais que atravessam a experiência migratória.

Nessa perspectiva, a análise da atuação das Organizações da Sociedade Civil exige que se considere a sociedade civil não apenas como espaço de execução de políticas ou de prestação de serviços, mas como um terreno estratégico de disputa política e ideológica. Para Gramsci (2001), é precisamente nesse espaço que se travam as lutas pela direção moral e intelectual da sociedade, sendo a hegemonia construída por meio da articulação entre coerção e consenso. Ao discutir a centralidade da sociedade civil no processo de transformação social, Gramsci (2001) afirma que:

A supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como 'domínio' e como 'direção intelectual e moral'. Um grupo social domina os grupos adversários, que tende a 'liquidar' ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições principais para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também 'dirigente'. (p. 62).

Essa contradição, própria da sociedade civil entendida como espaço de disputas e de formação de consensos, expressa-se de modo evidente na atuação da Cáritas no interior das políticas públicas e do campo humanitário. Ao desenvolver ações de acolhimento e atendimento a migrantes, refugiados e apátridas, a organização contribui para a mitigação das expressões mais agudas da desigualdade social e para a garantia imediata de direitos, especialmente diante das insuficiências da ação estatal. Entretanto, inserida nesse mesmo espaço contraditório, sua atuação pode também operar como forma de convencimento, ao reforçar a naturalização da transferência da responsabilidade pela proteção social para as organizações da sociedade civil. Assim, a Cáritas materializa a ambivalência destacada por Fontes (2010), ao atuar, simultaneamente, como instância de resposta às violações de direitos e como elemento que pode contribuir para a reprodução das formas de

dominação, revelando os limites e as tensões da intervenção das organizações da sociedade civil em contextos de políticas públicas frágeis ou contraditórias.

Essa formulação permite compreender que a disputa pela hegemonia antecede e ultrapassa o âmbito estatal estrito, localizando-se no interior da sociedade civil, onde se inserem as OSCs. Assim, tais organizações podem desempenhar um papel relevante na construção de práticas contra-hegemônicas, desde que atuem para além da reprodução do consenso dominante, assumindo a tarefa de fomentar a formação crítica dos sujeitos e a organização coletiva em torno de projetos alternativos ao status quo.

Nessa direção, é fundamental compreender que a potencialidade contra-hegemônica das Organizações da Sociedade Civil não se realiza de forma automática ou homogênea, mas depende de sua inserção concreta nas lutas sociais e de sua orientação político-pedagógica. Conforme Gramsci (2001), a construção da hegemonia e por consequência da contra-hegemonia exige a formação de sujeitos capazes de elaborar criticamente sua própria experiência histórica e social. Assim, quando as OSCs assumem práticas que articulam o atendimento às necessidades imediatas com processos de formação política, fortalecimento de vínculos coletivos e estímulo à participação social, elas podem contribuir para a produção de uma consciência crítica que ultrapassa a dimensão individual da vulnerabilidade e se projeta na compreensão das determinações estruturais da desigualdade. Desse modo, a atuação dessas organizações passa a incidir não apenas sobre os efeitos da exclusão social, mas também sobre as condições que a produzem, aproximando-se de um projeto contra-hegemônico que tensiona o consenso dominante e abre possibilidades para a construção de alternativas ao status quo.

Entretanto, na prática, o conceito de contra-hegemonia que Gramsci (2001) nos provoca a reflexão, nos leva a analisar as OSCs que atuam como agentes de transformação social, alinhadas a ideia de contra – hegemonia gramsciana, em que essas provocam nos indivíduos que passam por elas a formação de uma consciência crítica, fortalecendo uma rede de apoio e o protagonismo do migrante, onde o mesmo desenvolve uma consciência crítica, refletindo sobre as causas que o fizeram sair de seu país de origem e começar a refletir sobre os seus direitos. “A tarefa fundamental de um grupo revolucionário é conquistar a hegemonia na sociedade civil.” (Gramsci, 2001). Portanto, as Organizações da Sociedade Civil podem constituir espaços de atuação contra-hegemônica, na medida em que se inserem nas lutas

sociais e políticas, tensionando a hegemonia vigente e confrontando a naturalização da ordem do status quo.

Pensar no trabalho desenvolvido com os migrantes, refugiados e apátridas no país, é pensar na atuação das OSCs, da qual são destaque no trabalho com os migrantes, refugiados e apátridas, não só no Brasil, mas no mundo todo. Conforme já ressaltado, segundo o último levantamento realizado pelo IPEA até 2023, no Brasil havia 318 OSCs que desenvolviam trabalhos específicos direcionados ao migrante, refugiado e apátrida. Uma das Organizações da Sociedade Civil que se destaca como referência na atuação junto a migrantes, refugiados e apátridas, tanto no contexto brasileiro quanto no cenário internacional, é a Cáritas, amplamente reconhecida por sua trajetória no campo das organizações sociais que atuam com populações migrantes, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas à acolhida, à defesa de direitos e à promoção da proteção social desses sujeitos.

A Cáritas brasileira é denominada juridicamente como uma associação da sociedade civil, constituída como uma associação sem fins lucrativos, a qual possui atuação em mais de 200 países⁴¹ segundo informações disponíveis no site da Cáritas Brasileira⁴². A Cáritas mantém uma relação histórica, institucional e orgânica com a Igreja Católica, configurando-se como o organismo oficial da Igreja para a ação social, caritativa e humanitária em diferentes contextos nacionais e internacionais. Sua atuação fundamenta-se nos princípios da Doutrina Social da Igreja, especialmente na centralidade da dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na justiça social e na opção preferencial pelos pobres, elementos que orientam suas ações junto a populações em situação de vulnerabilidade, como migrantes, refugiados e apátridas (CNBB, 2019; Caritas Internationalis, 2023).

⁴¹ Segundo consta no site da Cáritas Internationalis, tradução realizada pela a autora a Cáritas possui “162 organizações nacionais independentes em mais de 200 países e territórios, cada uma respondendo ao seu contexto local, formando uma rede que fornece ajuda emergencial, apoia o desenvolvimento a longo prazo e clama por justiça e paz.” Disponível em: <https://www.caritas.org/who-we-are/>. Acesso em: 07 jan. 2026.

⁴² Segundo consta no site oficial da Cáritas Brasileira ela “fundada em 12 de novembro de 1956, é uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Sua origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Camara, então Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). As orientações do Concílio Vaticano II marcaram a ação da Cáritas que, desde então, vive sob os valores da pastoralidade transformadora. A Cáritas é um organismo da CNBB e possui uma rede com 198 entidades-membros, 13 regionais e 4 articulações.”. Disponível em: <https://caritas.org.br/historia>. Acesso em: 07 jan. 2026.

No contexto brasileiro, a Cáritas Brasileira está vinculada institucionalmente à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)⁴³, o que reforça sua inserção no interior da organização da Igreja Católica no país. Essa vinculação, entretanto, não elimina sua caracterização como Organização da Sociedade Civil, tampouco sua participação no debate público e na execução de políticas sociais, sobretudo nas áreas de migração, refúgio e direitos humanos.

Nesse sentido, a atuação das Organizações da Sociedade Civil pode assumir um caráter profundamente contraditório, uma vez que, ao mesmo tempo em que contribuem para a mitigação das expressões mais agudas da desigualdade social por meio de ações de acolhimento, assistência e proteção imediata, também podem tensionar a ordem vigente ao se engajarem na defesa de direitos, na incidência política e na denúncia das violações sistemáticas sofridas por populações historicamente marginalizadas. Tal ambivalência revela que essas organizações não operam em um campo neutro, mas se inserem em disputas políticas e ideológicas próprias da sociedade civil, podendo tanto administrar conflitos sociais quanto disputar sentidos e ampliar direitos (Fontes, 2010; Montañó, 2002).

Ao contrário, sociedade civil é duplo espaço de luta de classes, intra e entreclasses, através de organizações nas quais se formulam e moldam as vontades e a partir das quais as formas de dominação se irradiam como práticas e como convencimento. (Fontes, 2010, p. 136)

A afirmação de Fontes (2010) de que a sociedade civil é um “duplo espaço de luta de classes” permite compreender a Cáritas como uma organização que atua em um campo atravessado por disputas sociais, políticas e ideológicas. Longe de ser apenas um espaço de solidariedade, a sociedade civil é o lugar onde se formam vontades, consensos e práticas que podem tanto questionar quanto sustentar a ordem social. Nesse contexto, a Cáritas, ao realizar ações de acolhimento e assistência aos migrantes e refugiados, pode contribuir para a garantia de direitos e para a denúncia das violações sofridas por essas populações. Contudo, suas práticas humanitárias podem funcionar como mecanismos de convencimento, ao reforçar a

⁴³ Segundo o site oficial, a CNBB “é a instituição permanente que congrega os Bispos da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil, na qual exercem conjuntamente algumas funções pastorais em favor dos fiéis (cf. cân. 381, § 2). Nela, a exemplo dos Apóstolos, os Bispos procuram dinamizar a própria missão evangelizadora para melhor promover a vida eclesial e responder de modo mais eficaz aos desafios contemporâneos”. Disponível em: [https://www.cnbb.org.br/cnbb/#:~:text=A%20Confer%C3%AAncia%20Nacional%20dos%20Bispos,381%2C%20%2%A7%202\).](https://www.cnbb.org.br/cnbb/#:~:text=A%20Confer%C3%AAncia%20Nacional%20dos%20Bispos,381%2C%20%2%A7%202).) Acesso em 07 jan. 2025

ideia de que a proteção social pode ser assumida por organizações da sociedade civil, aliviando a responsabilidade do Estado. Dessa forma, a Cáritas exemplifica o caráter contraditório da sociedade civil descrito por Fontes (2010), na qual coexistem iniciativas de resistência e processos de reprodução das formas de dominação.

Essa contradição, própria da sociedade civil entendida como espaço de disputas e de formação de consensos, expressa-se de modo evidente na atuação da Cáritas no interior das políticas públicas e do campo humanitário. Ao desenvolver ações de acolhimento e atendimento aos migrantes, refugiados e apátridas, a organização contribui para a mitigação das expressões mais agudas da desigualdade social e para a garantia imediata de direitos, especialmente diante das insuficiências da ação estatal. Entretanto, inserida nesse mesmo espaço contraditório, sua atuação pode também operar como forma de convencimento, ao reforçar a naturalização da transferência da responsabilidade pela proteção social para as organizações da sociedade civil. Assim, a Cáritas materializa a ambivalência destacada por Fontes (2010), ao atuar, simultaneamente, como instância de resposta às violações de direitos e como elemento que pode contribuir para a reprodução das formas de dominação, revelando os limites e as tensões da intervenção das organizações da sociedade civil em contextos de políticas públicas frágeis ou contraditórias.

O trabalho desenvolvido pela Cáritas Brasileira, ocorre por meio das Cáritas Arquidiocesanas e as Cáritas Regionais espalhadas por todo o território nacional, sendo referência também na atuação nas áreas de fronteira. A atuação da Cáritas nas áreas de fronteira no Brasil constitui um eixo estratégico de seu trabalho com migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, especialmente em contextos marcados por fluxos migratórios intensos e pela insuficiência das políticas estatais. A instituição mantém presença histórica em regiões como a fronteira Norte (Roraima, Amazonas e Acre).

A atuação da Cáritas nos territórios de fronteira da Região Norte do Brasil, ocorre, especialmente em contextos de intensificação dos fluxos migratórios, como na fronteira entre Brasil e Venezuela, em municípios como Pacaraima e Boa Vista, no estado de Roraima. Nessas localidades, a Cáritas desenvolve projetos voltados ao atendimento, acolhimento, proteção e integração de migrantes e

refugiados, contando com financiamento de organismos internacionais⁴⁴, além de articulações com dioceses, paróquias e outras organizações da sociedade civil.

Além da região norte do país, a Cáritas se destaca também pela sua atuação na região sul do Brasil. Ela caracteriza-se por uma intervenção territorial articulada às dioceses e às redes locais de proteção social, com ênfase na integração social e na defesa de direitos de migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio. Nesse contexto, o estado do Paraná assume especial relevância, como nos municípios de Curitiba e Foz do Iguaçu, onde a Cáritas desenvolve ações voltadas à orientação documental, assessoria jurídica, acesso às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, além do acompanhamento de famílias migrantes em situação de vulnerabilidade. Em Foz do Iguaçu, território estratégico da Tríplice Fronteira, a atuação se insere em um cenário de intensa mobilidade, exigindo respostas institucionais voltadas tanto à garantia de direitos quanto à mediação com o poder público local. Já em Curitiba, a Cáritas se destaca pela articulação em rede e pela incidência política, buscando superar práticas meramente assistencialistas e promover a integração local e o protagonismo dos sujeitos migrantes.

A atuação da Cáritas no Paraná é fortalecida por um conjunto de parcerias institucionais estratégicas, que articulam organismos internacionais, empresas públicas, entidades da Igreja Católica e redes locais da sociedade civil, ampliando sua capacidade de atendimento e incidência junto à população migrante. Destacam-se as parcerias com a Agência das Nações Unidas para Refugiados

⁴⁴ A Cáritas Brasileira destaca-se na Região Norte do país, sobretudo pela atuação nos estados de Roraima, Acre e Amazonas, em contextos marcados por intensos fluxos migratórios. Parte significativa dessa atuação é viabilizada por meio de parcerias e financiamentos internacionais, com destaque para o Bureau of Population, Refugees, and Migration (PRM), órgão vinculado ao Departamento de Estado dos Estados Unidos, no âmbito do programa Overseas Refugee Assistance Programs for Western Hemisphere, destinado ao atendimento humanitário de refugiados e migrantes (informações disponíveis em: <https://www.highergov.com/assistance/19-518-overseas-refugee-assistance-programs-for-western-hemisphere/>). Ademais, a Cáritas desenvolveu projetos com apoio da United States Agency for International Development (USAID), como o projeto Orinoco: Águas que Atravessam Fronteiras, voltado à garantia de acesso à água e a condições dignas de vida para migrantes em situação de vulnerabilidade (cf. <https://caritas.org.br/noticias/caritas-brasileira-lanca-relatorio-sobre-a-situacao-de-migrantes-venezuelanos-em-roraima>). Soma-se a isso a cooperação com agências da Igreja Católica e do setor humanitário internacional, especialmente em ações de segurança alimentar e acolhimento nas fronteiras do Norte do Brasil, conforme divulgado pelo Vatican News <https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2025-11/caritas-seguranca-alimentar-esperanca-fronteiras-norte-brasil.html>. Acesso em: 6 jan. 2026.

(ACNUR)⁴⁵ e com a Organização Internacional para as Migrações (OIM)⁴⁶, voltadas à proteção, regularização documental, integração local e inserção socioeconômica de migrantes e refugiados, especialmente em municípios como Curitiba e Foz do Iguaçu. Soma-se a isso o convênio firmado com a Itaipu Binacional⁴⁷, que tem possibilitado o desenvolvimento de ações de acolhimento e apoio a migrantes, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas, em diferentes localidades do estado. Além dessas cooperações, a Cáritas integra redes regionais, como a Rede Cáritas Sul, que promove articulação entre as Cáritas diocesanas do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bem como parcerias com pastorais sociais, universidades e organizações locais, consolidando uma atuação em rede voltada à defesa de direitos e à integração social nos territórios do Sul do país.

Para além do trabalho desenvolvido pela Cáritas Paraná nos municípios de Curitiba e Foz do Iguaçu⁴⁸, destaca-se o município de Londrina⁴⁹, objeto de análise deste trabalho, por sua relevância crescente no contexto dos fluxos migratórios no estado do Paraná. Londrina configura-se como um polo regional de atração econômica, educacional e de serviços, o que tem impulsionado a chegada e a fixação de migrantes internacionais, refugiados e solicitantes de refúgio, provenientes sobretudo de países da América Latina, do Caribe e da África. Além disso, o município ocupa uma posição estratégica na rede urbana do norte do Paraná, concentrando oportunidades de trabalho, acesso a políticas públicas e serviços especializados de saúde, educação e assistência social, fatores que contribuem para

⁴⁵ Parceria com ACNUR. Disponível em: https://help.unhcr.org/brazil/onde-encontrar-ajuda/organizacoes-parceiras-da-sociedade-civil/?utm_source. Acesso em: 07 jan. 2026.

⁴⁶ Projeto caminhos de oportunidades” em parceria com OIM. Disponível em: https://pr.caritas.org.br/noticias/projeto-caminhos-de-oportunidades-visa-atender-300-pessoas-em-dez-cidades-paranaenses?utm_source=. Acesso em: 07 jan. 2026.

⁴⁷ Convênio Cáritas com a Itaipu. Disponível em: https://www.itaipu.gov.br/noticias/sala-de-imprensa/itaipu-firma-convenio-com-a-caritas-para-ajudar-migrantes-refugiados-e-vitimas-de-trafico-de-pessoas?utm_source. Acesso em: 07 jan. 2026.

⁴⁸ A Itaipu Binacional firmou um convênio com a Cáritas Brasileira Paranaense para implementar o projeto “Todos os Povos”, com investimento de aproximadamente R\$ 8,42 milhões ao longo de três anos, visando oferecer atendimento emergencial a migrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas em todo o estado do Paraná. O projeto prevê acolhimento institucional, alimentação, regularização documental, apoio à integração social e atividades de capacitação, beneficiando cerca de 3 mil pessoas, além de eventos de conscientização sobre migração, refúgio e tráfico de pessoas. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/noticias/sala-de-imprensa/itaipu-firma-convenio-com-a-caritas-para-ajudar-migrantes-refugiados-e-vitimas-de-trafico-de-pessoas>. Acesso em 19 jan. 2026.

⁴⁹ Londrina destaca-se no atendimento a migrantes por estar inserida na chamada rota seca, trajeto utilizado por pessoas migrantes e refugiadas que ingressam no país por vias terrestres, o que intensifica o fluxo migratório na região e demanda a atuação articulada de políticas públicas e organizações da sociedade civil no acolhimento e na proteção desses sujeitos. Disponível em: <https://caritaslondrina.com.br/dese2/atendimento-a-migrantes/>. Acesso em 19 jan. 2026.

sua centralidade nos processos de mobilidade e integração migratória. Nesse contexto, a atuação da Cáritas em Londrina adquire especial importância, uma vez que se insere em um território marcado tanto pela ampliação da diversidade migratória quanto por desafios estruturais relacionados à formulação e à implementação de políticas públicas específicas para a população migrante, evidenciando as contradições entre a garantia formal de direitos e sua efetivação concreta no âmbito local.

A atuação no atendimento e acolhimento dos migrantes, refugiados e apátridas da **Cáritas Arquidiocesana de Londrina** é referência no município, bem como em toda a região, sendo a única OSC de referência de atuação no trabalho com migrantes, refugiados e apátridas na região. As atividades desenvolvidas contemplam todos os municípios da arquidiocese de Londrina⁵⁰, ao todo são 16 municípios de referência.

Ações desenvolvidas pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina⁵¹ com os migrantes Refugiados e Apátridas, tem início com o desenvolvimento de atividades de acolhimento por meio do Serviço Pastoral dos Migrantes - SPM⁵². Com a pandemia, intensificou-se o número de migrantes, refugiados e apátridas que chegaram o município de Londrina, criando uma situação de calamidade pública, devido a quantidade de demanda em todas as áreas gerou. Para tanto, o município de Londrina por meio da Resolução nº. 011/2021 - CMAS de 01 de abril de 2021, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou o Programa de Atendimento e acompanhamento aos migrantes Refugiados e Apátridas que estejam em situação de desproteção social, nos limites do município de Londrina.

⁵⁰ Londrina, Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Primeiro de Maio, Porecatu, Prado Ferreira, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana. <https://arquidiocesalondrina.com.br/arquidiocese/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

⁵¹ “A Cáritas Arquidiocesana de Londrina foi fundada em 1996, com o objetivo de atuar na garantia e defesa dos direitos humanos de pessoas e grupos que se encontram em situação de risco. O trabalho da Cáritas é realizado em conjunto com todas as ações sociais da Arquidiocese de Londrina, organismos públicos e também em articulação com o Estado.” Disponível em: <https://caritalondrina.com.br/dese2/historia/> Acesso em: 02 jun. 2025.

⁵² Segundo dados no site do Serviço Pastoral do Migrante “Criado oficialmente em 1986, o SPM é um organismo vinculado ao Setor Pastoral Social da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.” O SPM atua diretamente com as instituições sociais, e tem como acolher, acompanhar, defender e promover os direitos dos migrantes, refugiados e apátridas com base no evangelho. As informações sobre o SPM estão disponíveis no site: Disponível em: <https://spm nacional.org.br/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

A aprovação do Programa se deu pelo chamamento público, tendo em vista o trabalho que a Cáritas realizava até então, sendo referência no município, conforme dispõe

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Cáritas Arquidiocesana de Londrina desenvolve um importante trabalho junto a pessoa migrante/refugiado/apátrida e Londrina, sendo uma referência no atendimento e localizada em uma rota de fronteira seca para aqueles que cruzam a fronteira do Uruguai, Paraguai, Bolívia e Argentina com destino para São Paulo, a Cáritas é ponto de referência ao atendimento a migrantes, sendo estes, a maioria por busca espontânea, ou encaminhados pela Polícia Federal, por Serviços da Rede Socioassistencial e sociedade civil geral, para solicitações de documentos de permanência no Brasil e demais acompanhamentos necessários quanto a sua condição de sobrevivência e permanência no Brasil; Além do atendimento socioassistencial e de encaminhamentos para documentações, a Cáritas junto com a Pastoral do Migrante, procura realizar a integração desses migrantes com a comunidade brasileira, ampliando o alcance do atendimento na articulação com as paróquias; Durante o ano, os migrantes que se interessam em aprender a língua portuguesa foram inseridos em cursos oferecidos por voluntários nas cidades de Londrina, Cambé e Rolândia. Eventos de integração foram proporcionados a fim de realizar a socialização entre migrantes e brasileiros com objetivo de integrá-los na sociedade e orientá-los sobre os seus direitos; (Londrina, 2021, p. 21).

Para a aprovação do termo de parceria o município se baseou nas leis federais Lei nº 8.742/93⁵³ e Lei nº 12.435/11⁵⁴ que dispõe sobre a organização da Assistência Social, na Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019⁵⁵, e no decreto municipal Resolução nº. 011/2021– CMAS, de 01 abril de 2021⁵⁶. A garantia

⁵³ A Lei Federal nº8.742/1993 dispõe sobre a organização da assistência social no Brasil, no qual estabelece critérios para a operacionalização da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social. A lei estabelece a assistência social como um direito de qualquer cidadão independente de cor, raça ou religião, sendo assegurada a sua garantia pelo Estado, ao qual deve buscar o mínimo social, buscando garantir os direitos e as necessidades básicas de todos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

⁵⁴ A Lei nº 12.445/ 2011 altera a lei nº 8.742/1993 consolida o SUAS como uma política de Estado, não apenas como um programa de governo, o que significa na prática que o SUAS possui segurança jurídica para à organização de serviços, programas, projetos e benefícios voltados para a assistência social, garantindo o direito de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

⁵⁵ A Lei Municipal nº 12.952 de 19 de novembro de 2019, dispõe da criação do Conselho Municipal da Assistência Social, bem como da Conferência Municipal de Assistência Social e da criação do Fundo Municipal da Assistência Social. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2019/web/LE129522019consol.html#:~:text=Cria%20o%20Conselho%20Municipal%20de,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 20 mai. 2025.

⁵⁶ Dispensa chamamento público, e prevê termo de parceria com instituições cujo os interesses forem A Resolução Nº. 011/2021– CMAS, de 01 abril de 2021 os mesmos, por meio de termo de colaboração para a execução de atividades na proteção social básica. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/cmas/resolucoes-2/2021-11/39183-resolucao-cmas-011-2021/file>. Acesso em: 20 mai. 2025.

de direitos prevista nas Leis Federais e na lei Municipal, bem como no Decreto Municipal asseguram a criação de um Programa de Atendimento ao Migrante Refugiado e Apátrida, dispensando o chamamento público para que outras OSCs pudessem concorrer, levando em consideração o atendimento já realizado pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina, conforme disposto na Resolução nº 011/2021:

A necessidade de inserção do atendimento ao migrante e refugiado no rol das ofertas da política pública de Assistência Social no município de Londrina; • O crescimento do número de pessoas nessa condição de migrante e refugiado no município de Londrina; • A experiência acumulada pela OSC-Cáritas Arquidiocesana de Londrina na oferta de atendimento ao migrante e refugiado; (Londrina, 2021, p. 15).

A Resolução nº 011/2021, de 1º de abril de 2021, pode ser compreendida, à luz do pensamento de Gramsci (2001), como expressão de um processo de reconfiguração das funções estatais no âmbito do Estado ampliado, no qual atribuições historicamente vinculadas ao poder público passam a ser progressivamente transferidas para os aparelhos privados de hegemonia. Esse movimento revela não apenas uma redefinição administrativa das responsabilidades estatais, mas também uma estratégia de produção e manutenção do consenso, ao deslocar a execução de políticas e ações sociais para a sociedade civil organizada, reforçando novas formas de direção política e moral. A Cáritas Arquidiocesana de Londrina, a partir do Termo de Parceria fica, portanto, encarregada de oferecer o serviço de atendimento e acolhimento aos migrantes refugiados e apátridas que se encontram em território londrinense. A Prefeitura de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, garante mensalmente um repasse de verbas⁵⁷ para a manutenção e realização das atividades no município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social divulga anualmente um diagnóstico com as ações desenvolvidas⁵⁸. A organização da Assistência Social do

⁵⁷ Conforme disposto na resolução, é realizado um repasse anual de “321.185,64 (trezentos e vinte e um mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). PERÍODO: por 12 meses, podendo ser prorrogável.” (Londrina, 2021, p. 15). O valor do repasse anual é para a manutenção das atividades e pagamento dos funcionários contratados pela OSC que atuam diretamente no Programa de Atendimento ao Migrante, Refugiado e Apátrida.

⁵⁸ O diagnóstico é um documento elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao qual apresenta em detalhes a realidade da assistência social no município de Londrina.

Município de Londrina é feita por território⁵⁹, dividindo-se em 8 territórios⁶⁰ que facilitam a garantia do trabalho e o acesso aos direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Os levantamentos realizados nos documentos analisados disponíveis nos relatórios de vigilância socioassistencial são com base em pessoas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)⁶¹ e no Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais (IRSAS)⁶². Não foram encontrados os relatórios de vigilância socioassistencial nos anos que antecedem o ano de 2019. Os dados encontrados, apresentados no quadro seguir, são dos anos de 2019 a 2024. Os dados referentes aos anos de 2019 e 2020 relativos ao quantitativo de migrantes cadastrados não constam nos relatórios analisados, inexistindo informações tanto sobre a distribuição por região quanto sobre o número total de migrantes registrados nesses períodos. No ano de 2022 esses dados também não são apresentados.

Segundo o Diagnóstico Socioassistencial do município de Londrina, o território urbano é organizado em diferentes regiões administrativas, subdivididas para fins de planejamento e gestão das políticas públicas. Contudo, a fim de facilitar a compreensão e o levantamento dos dados apresentados nos relatórios analisados, optou-se por agrupar algumas dessas subdivisões. Desse modo, os territórios Norte A e Norte B foram unificados na categoria Norte; Oeste A e Oeste B passaram a compor a região Oeste; e Sul A e Sul B foram reunidos na região Sul, Centro A e Centro B em Centro, e região Leste, conforme sistematizado no quadro apresentado.

⁵⁹ O mapa do município de Londrina, ao qual contempla todo o seu território, está disponível no anexo I e o mapa com a divisão realizada pela assistência social nas redes, está disponível no anexo II.

⁶⁰ Segundo consta nas informações dos documentos oficiais do município de Londrina, a rede assistencial se divide em: Leste, Norte A, Norte B, Oeste A, Oeste B, Sul A, Sul B e rural, ao qual contempla toda a área rural do município e os 8 distritos do município (Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz, Warta e a terra indígena localizada no município de Tamarana).

⁶¹ O CadÚnico é um instrumento criado pelo governo federal ao qual identifica e caracteriza famílias que estão em situação de desproteção social, e possibilita o acesso a programas como Bolsa Família, Tarifa Social para energia Elétrica, entre outros programas criados pelo Governo Federal. Pode facilitar também o acesso a programas criados pelo Estado e Município.

⁶² O IRSAS foi criado em 2025 e possibilita o compartilhamento de dados e informações de todos os usuários atendidos pelo município de forma integrada entre todas as secretarias, serviços, programas e projetos. O IRSAS é referência nacional, e Londrina foi o primeiro município do Brasil a ter um sistema deste em funcionamento.

Tabela 4- Migrantes cadastrados no Cadastro único da assistência social, de 2019 a 2024.

Ano de Referência	Leste	Centro	Norte	Oeste	Sul	Rural	Não informado	TOTAL
2019	-	-	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-	-	146
2022	-	-	-	-	-	-	-	-
2023	63	188	294	126	40	6	89	806
2024	78	198	278	228	20	1	28	831

Fonte: Elaboração da autora com base nos relatórios de vigilância socioassistencial

A partir do levantamento realizado, na tabela 4, é possível perceber que os migrantes só começaram a aparecer no diagnóstico da assistência social a partir do ano de 2021, com o início da parceria entre a prefeitura Municipal de Londrina, da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Cáritas Arquidiocesana de Londrina.

Observa-se também, por meio do levantamento realizado, que a maior concentração de migrantes ocorre na região norte do município, conforme o próprio relatório de vigilância socioassistencial referente ao ano de 2024 ressalta que a região norte do município “concentra a maior quantidade de migrantes” (Londrina, 2024, p. 163), umas das maiores regiões do município, e com o público mais vulnerável. A região norte do município de Londrina, além de contar com bairros vulneráveis, como São Jorge e Vista Bela, também conta com algumas ocupações como o Aparecidinha que fica ao lado do bairro São Jorge e a ocupação Flores do Campo⁶³, que é uma das maiores ocupações em território urbano do Brasil.

A ocupação Flores do Campo é um território onde encontra-se a maior parte da população migrante proveniente do país da Venezuela, no município de Londrina, entre outros migrantes, e caracteriza-se por ser um território muito dinâmico, com mudanças constantes da população, principalmente pela falta de infraestrutura e serviços básicos no local, o que prejudica muito as condições de moradia (Londrina, 2025, p. 137).

Essa caracterização territorial e demográfica torna evidente que a concentração da população migrante em áreas marcadas por precariedade urbana e alta rotatividade impõe desafios específicos à gestão pública e à produção de dados

⁶³ Localizada na região Norte de Londrina, a ocupação Flores do Campo é uma das maiores ocupações em território urbano do Brasil. A ocupação ocorre em um conjunto de casas e prédios ao qual foi iniciada a construção pelo programa de habitação “Minha Casa Minha vida”, as obras foram interrompidas em 2016, e posteriormente começou a ser ocupada. A número de pessoas que começou a residir na ocupação se intensificou na pandemia, sendo um local procurado por pessoas que se encontram em situação desproteção social, principalmente por migrantes, vindo da Venezuela, que segundo dados do relatório socioassistencial, é onde encontra-se a maior concentração de Venezuelanos do município.

socioassistenciais. Essa dinâmica territorial, marcada por invisibilidades e descontinuidades, impacta diretamente a sistematização das informações oficiais.

Conforme os dados analisados a partir dos diagnósticos de vigilância socioassistencial do município de Londrina⁶⁴, constata-se a invisibilidade histórica da população migrante no interior do sistema de proteção social local, bem como a ausência de prioridade política em relação a esse segmento populacional, apesar de sua presença contínua no território. Tal invisibilidade somente começa a ser tensionada a partir do contexto da pandemia da Covid-19, quando a crise sanitária e social se converte em situação de calamidade pública, obrigando o município, enquanto instância do Estado responsável pela aplicação das leis, a reconhecer essa população e a formular respostas institucionais específicas, como o Programa de Atendimento aos Migrantes e Refugiados, inexistente até o ano de 2021.

Como afirma Gramsci (2011):

Entre a estrutura econômica e o Estado com sua legislação e coerção, situa-se a sociedade civil, e é precisamente nela que se trava a luta pela hegemonia, isto é, pela direção moral e intelectual da sociedade. O Estado só intervém de modo decisivo quando a crise se torna manifesta e ameaça o equilíbrio geral da ordem social (Gramsci, 2011, p. 244).

Nesse sentido, a tardia incorporação da população migrante às políticas públicas municipais expressa uma forma de gestão das desigualdades que privilegia a administração das crises em detrimento da prevenção e da garantia contínua de direitos. Antes da institucionalização de qualquer política pública específica, o atendimento aos migrantes em Londrina era realizado majoritariamente pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina, por meio da Pastoral do Migrante, sustentada pelo trabalho das religiosas e de voluntários, o que reforça a leitura gramsciana acerca da transferência de responsabilidades estatais para a sociedade civil organizada, no interior do Estado ampliado, como estratégia de contenção dos conflitos sociais e manutenção da ordem vigente.

Ao longo do texto do Termo de Parceria firmado entre a Cáritas Arquidiocesana de Londrina e a Prefeitura Municipal de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Programa de Atendimento e Acolhimento ao Migrante, observa-se uma ampliação significativa da visibilidade da

⁶⁴ O relatório de vigilância socioassistencial referente ao ano de 2025 será disponibilizando até o final do terceiro trimestre do ano de 2026, por tanto esse não consta na análise de dados deste trabalho.

pauta migratória no município, tanto no interior da política de assistência social quanto na articulação com outras secretarias e órgãos da administração pública. Conforme apontam os relatórios de vigilância socioassistencial, há um aumento progressivo na demanda por atendimentos, bem como uma maior sistematização dos dados referentes ao perfil da população migrante atendida, evidenciando que a institucionalização da política contribuiu para tornar essa população socialmente e politicamente mais visível.

Nesse processo, a Cáritas Arquidiocesana de Londrina tem desempenhado papel central na articulação intersetorial do atendimento, estabelecendo parcerias com serviços das áreas de educação, saúde, trabalho e direitos humanos. Dentre as ações desenvolvidas, destaca-se a criação da Escola de Português para Migrantes⁶⁵, iniciativa que responde a uma demanda recorrente identificada nos atendimentos e que se configura como estratégia fundamental para a integração social, o acesso aos serviços públicos e a inserção no mercado de trabalho.

Ao possibilitar o domínio da língua portuguesa, essa ação contribui para a conformação do migrante como força de trabalho apta a atender às exigências do mercado, reduzindo barreiras comunicacionais que limitam sua inserção laboral. Conforme assinala Fontes (2010), a produção e a disponibilidade permanente de força de trabalho constituem elementos centrais da dinâmica capitalista, o que permite compreender a incorporação da população migrante, frequentemente, em condições de precarização e informalidade.

Tendo em vista que uma das principais barreiras enfrentadas pela população migrante é a língua, o Relatório de Vigilância Socioassistencial do município de Londrina evidencia que, em 2024, havia uma expressiva concentração de imigrantes e refugiados, “com destaque para venezuelanos, angolanos, haitianos e sírios, entre outros” (Londrina, 2025, p. 61). Considerando as especificidades linguísticas dessas nacionalidades como o espanhol, o crioulo haitiano, o francês e o árabe, a ausência de domínio da língua portuguesa constituem um obstáculo central

⁶⁵ As aulas de português destinadas à população migrante são desenvolvidas por meio de uma iniciativa da Cáritas Arquidiocesana de Londrina, contando com a atuação de professores voluntários. As atividades ocorrem em diferentes espaços, como igrejas, em parceria com o SESC e com outras entidades da sociedade civil. As turmas são organizadas a partir de processos de nivelamento, de modo a atender às distintas necessidades linguísticas dos participantes. Os locais de realização das aulas são definidos, prioritariamente, em regiões com maior concentração de migrantes, como a região norte do município, onde se localiza a ocupação Flores do Campo, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12365374/>; Acesso em: 19 jan. 2026.

ao acesso aos serviços públicos, à inserção no mercado de trabalho e ao exercício pleno de direitos sociais.

De acordo com informações disponibilizadas no site⁶⁶ da Prefeitura Municipal de Londrina, o Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados e Apátridas é responsável pela oferta de atendimento e acompanhamento a pessoas em situação de migração, refúgio e apatridia, especialmente aquelas em condição de vulnerabilidade e risco pessoal e social, desempenhando um conjunto de atribuições específicas, dentre as quais se destacam:

O Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias é um serviço para a oferta de atendimento e acompanhamento para pessoas em situação de migração, refúgio e apátridas que estejam em vulnerabilidade, risco pessoal e social. Realizam a oferta de atendimento e acompanhamento no que diz respeito a: regularização migratória; acesso à documentação civil; articulação com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais para acesso a direitos sociais; promover a proteção social das famílias; estabelecer Plano de Acompanhamento Familiar; serviço realizado em parceria com a Cáritas de Londrina (Prefeitura de Londrina, 2025).

Tal ação evidencia que a atuação da Cáritas extrapola o atendimento emergencial, contribuindo para a construção de respostas mais estruturantes às necessidades da população migrante no território londrinense. O ensino da língua portuguesa constitui um elemento central no processo de integração social, acesso a direitos e exercício da cidadania por parte da população migrante, uma vez que a barreira linguística se apresenta como um dos principais obstáculos à inserção nos serviços públicos, ao mercado de trabalho e às redes de sociabilidade no território de destino.

As aulas de português para migrantes são fundamentais porque o domínio da língua constitui um requisito central para a integração social, o acesso aos serviços públicos, a garantia de direitos e a inserção no mercado de trabalho. Sem o conhecimento do idioma, a população migrante encontra barreiras significativas para compreender informações institucionais, acessar políticas públicas, regularizar sua situação migratória, buscar emprego formal e participar da vida social e política do

⁶⁶ Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/perguntas-frequentes-nota-fiscal-dms/sistema-declaracao-mensal-de-servicos-dms/2/2378-programa-migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 21 jan. 2026

território em que reside. Nesse sentido, a aprendizagem do português não se limita a uma dimensão instrumental, mas configura-se como condição estruturante para o exercício da cidadania e para a redução de situações de vulnerabilidade e exploração, especialmente no mundo do trabalho.

Entretanto, quando a oferta dessas aulas ocorre exclusivamente por meio da iniciativa da Cáritas, evidencia-se um processo de deslocamento da responsabilidade estatal. Embora a atuação da organização seja socialmente relevante e responda a demandas concretas, sua centralidade na oferta do ensino de português pode contribuir para a naturalização da ausência do poder público nessa política. Cabe ao município, no âmbito das políticas de educação e assistência social, garantir ações estruturadas e permanentes de ensino da língua portuguesa para migrantes, refugiados e apátridas, como parte do direito à educação e da política de integração.

O Estado não se reduz ao aparelho governamental, mas compreende também o conjunto de organismos chamados 'privados', que têm a função de exercer a hegemonia e obter o consenso ativo dos grupos sociais subalternos. É nesse complexo de atividades práticas e teóricas que a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso dos governados, fazendo com que determinadas funções apareçam como naturais e não como resultado de relações sociais historicamente determinadas. (Gramsci, 2011, p. 331–332).

A centralidade da Cáritas na oferta das aulas de português para migrantes esboça como funções que deveriam ser asseguradas pelo poder público passam a ser exercidas por organismos da sociedade civil, configurando-se como aparelhos privados de hegemonia. Embora essa atuação responda a necessidades concretas e imediatas da população migrante, ela contribui para que o ensino do idioma condição fundamental para o acesso a direitos, políticas públicas e ao mercado de trabalho seja percebido como uma ação voluntária ou filantrópica, e não como uma responsabilidade estatal. Assim, conforme indica Gramsci (2011), esse deslocamento opera no plano do consenso, naturalizando a ausência do município na formulação e execução de políticas estruturadas de integração linguística e reforçando a lógica de terceirização das políticas sociais.

A proficiência na língua possibilita que os migrantes compreendam e reivindiquem seus direitos, acessem políticas públicas de saúde, educação e assistência social, estabeleçam vínculos comunitários e ampliem suas oportunidades

de inserção socioproductiva, reduzindo situações de vulnerabilidade e dependência. Além disso, o domínio do idioma do país de acolhida favorece a autonomia cotidiana, permitindo a compreensão de informações básicas e institucionais, a realização de procedimentos burocráticos, a comunicação com profissionais e serviços públicos, bem como a participação em espaços coletivos e políticos. No contexto escolar, a língua constitui um elemento decisivo para a permanência e o sucesso educacional, uma vez que impacta diretamente o acompanhamento das atividades, a interação com colegas e professores e a construção de pertencimento.

Além da oferta gratuita de aulas de português pela Cáritas, organizadas e ministradas por voluntários e professores parceiros, a população migrante em Londrina também tem acesso a cursos de língua portuguesa, promovidos pelo Governo do Estado do Paraná⁶⁷. A política estadual de cursos de português para estrangeiros integra uma série de iniciativas articuladas pela Secretaria de Educação e outros órgãos públicos, que visam facilitar a comunicação em situações cotidianas como fazer compras, usar transporte público, acessar serviços públicos e se familiarizar com a cultura local para migrantes e refugiados residentes no estado. Essas aulas, que podem ser oferecidas tanto por meio de escolas estaduais quanto por meio de parcerias com universidades públicas e organizações locais, são organizadas em turmas regulares, com matrículas abertas em vários municípios e podem contar com apoio pedagógico complementado por recursos digitais de aprendizagem, além de possuírem maior escalabilidade e estrutura formal de oferta no sistema público de educação.

No âmbito local, destaca-se ainda a parceria estabelecida entre a Cáritas Arquidiocesana de Londrina e a Universidade Estadual de Londrina (UEL)⁶⁸ para a oferta de aulas de língua portuguesa voltadas à população migrante. Essas ações, desenvolvidas no contexto da universidade pública, articulam ensino, extensão e compromisso social, envolvendo docentes, estudantes e projetos institucionais que visam não apenas ao ensino instrumental da língua, mas também à promoção da integração sociocultural dos migrantes. As aulas ofertadas pela UEL contribuem para ampliar o acesso à aprendizagem do português em uma perspectiva pedagógica mais

⁶⁷ Disponível em: <https://www.migra.pr.gov.br/Pagina/Aulas-de-Portugues-para-Estrangeiros>. Acesso em: 10 jan. 2026.

⁶⁸ Disponível em: <https://portal.uel.br/evento/portugues-como-lingua-de-acolhimento-para-refugiados-e-imigrantes-2/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

sistematizada, complementando o trabalho territorial e comunitário realizado pela Cáritas, e reforçando o papel da universidade como agente social na efetivação de direitos e no enfrentamento das desigualdades que atravessam a experiência migratória no município de Londrina.

Para além das ações de atendimento e acolhimento à população migrante e da oferta gratuita de aulas de língua portuguesa, a Cáritas realiza, anualmente, a Semana do Migrante, promovendo um conjunto de atividades voltadas à visibilização dessa população e à garantia de direitos. Entre as iniciativas desenvolvidas, destacam-se rodas de conversa, oficinas formativas, atividades culturais, atendimentos sociojurídicos e ações de sensibilização junto à comunidade local. Ademais, a instituição promove feiras de empregabilidade⁶⁹ por meio de parcerias com empresas, entidades e órgãos públicos, com o objetivo de favorecer a inserção dos migrantes no mercado de trabalho e contribuir para a construção de condições dignas de trabalho e de vida no território de acolhida.

Destaca-se que as ações atualmente existentes no município de Londrina voltadas ao atendimento e acolhimento da população migrante incluindo a escola de língua portuguesa promovida pela Cáritas Arquidiocesana de Londrina e as demais iniciativas institucionais concentram-se, majoritariamente, no adulto migrante, com ênfase em sua inserção social, laboral e no fortalecimento de condições objetivas para a melhoria de suas oportunidades e qualidade de vida. Embora tais ações sejam fundamentais, observa-se a ausência de políticas e programas específicos direcionados às crianças migrantes, especialmente no que se refere ao ensino da língua portuguesa como língua de acolhimento. Essa lacuna evidencia uma defasagem significativa no processo de escolarização e integração das crianças que chegam ao município oriundas de outros países, muitas vezes sem domínio do idioma, o que compromete não apenas seu desempenho educacional, mas também sua socialização, desenvolvimento emocional e exercício pleno de direitos.

A ausência de políticas públicas para crianças migrantes torna-se visível durante as aulas de português para os migrantes adultos. É recorrente a presença de crianças acompanhando seus pais nesses espaços, realidade observada

⁶⁹ Feira da Empregabilidade promove integração e acesso ao trabalho para migrantes em Londrina: Ação conjunta entre Cáritas, Sistema Fiep e Prefeitura reúne empresas com centenas de oportunidades de emprego; evento também será aberto ao público em geral." Disponível em: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=201788>. Acesso em: 09 jan. 2026.

diretamente pela pesquisadora que acompanhou algumas das atividades desenvolvidas. Tal situação decorre, em grande medida, da inexistência de serviços públicos para as crianças que possibilitem aos responsáveis frequentar as aulas sem levar seus filhos. Diante desse cenário, os migrantes acabam por levar as crianças para o ambiente das aulas, o que, em diversos momentos, exige que os voluntários se desloquem de suas funções para auxiliar no cuidado e na recreação das crianças, a fim de garantir a continuidade das atividades com os adultos.

No contexto das interlocuções estabelecidas com a Prefeitura Municipal de Londrina, a pesquisadora pôde acompanhar, em diferentes momentos, a articulação da Cáritas Arquidiocesana de Londrina junto às secretarias municipais competentes, com o objetivo de viabilizar a realização das aulas de português para migrantes. Nessas articulações, foram solicitados apoio institucional para a cessão de espaços públicos, como escolas municipais aos finais de semana, a disponibilização de professores da rede municipal e o fornecimento de materiais básicos de estudo, como cadernos e canetas. Tais demandas mostram o esforço da organização em construir ações de forma articulada com o poder público; contudo, também revelam os limites da resposta estatal.

Para Gramsci (2011), esse movimento pode ser compreendido como expressão das disputas que se travam no interior do Estado ampliado, no qual a sociedade civil passa a assumir funções que deveriam ser garantidas pela esfera estatal. Nessa direção, Fontes (2010) assinala que a transferência dessas responsabilidades para organizações da sociedade civil contribui para a naturalização da desresponsabilização do Estado enquanto sociedade política, reforçando a lógica de terceirização das políticas sociais. Ainda que tais iniciativas se apresentem como respostas imediatas às demandas concretas da população migrante, acabam por legitimar arranjos institucionais que fragilizam o caráter público e universal dos direitos sociais.

Caso o apoio do poder público às aulas de português se efetivasse de maneira estruturada, seria possível conceber um projeto integrado de acolhimento linguístico que contemplasse também as crianças migrantes. Esse atendimento poderia ocorrer por meio de metodologias lúdicas, adequadas às necessidades específicas da infância, com a atuação de profissionais capacitados e devidamente remunerados por sua força de trabalho. Dessa forma, tanto os adultos quanto as crianças teriam acesso simultâneo ao ensino da língua portuguesa, assegurando

condições mais adequadas de integração social e educacional. Ademais, tal iniciativa poderia ser viabilizada pela própria máquina pública, que já dispõe de recursos físicos, como as unidades escolares municipais, para a oferta das atividades, sendo necessário ampliar, sobretudo, os recursos humanos, por meio da disponibilização de professores e da qualificação específica desses profissionais para o trabalho com o público migrante.

Conforme Gramsci (2011), no âmbito do Estado ampliado, compete ao Estado exercer a direção política e moral das ações destinadas à garantia de direitos, não sendo legítima a delegação sistemática à sociedade civil de atribuições que lhe são constitutivas. Nessa mesma direção, Fontes (2010) adverte que o deslocamento dessas responsabilidades para organizações da sociedade civil favorece a naturalização da desresponsabilização estatal, ao mesmo tempo em que aprofunda a lógica de terceirização das políticas sociais e intensifica a sobrecarga das entidades que atuam diretamente no atendimento à população.

Enquanto se desenvolvem lutas pela efetivação de políticas públicas capazes de atender às necessidades da população migrante, o município de Londrina conta, desde 2021, com a implementação de um Programa de Atendimento e Acompanhamento aos migrantes, refugiados e apátridas. Embora o Programa apresente resultados concretos no acolhimento e na garantia de direitos, ainda demanda de avanços significativos para sua consolidação e ampliação. Contudo, esse processo é tensionado pela mudança na gestão municipal ocorrida em 2025, com o início do mandato de Tiago Amaral (2025–2028), período no qual se observa um movimento de descontinuidade e fragilização das políticas públicas, particularmente no âmbito da assistência social.

Os cortes orçamentários propostos para o ano de 2026 previam a redução de aproximadamente R\$ 17 milhões⁷⁰ no orçamento da política de assistência social do município, impactando diretamente diversos serviços, programas e projetos. Tais cortes implicariam tanto na diminuição das metas de atendimento quanto na extinção de iniciativas consolidadas, como o Programa de Atendimento ao Migrante e Apátrida, desenvolvido em parceria com a Cáritas. Diante desse cenário,

⁷⁰ Matéria no site “Brasil de Fato” sobre o corte orçamentário da Secretaria Municipal de Londrina. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/10/15/entidades-lotam-plenario-da-camara-de-londrina-pr-contra-corte-no-orcamento-da-assistencia-social-secretaria-nao-comparece/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

trabalhadores da assistência social, em articulação com os usuários atendidos pela política, iniciaram um amplo processo de mobilização no município, com o objetivo de defender a manutenção e a continuidade dos serviços, programas e projetos, demonstrando a centralidade da assistência social na garantia de direitos e na proteção das populações em situação de vulnerabilidade. Conforme o site oficial da Câmara dos vereadores⁷¹ do município de Londrina

Em resposta às mobilizações contra os cortes no orçamento da Secretaria de Assistência Social de Londrina, integrantes da Câmara Municipal (CML) e do Executivo se comprometeram, na noite de segunda-feira (3), a destinar R\$ 15 milhões adicionais para a pasta em 2026. Desse total, R\$ 4 milhões devem vir do orçamento do Legislativo e os R\$ 11 milhões restantes de recursos do governo estadual do Paraná. O anúncio foi feito em vídeo nas redes sociais do prefeito e dos vereadores da Mesa Executiva da Câmara, e reafirmado pela Presidência da CML durante audiência pública sobre os rumos orçamentários do município. O debate desta segunda ocorreu diante de galerias lotadas, com protestos de entidades contra a redução de R\$ 17 milhões inicialmente proposta para a secretaria (Câmara Municipal de Londrina, 2025).

Nesse sentido, evidencia-se que, enquanto se intensificam as lutas⁷² pela efetivação de políticas públicas voltadas à população migrante no município de Londrina, em especial aquelas direcionadas às crianças, observa-se, no âmbito da atual gestão, um movimento de retrocesso materializado nos cortes orçamentários. Tais medidas comprometem a consolidação e a ampliação das ações existentes, revelando a fragilidade das políticas voltadas à garantia de direitos dessa população e a permanência de entraves estruturais para sua efetivação.

Após a grande mobilização popular, o prefeito Thiago Amaral se reuniu, no dia 13 de outubro de 2025, com o Arcebispo da Arquidiocese de Londrina e outros membros da Cáritas Arquidiocesana e garantiu a continuidade do programa para o ano de 2026. Segundo as palavras da Secretária Municipal de Assistência Social de Londrina, Marisol Chiesa:

“Nós vamos manter o programa de apoio aos migrantes, com a equipe existente, e vamos otimizar e estreitar mais fluxos com as demais secretarias para otimizar esse trabalho muito importante. Como próximo passo, vamos

⁷¹ Divulgação da corte orçamentário através do site da Câmara municipal dos vereadores de Londrina. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/imprensa/0/pesquisa/1/0/25306>. Acesso em: 20 jan. 2026.

⁷² Audiência pública completa realizada na Câmara dos Vereadores do município de Londrina no dia 13 de outubro de 2025 para a apresentação dos serviços prestados pelas entidades sociais do município. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PLRpHG1NZ_s. Acesso em: 20 jan. 2026.

receber um planejamento apontando como dar continuidade, de forma a atender todo o público, otimizando a equipe e abrindo parcerias, inclusive, com demais secretarias, para que a gente possa ter uma eficiência muito maior no processo”, detalhou a secretária. (Prefeitura Municipal de Londrina, 2025).

Desde a realização da referida reunião, não foi publicado qualquer documento oficial por parte do município que assegure a manutenção do Programa de Migração desenvolvido em parceria com a Cáritas Arquidiocesana de Londrina. Consta no Diário Oficial do Município apenas a prorrogação do Programa de Atendimento ao Migrante até o dia 28 de fevereiro de 2026, data correspondente ao término do termo de parceria vigente. Tal prorrogação foi publicada no Jornal Oficial do Município em 30 de dezembro de 2025, assegurando a continuidade provisória do programa até março de 2026. A prorrogação foi assinada no dia 23 de dezembro e publicada no dia Jornal Oficial no dia 30 de dezembro.

Art.1º Aprovar a prorrogação da execução e da vigência da parceria celebrada com a OSC-Caritas Arquidiocesana de Londrina, para o exercício de 2026, com execução de 01 de janeiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, sem acréscimo no valor.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada. (Londrina, 2025)

No entanto, até a data de conclusão deste trabalho, não houve manifestação oficial por parte do município quanto à renovação ou institucionalização definitiva do Programa de Atendimento ao Migrante, o que comprova a instabilidade e a fragilidade da política voltada a essa população no âmbito municipal.

Diante desse cenário, observa-se o desinteresse do poder público em relação à população migrante, aspecto que se torna ainda mais evidente quando se analisa a inexistência ou fragilização de políticas públicas voltadas especificamente às crianças migrantes. Atualmente, a única política pública municipal destinada ao atendimento dessa população encontra-se ameaçada por cortes orçamentários e pela instabilidade institucional, o que compromete sua continuidade. Quando se trata da luta pela efetivação de direitos e pela construção de políticas públicas concretas para as crianças migrantes, tal contexto impõe limites significativos à materialização dessas demandas.

4.3 ACOLHIMENTO ESCOLAR: POLÍTICAS EFETIVAS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O migrante ao sair de seu país, pelas mais diversas causas que o fazem migrar e procurar uma nova nação, seja para passar um período ou fixar residência, está em busca de novas oportunidades e melhores condições de vida, diferente das que tinha em seu local de origem. Para os adultos, o processo migratório já implica um intenso choque cultural, marcado pela necessidade de adaptação a novos costumes, valores, formas de sociabilidade e, sobretudo, a um idioma distinto daquele de origem. Quando essa experiência é vivenciada por crianças, tais desafios tornam-se ainda mais complexos, uma vez que elas vivenciam esse processo em uma fase crucial do desenvolvimento, sem dispor dos mesmos recursos simbólicos, emocionais e sociais para elaborar as rupturas impostas pela migração. Assim, a vivência do deslocamento, da barreira linguística e da inserção em uma nova cultura incide de forma particularmente sensível sobre a infância, demandando políticas públicas específicas que reconheçam e respondam às suas singularidades.

Enquanto, para o adulto migrante, as necessidades básicas tendem a ser prioritariamente enfrentadas por meio da inserção no trabalho, na medida em que é socialmente reconhecido como um sujeito autônomo e juridicamente responsável por si, o processo migratório assume contornos significativamente mais complexos e dolorosos para a criança. Diferentemente do adulto, a criança depende diretamente dos cuidados, da mediação e da proteção do responsável, ao mesmo tempo em que é compelida a adaptar-se a uma nova realidade social, marcada por outra cultura, novos códigos simbólicos e, sobretudo, por um idioma desconhecido, o que torna sua experiência de migração particularmente atravessada por vulnerabilidades e rupturas.

O acolhimento escolar configura-se como um elemento central na garantia do direito à educação e na promoção da inclusão social, especialmente no contexto de intensificação dos fluxos migratórios e da diversidade cultural presente nos territórios urbanos. Para além do acesso formal à escola, o acolhimento implica a construção de práticas institucionais capazes de assegurar a permanência, a aprendizagem e o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, considerando suas trajetórias, línguas, culturas e experiências prévias. Nesse sentido, as políticas públicas educacionais assumem papel estratégico ao mediar a relação entre o ordenamento legal e as condições concretas vivenciadas no cotidiano escolar.

No município de Londrina, o debate sobre acolhimento escolar torna-se particularmente relevante diante do crescimento da população migrante e das demandas específicas que emergem no sistema municipal de ensino. A efetividade

das políticas de acolhimento depende não apenas da existência de normativas e diretrizes, mas também de sua materialização em ações pedagógicas, administrativas e intersetoriais que articulem educação, assistência social e demais políticas públicas. Assim, analisar o acolhimento escolar em Londrina permite compreender em que medida o município tem avançado na construção de respostas institucionais sensíveis à diversidade, bem como identificar limites, lacunas e potencialidades na garantia dos direitos educacionais das crianças migrantes.

Diante desse cenário, constata-se que a experiência migratória infantil não pode ser compreendida como uma simples extensão da trajetória dos adultos, uma vez que as crianças vivenciam o deslocamento a partir de condições específicas de dependência, desenvolvimento e socialização. Ao chegarem aos territórios de destino, essas crianças enfrentam barreiras linguísticas, culturais e institucionais que impactam diretamente sua inserção no espaço escolar, muitas vezes, sem que haja políticas estruturadas capazes de reconhecer tais especificidades. A escola, nesse contexto, assume papel central como uma das primeiras instituições do Estado a interagir com a criança migrante, podendo tanto reproduzir processos de invisibilização quanto se constituir como espaço de reconhecimento e proteção, a depender das concepções e práticas que orientam o acolhimento escolar.

Segundo a OIM, independentemente das crianças estarem acompanhadas ou não de seus familiares durante o processo migratório, a principal causa desse processo é a busca por melhores condições de vida, e para fugir de crises econômicas e de violência de seus países de origem. Segundo o levantamento realizado pela United Nations⁷³ em 2020, a cada 8 pessoas que migram no mundo, 1 é uma criança. Portanto, é perceptível que cada vez mais crianças estão presente nos fluxos migratórios.

Para tanto, pensar no acolhimento escolar das crianças migrantes, é um processo complexo, que vai além apenas dos marcos legais e das leis que asseguram o direito da criança de estar inserida dentro de uma escola. As escolas desempenham um papel essencial para essas crianças, que vai muito além do processo do aprendizado acadêmico, também contribui para o desenvolvimento emocional, social das mesmas, de forma que a escola deva garantir e assegurar que

⁷³ Ou ONU – Organização das Nações Unidas.

essas crianças se sintam acolhidas, respeitadas, pertencentes e integradas dentro do espaço escolar.

Pensar a criança no contexto do processo migratório e de sua inserção nas escolas brasileiras implica, necessariamente, refletir sobre a própria concepção de infância. Trata-se de uma infância marcada por múltiplas transformações cognitivas, físicas, sociais e emocionais que demandam cuidados específicos, atenção institucional e práticas pedagógicas pautadas no respeito, na proteção e no reconhecimento da criança como sujeito de direitos. No caso da criança migrante, essas transformações ocorrem em um cenário marcado por deslocamentos, rupturas culturais e desafios linguísticos, o que torna ainda mais complexa sua experiência de escolarização.

Embora os documentos normativos que orientam a educação nacional afirmem o princípio da universalidade do direito à educação, observa-se que tais marcos legais não estabelecem, de forma explícita, diretrizes específicas para o atendimento e o acolhimento de crianças migrantes e refugiadas no sistema educacional. No âmbito local, essa lacuna se expressa de maneira ainda mais evidente, uma vez que o município de Londrina não dispõe, até o momento, de normativas próprias que regulamentem de forma específica a inserção, o acompanhamento e o acolhimento escolar das crianças migrantes e refugiadas, o que evidencia a distância entre o reconhecimento formal do direito à educação e sua efetivação concreta no cotidiano das escolas.

O município de Londrina, embora se configure como rota de circulação e acolhimento de migrantes e tenha registrado, nos últimos anos, um crescimento significativo dessa população, não avançou na formulação de políticas públicas e na elaboração de documentos normativos específicos voltados ao campo educacional. No âmbito municipal, as iniciativas institucionais existentes concentram-se predominantemente na área da assistência social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que regulamentou a criação do Programa de Atendimento ao Migrante, Refugiado e Apátrida, implementado em parceria com um aparelho privado de hegemonia. Contudo, no campo da educação, observa-se a ausência de políticas efetivadas, diretrizes normativas ou estratégias pedagógicas específicas que orientem a inserção, o acolhimento e o acompanhamento escolar das crianças migrantes, evidenciando uma fragmentação das ações públicas e uma lacuna significativa na garantia do direito à educação desse público no município.

Em consonância com essa lacuna no campo educacional, observa-se que o município de Londrina fundamenta suas ações, de modo restrito, nos documentos normativos nacionais, limitando-se, sobretudo, à garantia da matrícula imediata das crianças migrantes e refugiadas, sem a exigência de documentação escolar ou civil. Embora esse procedimento represente um avanço formal ao acesso à escola, ele não se desdobra em ações concretas voltadas ao acolhimento escolar propriamente dito. Inexiste, no âmbito municipal, a implementação de políticas que promovam a valorização das dimensões cultural, étnica e linguística dessas crianças, assim como programas sistemáticos de formação continuada que preparem os professores para o trabalho pedagógico intercultural e para o enfrentamento de práticas discriminatórias no cotidiano escolar. Tal ausência de iniciativas demonstra a persistência de um processo de invisibilização da criança migrante, reproduzindo um modelo hegemônico de escolarização que desconsidera a diversidade e reforça mecanismos sutis de exclusão no interior da escola pública.

Juntamente à ausência de políticas educacionais específicas no município de Londrina, observa-se que as ações institucionais voltadas às crianças migrantes restringem-se, de modo geral, ao cumprimento formal das normativas nacionais, especialmente no que se refere à garantia da matrícula imediata, sem exigência documental. Apesar de tal medida representar um avanço no acesso ao sistema educacional, ela não se desdobra em práticas verdadeiras de acolhimento escolar capazes de reconhecer e valorizar as dimensões culturais, étnicas e linguísticas dessas crianças. Tampouco se identificam políticas sistemáticas de formação continuada voltadas à preparação dos docentes para o trabalho intercultural e para o enfrentamento de práticas discriminatórias no cotidiano escolar, o que contribui para a permanência de um modelo homogêneo de escolarização que invisibiliza as especificidades da infância migrante.

Conforme aponta Gramsci (2001), essa dinâmica pode ser compreendida como expressão do funcionamento da hegemonia no interior do Estado ampliado, no qual a escola ocupa um papel central na produção do consenso social. Conforme destaca o autor:

O Estado é concebido como 'educador', na medida em que tende precisamente a criar um novo tipo ou nível de civilização; e, portanto, atua segundo um plano, pressiona, incita, solicita, 'pune' e 'premia'. Mas esta atividade do Estado é sempre ligada a uma determinada concepção do

... mundo, a uma determinada cultura, que ele pretende difundir (Gramsci, 2001, p. 284).

Por consequência, ao não instituir políticas educacionais específicas para o acolhimento das crianças migrantes, o município contribui para a reprodução de uma concepção hegemônica de educação que se apresenta como universal, mas que, na prática, exclui e silencia sujeitos que não se enquadram no padrão dominante. A ausência de ações interculturais e antidiscriminatórias não se configura, portanto, como mera omissão administrativa, mas como parte de um processo mais amplo de naturalização das desigualdades, no qual a escola, enquanto aparelho do Estado, reforça consensos que dificultam o reconhecimento da diversidade e a efetivação plena do direito à educação para a infância migrante.

Diante desse cenário, onde é explícita a inexistência de políticas educacionais específicas e de ações efetivas de acolhimento voltadas às crianças migrantes e refugiadas no município de Londrina, torna-se imprescindível avançar para a investigação empírica das práticas institucionais e dos registros oficiais produzidos pelo poder público local. A constatação de uma atuação pautada predominantemente no cumprimento formal das normativas nacionais, sem a materialização de estratégias pedagógicas interculturais ou documentos orientadores no âmbito municipal, impõe a necessidade de verificar se tal invisibilização também se expressa nos instrumentos oficiais de planejamento, gestão e divulgação das políticas educacionais.

Para a obtenção de dados referentes à inserção de crianças migrantes e refugiadas nas escolas do município de Londrina, bem como à existência de Programas, Serviços e Projetos voltados especificamente a esse público, realizou-se, em um primeiro momento, um levantamento sistemático nas plataformas oficiais do município. A busca compreendeu os sites institucionais, o Diário Oficial e os documentos normativos disponibilizados pelas secretarias municipais. Contudo, não foi identificada qualquer menção específica à educação ou ao acolhimento escolar de crianças migrantes e refugiadas no âmbito da política educacional municipal. O termo “migrante” aparece exclusivamente vinculado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da criação e execução do Programa Municipal de Atendimento e Acolhimento do Migrante, Refugiado e Apátrida, desenvolvido em parceria com a Cáritas Arquidiocesana de Londrina, bem como em registros da Secretaria Municipal do Trabalho, relacionados a iniciativas de empregabilidade

direcionadas à população adulta migrante. A partir desse mapeamento, constata-se a invisibilização da criança migrante nas políticas públicas municipais, revelando uma centralidade das ações voltadas ao adulto e às suas condições de trabalho e sobrevivência, em detrimento de um olhar específico para as demandas educacionais, culturais e linguísticas da infância migrante.

Diante da inexistência de informações sistematizadas sobre a educação de crianças migrantes no âmbito do município, tornou-se necessário ampliar a investigação para as plataformas de âmbito estadual e federal, com o objetivo de identificar diretrizes, programas e dados que pudessem subsidiar a análise proposta. Para obtenção de dados referentes a inserção das crianças migrantes nas escolas do município de Londrina, bem como Programas, Serviços e Projetos de atendimentos a essas crianças, foi realizada primeiramente um cadastro e por conseguinte uma busca no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)⁷⁴ sobre o número de crianças matriculadas na rede de ensino, tentamos em um primeiro conseguir informações através do SEI, entretanto mesmo realizando o cadastro no sistema, não foi possível obter informações. Em seguida, tentamos a plataforma Sistema Estadual de Registro Escolar⁷⁵ (SERE) mas também não foi possível conseguir nenhuma informação.

Após as tentativas de procura por dados, entramos em contato com a Secretaria Municipal de Educação de Londrina via telefone⁷⁶, para pedir uma orientação sobre onde constam esses dados, em resposta, nos informaram que não possuem registro dessas informações em suas plataformas oficiais, nos passaram um e-mail da gerência da Secretaria de Educação, dizendo que poderíamos obter algumas informações pelo e-mail⁷⁷.

O primeiro contato ocorreu no dia 26 de maio de 2025, conforme consta no Anexo 1. Solicitamos, via e-mail, a informação sobre a quantidade de alunos migrantes e refugiados matriculados no município de Londrina, em resposta⁷⁸, no dia 26 de maio de 2025, fomos informados que no município, até aquela data, haviam 495 alunos matriculados na rede municipal, entretanto, essa informação era da quantidade

⁷⁴ É uma ferramenta utilizada em âmbito nacional por todo o setor público, ao qual tem como objetivo gerenciar os processos e documentos digitais.

⁷⁵ O SERE é um sistema de informação utilizado pelo Estado do Paraná que armazena dados de alunos, professores, bem como documentos, informações importantes relacionadas a matrículas, histórico escolar, entre outros.

⁷⁶ O telefone ao qual entramos em contato é o (43) 3375-0101.

⁷⁷ O e-mail ao qual entramos em contato é o da gerência de gabinete da Secretária de Educação que vigência no momento do contato, Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa, encontra-se no Apêndice A.

⁷⁸ O e-mail com a resposta do gabinete de gerência encontra-se no Apêndice B.

total de alunos a contar da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os mesmos não tinham a informação a respeito da quantidade de alunos matriculados em cada etapa da educação básica. Também nos informaram que o sistema utilizado pela secretaria de educação, não era possível identificar a situação de mobilidade desses alunos, se são migrantes, refugiados ou apátridas.

Ainda, no dia 26 de maio, solicitamos, via e-mail da chefia de gabinete, a informação a respeito de como estão sendo realizados os trabalhos com essas crianças, se existe alguma ação específica, como aulas de português, bem como, se existe alguma formação continuada para os professores que trabalham diretamente com esses alunos, e não obtivemos resposta.

A falta de dados e informações nas plataformas oficiais do município, bem como os levantamentos dos dados que deveriam ser realizados pela máquina pública, confirmam a invisibilidade que essas crianças possuem frente ao sistema, e a falta de informação impede que seja levantada a real demanda acerca desses sujeitos. Carvalho e Oliveira (2019) ressaltam que “Sem diagnóstico, não há como pensar políticas educacionais de inclusão de crianças migrantes. A omissão de dados é, por si só, uma forma de exclusão institucionalizada.” (p. 38).

Há uma enorme lacuna nos sistemas escolares das Secretarias de Educação dos municípios, bem como das Secretarias de Educação dos estados brasileiros em relação à sistematização de dados, pois eles não possuem categorias para realizar a identificação de alunos migrantes, informações básicas como nacionalidade, situação migratória, proficiência linguística ou necessidades específicas, órgãos como o próprio INEP não possuem esse tipo de informação.

Essa invisibilidade institucional também se expressa na ausência de mecanismos sistemáticos de produção e organização de dados educacionais sobre a população migrante. Observa-se um vão estrutural nos sistemas de informação das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, que não dispõem de categorias específicas capazes de identificar estudantes migrantes e refugiados, tampouco de registrar informações fundamentais como nacionalidade, situação migratória, proficiência na língua portuguesa ou necessidades educacionais específicas decorrentes do processo migratório. Essa fragilidade se estende aos bancos de dados nacionais, uma vez que órgãos como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas INEP não contemplam, de forma sistematizada, tais variáveis em seus censos e indicadores educacionais. A ausência desses dados compromete o planejamento, a

implementação e a avaliação de políticas públicas educacionais voltadas à inclusão e ao acolhimento da infância migrante, reforçando processos de invisibilização e dificultando a garantia do direito à educação em condições de equidade (Oliveira;Silva, 2017; OIM, 2019).

Essa fragilidade na produção de dados educacionais sobre crianças migrantes revela, de forma mais ampla, um padrão de invisibilização que ultrapassa a dimensão técnica e assume contornos políticos e pedagógicos. Ao não nomear, identificar e registrar essas crianças nos sistemas oficiais, o Estado contribui para a negação simbólica de sua existência enquanto sujeitos de direitos no espaço escolar. Como consequência, torna-se difícil dimensionar a realidade vivida por essas infâncias, mapear suas trajetórias, identificar demandas específicas e planejar políticas públicas que garantam acesso, permanência e aprendizagem em condições de equidade. Além disso, a ausência de informações consolidadas compromete a distribuição de recursos, a organização de ações formativas para docentes e equipes gestoras, bem como a construção de estratégias de acolhimento linguístico, cultural e psicossocial.

Nesse cenário, a universalização do direito à educação tende a operar apenas no plano discursivo, pois, sem dados, a criança migrante permanece fora do campo de visibilidade das políticas educacionais e, portanto, fora das prioridades institucionais. Assim, a invisibilização estatística se converte em invisibilização pedagógica, produzindo práticas escolares que tratam a migração como exceção, imprevisto ou problema individual, e não como uma realidade social que exige respostas estruturadas, intersetoriais e comprometidas com a garantia do direito à educação.

A inexistência de dados e de políticas específicas para crianças migrantes na educação, portanto, não se configura como mera omissão administrativa, mas como expressão de um modelo hegemônico que universaliza uma infância abstrata, desconsiderando as desigualdades sociais, culturais e linguísticas que atravessam a experiência migratória.

Do ponto de vista da sociologia da infância, essa invisibilidade compromete o reconhecimento das crianças migrantes como atores sociais competentes e produtores de cultura. Sarmento problematiza a tendência histórica das instituições escolares em tratar a infância como uma categoria homogênea, apagando diferenças estruturais e contextuais. Para o autor:

As crianças não são apenas objetos de socialização, mas sujeitos sociais de direitos, participantes ativos da vida social. A infância é uma construção social, historicamente situada, atravessada por relações de poder, classe, etnia, gênero e nacionalidade (Sarmiento, 2005, p. 18).

Quando os sistemas educacionais deixam de registrar e compreender as especificidades das crianças migrantes, reforçam práticas escolares que desconsideram suas trajetórias, línguas e pertencimentos culturais, dificultando processos de inclusão efetiva e aprofundando desigualdades no interior da escola.

Entre esses dois aspectos, o cotidiano escolar e a formulação das políticas públicas, estabelece-se uma relação direta e indissociável. A invisibilização das crianças migrantes nos registros educacionais não se limita ao espaço da escola, mas projeta seus efeitos sobre a capacidade do poder público de planejar, implementar e avaliar ações específicas para essa população. Quando as experiências, línguas e condições de vida dessas crianças não são reconhecidas institucionalmente, o processo de exclusão se reproduz de forma estrutural, transformando a ausência de dados em um mecanismo que naturaliza a desigualdade e impede o reconhecimento dessas crianças como sujeitos de direitos no âmbito das políticas educacionais.

Portanto, devido à falta de informações claras nos registros, há uma interferência real na criação de políticas públicas para os migrantes mais especificamente para as crianças migrantes. Podemos dizer, ao analisar a falta de informações, que há uma falta de interesse dos entes públicos em registrar e classificar essas informações, também o desinteresse na criação de políticas públicas para essas crianças migrantes e refugiadas, o que compromete a execução dos princípios garantidos através da Lei de Migração nº 13.445/2017 e pelo parecer do CNE/CEB nº 16/2009.

A invisibilidade das crianças migrantes é uma das formas de manutenção da hegemonia em uma sociedade que não reconhece esses sujeitos como pessoas com voz, direitos e capacidade de participar ativamente dos processos políticos e sociais. Para Luxemburgo (2001) a ausência de dados é um atentado democrático, ao qual não permite que os grupos que são excluídos pela sociedade possuam um pensamento crítico e participem da construção política.

Sem eleições gerais, sem liberdade ilimitada de imprensa e de reunião, sem uma luta de opinião livre, a vida se extingue em todas as instituições públicas, torna-se apenas aparência de vida, em que só resta a burocracia como elemento ativo (Luxemburgo, 2001, p. 89).

Se não há dados, há a omissão de direitos, revelando a invisibilidade que as crianças migrantes ocupam na sociedade uma violência do esquecimento institucionalizado, na qual a construção histórica e política é silenciada e narrada por aqueles que pertencem às classes dominantes. A ausência de dados expõe o silenciamento político e constitui-se como um instrumento de exclusão histórica e social. A falta de dados evidência o silenciamento político e se torna um instrumento de exclusão histórica e social. A invisibilidade, caracterizada na falta de registros nos sistemas públicos e nas bases de dados, se transforma em uma opressão contínua, tornando-se um movimento histórico e social de exclusão, onde esses, que já foram excluídos e marginalizados em seus países de origem, vivem novamente a exclusão. Embora tenham o acesso à educação, saúde, assistência social, garantidos, essa garantia quando analisada é de fato mais uma forma de exclusão, criando a ilusão e a sensação de uma inclusão, que na prática é uma falácia.

Para as crianças migrantes, a invisibilidade se manifesta de várias formas e a falta de dados retrata uma história não contada, uma história silenciada de um povo que sofre com a exclusão, escassez de políticas públicas, barreiras linguísticas, culturais que tornam o acesso à educação mais doloroso quando vivenciado pelas crianças, ficando evidentes as diferenças, silenciando suas histórias, vivências que fogem dos padrões impostos a serem seguidos.

Nesse contexto de invisibilidade estrutural que atravessa a experiência das crianças migrantes marcada pela ausência de dados, pelo silenciamento de suas histórias e pela reprodução de barreiras linguísticas, culturais e institucionais no acesso à educação, torna-se evidente a necessidade de espaços institucionais capazes de romper com essa lógica excludente.

É justamente diante desse cenário que a construção de políticas públicas voltadas à primeira infância assume papel estratégico, na medida em que pode transformar histórias não contadas em sujeitos reconhecidos pelo Estado. Assim, a abertura do município de Londrina para a revisão de seus instrumentos de planejamento, especialmente aqueles direcionados à infância, configura-se como uma possibilidade concreta de tensionar a invisibilidade histórica das crianças migrantes e

de inscrevê-las, de forma explícita, no campo das políticas públicas de garantia de direitos.

Em 2025, o município de Londrina deu início ao processo de discussão e elaboração de um novo Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI)⁷⁹, com o objetivo de atualizar as diretrizes, metas e estratégias voltadas à garantia de direitos das crianças no território municipal. Esse processo foi marcado pela ampliação do diálogo intersetorial⁸⁰ e pela abertura à participação social, por meio do convite a diferentes instituições que atuam diretamente com a infância e com populações em situação de vulnerabilidade, entre as quais se destaca a Cáritas Arquidiocesana de Londrina⁸¹, em articulação com outras organizações da sociedade civil e instituições públicas e privadas.

A participação da Cáritas nesse processo assume especial relevância por sua atuação junto aos migrantes no município, permitindo que as especificidades das crianças migrantes na primeira infância fossem inseridas no debate público de forma qualificada. Até então, mesmo em documentos voltados à primeira infância, essas crianças não haviam sido explicitamente contempladas, esboçando uma lacuna na formulação das políticas públicas locais. A presença da Cáritas e de outras instituições no processo de construção do novo PMPI possibilitou dar visibilidade a

⁷⁹ Discussão do Plano Municipal da Primeira Infância. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/folha-cidadania/educacao-de-londrina-cria-plano-municipal-da-primeira-infancia-3289785e.html>. Acesso em: 21 jan. 2026.

⁸⁰ Estiveram presentes no Comitê Intersetorial Municipal pela Primeira Infância representantes de diferentes órgãos do poder público e da sociedade civil, dentre eles: Companhia de Habitação de Londrina (COHAB); Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL); Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Londrina (CMELL); Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR); Conselho Municipal de Saúde (CMS); Conselho Tutelar; Sindicato das Escolas Particulares (SINEPE); Fundação de Esportes e Lazer de Londrina (FEL); Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL); Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL); Ministério Público do Paraná (MPPR); Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina; Autarquia Municipal de Saúde (AMS); Universidade Estadual de Londrina (UEL); bem como as Secretarias Municipais do Ambiente (SEMA), de Assistência Social (SMAS), de Cultura (SMC), de Defesa Social (SMDS), de Educação (SME), de Fazenda (SMF), de Gestão Pública (SMGP), de Governo (SMG), de Políticas Públicas da Mulher e do Idoso (SMPM/SMI), de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT), de Obras e Pavimentação (SMOP), de Recursos Humanos (SMRH) e do Trabalho, Emprego e Renda (SMTER).

⁸¹ A convite da Cáritas, a pesquisadora participou ativamente das discussões referentes ao processo de elaboração do novo documento voltado à primeira infância, oportunidade em que foram trazidas ao debate as contribuições centrais desta pesquisa. Nesse espaço, destacou-se a relevância da formulação de políticas públicas específicas para o acolhimento das crianças migrantes, bem como a necessidade de garantir condições estruturais adequadas tanto para as crianças quanto para os profissionais da educação envolvidos nesse processo. Houve, ainda, a defesa enfática da inclusão explícita do termo crianças migrantes no texto do documento, com vistas a assegurar o reconhecimento dessa população e a criação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e à garantia de direitos das crianças migrantes no âmbito da primeira infância.

essa ausência, contribuindo para a inclusão da infância migrante como categoria relevante no planejamento municipal.

Desse modo, o processo iniciado em 2025 representa um avanço no reconhecimento da diversidade das infâncias presentes em Londrina e reforça a importância da participação das organizações da sociedade civil na elaboração de políticas públicas. Ao incorporar diferentes olhares e experiências, o novo Plano da Primeira Infância tende a se constituir como um instrumento mais sensível às desigualdades estruturais, culturais e sociais, reafirmando o compromisso do município com a proteção integral de todas as crianças, inclusive aquelas em contexto de migração.

Porém, é fundamental destacar que, apesar dos avanços representados pelo processo iniciado em 2025, o texto final do novo Plano Municipal da Primeira Infância ainda não foi concluído, o que impede, até o momento, a confirmação de que as proposições relativas às crianças migrantes serão efetivamente incorporadas ao documento. Essa indefinição reforça a necessidade de manter a mobilização e a resistência política no âmbito municipal, no sentido de assegurar a construção e a implementação de políticas públicas específicas para o atendimento das crianças migrantes, lacuna que não se restringe à primeira infância, mas se estende a todo o percurso escolar. Torna-se igualmente evidente a ausência de preparo institucional e de formação continuada para os professores lidarem com as especificidades linguísticas, culturais e emocionais dessas crianças, reforçando a urgência de um olhar sensível, intercultural e antidiscriminatório que reconheça as crianças migrantes como sujeitos de direitos e de voz no interior das políticas educacionais do município.

Nesse sentido, o desafio que se coloca ao município de Londrina não é apenas o de reconhecer formalmente a existência das crianças migrantes em seus documentos normativos, mas de transformar esse reconhecimento em ações concretas, permanentes e articuladas entre as políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos. O fechamento desse ciclo exige que o acolhimento deixe de ser episódico ou dependente da atuação das organizações da sociedade civil e passe a integrar, de forma estruturante, a agenda pública municipal. Nessa perspectiva, torna-se viável superar a lógica da invisibilidade e da reprodução das desigualdades, assegurando às crianças migrantes condições concretas de

pertencimento, aprendizagem e desenvolvimento integral, em consonância com os princípios da proteção integral e da justiça social.

5 CONCLUSÃO

Temos direito a reivindicar a igualdade sempre que a diferença nos inferioriza e temos direito de reivindicar a diferença sempre que a igualdade nos descaracteriza. (Santos, 1997)

A afirmação de Boaventura de Sousa Santos (1997) sintetiza, de forma precisa, as tensões centrais que atravessam o debate contemporâneo sobre direitos, justiça social e reconhecimento. Ao problematizar a oposição simplista entre igualdade e diferença, o autor aponta para a necessidade de uma concepção substantiva de direitos, capaz de enfrentar as desigualdades estruturais sem desconsiderar as singularidades dos sujeitos e dos grupos sociais historicamente marginalizados.

No contexto desta pesquisa, tal reflexão revela-se particularmente pertinente ao tratar da população migrante e, de modo ainda mais sensível, das crianças migrantes cuja inserção social é marcada, simultaneamente, por processos de desigualdade material e por experiências de negação de identidades, culturas e trajetórias. Reivindicar igualdade, nesse caso, significa garantir acesso efetivo às políticas públicas e aos direitos sociais; reivindicar a diferença, por sua vez, implica reconhecer as especificidades linguísticas, culturais e sociais que demandam respostas institucionais diferenciadas.

Os dados da pesquisa demonstraram que a inserção das crianças migrantes na rede municipal de ensino de Londrina ocorre em um contexto marcado por avanços pontuais, porém atravessados por lacunas estruturais no que se refere à formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais específicas. Ao longo da análise, tornou-se visível que, embora o município reconheça formalmente o direito universal à educação, tal reconhecimento ainda se materializa de forma genérica, sem contemplar as especificidades linguísticas, culturais, sociais e emocionais que atravessam a experiência migratória infantil. Essa ausência contribui para a reprodução de processos de invisibilização e para a permanência de desigualdades no interior das escolas.

A pesquisa também revelou, que o município dispõe de um programa institucionalizado de atendimento voltado à população migrante adulta, enquanto inexitem ações, programas ou dispositivos legais próprios direcionados ao acolhimento e à permanência das crianças migrantes no espaço escolar. A ausência

de normativas municipais específicas faz com que a atuação das escolas se apoie predominantemente em diretrizes federais, sem que haja mediações locais que considerem as dinâmicas territoriais, as condições concretas das unidades escolares e as singularidades da experiência migratória infantil. Tal cenário contribui para a reprodução de processos de invisibilização no cotidiano escolar e para a manutenção de desigualdades no interior da rede municipal de ensino, evidenciando os limites da política educacional local no enfrentamento das demandas impostas pela diversidade migratória.

Assim sendo, a definição de metas prioritárias para a educação das crianças migrantes em Londrina revela-se um passo fundamental para a superação de práticas fragmentadas e reativas. Garantir o acesso pleno, rápido e desburocratizado à escola, com matrícula imediata e acolhimento qualificado, não deve ser compreendido apenas como cumprimento legal, mas como condição mínima para o reconhecimento dessas crianças como sujeitos de direitos. A criação de fluxos intersetoriais entre educação, assistência social e demais políticas públicas emerge como estratégia central para evitar a descontinuidade no atendimento e para assegurar respostas integradas às múltiplas vulnerabilidades que acompanham o deslocamento forçado ou voluntário.

Outro eixo fundamental diz respeito à implementação de políticas de acolhimento linguístico e cultural. A ausência de programas estruturados de Português como Língua de Acolhimento, de materiais específicos para trabalhar com as crianças e de formação docente específica limita significativamente os processos de aprendizagem e pertencimento escolar das crianças migrantes. A pesquisa demonstrou que a barreira linguística não se restringe ao domínio do idioma, mas incide diretamente sobre a construção de vínculos, a participação nas atividades pedagógicas e a autoestima das crianças, tornando urgente a institucionalização de práticas interculturais no cotidiano escolar.

A identificação e o atendimento das vulnerabilidades específicas das crianças migrantes constituem outro desafio central. Interrupções no percurso escolar, defasagem idade-série, experiências de violência, traumas de deslocamento e situações de trabalho infantil, demandam protocolos claros de rastreamento e encaminhamento para a rede de proteção. A inexistência de dados sistematizados e de mecanismos de monitoramento contínuo dos fluxos migratórios infantis

compromete a capacidade do município de planejar ações efetivas e de garantir o princípio da proteção integral previsto na legislação nacional e internacional.

Do mesmo modo, o enfrentamento ao racismo, à xenofobia e às discriminações culturais precisa ser assumido como política permanente e não como ação pontual. A escola, enquanto espaço de produção de hegemonia, pode tanto reproduzir exclusões quanto se constituir como território de resistência e transformação social. Programas de educação antirracista, formação continuada de professores e ações pedagógicas que valorizem as culturas de origem das crianças migrantes são elementos indispensáveis para a construção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo e democrático.

As considerações finais da pesquisa também apontam para a importância do suporte psicossocial e da integração comunitária como dimensões indissociáveis do processo educativo. Parcerias com universidades e instituições de ensino superior, bem como a criação de redes de apoio envolvendo famílias migrantes e brasileiras, mostram-se estratégias potentes para promover o bem-estar, o fortalecimento dos vínculos e a participação ativa das famílias na vida escolar. Tais iniciativas contribuem para romper com a lógica assistencialista e para afirmar a corresponsabilidade do Estado na garantia de direitos.

A pesquisa reforça a necessidade de que o município de Londrina avance na formulação de normativas próprias, leis, resoluções, programas permanentes e planos intersetoriais voltados especificamente à educação das crianças migrantes. A construção dessas políticas deve ser orientada por dados confiáveis, pela escuta qualificada dos sujeitos envolvidos e pela participação ativa das organizações da sociedade civil, como a Cáritas, que historicamente têm assumido funções que deveriam ser de responsabilidade estatal.

A pesquisa evidencia, ainda, a necessidade urgente de formulação de marcos legais no âmbito municipal que garantam a formação inicial e continuada dos professores para o trabalho pedagógico com crianças migrantes de maneira legítima e efetiva no cotidiano escolar. Tal formação deve contemplar não apenas aspectos linguísticos, mas também dimensões culturais, sociais e emocionais que atravessam a experiência migratória na infância. Nesse sentido, torna-se fundamental que o município assuma a responsabilidade pela oferta de capacitações sistemáticas, bem como pela elaboração de materiais pedagógicos próprios, construídos a partir da realidade local, que subsidiem o desenvolvimento de projetos educativos voltados ao

acolhimento, ao aprendizado da língua portuguesa e à promoção da interação social das crianças migrantes no contexto escolar. A ausência dessas iniciativas reforça práticas improvisadas e desiguais, transferindo para os profissionais da educação a responsabilidade individual de responder às demandas que deveriam ser enfrentadas por meio de políticas públicas estruturadas e institucionalizadas.

Evidencia-se, também, a expressiva ausência de dados sistematizados e a necessidade de maior transparência por parte do município no que se refere às informações relativas às crianças em geral e, de modo específico, às crianças migrantes. A inexistência de dados públicos, organizados e acessíveis compromete não apenas a elaboração de diagnósticos consistentes, mas também o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas capazes de responder às demandas reais desse público. Soma-se a isso a necessidade de criação de políticas públicas municipais específicas voltadas ao atendimento e ao acolhimento das crianças migrantes desde a primeira infância, concebidas de forma intersetorial e efetivas na prática. Somente a partir do reconhecimento institucional dessas crianças como sujeitos de direitos, aliado à produção de dados confiáveis e à construção de ações estruturadas, será possível enfrentar e superar as desigualdades que marcam as trajetórias educacionais e sociais das crianças migrantes.

Assim, ao reconhecer as crianças migrantes como parte constitutiva da diversidade das infâncias presentes no território, Londrina poderá não apenas cumprir seus marcos legais, mas também afirmar um projeto de educação comprometido com a justiça social, a equidade e a dignidade humana. Por conseguinte, os resultados desta tese apontam implicações diretas para a formação inicial e continuada de professores, na medida em que evidenciam que a presença de crianças migrantes na escola não pode ser tratada como um evento excepcional, mas como uma realidade concreta e crescente que exige preparo teórico, pedagógico e ético-político.

De forma concreta, as crianças migrantes em Londrina apresentam especificidades que atravessam dimensões linguísticas, culturais, socioeconômicas e emocionais. Muitas enfrentam barreiras no domínio da língua portuguesa, o que impacta diretamente sua participação nas atividades escolares e nas interações sociais. Além disso, vivenciam processos de ruptura de vínculos, deslocamento territorial e, em alguns casos, situações de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e acesso precário a serviços públicos. Tais condições podem repercutir em

sentimentos de não pertencimento, dificuldades de aprendizagem e maior exposição a situações de invisibilização no cotidiano escolar, exigindo da escola uma postura sensível e propositiva diante dessas demandas.

Diante desse cenário, a construção de políticas eficazes de acolhimento pressupõe o reconhecimento institucional dessas especificidades e a implementação de ações estruturadas e contínuas. Isso implica o desenvolvimento de protocolos de acolhida nas escolas, a oferta de formação continuada para professores voltada à educação intercultural, o fortalecimento de práticas pedagógicas inclusivas e a garantia de apoio linguístico, como o ensino de português como língua de acolhimento. Além disso, é fundamental articular políticas intersetoriais que envolvam educação, assistência social e saúde, bem como produzir dados e normativas específicas que orientem o atendimento a esse público. Para que se configure como uma política de acolhimento, é necessário que essas ações deixem de ser pontuais e passem a integrar uma estratégia institucional planejada, com diretrizes claras, recursos garantidos e compromisso com a promoção do pertencimento, da equidade e do direito à educação para todas as crianças.

Formar professores para o acolhimento de crianças migrantes significa superar práticas improvisadas e individualizadas, fortalecendo uma compreensão crítica das desigualdades que perpassam os processos migratórios, bem como desenvolvendo competências profissionais voltadas à mediação intercultural, ao acolhimento linguístico, à escuta sensível e ao enfrentamento de racismos, xenofobias e outras formas de discriminação. Trata-se, portanto, de uma formação que não se limita ao domínio técnico de metodologias, mas que se fundamenta na defesa da educação como direito humano e na escola como espaço de pertencimento, proteção e dignidade. Mas isso, é uma possibilidade à luz de políticas e implicações legais que efetivamente garanta à criança migrante o seu lugar de direito e de pertencimento.

Nesse horizonte, a educação escolar revela-se como campo estratégico para a garantia do “direito a ter direitos” (Arendt, 2012), na medida em que pode produzir reconhecimento, reconstituição de vínculos e ampliação de possibilidades e potencialidades de participação social para crianças que vivenciam rupturas profundas em seus percursos de vida. A escola, quando orientada por práticas humanizadoras e por políticas públicas efetivas, pode tornar-se um território de reconstrução simbólica do mundo, rompendo com a lógica da invisibilização e

afirmando as crianças migrantes como sujeitos de história, linguagem e cultura. Assim, esta tese reafirma que a inclusão não se realiza apenas pela matrícula, mas pela permanência com qualidade, pela aprendizagem significativa e pela produção cotidiana de pertencimento à luz de mudanças legais, sociais, culturais e formativas.

Diante disso, o percurso de construção desta tese também representou um processo de formação humana e profissional. Ao aproximar-se das realidades vividas por crianças migrantes e pelas escolas que as acolhem por meio das possibilidades discutidas na pesquisa, foi possível reconhecer com maior profundidade os limites das políticas educacionais quando desarticuladas das condições concretas da vida, bem como a potência da educação quando assumida como prática ética, política e emancipatória.

Nesse sentido, esta pesquisa não apenas produziu conhecimento acadêmico, mas também ampliou compromissos: com a defesa inegociável do direito à educação, com a luta por políticas públicas efetivas e com a formação docente como eixo central para transformar a escola em espaço de justiça social. Conclui-se, portanto, que investigar o acolhimento escolar das crianças migrantes é, simultaneamente, compreender a educação em seus desafios mais urgentes e reafirmar a responsabilidade coletiva de produzir, no presente, condições mais humanas de existência para todas as muitas infâncias.

REFERÊNCIAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Global Trends: Forced Displacement**. Genebra: ACNUR, 2023.

ACNUR Brasil. **Onde encontrar ajuda**: organizações parceiras da sociedade civil. Disponível em: https://help.unhcr.org/brazil/onde-encontrar-ajuda/organizacoes-parceiras-da-sociedade-civil/?utm_source. Acesso em: 07 jan. 2026.

ACNUR. **Dados de refugiados no Brasil e no mundo**. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). 2023. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/dados-refugiados-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 02 dez. 2024.

ACNUR. **Migrações, Refugio e Apátridas**: Guia para comunicadores, 2019. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

ACNUR. **UNHCR Guidelines on Determining the Best Interests of the Child**. Genebra, 2008, p. 14.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS – ACNUR. **Sobre o ACNUR**. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur>. Acesso em: 09 dez. 2025.

ARENDR, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ARENDR, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARGENTINA. **Lei nº 22.439, de 16 de março de 1981. Lei de imigração. Buenos Aires**, 1981. Disponível em: <http://www.infoleg.gob.ar>. Acesso em: 18 dez. 2024.

ARGENTINA. **Ley General de Migraciones y Fomento de la Inmigración, Ley nº 22.439, de 23 de março de 1981**. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 1981.

ARQUIDIOCESE DE LONDRINA. **Arquidiocese de Londrina – quem somos**. Disponível em: <https://arquioceselondrina.com.br/arquidiocese/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

ASSUMPÇÃO, Adriana Maria; COELHO, João Paulo Rossini Teixeira. **Crianças migrantes e o direito à educação: leituras e conversas com equatorianos na atuação voluntária do grupo Diaspotics**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 28, n. 60, p. 167-185, dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/KQGjtgPbqtbQWKVRmHPcjhC/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2025.

BABTIST, Marc Donald Jean. **Cadê o Haiti? O processo de formação identitária das crianças haitianas na relação entre a escola e suas famílias no Brasil**.

Universidade Estadual de Londrina. Centro de estudos Sociais Aplicados. 291 f. Londrina, 2022.

BAGGIO, Roberta Camineiro; NASCIMENTO, Daniel Braga. **Do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração no Brasil: breves apontamentos**. Migrações e direitos humanos: problemática socioambiental. Disponível em: <https://www.abep.org.br/abep/page/169-noticias/post/1778-publicacao---migracoes-e-direitos-humanos-problemativa-socioambiental>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BARTLETT, L., Rodríguez, D., Oliveira, G. Migração e educação: perspectivas socioculturais. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1153-1171, dez. Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201508144891>. Acesso em: 12 ago. 2021.

BASTOS, Julia Pedroni Batista; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. Venezuela em crise: o que mudou com Maduro? **Tempo e Argumento**, v. 10, n. 25, p. 282–307, 2018.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 13.344, de 16 de novembro de 1976**. Regulamento sobre imigração e permanência de estrangeiros. La Paz, 1976. Disponível em: <https://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo>. Acesso em: 18 dez. 2024.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República. Brasília. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL (1996). **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Ministério da Educação. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

BRASIL (1997). **Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997**. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL (2017). **Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017**. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 04 ago. 2021.

BRASIL DE FATO. **Entidades lotam plenário da Câmara de Londrina (PR) contra corte no orçamento da assistência social; secretária não comparece**. 15 out. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/10/15/entidades-lotam-plenario-da-camara-de-londrina-pr-contracorte-no-orcamento-da-assistencia-social-secretaria-nao-comparece/>. Acesso em: 20 jan. 2026.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em:

21 out. 2025.

BRASIL. **Boletim da Migração no Brasil** – edição outubro/2024. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/secretaria-nacional-de-justica-senajus/boletins-de-migracao/ed-4-boletim-da-migracao-no-brasil-outubro-de-2024.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Câmara de Educação Básica. Resolução CEB nº 16, de 15 de junho de 2009**. Estabelece diretrizes operacionais para a matrícula e o atendimento dos alunos em escolas públicas de educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 jun. 2009.

BRASIL. **Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina (CMAS)**. Resolução nº 011/2021 – Aprova o Programa de atendimento e acompanhamento aos migrantes, refugiados e apátridas em situação de desproteção social no município de Londrina. Londrina, PR: CMAS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/cmas/resolucoes-2/2021-11/39183-resolucao-cmas-011-2021/file>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, de que trata o art. 120 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. *Diário Oficial da União*, 8 out. 2025. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/images/Leis%20e%20decretos%20-%20legisla%C3%A7%C3%A3o/DECRETO%20N%C2%BA%2012.657%20DE%207%20DE%20OUTUBRO%20DE%202025.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002**. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 26 de abril de 1954. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017**. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que dispõe sobre a migração. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/decreto/D9199.htm. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 mar. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-314-13-marco-1967-366980-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Governo Federal. **Operação Acolhida**. Brasília, DF: Governo Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/>. Acesso em: 02 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 7 de julho de 2011**. Dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em:

20 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 mai. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.459, de 13 de maio de 1997, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: **20 maio. 2025.**

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 2 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 314, de 21 de dezembro de 1967.** Dispõe sobre a política de colonização da Amazônia e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm. Acesso em: 14 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.473, de 4 de julho de 1964.** Dispõe sobre a política de colonização da Amazônia. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jul. 1964. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4473-12-novem-bro-1964-376860-publicacaooriginal-66498-pl.html>. Acesso em 14 de dezembro de 2024

BRASIL. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Dispõe sobre a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (Estatuto do Estrangeiro) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 ago. 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Dispõe sobre a concessão de refúgio

no Brasil e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Diário Oficial da União**, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: **20 mai. 2025**.

BRASIL. Ministério da Educação. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. **Parecer CEB 022/98**. Brasília: MEC, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Observatório das Migrações Internacionais (ObMigra). Relatório Anual 2024**: Migrações Internacionais no Brasil. Brasília: MJSP/ObMigra, 2025. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios>. Acesso em: 6 jan. 2026.

BRASIL. **Ministério da Justiça. Refúgio em números**. 3. ed. [2019]. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros_1104.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014–2024**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF: MEC, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Fronteiras – PNF: Documento de Referência**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Operações Integradas, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/politica-nacional-de-fronteiras>. Acesso em: 1 jun. 2025.

BUITRAGO, Sonia. **Eloísa e os Bichos**. São Paulo: Panda Books, 2013.

BUZETTO, Marcelo. As lutas sociais e políticas na Venezuela Bolivariana. **Lutas sociais**, n. 19/20, p. 176-192, 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA. **Câmara e Executivo anunciam recomposição orçamentária para a Assistência Social após mobilizações**. Londrina, 2025. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/imprensa/0/pesquisa/1/0/25306>. Acesso em: 20 de jan. 2026.

CAMÊLO, Juliana. **Migrantes na escola**: estudo acerca da inserção das crianças migrantes no sistema escolar em Caxias do Sul, em tempos presentes. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/11338/10918>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Educação intercultural: mediações necessárias**.

Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 17, n. 50, p. 235–250, 2012.

CANDAU, Vera Maria. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, 2012.

CANTINHO, Isabel. (2017). Crianças migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos. **O social em questão**. Ano XXI. n.41. Maio a agosto. ISSN 2238-9091. http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_41_art_7_Cantinho.pdf Acesso em: 07 jan. 2026.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA. **Atendimento aos migrantes e imigrantes**. Disponível em: <https://caritaslondrina.com.br/dese2/atendimento-a-migrantes/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA. **Edital nº 001/2021 – Processo Seletivo – Inclusão Produtiva**. Londrina: Cáritas Arquidiocesana de Londrina, 2021. Disponível em: <https://caritaslondrina.com.br/dese2/wp-content/uploads/2021/02/3-EDITAL-CARITAS-2021-selecao-inclusao-produtiva.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2025.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE LONDRINA. **História**. Disponível em: <https://caritaslondrina.com.br/dese2/historia/>. Acesso em: 02 jun. 2025.

CÁRITAS BRASILEIRA – Regional Paraná. Cáritas Paraná, ACNUR e OIM – ONU Migrações realizam agenda de mobilização sobre migração e refúgio. Cáritas Brasileira, 10 maio 2023. Disponível em: <https://pr.caritas.org.br/noticias/caritas-parana-acnur-e-oim-onu-migracoes-realizam-agenda-de-mobilizacao-sobre-migracao-e-refugio>. Acesso em: 06 jan. 2026.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL PARANÁ. **Projeto Caminhos de Oportunidades visa atender 300 pessoas em dez cidades paranaenses**. Disponível em: https://pr.caritas.org.br/noticias/projeto-caminhos-de-oportunidades-visa-atender-300-pessoas-em-dez-cidades-paranaenses?utm_source=. Acesso em: 07 jan. 2026.

CÁRITAS BRASILEIRA. **História**. Disponível em: <https://caritas.org.br/historia>. Acesso em: 07 jan. 2026.

CÁRITAS BRASILEIRA. Migração e refúgio no Brasil: **atuação da Cáritas**. Brasília: Cáritas Brasileira, 2023. Disponível em: <https://caritas.org.br>. Acesso em: 08 dez. 2025.

CÁRITAS BRASILEIRA. Quem somos. Brasília, 2023. Disponível em: <https://caritas.org.br>. Acesso em: 07 jan. 2026.

CARITAS INTERNATIONALIS. Caritas Internationalis: **who we are and what we do**. Vaticano, 2023. Disponível em: <https://www.caritas.org>. Acesso em: 07 jan. 2026.

CARITAS INTERNATIONALIS. Strategy 2022–2030. Vaticano, 2022. Disponível em: <https://www.caritas.org>. Acesso em: 08 dez. 2025.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de; OLIVEIRA, Dalila Andrade. Migração internacional, escolarização e políticas educacionais no Brasil. **Educação &**

Sociedade, Campinas, v. 40, e020894, 2019.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark. **The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World**. 6. ed. London: Palgrave Macmillan, 2020.

CAVALCANTI, Camilla Martins. **Da invisibilidade à visibilidade: a insuficiência da política pública educacional para crianças e adolescentes migrantes e refugiados em Fortaleza no período de 2015 a 2020**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020.

Disponível em: <https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/24893>. Acesso em: 1 ago. 2025.

CNN Brasil. **Agência de imigração dos EUA deportou quase 200 mil pessoas em 2025**. CNN Brasil, 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/agencia-de-imigracao-dos-eua-deportou-quase-200-mil-pessoas-em-2025/>. Acesso em: 02 dez. 2025.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). **Sobre a CNBB**. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/cnbb/#:~:text=A%20Confer%C3%Aancia%20Nacional%20dos%20Bispos,381%2C%20%C2%A7%202>. Acesso em: 07 jan. 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (Londrina/PR). **Resolução CMAS n.º 011/2021**. Disponível em:

<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/cmas/resolucoes-2/2021-11/39183-resolucao-cmas-011-2021/file>. Acesso em: 20 mai. 2025.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CUNHA DE ALMEIDA, M. (2015). O problema do aluno imigrante: escola, cultura, inclusão. **EDUCERE: XII Congresso Nacional de Educação**. PUCPR. ISSN 2176-1396. Recuperado

de: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20781_10323.pdf

DIEHL, Rodrigo Cristiano; MENDES, Jussara Maria Rosa. Neoliberalismo e proteção social na América Latina: salvando o capital e destruindo o social. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 2, p. 235–254, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n2p235>.

Acesso em: 6 dez. 2025.

ECONOMIC TIMES. **Trump says he wants to deport the worst of the worst, government data tells another story**. Econ. Times, 2025. Disponível em:

https://m.economictimes.com/nri/latest-updates/trump-says-he-wants-to-deport-the-worst-of-the-worst-government-data-tells-another-story/amp_articleshow/122408392.cms. Acesso em: 21 jan. 2026.

EDWARDS, Adrian. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**. ACNUR. Genebra. 01 out. 2015. Disponível em . Acesso em 29 out. 2024.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FOLHA DE LONDRINA. **Educação de Londrina cria Plano Municipal da Primeira Infância**. Folha Cidadania, Londrina, [data de publicação não informada]. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/folha-cidadania/educacao-de-londrina-cria-plano-municipal-da-primeira-infancia-3289785e.html>. Acesso em: 21 jan. 2026.

FONTES, Virgínia. **Gramsci, Estado e sociedade civil: anjos, demônios ou lutas de classes?** *Revista Outubro*, n. 31, p. 9–32, 2018. Disponível em: https://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/01/09_Virginia-Fontes.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

FRANCO, Marina. **Venezuela: veja perguntas e respostas para entender a crise**. G1, 28 jun. 2016. Disponível em: <https://www.g1.globo.com/mundo/noticia/2016/06/venezuela-vejaperguntas-e-respostas-para-entender-crise.html>. Acesso em: 03 dez. 2024.

FREITAS, Marcos Cezar de; SILVA, Ana Paula. Crianças bolivianas na educação infantil de São Paulo: adaptação, vulnerabilidades e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, p. 680-702, 2016.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação profissional e capitalismo dependente: o enigma da falta e sobra de profissionais qualificados. **Trabalho, educação e saúde**, v. 5, p. 521-536, 2007.

FUKUSHIMA, Kátia Alves. **A política social do Governo Chávez: quais os avanços?** *Mural Internacional*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 99–121, 2019. DOI: 10.12957/rmi.2018.32354. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/32354>. Acesso em: 20 jan. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **Uprooted: The growing crisis for refugee and migrant children**. New York: UNICEF, 2016. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/uprooted-growing-crisis-refugee-and-migrant-children>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GLOBAL MIGRATION DATA PORTAL. **International migrant stock, 2020**. Migration Data Portal, International Organization for Migration (IOM). Disponível em: https://www.migrationdataportal.org/international-data?i=stock_abs_&t=2020. Acesso em: 24 out. 2024.

GLOBO. **Imigrantes iniciam curso de português em Londrina**. Globoplay, vídeo v. “12365374”. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12365374/>. Acesso em: 19 jan. 2026.

GOMES, Edgard da Silva; AVELINO, Yvone Dias. **Políticas migratórias e fluxos migratórios no Brasil contemporâneo: contexto, legislação e desafios**. *Espacio Regional*, Osorno, v. 1, n. 21, p. 79-95, jan./jun. 2024. Disponível em:

<https://revistaespacioregional.ulagos.cl/index.php/espacioregional/article/download/3855/4263/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Aulas de Português para Estrangeiros**. Superintendência-Geral de Governança Migratória. Disponível em: <https://www.migra.pr.gov.br/Pagina/Aulas-de-Portugues-para-Estrangeiros>. Acesso em: 10 jan. 2026.

GRAJZER, Deborah Esther. **Crianças refugiadas e migrantes na fronteira norte do Brasil: a educação como espaço de proteção**. 2024. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2024.

GRAJZER, Deborah Esther. **Crianças refugiadas: um olhar para infância e seus direitos**. 2018. 149 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188092/PEED1323-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 5 jul. 2025.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere (Vol. 4): Temas de cultura. Ação católica. Americanismo e Fordismo**. Civilização Brasileira, 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001–2011. 6 v.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 2. Seleção e tradução de Carlos Nelson Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRANADA, Daniel. Cultura e Mobilidade Humana: o contexto dos estudos migratórios. *In*: BETTIOL LANZA, L. M.; FAQUIN, E. S.; ROMIZI, F. (org.). **A mobilidade humana internacional: entre direitos ideais e políticas reais**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. p. 77-94

HORA, Tamara Cabral da. **Políticas públicas educacionais na infância: um olhar para a questão das crianças refugiadas em Nova Iguaçu**. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. **United States: Immigration and Border Policy**. New York: Human Rights Watch, 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/united-states/immigration>. Acesso em: 24 nov. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2018: United States**. New York: Human Rights Watch, 2018. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2018/country-chapters/united-states>. Acesso em: 24 nov. 2025.

INSABRALDE, Larissa. **Além das fronteiras: da complexidade da educação de quem não é daqui**. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **O Perfil das Organizações da Sociedade Civil no Brasil (2016-2025)**. Brasília, DF: Ipea, 2025.

Disponível em: <https://mapaosci.ipea.gov.br/post/2/relatorio-do-mapa-das-oscs-traca-o-perfil-das-oss-e-oscips-em-atividade-no-brasil> . Acesso em: 10 mai. 2025.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). **World Migration Report 2024**. Geneva: IOM, 2023. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2025.

ITAIPU BINACIONAL. **Itaipu firma convênio com a Cáritas para ajudar migrantes, refugiados e vítimas de tráfico de pessoas**. Publicado em: 26 fev. 2024; modificado em: 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www.itaipu.gov.br/noticias/sala-de-imprensa/itaipu-firma-convenio-com-a-caritas-para-ajudar-migrantes-refugiados-e-vitimas-de-trafico-de-pessoas>. Acesso em: 06 jan. 2026.

KOHAN, Walter Omar. **Infância: entre educação e filosofia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

KRAMER, Sonia. A Infância e sua singularidade. In: BEAUCHAMP, Jeanete; PAGEL, Sandra Denise; NASCIMENTO, Aricélia Ribeiro do (orgs.). **Ensino Fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

KRAMER, Sonia. **Infância e produção cultural**. Papyrus Editora, 1998.

LAGO, Mayra Coan. Política migratória brasileira e comparada na América do Sul. **Travessia – Revista do Migrante**, v. 37, 2023. Disponível em: <https://revistatravessia.com.br/travessia/article/view/1124>. Acesso em: 12 jan. 2026.

LEMES, João Ricardo; LANZA, Líria Maria Bettiol; FAQUIN, Evelyn Secco; ROMIZI, Francesco. **Perfil de imigrantes da Região Metropolitana de Londrina/PR**. Cambé, PR: Grupo SerSaúde – Universidade Estadual de Londrina, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349867478_Perfil_de_Imigrantes_da_Regiao_Metropolitana_de_LondrinaPR. Acesso em 10 dez. 2025.

LÊNIN, Vladimir Ilich. **O Estado e a Revolução: a doutrina marxista do Estado e as tarefas do proletariado na revolução**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 2003.

LESSA, Sérgio. **Para compreender a ontologia de Lukács**. Maceió: EDUFAL, 1996. Disponível em: <https://www.beneweb.com.br/resources/Para%20compreender%20a%20ontologia%20de%20Luk%C3%A1cs.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2026.

LIGA DAS NAÇÕES. **Declaração de Genebra dos Direitos da Criança**. Genebra, 26 set. 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-de-genebra-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 jan. 2026.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (org.). **Dicionário gramsciano (1926–1937)**. São Paulo: Boitempo, 2017.

LONDRINA, Prefeitura do Município de. Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução nº 011, de 2021. **Dispõe sobre a necessidade de inserção do atendimento ao migrante e refugiado no rol das ofertas da política pública de**

Assistência Social. Londrina: CMAS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/cmas/resolucoes-2/2021-11/39183-resolucao-cmas-011-2021/file>. Acesso em: 15 jul. 2025.

LONDRINA, Prefeitura do Município de. Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina (CMAS). **Resolução nº 011/2021 – Dispõe sobre a aprovação do Programa de atendimento e acompanhamento aos migrantes, refugiados e apátridas que estejam em situação de desproteção social no município de Londrina.** Londrina, PR: CMAS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/cmas/resolucoes-2/2021-11/39183-resolucao-cmas-011-2021/file>. Acesso em: **20 mai. 2025.**

LONDRINA, Prefeitura do Município de. Lei Municipal nº 1.295, de 20 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.** Diário Oficial do Município de Londrina, Londrina, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2019/web/LE129522019consol.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

LONDRINA, Prefeitura do Município de. Lei nº 12.952, de 10 de julho de 2019. **Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina – CMAS-LD e dá outras providências.** Londrina, PR: Câmara Municipal de Londrina, 2019. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2019/web/LE129522019consol.html>. Acesso em: **20 mai. 2025.**

LONDRINA, Prefeitura do Município de. Secretaria Municipal de Assistência Social; Gerência de Gestão da Informação. **Diagnóstico Socioterritorial 2021 – versão final 1.** Londrina, PR: Prefeitura de Londrina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/processos-e-produtos/47026-diagnostico-socioterritorial-2021-versao-final-1/file>. **20 mai. 2025.**

LONDRINA. Conselho Municipal de Assistência Social. Resolução nº 011/2021 – CMAS. Londrina, 2021.

LONDRINA. **Diagnóstico socioterritorial 2021:** versão final. Londrina, PR: Prefeitura Municipal de Londrina, 2021. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/processos-e-produtos/47026-diagnostico-socioterritorial-2021-versao-final-1/file>. Acesso em: 09 dez. 2025.

LONDRINA. **Diagnóstico socioterritorial 2022-2023.** Londrina, PR: Prefeitura Municipal de Londrina, 2023. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-informacao/53009-diagnostico-socioterritorial-2022-2023-1/file>. Acesso em: 09 dez. 2025.

LONDRINA. **Diagnóstico socioterritorial 2023:** versão final. Londrina, PR: Prefeitura Municipal de Londrina, Secretaria Municipal de Assistência Social, Gerência de Gestão da Informação, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/estrutura-1/dados-socioassistenciais/61273-diagnostico-socioterritorial-2023-versao-final-1/file>. Acesso em: 09 dez. 2025.

LONDRINA. Diagnóstico socioterritorial 2024: versão preliminar/consulta. Londrina, PR: Prefeitura Municipal de Londrina, Secretaria Municipal de Assistência Social, Gerência de Gestão da Informação, 2024. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/estrutura-1/dados-socioassistenciais/66998-diagnostico-socioterritorial-2024-versao-preliminar-consulta/file>. Acesso em: 09 dez. 2025.

LOSURDO, Domenico. **O que é o autoritarismo.** Tradução de compilação inédita. São Paulo: Editora Boitempo, 2020.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital.** 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

LUXEMBURGO, Rosa. **A Revolução Russa.** Tradução de Eliana Thomaz. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

MACHADO, Luana Mariá. **As crianças refugiadas e seu direito fundamental à educação.** 2017. 56 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Internacional Público e Privado e Direito da Integração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

MACLEAR, Kyo; KHEIRIYEH, Rashin. **O Barco de Histórias.** Tradução de Lígia Azevedo. São Paulo: Companhia das Letrinhas, 2021.

MALAGUZZI, Loris. **As cem linguagens da criança:** ideias sobre educação e desenvolvimento na primeira infância. Reggio Emilia: Reggio Children, 1997.

MARX, Karl. Crítica do Programa de Gotha. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista.** Trad. Sérgio Lourenço. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. Tradução de Álvaro Pina; com introdução de Osvaldo Coggiola. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MEIRELES, Ana Maria. **Infâncias plurais:** crianças, culturas e desigualdades sociais. São Paulo: Cortez, 2009.

MELLO, Suely Amaral. Algumas Implicações pedagógicas da Escola de Vigotsky para a educação infantil. **Preposições:** Revista quadrimestral da FE Unicamp, 1999.

MELLO, Suely Amaral. Infância e humanização: algumas considerações na perspectiva histórico-cultural. **Perspectiva**, v. 25, n. 01, p. 83-104, 2007.

MENCHISE, Rose Mary; FERREIRA, Diogo Menchise; ÁLVAREZ, Antón Lois Fernandez. Neoliberalismo, políticas públicas e desigualdade: Uma análise principalmente do Brasil. Dilemas – **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revistas.ufjf.br/index.php/dilemas/article/view/49274>. Acesso em: 6 dez. 2025.

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

MÉSZÁROS, István. O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2008.

MIGRATION POLICY INSTITUTE. Trump 2.0: Immigration in the First 100 Days. Migration Policy Institute, 2025. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/trump-2-immigration-first-100-days>. Acesso em: 26 nov. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. MJSP apresenta dados inéditos sobre imigração e refúgio da última década no Brasil. **Portal Brasil.** Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-apresenta-dados-ineditos-sobre-imigracao-e-refugio-da-ultima-decada-no-brasil>. Acesso em: 17 dez. 2024.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social:** crítica ao padrão emergente de intervenção social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MUNICÍPIO DE LONDRINA (PR). **Lei Municipal n.º 12.952, de 2019** — Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2019/web/LE129522019consol.html#:~:text=Cria%20o%20Conselho%20Municipal%20de,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em: 20 mai. 2025.

MUNICÍPIO DE LONDRINA. Jornal Oficial n.º 5663, Londrina, 30 dez. 2025. Publica a prorrogação do Programa de Atendimento ao Migrante até 30 de março de 2026. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-5663-Assinado.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2026.

Nações Unidas Brasil. **Em meio ao aumento do deslocamento forçado global, ACNUR celebra progresso em soluções.** Nações Unidas Brasil. 14 jun. 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/271526-em-meio-ao-aumento-do-deslocamento-for%C3%A7ado-global-acnur-celebra-progresso-em-solu%C3%A7%C3%B5es-nas#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20mostrou%20que%2C%20em,aumentaram%20para%20154.300%20em%202023>. Acesso em: 20 dez. 2024.

NASCIMENTO, Jefferson. Conjunturas críticas, mudanças de ciclos políticos e desdemocratização na Venezuela ao longo dos governos chavistas. **Brazilian Journal of Latin American Studies**, v. 22, n. 45, p. 271-305, 2023.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política:** uma introdução crítica. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

OBREGÓN, Luis. **Migrações contemporâneas e políticas públicas.** São Paulo: Editora Humanitas, 2018.

OCHA – United Nations Office for the Coordination of Humanitarian Affairs. **Occupied Palestinian Territory:** Humanitarian Update and Casualty Figures 2023–2025. Genebra, 2025. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/document/ocha->

[humanitarian-situation-update-306-gaza-strip/?utm_source](#). Acesso em: 02 dez. 2025.

OIM. **Glossário sobre Migrações** (Direito Internacional da Migração, nº 22). 2009. <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em 02/06/2023.

OLIVEIRA, A. T. R.; SILVA, J. C. J. Migração internacional, educação e políticas públicas no Brasil: desafios para a produção de dados e para a garantia de direitos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, São Paulo, v. 34, n. 3, p. 1–20, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Nova Iorque: ONU, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança. Resolução 44/25, 20 nov. 1989.** Disponível em: <https://www.unicef.org/portugal/media/2071/file/convenção%20direitos%20da%20criança.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959:** Declaração dos Direitos da Criança. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/195831/files/A_RES_1386%28XIV%29-PT.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Nova York: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 18 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança.** Resolução nº 1386 (XIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Migração, educação e integração:** desafios e perspectivas. Brasília: OIM, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Portal de Datos Mundiales sobre la Migración.** Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/>. Acesso em: 18 dez. 2024.

ØSTBY, Gudrun; RUSTAD, Siri Aas. 473 million children live in conflict zones. **Peace Research Institute Oslo (PRIO)**, 31 out. 2024. Disponível em: <https://www.prio.org/comments/1152>. Acesso em: 30 jun. 2025.

PARAGUAI. Decreto nº 21.702, de 14 de agosto de 1976. **Regulamento sobre imigração e entrada de estrangeiros.** Assunção, 1976. Disponível em: <https://www.gacetaoficial.gov.py>. Acesso em: 18 dez. 2024.

PARANÁ. **Lei Complementar Estadual do Paraná nº 81, de 17 de junho de 1998.** Institui a Região Metropolitana de Londrina, constituída pelos municípios que especifica. Diário Oficial do Paraná nº 5272, Curitiba, PR, 17 jun. 1998.

PEREIRA NETO, Alexandre Nogueira. Neoliberalismo e solidariedade: breves

apontamentos da teoria crítica do direito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 14, n. 2, p. 121–142, 2019. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/15075>. Acesso em: 6 dez. 2025.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Proteção social: uma questão de direitos humanos. In: BRAVO, M. I. S. P.; HESSEL, M. G.; BEHRING, E. R. (org.). **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 167–183.

PINTO, Lara Constantino; QUIROGA, Marcelo Fernando Obregon. A crise dos refugiados na Venezuela e a relação com o Brasil. **Revista Latinoamericana de Estudos Migratórios**, v. 15, n. 2, p. 25-45, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.latinomigrantes.org.br/artigo/15-2/Crise-Refugiado>. Acesso em: 18 dez. 2024.

PREFEITURA DE LONDRINA. Programa Migrantes, Refugiados e Apátridas. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/perguntas-frequentes-nota-fiscal-dms/sistema-declaracao-mensal-de-servicos-dms/2/2378-programa-migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 19 jan. 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA (PR). [Título da notícia/publicação]. **Blog Londrina**. Disponível em: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=201788>. Acesso em: 09 jan. 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA (PR). **Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes, Refugiados, Apátridas e suas Famílias.** Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/perguntas-frequentes-nota-fiscal-dms/sistema-declaracao-mensal-de-servicos-dms/2/2378-programa-migrantes-refugiados-e-apatridas>. Acesso em: 21 jan. 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA. **Edital (alterando para DPSB) – Secretaria Municipal de Assistência Social.** Londrina: Prefeitura do Município de Londrina, 2020. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-assistencia/diretoria-de-gestao-do-sistema-municipal-de-assistencia-social/gerencia-de-gestao-de-convenios/2020-7/36506-edital-alterando-para-dpsb-final-publicar/file>. Acesso em: 12 dez. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA. Município mantém parceria com Cáritas para suporte a migrantes e refugiados. **Blog Londrina**, Londrina, 13 out. 2025. Disponível em: <https://blog.londrina.pr.gov.br/?p=201123>. Acesso em: 20 de jan. 2026.

PRIO. **473 Million Children Live in conflict zones.** Gudrun ostbu & siri aas rustad. 31 oct. 2024, Disponível em: <https://www.prio.org/comments/1152>. Acesso em: 30 jun. 2025.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, v. 33, n. 1, p. 47-69, 2011. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/politica_de_refugio_no_brasil_VOLUME2.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

ROCHA, Priscilla Franco. **A criança refugiada e a educação: desafios atuais nos sistemas educacionais públicos no Brasil e na França.** 2023. Dissertação (Mestrado

em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

RODRIGUES, Renata Ramos. “**Construindo pontes em vez de muros**”: acolhimento de estudantes refugiados e migrantes forçados na educação básica. 2021. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/28754>. Acesso em: 1 ago. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SÃO PAULO (Município). **Plano Municipal de Políticas para a População Imigrante: 2021–2024**. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2024.

Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/MIGRANTES/PUBLICACOES/Plano%20Municipal_Produto%20Final_Atualizado_02.pdf.

Acesso em: 06 jan. 2026.

SÃO PAULO (Município). **Plano Municipal de Políticas para Imigrantes: 2021–2024**. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

SARMENTO, Manuel Jacinto. A infância enquanto construção social. **Revista Pedagogia & Comunicação**, n. 4, p. 95–108, 2003.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade. *In*: SARMENTO, **Manuel Jacinto** ; CERISARA, A. B. (org.). **Crianças e miúdos: perspectivas sociopedagógicas da infância e educação**. Porto: Asa, 2003.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas sociedades contemporâneas: da marginalidade à centralidade social. *In*: SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, M. (orgs.). **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 2003. p. 25–52.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361–378, 2005.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **Sociologia da infância: correntes e confluências**. Porto: Afrontamento, 2005.

SARMENTO, Manuel Jacinto. VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos. (org.). **Infância (in)visível**. Araraquara: Junqueira&Marin, 2007.

SARMENTO, **Manuel Jacinto**; PINTO, Manuel. As culturas da infância. *In*: PINTO, M.; SARMENTO, **Manuel Jacinto**. (orgs.). **As crianças: contextos e identidades**. Braga: Centro de Estudos da Criança, Universidade do Minho, 1997. p. 11–34.

SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. 41. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, Dermeval. Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. 12. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2012.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade.** São Paulo: Edusp, 2008.

SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES – SPM (Brasil). Quem somos. SPM Nacional, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://spm nacional.org.br/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES – SPM. **Serviço Pastoral dos Migrantes.** Disponível em: <https://spm nacional.org.br/>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política educacional.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

SILVA, A. F. da; SILVA, L. B. de O. Emancipação frente à contradição do opressor e oprimido. **Anais** do Seminário de Educação, Conhecimento e Processos Educativos, v. 3, 2019.

SILVA, Alex Sander da; FURLAN, Marta Regina. **Infâncias, experiências e os sentidos de ser criança negra na educação infantil. Zero-a-Seis,** Florianópolis, v. 25, n. 47, p. 92-111, mai./jun. 2023. DOI: 10.5007/1980-4512.2023.e90944. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9000237>. Acesso em: 18 dez. 2025.

SILVA, Fabricio Pereira da. Integração regional e política externa venezuelana no governo Chávez. **Revista Brasileira de Política Internacional,** v. 57, n. 1, p. 101–119, 2014.

SILVA, Filipe Gabriel Benigno; FREITAS, Rita de Cássia Souza Tabosa. **Um olhar sobre a configuração dos direitos humanos dos migrantes forçados.** 2024. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/SILUOS>. Acesso em: 01 fev. 2025.

SILVA, SILVA, L. B. de O. Olhares plurais da educação da infância: valores estéticos, éticos e políticos. **Cadernos Cajuína,** v. 6, n. 4, p. 22-39, 2021.

SIMON, Georges. **Géodynamique des migrations internationales dans le monde.** Paris: PUF, 1995.

TEIXEIRA, M. C. **“Mas podia ter coentro”:** crianças migrantes e trajetórias que se encontram. 2018. 156 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2018.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. Gestão pública participativa: um debate sobre a gestão social. **Revista de Administração Pública,** Rio de Janeiro, v. 38, n. 3, p. 349-360, maio/jun. 2004. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6701> . Acesso em: 10 maio. 2025.

UNESCO. **Monitoramento Global da Educação 2019:** a educação não é apenas um direito, é um bem público. Paris: UNESCO. Disponível em:

https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000265996_por. Acesso em: 10 fev.2025.

UNESCO. **Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019**: migração, descolamento e educação; construir pontes, não muros, resumo. Brasília, 2018.

UNESCO. **Relatório de Monitoramento Global da Educação 2019**: migração, deslocamento e educação – construindo pontes, não muros. Paris: UNESCO, 2019. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368753>. Acesso em: 1 ago. 2025.

UNHCR – United Nations High Commissioner for Refugees. **Global Trends: Forced Displacement 2024**. Genebra: ACNUR, 12 jun. 2025. Disponível em: <https://www.unhcr.org/what-we-do/reports-and-publications/global-trends>. Acesso em: 12 jan. 2026.

UNICEF – **United Nations Children’s Fund**. *State of Palestine Humanitarian Situation Report*. Nova Iorque, 2025. Disponível em: https://www.unicef.org/sop/reports/unicef-state-palestine-escalation-humanitarian-situation-report-no38?utm_source. Acesso em 02 dez. 2025.

UNICEF. **Children on the move and those affected by armed violence in Latin America** – Humanitarian Action for Children appeal. Humanitarian Action for Children (HAC), dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/appeals/children-on-the-move-in-latin-america> . Acesso em: 2 jun. 2025.

UNICEF. **Children on the move and those affected by armed violence in Latin America appeal**. Humanitarian Action for Children 2025. New York: UNICEF, dez. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/appeals/children-on-the-move-in-latin-america>. Acesso em: 30 jun. 2025.

UNICEF. **The history of children’s rights**. New York: UNICEF, 2007. Disponível em: <https://www.unicef.org/about-us/child-rights-history>. Acesso em: 18 dez. 2025.

UNICEF. **Uprooted**: The growing crisis for refugee and migrant children. New York: UNICEF, 2016. Disponível em: <https://www.unicef.org/reports/uprooted-growing-crisis-refugee-and-migrant-children>. Acesso em: 18 dez. 2025.

UNICEF. **Uprooted**: The Growing Crisis for Refugee and Migrant Children (2016). Disponível em: <https://migrantprotection.iom.int/en/resources/report/uprooted-growing-crisis-refugee-and-migrant-children> . Acesso em: 2 jun. 2025.

UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND. **Uprooted – the growing crisis for refugee and migrant children**. [s.l.]: UNICEF, 2016. Disponível em: <https://www.unicef.org/videoaudio/PDFs/Uprooted.pdf>. Acesso em: 18 out.2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. **Global Trends: Forced Displacement in 2023**. Copenhagen: UNHCR, 2024. Disponível em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/2024-06/global-trends-report-2023.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. **Global Trends: Forced Displacement in 2024**. Copenhagen: UNHCR, 2025. Disponível

em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/2025-06/global-trends-report-2024.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. Global Trends. UNHCR, 5 jun. 2025. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends>. Acesso em: 12 jan. 2026.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. Syrian Arab Republic – where we work. Disponível em: <https://www.unhcr.org/where-we-work/countries/syrian-arab-republic>. Acesso em: 24 nov. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES – UNHCR. Ukraine emergency: operational response and assistance overview. Updated February 2025. Disponível em: <https://www.unhcr.org/operational/situations/ukraine-situation>. Acesso em: 24 nov. 2025.

UNITED NATIONS, Department of Economic and Social Affairs – Population Division. International Migrant Stock 2024: Key facts and figures. New York: UNDESA, 2025. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/undesa_pd_2025_intlmigstock_2024_key_facts_and_figures_advance-unedited.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

UNITED NATIONS. *Migrant Stock 2024: key facts and figures (advance unedited)*. New York: United Nations, 2025. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/undesa_pd_2025_intlmigstock_2024_key_facts_and_figures_advance-unedited.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

UNITED NATIONS. *Report of the Special Rapporteur on the human rights of migrants.* New York: United Nations, 2019. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-migrants>. Acesso em: 24 nov. 2025.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL. **Português como Língua de Acolhimento para Refugiados e Imigrantes.** Disponível em: <https://portal.uel.br/evento/portugues-como-lingua-de-acolhimento-para-refugiados-e-imigrantes-2/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

UNRWA. UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST. Palestine Refugees in Figures. 2023. Disponível em: <https://www.unrwa.org/resources/about-unrwa/palestine-refugees-figures>. Acesso em: 1 dez. 2025.

UNRWA. UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST. Emergency Situation Reports: Gaza. 2024. Disponível em: <https://www.unrwa.org/emergency>. Acesso em: 1 dez. 2025.

URUGUAI. **Lei nº 14.878, de 18 de outubro de 1977.** Lei sobre imigração e estrangeiros. Montevideu, 1977. Disponível em: <http://www.parlamento.gub.uy>. Acesso em: 18 dez. 2024.

VATICAN NEWS. **Cáritas leva segurança alimentar e esperança para quem**

atravessa fronteiras no Norte do Brasil. Disponível em:
<https://www.vaticannews.va/pt/igreja/news/2025-11/caritas-seguranca-alimentar-esperanca-fronteiras-norte-brasil.html>. Acesso em: 06 jan. 2026.

APÊNDICES

APÊNDICE A – CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

(sem assunto) Caixa de entrada x ✕ 🖨 📧

 **Taila Angélica** <tailaangelicasilva@gmail.com> 26 de mai. de 2025, 12:17 ☆ 😊 ↩ ⋮
para edugab ▾

Olá!

Meu nome é Taila, sou doutorando em Educação do Programa de Educação da Universidade Estadual de Londrina, e minha pesquisa é sobre a inserção das crianças migrantes e refugiadas nas escolas municipais de Londrina.


Andei procurando nos sites oficiais do município e também nas plataformas do governo federal, o número de crianças migrantes e refugiadas matriculadas no ano de 2025 no município de Londrina, e não encontrei, quando procurado, só encontrei o número total de alunos da rede municipal, e encontro informações sobre o total de migrantes nos documentos das Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gostaria de saber se existe algum local em que eu consiga essa informação a respeito das crianças migrantes matriculadas no município.

Desde já, agradeço a atenção.

Att. Taila Silva

 **Gerencia de Gabinete** <edugab@londrina.pr.gov.br> 26 de mai. de 2025, 13:08 ☆ 😊 ↩ ⋮
para mim ▾

 Traduza para o português ✕

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Documentação Escolar" <doc.geral@edu.londrina.pr.gov.br>
Data: 26/05/2025, 12:55

APÊNDICE B – RESPOSTA CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

 **Gerencia de Gabinete** <edugab@londrina.pr.gov.br> para mim

26 de mai. de 2025, 13:08 ☆ ☺ ↶ ⓘ

 Traduzir para o português ✕

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Documentação Escolar" <doc.geral@edu.londrina.pr.gov.br>
Data: 26/05/2025 12:55
Assunto: Re: Fw:
Para: "Gerencia de Gabinete" <edugab@londrina.pr.gov.br>

Boa tarde, Talia,

Agradecemos seu contato e o interesse em sua pesquisa, que trata de um tema de grande relevância social e educacional.

Informamos que, conforme levantamento realizado em nossa base de dados no SGI – Sistema de Gestão de Informações, atualmente constam 495 alunos estrangeiros matriculados na rede municipal de educação de Londrina.

Ressaltamos, no entanto, que esse dado se refere ao total de estudantes estrangeiros registrados no sistema, sem necessariamente diferenciar se são migrantes, refugiados ou em outras situações de mobilidade. Esse detalhamento mais específico pode não estar completamente parametrizado no sistema de gestão educacional.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos ou para colaborar com outras informações que possam contribuir com sua pesquisa.


**Sistema
PRESENÇA**

Ricardo Alves Vilela
Coordenador do Programa Bolsa Família - Sistema Presença - Londrina/PR
Secretaria Municipal de Educação de Londrina - PML

(43) 3375-0102
Whatsapp: (43) 99943-6384

Em seg., 26 de mai. de 2025 às 12:42, Gerencia de Gabinete <edugab@londrina.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

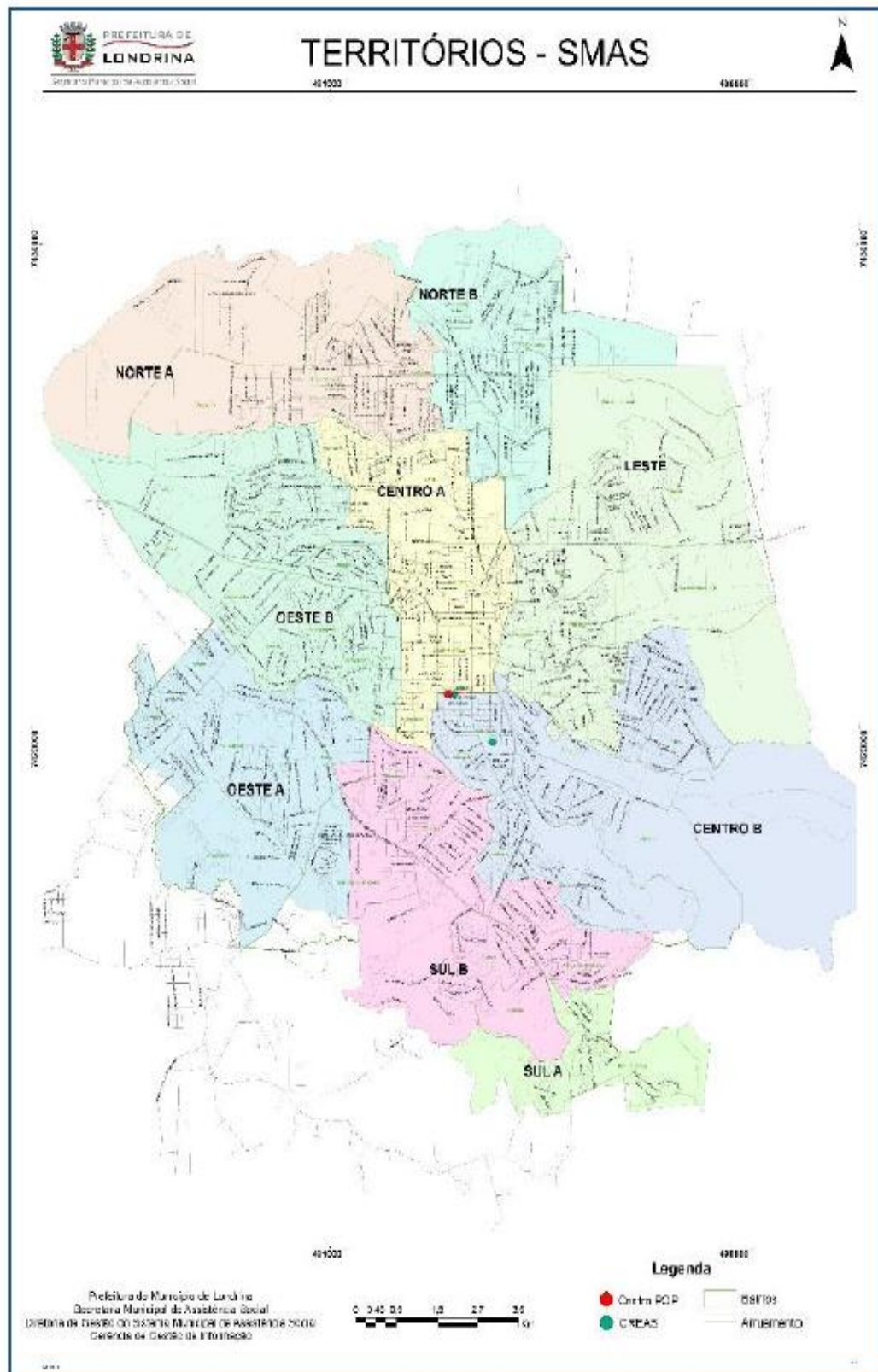
ANEXOS

ANEXO I – MAPA COM A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



<https://portal.londrina.pr.gov.br/mapa-cidade>

ANEXO II – MAPA DA DIVISÃO TERRITORIAL REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Disponível relatório socioassistencial de 2021.